Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

Distribui?o do Processo

Serventia	Cart?io da 3ª Vara Empresarial
Tipo de Distribui?o	Depend?cia
Data de Distribui?o	08/12/2023
Hora de Distribui?o	15:03:09
Data de Cadastramento	08/12/2023
Hora de Cadastramento	15:03:09
Serventia de Distribui?o	Distribui?o da Capital
Vara de Distribui?o	3ª Vara Empresarial
Classe do Processo	Procedimento Comum C?el
Processo Distribu?o como Urgente	N?
Processo com Mudan? de Acervo	N?
Serventia do Of?io de Registro	2º Of?io de Registro de Distribui?o
Situa?o da Distribui?o	Ativa
Tutela de Urg?cia	Sim
Declara?o de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informa?es acima prestadas correspondem ?verdade, tendo sido prestadas em obedi?cia ?lealdade processual e ?boa-f? nos termos do Art. 5° do CPC/2015, ciente do que a eventual presta?o de informa?es inver?icas poder?acarretar a incid?cia das penalidades precistas em lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 33637404366-37

Distribuição por dependência
(Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001)

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, doravante denominada "Requerente" ou "Astro Navegação", neste ato representada na forma de seu contrato social (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.410-040, e através do endereço eletrônico rbuarque@moraessavaget.com.br, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas, protestando pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que a Requerente cumpre todos os requisitos objetivos e subjetivos aptos ao deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, conforme artigos 48 e 51 da LFRE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

(I)

BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A Requerente foi constituída no ano de 2016, tendo como objeto social as atividades de (i) navegação marítima, (ii) apoio marítimo, (iii) apoio portuário, (iv) transporte marítimo de cabotagem e (v) quaisquer atividades de empresa brasileira de navegação.

2. Tratando-se de um braço operacional e concentrada exclusivamente na prestação de serviços, a Requerente sagrou-se vencedora junto à Petrobras (com a qual possui atualmente 5 contratos de afretamento vigentes) de diversas licitações relevantes para operação de embarcações afretadas de terceiros.

3. Em seus 7 anos de existência, a Astro Navegação sempre alcançou altos índices operacionais nos indicadores medidos pela Petrobras, PEOTRAM e IDF(BAD), sendo reconhecida pela excelência do serviço prestado.

4. Nesse contexto, com o escopo de maximizar as oportunidades, a eficiência e a qualidade na prestação de serviços, a criação da Requerente fez parte de um complexo plano de negócios e de reestruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astromarítima Navegação S/A, cuja história remete ao pioneirismo na prestação de serviços de apoio marítimo nas atividades de exploração e produção de petróleo no país, ao longo de mais de 4 décadas.

5. O histórico da Astro Navegação está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e alta especialização dos profissionais envolvidos.

6. As embarcações são afretadas a casco nu junto à Astromarítima e outras empresas que possuem ativos disponíveis, o que permite que a Astro Navegação busque oportunidades no mercado especializado. Com um corpo operacional altamente qualificado, a empresa tem obtido êxito nos editais de contratação junto à Petrobras e demais *players*, como a PetroRio.

7. No entanto, é certo afirmar que a Requerente enfrenta no presente momento a maior crise de sua história, decorrente sobretudo da inflexibilidade e burocracia da Petrobras na gestão dos contratos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

padronizados, que chegou ao ponto de repassar todos os ônus dos efeitos da Pandemia para a Astro Navegação.

8. As consequências dessa postura inflexível da estatal, aliada ao encarecimento do mercado de crédito no país, ao aumento do preço do dólar e dos insumos para desenvolvimento de suas atividades constituem fatores preponderantes para o ajuizamento desta medida, conforme será exposto em Capítulo próprio.

9. A Requerente é uma empresa hígida e com *know-how* suficiente para superar o estado de crise econômico-financeira, mas que necessita do auxílio do instituto da recuperação judicial para conseguir reerguer sua atividade e dar continuidade à sua função social, retomando a posição de destaque que seu grupo sempre ocupou no mercado de apoio marítimo.

(II)

CAUSAS DA CRISE

10. A crise atualmente enfrentada pela Astro Navegação é fruto de um forte entrelaçamento de fatores de ordem macroeconômica e uma postura agressiva e inflexível da Petrobras na gestão e forma de condução de seus contratos.

11. Nas linhas seguintes, a Requerente detalhará as principais causas de sua crise e iniciará esse capítulo com uma abordagem a respeito dos efeitos deletérios da Pandemia, os quais ainda são percebidos no fluxo de caixa na companhia até os dias de hoje, pois resultaram na diminuição drástica da receita, enquanto as despesas correntes e o custo do crédito aumentaram significativamente nos últimos anos.

12. (**Pandemia**). A Pandemia do Covid-19 afetou brutalmente as atividades da Requerente por conta do incremento repentino dos custos para manutenção de sua operação, de modo a assegurar o cumprimento das rigorosas normas extraordinária editadas para fazer frente à galopante contaminação do vírus.

13. Neste sentido, a Petrobras – principal parceira comercial da Requerente – introduziu exigências sanitárias que geraram impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação, pois a ampliação do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

espectro de responsabilidades não foi acompanhada pelo ajuste proporcional na equação das métricas econômico-financeiras dos contratos.

14. A título de exemplo, cabe citar a Instrução de Trabalho 01/2020, a qual fixou instruções e medidas de combate ao vírus e alinhou orientações para a comunidade marítima (**doc. 03**).

15. Muito embora a medida seja digna de todos os elogios em razão da gravíssima crise sanitária vivenciada pelo mundo naquele momento, fato é que as consequências financeiras no caixa livre da Requerente deixaram sequelas irreparáveis no seu plano de negócios.

16. Dentre as diretrizes que geraram despesas extraordinárias, foi estabelecida uma quarentena mínima de 14 (quatorze) dias no período de pré-embarque. Isto significa dizer que cada armador/funcionário da Requerente era obrigado a ficar durante este período à disposição da empresa e sendo remunerado para tanto, mas deixando de desempenhar sua função dentro do organograma operacional, sem gerar qualquer benefício/receita.

17. Gastos completamente extraordinários, como testes do Covid-19, estadias em hotéis, adicional durante os 14 (quatorze) dias de disponibilidade do funcionário, entre outros, ilustram o momento crítico da Requerente.

18. O incremento dos custos da operação, somado ao "programa de resiliência" adotado pela Petrobras, que nada mais é do que um amplo rol de ações de redução de investimentos e imposições unilaterais em relação aos funcionários dos afretadores, gerou uma enorme redução de margens de receita da Astro Navegação.

19. Na ocasião, a Requerente enviou a carta GECOM 048/2023 à Petrobras em 30/05/2023 (**doc. 04**) com a solicitação para ressarcimento dos custos extraordinários dispendidos pelas embarcações com as exigências sanitárias. Em valores históricos, a quantia alcançava o montante de R$ 5.655.286,59 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Após seis meses e vários pedidos de prorrogação do prazo para análise, a Petrobras simplesmente optou por indeferir o pleito de maneira unilateral e sem qualquer justificativa plausível e minimamente sensível ao caso (**doc. 05**), situação que permanece a mesma até o presente momento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

20. O mercado estima que o aumento dos custos esteja na casa dos 15% (quinze por cento) do total pago pela estatal pela prestação do serviço, sendo que esse manifesto desequilíbrio contratual nunca foi reparado e demandou da Requerente um comprometimento de verbas que poderiam ter sido utilizadas para superação do estado de crise.

21. Curioso notar que, enquanto os operadores do segmento eram obrigados a arcar com todas as despesas de proteção e prevenção em relação ao Covid-19, a Petrobras apresentou lucros recordes durante o ano de 2021, na casa dos R$ 106,6 bilhões[1].

22. Ou seja, na prática, a Petrobras repassou aos seus prestadores de serviços todo o custo e ônus da Pandemia.

23. (**O aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos**). De igual maneira, houve um crescimento significativo do custo do crédito no país entre os anos de 2020 e 2023, uma vez que a SELIC passou de 2% (dois por cento) ao ano em 2020 para 13.75% (treze virgula setenta e cinco por cento) em agosto/2022[2]:

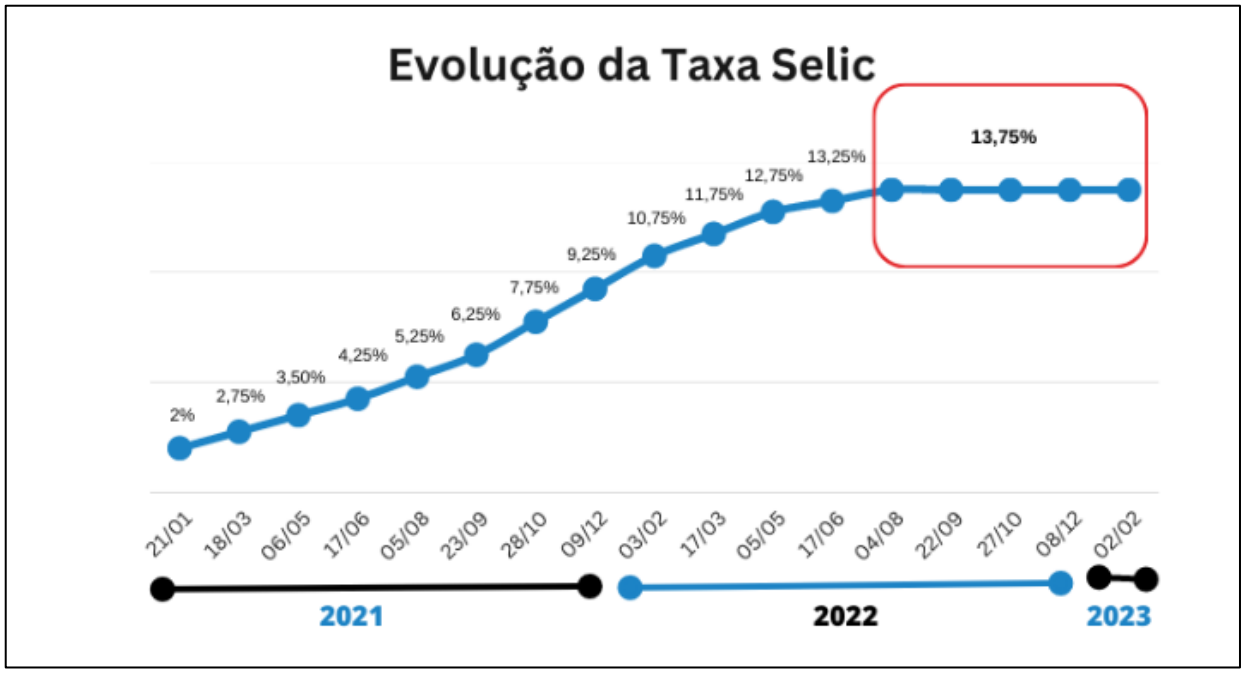

1 Petrobras tem lucro líquido recorde de R$ 106,6 bilhões em 2021: https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/02/23/petrobras-tem-lucro-liquido-recorde-de-r-1066-bilhoes-em-2021.ghtml. Acesso em 06/12/2023.

2 A evolução histórica da taxa SELIC pode ser aferida através de consulta ao site do BACEN: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros. Acesso em 06/12/2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

(Fonte: Portal Finança[3])

24. Evidentemente que esse crescimento desarrazoado da taxa base de juros para operações financeiras no país impacta diretamente o preço do crédito em todo solo nacional. A SELIC é determinante para a fixação de inúmeros índices de mercado de crédito, como o CDI, por exemplo. Contratos de financiamento celebrados em 2020 e que possuíam taxas e tarifas flutuantes indexadas no CDI se tornaram efetivamente impagáveis ao longo dos anos de 2022 e 2023.

25. E este ponto não é isolado dentro do contexto recuperacional vivenciado pelo país. Empresas de grande porte, com milhares de funcionários, como a Oi S.A., Americanas S.A., Light, Grupo Petrópolis, Avibras, Samarco e Grupo João Santos requereram auxílio da Lei n° 11.101/2005 para reestruturar suas dívidas e apontaram o aumento da taxa de juros como fator preponderante para a atual situação econômico-financeira.

26. Todas as operações iniciadas pela Astro Navegação necessitam de relevante capital inicial para fazer frente às exigências dos editais e adaptações necessárias nas embarcações. Para honrar suas obrigações, a empresa recorreu a empréstimos junto a instituições financeiras, antecipando receitas futuras e adiando qualquer previsão de reestruturação sem a necessidade de utilização do instituto da recuperação judicial.

27. (**Política inflexível da Petrobras**). A Petrobras é a principal parceira comercial da Requerente e possui diversos contratos de afretamento celebrados junto à estatal. Ocorre que a relação entre a empresa pública e a Astro Navegação no passado recente não vem ocorrendo de maneira bilateral, como se espera de um relacionamento virtuoso e que gera benefícios para ambas as Partes. A realidade material demonstrou que a Petrobras agiu de modo abusivo e potestativo com seus afretadores, imputando custos completamente desproporcionais e aplicando multas e retenções contratuais em percentuais proibitivos para qualquer atividade que se propõe lucrativa.

28. Daí porque não se mostra possível delimitar as razões da crise da Requerente sem necessariamente destacar alguns pontos relevantíssimos do relacionamento da Astro Navegação junto à Petrobras, que tiveram uma participação direta nas dificuldades econômico-financeiras que hoje assolam a companhia e contribuiu diretamente para o estado de crise.

[3] Neste sentido: https://portalfinanca.com/taxa-selic-2023/. Acesso em 07/12/2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

29. Em razão dos desdobramentos da "Operação Lava-Jato", a Petrobras decidiu reduzir significativamente a sua frota operacional, de modo que a Astro Navegação conseguiu atender às necessidades de novos clientes, como a PetroRio, mas ainda assim a estatal permanece a ser indiscutivelmente a principal cliente do mercado.

30. Diante do aumento na demanda de embarcações menores em 2018, a Astro Navegação participou do primeiro processo licitatório junto à Petrobras, resultando na assinatura do contrato da embarcação do tipo UT 750, que foi afretada de terceiros. Seguindo sua estratégia de diversificação da frota, em 2019, a empresa firmou mais quatro contratos com a estatal de embarcações de passageiros, as quais também foram afretadas de terceiros.

31. Com a retomada do crescimento do mercado em 2020, a Requerente ampliou sua participação, envolvendo-se em diversos processos licitatórios com embarcações afretadas da Astromaritima, culminando na celebração dos contratos vigentes.

32. Contudo, as atitudes potestativas da Petrobras na administração dos contratos acabaram por influenciar negativamente todo o planejamento da Requerente, seja em razão do comprometimento de receitas, seja pela demora e burocracia para resolver questões básicas de um relacionamento comercial, que sempre vinham acompanhadas de pesadas multas por parte da estatal.

33. (**Astro Badejo**) A empresa solicitou a celebração de aditivo para prorrogar a relação contratual (que havia sido encerrado em junho de 2022) por mais 550 (quinhentos e cinquenta) dias, demonstrando de maneira objetiva a intenção de continuidade da operação. Todavia, em setembro de 2022, poucos meses após a prorrogação contratual solicitada, a Petrobras realizou uma nova vistoria e suspendeu as atividades da embarcação, declarando que estaria configurada situação permissiva de rescisão contratual.

34. Não obstante os sucessivos pedidos de normalização contratual por parte da Astro Navegação ou, subsidiariamente, a efetiva rescisão do instrumento (o que permitiria que a Requerente utilizasse o ativo em outra operação), a Petrobras permaneceu sem dar uma solução adequada à lide e o contrato foi rescindido apenas em 06/11/2023 (**doc. 06**).

35. Inclusive, na Comunicação GECOM 044-2023, a Astro Navegação invocou expressamente a Cláusula 19, que versa sobre o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato celebrado,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

para tentar estancar o enorme impacto que a situação de abandono por parte da Petrobras gerou à Requerente (*vide* ***doc. 06***).

36. Esse comportamento gerou prejuízos comprovados e já contabilizados pela Requerente que alcançam, em valores históricos, o valor de **R$ 9.210.239,10 (nove milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos)** a título de perda de faturamento entre fevereiro e junho de 2023, e mais **R$ 858.907,19 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos)**, relativo aos custos incorridos por consumo de óleo diesel enquanto a embarcação permaneceu indisponível (*vide GECOM 081-2023 no* ***doc. 06***).

37. (**Malavyia 29**) A operação do Malavyia 29 foi concebida com base na utilização de uma embarcação de terceiros para prestar um serviço direto à Petrobras, sendo que o contrato foi assinado em 27/06/2022 e tinha previsão de início de operação em 15/09/2022.

38. Desta forma, foi feita uma análise interna e a Astro Navegação buscou no mercado parceiros comerciais para operacionalizar o referido contrato. Em 22/06/2022, **após a Petrobras contratar embarcação mediante a assinatura do aditivo**, a Astro Navegação e a Zemax Log Serviços Marítimos assinaram acordo de intenções que tinha como objeto a celebração futura de contrato de afretamento a casco nu da embarcação classificada como DP2 (**doc. 07**).

39. Ocorre que, por motivos alheios à vontade da afretadora, o proprietário não cumpriu com o prazo de entrega da embarcação. Essa circunstância impediu a entrega da embarcação para a estatal no prazo originalmente previsto em contrato. Assim, na tentativa de solucionar amigavelmente a questão e interromper os enormes prejuízos que acumulados desde setembro/2022, a Astro Navegação notificou a Petrobras em 30/05/2023, solicitando a resilição do contrato – *vide doc. 07*.

40. Muito embora a Petrobras não tenha influenciado diretamente para não entrega da embarcação, fato é que procedeu com a aplicação de vultuosas multas e sanções, o que resultou no valor de penalidade na casa dos R$ 7.524.678,89 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), prejudicando ainda mais o fluxo de caixa da companhia.

41. (**Da atual situação econômico-financeira da Astro Navegação**). No momento, a empresa conta com 5 (cinco) contratos de afretamento vigentes com a Petrobras: (i) o Astro Enchova (**doc. 08**), (ii) o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

Astro Tupi (**doc. 09**), (iii) a Diana Tide (**doc. 10**), (iv) o Surfer 1870 (**doc. 11**) e (v) o Surfer 1871 (**doc. 12**), com operação plena.

42. Apesar de toda a crise financeira que vem enfrentando, a Astro Navegação sempre priorizou o pagamento de seu pessoal, sua força motriz, a fim de preservar e assegurar a segurança de suas operações, o emprego e saúde de seus mais de 200 (duzentos) funcionários.

43. Mas nesse momento a Requerente não possui condições de fazer frente às obrigações de dezembro/2023. Por exemplo, são R$ 419.330,27 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos) devidos a título de férias (**doc. 13**) e R$ 3.625.886,42 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) em rescisões em aberto (**doc. 14**).

44. De igual maneira, a folha mensal líquida atual da Astro Navegação é de R$ 1.395.302,34 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos) – **doc. 15**, e apenas a título de Vale Refeição e Plano de Saúde os gastos alcançam R$ 147.879,60 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e R$ 392.105,08 (trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e oito centavos) – **doc. 16**.

(III)

A COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

45. É competente para o processamento da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005[4].

46. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido, como é possível verificar no julgado abaixo transcrito:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11.101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. (...). 5. Desse modo, não há se falar em utilização do incidente como sucedâneo de recurso. **6.**

[4] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

> **Conforme documentação contida nos autos, as empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. e MMX Sudeste Mineração S.A. fazem parte de mesmo grupo econômico, controlado pela "holding" MMX Mineração e Metálicos S.A. Considerada essa premissa, é inegável que a tramitação da falência relativa à empresa MMX Sudeste Mineração S.A. perante o Juízo mineiro e a falência referente às empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. em curso no Juízo carioca devem ser reunidas perante um único juízo, em atenção aos princípios da universalidade, indivisibilidade, celeridade e da economia processual contidos nos arts. 75 e 76 da Lei n. 11.101/2005.** 7. A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos. **8. Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 9. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º).** 10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo. **11. Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico**. (...). Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), mantendo hígidos os atos judiciais praticados pelo Juízo mineiro, que poderão ser reavaliados pelo juízo declarado competente. Prejudicados os agravos internos interpostos e determinada a retificação da autuação para retirar a condição de segredo de justiça dos autos."
>
> (STJ. CC 183402/MG. Relator: Min. Humberto Martins. 2ª Seção. Julgamento em 27/09/2023. DJ em 03/10/2023)

47. Ademais, é imprescindível que o presente pedido recuperacional seja distribuído por dependência ao da Astromarítima Navegação S.A., por manifesta conexão entre as demandas envolvendo o mesmo grupo econômico, nos termos dos arts. 55, caput[5] c/c 286, inciso I[6], do CPC.

[5] Art. 55 - Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) § 3º - Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

[6] Art. 286 - Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada. (...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

48. Conforme consolidada orientação jurisprudencial[7], reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame material que justifique o processamento das demandas sob o mesmo juízo a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes. Ambas as empresas possuem interesses homogêneos na reestruturação de sua atividade empresária, sendo inegável o forte entrelaçamento entre os processos de recuperação judicial, podendo, inclusive, em algumas situações, haver o aproveitamento de atos processuais.

49. Fato é que a tramitação conjunta atende aos princípios elencados pela LFRE e pelo Código de Processo Civil, inclusive porque a única sócia da Requerente é a Astromarítima Navegação S.A., de modo que o procedimento de reestruturação da controladora pode ser afetado pelo sucesso da presente demanda.

50. Portanto, tendo em vista que o principal estabelecimento da Requerente se situa exclusivamente nesta Comarca, além do fato de que há evidente conexão entre o processo de recuperação judicial de uma empresa de seu grupo econômico, é incontroversa a competência deste MM. Juízo para o ajuizamento do presente pedido recuperacional.

(IV)

A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

51. Neste momento de crise, a recuperação judicial se mostra como o meio mais eficiente para a superação dos obstáculos que impedem a geração de liquidez suficiente ao fluxo de caixa operacional da Requerente frente às suas dívidas de curto, médio e longo prazo, garantindo, ainda, a segurança jurídica necessária para a restruturação global do passivo.

[7] A título exemplificativo: "**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PATENTE. ANTERIORIDADES. PROTEÇÃO. ÂMBITO. DECLARAÇÃO. NULIDADE. DECISÕES CONFLITANTES. RISCO. REUNIÃO. NECESSIDADE. PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA. 1. Nos termos do artigo 66, III, do Código de Processo Civil de 2015, há conflito de competência quando, entre 2 (dois) ou mais juízes, surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. 2. Havendo identidade de partes e de causa de pedir**, bem como risco de decisões conflitantes (art. 55, caput e § 3º do CPC), justifica-se a reunião das ações pela conexão. 3. Se a ação tem como um dos réus entidade autárquica da União, no caso o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a competência territorial é regida pela combinação dos arts. 46, § 4º e 51, parágrafo único, do CPC, ficando a critério do autor a escolha do local de propositura da demanda entre as opções listadas na lei. 4. Ações declaratória e de nulidade de patente que deverão ser reunidas no juízo prevento, ou seja, n aquele em que houve o primeiro registro ou distribuição (arts. 58 e 59 do CPC). 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara Federal de Brasília." (STJ. CC 185592/RJ. Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva. 2ª Seção. Julgamento em 09/08/2023. DJ em 24/08/2023)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

52. Diante das dificuldades causadas pela alta da taxa inflacionária e de juros, variação cambial, COVID-19 e inflexibilidade da Petrobras, a Astro Navegação se viu sem saída senão distribuir o presente pedido de recuperação judicial, com o escopo de buscar soluções de mercado junto aos credores para deliberar acerca de um plano de reestruturação que congregue interesses coletivos em prol da manutenção da atividade empresária e o consequente pagamento das dívidas.

53. Deste modo, não há dúvidas de que, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto e a reorganização da Requerente, as dificuldades financeiras serão devidamente enfrentadas e permitirá à Astro Navegação (i) estancar a escalada o endividamento, (ii) gerar liquidez suficiente para fazer frente às suas dívidas, e (iii) reestruturar seu passivo com o apoio dos credores.

54. Assim, sua reestruturação se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, insculpido pelo art. 47, da LFRE, na medida em que há atividade empresária a ser preservada e, ainda, interesse da coletividade na manutenção da fonte produtora.

(V)

O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS PELA LEI Nº 11.101/2005

55. A Astro Navegação declara que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*vide doc. 01*), (ii) jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial (**doc. 17**) e (iii) seus administradores nunca foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (**doc. 18**).

56. A Requerente esclarece igualmente que recebeu, na forma da legislação vigente, a autorização societária necessária ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (**doc. 19**)

57. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos subjetivos previstos no art. 48 da LRFE, a Astro Navegação informa que instrui o feito com todos os documentos mais relevantes exigidos pelo art. 51 da LRFE, a saber:

i. Relação nominal de credores, inclusive aqueles não sujeitos (**doc. 20**) (art. 51, III da LRFE);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

ii. Certidão de regularidade no registro público de empresas, consubstanciada na certidão de regularidade, emitida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro (*vide doc. 01*) (art. 48, caput, e art. 51, V da LRFE);

iii. Extratos atualizados de contas-correntes e aplicações, protestando pelo acautelamento em envelopes lacrados, sob segredo de justiça, (art. 51, VIII da LRFE);

iv. Certidões dos cartórios de protesto (**doc. 21**) (art. 51, VIII da LRFE) – *vide* nota de rodapé nº 8 abaixo; [8]

v. Relação de processos, que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que os Requerentes figuram como parte (**doc. 22**) (art. 51, IX da LRFE);

vi. Relação de empregados com todas as informações exigidas por lei, protestando pelo acautelamento em envelopes lacrados, sob segredo de justiça (art. 51, IV da LRFE);

vii. Relação de bens dos sócios e administradores, protestando, também, pelo acautelamento em envelopes lacrados, sob segredo de justiça (art. 51, inc. VI);

viii. As demonstrações financeiras e contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios (**doc. 23**) (art. 51, I e II da LRFE);

ix. Relatório detalhado do passivo fiscal (**doc. 24**) (art. 51, X da LRFE); e

x. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (**doc. 25**) (art. 51, XI da LRFE).

58. Em relação aos itens listados nos incisos IV e VI da LFRE, a Astro Navegação informa que apresentará tais documentos em separado, requerendo a autorização de V. Exa. para proceder com o

[8] Em relação às certidões, a Requerente esclarece que, em razão da urgência e do exíguo prazo para obtenção de todos os documentos necessários para a instrução do pedido, anexam a este requerimento parte das certidões e os protocolos dos requerimentos, comprometendo-se, porém, a juntar as respectivas certidões tão logo as receba dos cartórios competentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

devido acautelamento destas informações junto ao cartório, possibilitando o acesso apenas mediante requerimento fundamentado e com expressa autorização deste MM. Juízo, após a manifestação do Ministério Público, do Administrador Judicial e da própria Requerente, eis que há a necessidade de se preservar os direitos da personalidade insculpidos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988[9].

59. Dessa forma, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, a teor do que disciplina o artigo 52 da Lei nº 11.101/2005[10].

(VI)

DA TUTELA DE URGÊNCIA:

NECESSÁRIA LIBERAÇÃO DOS VALORES RETIDOS PELA PETROBRAS

CRÉDITOS QUE ESTÃO INEXORAVELMENTE SUJEITOS AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS

60. Em que pese se tratar de uma consequência natural do deferimento do processamento da recuperação judicial, a Astro Navegação requer um destaque especial para expedição de ofício à Petrobras com a finalidade de liberação de valores retidos.

61. A Recuperanda informa, desde já, que a referida garantia não ostenta natureza fiduciária ou extraconcursal de qualquer forma, possuindo como único objetivo salvaguardar a estatal em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas que, hoje, são inexoravelmente sujeitos aos efeitos recuperacionais.

62. Indo direto ao ponto, a Petrobras possui em sua possa verbas de titularidade da Requerente, as quais não pode permanecer retidas por força da recuperação judicial.

63. Sendo assim, basta a efetiva demonstração do preenchimento dos requisitos elencados pelos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo na demora, para deferimento da tutela aqui requerida, inclusive antes mesmo do deferimento do processamento da recuperação judicial, caso este MM. Juízo não o faça de pronto.

---

[9] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[10] Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)"

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

VI.A) A PROBABILIDADE DO DIREITO

64. A probabilidade do direito invocado é cristalina no presente caso concreto. A Requerente busca, através deste pedido de recuperação judicial, reestruturar a integralidade das dívidas submetidas ao procedimento recuperacional, incluindo aquelas de natureza trabalhista.

65. Como já salientado, a Petrobras é a principal cliente da Requerente, ostentando diversos contratos de afretamento (*vide doc. 08, doc. 09, doc. 10, doc. 11 e doc. 12*), os quais são padronizados e possuem uma lógica perversa de retenções para pagamento de eventuais contingências trabalhistas e acessórios, na ordem de 2,5% (dois virgula cinco por cento) da receita mensal de cada embarcação. Vejamos alguns exemplos:

> **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**
>
> 30.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da FRETADORA, independentemente de outras garantias contratuais, a AFRETADORA reterá a importância correspondente a 2,5% (vinte e cinco décimos por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de afretamento da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

(Contrato do Astro Badejo –**doc. 26**)

> **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**
>
> 30.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da FRETADORA, independentemente de outras garantias contratuais, a AFRETADORA reterá a importância correspondente a 2,5% (vinte e cinco décimos por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de afretamento da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

(Contrato do Astro Barracuda – **doc. 27**)

66. Sem prejuízo das cláusulas acima reproduzidas, absolutamente todos os contratos de afretamento celebrados junto à estatal possuem cláusulas idênticas ou, ao menos, semelhantes, de modo que afetam toda a operação.

67. Hoje, tais retenções específicas alcançam expressiva quantia na ordem de **R$ 4.721.361,47** (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

e **USD 133.929,85** (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove dólares norte-americanos e oitenta e cinco *cents*) - (**doc. 28**) –, que são relativos a créditos trabalhistas manifestamente concursais e que serão regularmente equalizados através do Plano de Recuperação Judicial.

68. De igual maneira, a Petrobras também promove a retenção dos Relatórios de Medição em razão do disposto na Cláusula 2.11.1 dos contratos. Esta disposição também está presente em todos os instrumentos:

> legislação trabalhista brasileira.
>
> 2.11.1 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

(Contrato do Astro Badejo – *vide* ***doc. 27***)

> 2.11.1 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

(Contrato do Astro Barracuda – *vide* ***doc. 28***)

69. A respeito dessas rubricas de Relatórios de Medição, a Petrobras reteve o valor de **R$ 1.043.211,32** (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), valores estes que poderiam estar sendo empregados para o pagamento de despesas correntes e dos empregados que laboram junto à Requerente (*vide* ***doc. 28***).

70. Curioso notar que a Requerente solicitou por diversas vezes a liberação dessas retenções, mas a Petrobras se nega veementemente a disponibilizar tais valores para a Astro Navegação e, em última análise, tutela direito alheio em nome próprio (**doc. 29**).

71. Essas retenções realizadas pela Petrobras possuem como único objetivo salvaguardar a empresa estatal de eventuais cobranças de verbas de natureza trabalhista, o que não se confunde com garantia fiduciária e/ou qualquer outra de natureza extraconcursal, que eventualmente poderia escapar da competência do MM. Juízo Recuperacional.

72. Daí porque não há dúvidas sobre a probabilidade do direito no caso concreto. A estatal procede com as retenções para garantir o pagamento de dívidas trabalhistas que possuem fato gerador anterior ao pedido recuperacional e estão, portanto, indiscutivelmente sujeita aos seus efeitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

73. Ainda que se tratasse de crédito extraconcursal, é ponto pacífico na jurisprudência pátria que a deliberação acerca de atos de constrição compete exclusivamente ao Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO**. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. Cabe ao juízo da recuperação judicial exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de empresa, aferindo a essencialidade dos bens para seu reerguimento.** 2. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam discutir a natureza do crédito - se concursal ou extraconcursal -, devendo o debate ocorrer nas vias e recursos próprios. **3. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa**. 4. Agravo interno desprovido."
>
> (STJ. AgInt no CC n° 194397/MG. Relator: Min. João Otávio de Noronha. 2ª Seção. Julgamento em 28/06/2023. DJ em 03/07/2023)

74. Idêntica interpretação é adotada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PENHORA**. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ONLINE. MEDIDA DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA PELO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. **CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE DEVE FICAR À CARGO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DO STJ. REFORMA PARCIAL DO DECISUM A FIM DE DETERMINAR QUE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO SEJAM PREVIAMENTE SUBMETIDOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL."**
>
> (TJRJ. AI n° 0008673-74.2023.8.19.0000. Relator: Des. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes. 10ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 01/06/2023)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução por título extrajudicial. Cotas condominiais. **Crédito extraconcursal**. Decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução. Irresignação da agravante, que sustenta a competência exclusiva do Juízo Universal, considerando o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial perante o juízo da 4ª Vara Empresarial. Reforma. Em que pese o crédito de natureza extraconcursal estar excluído do plano de recuperação e seus efeitos, a jurisprudência do STJ tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, **o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. Recurso a que se dá provimento**."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

> (TJRJ. AI n° 0061582-30.2022.8.19.0000. Relator: Des. José Roberto Portugal Compasso. 16ª Câmara Cível. Julgamento em 11/05/2023)

75. O Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já decidiu em caso análogo, reconhecendo a necessidade de liberação dos valores retidos pela Petrobras na hipótese de pedido de recuperação judicial da sociedade contratada:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO**. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES. RETENÇÃO DE VALORES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**. **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE CONTRATADA, ORA AGRAVADA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO VALOR RETIDO** E DEFERIU A DISPENSA DO COMPARECIMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ART. 45, §3º, DA LEI Nº 11.101/05. RETENÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. PREVISÃO CONTRATUAL DE COMPENSAÇÃO SOMENTE NO CASO DE RESCISÃO. **LIBERAÇÃO DO VALOR RETIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO**."
>
> (TJRJ. AI n° 0000310-74.2018.8.19.0000. Relator: Des. Plínio Pinto Coelho. 14ª Câmara Cível. Julgamento em 16/05/2018)

76. Assim, é imperativo proceder com a liberação de todos os valores retidos junto à Petrobras, evitando assim o comprometimento de verbas que poderiam ser utilizadas para pagamento de dívidas correntes e manutenção da Fonte Produtora até a efetiva homologação do Plano de Recuperação Judicial.

VI.B) PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

77. Há uma indiscutível urgência na liberação destes valores retidos, eis que o caixa da empresa está completamente desalinhado em razão das sucessivas retenções e da premente necessidade de capital enfrentada ao longo dos últimos meses.

78. Como já anteriormente esclarecido, a Requerente não possui condições de realizar o pagamento da folha salarial de dezembro/2023, que alcança o valor de R$ 1,4 milhão, além dos demais benefícios, como plano de saúde dos funcionários, vale refeição, dentro outros. **Somadas, as despesas correntes da Astro Navegação – que não são sujeitas à Recuperação Judicial por serem de trato continuado – superam os R$ 1,8 milhão mensais.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

79. Muito embora seja indiscutível que tais obrigações devem ser pagas pela Requerente, fato é que os bloqueios realizados pela Petrobras (que, frise-se à exaustão, servem para guarnecer dívidas trabalhistas concursais) impedem o efetivo pagamento no próximo mês, de modo que há grande risco de atraso salarial na hipótese de indeferimento da tutela de urgência aqui requerida.

80. A disponibilidade de caixa da Astro Navegação sofreu uma redução significativa ao longo do último ano, culminando no gravíssimo estado atual. O gráfico abaixo ilustra de maneira objetiva a presente situação econômico-financeira.

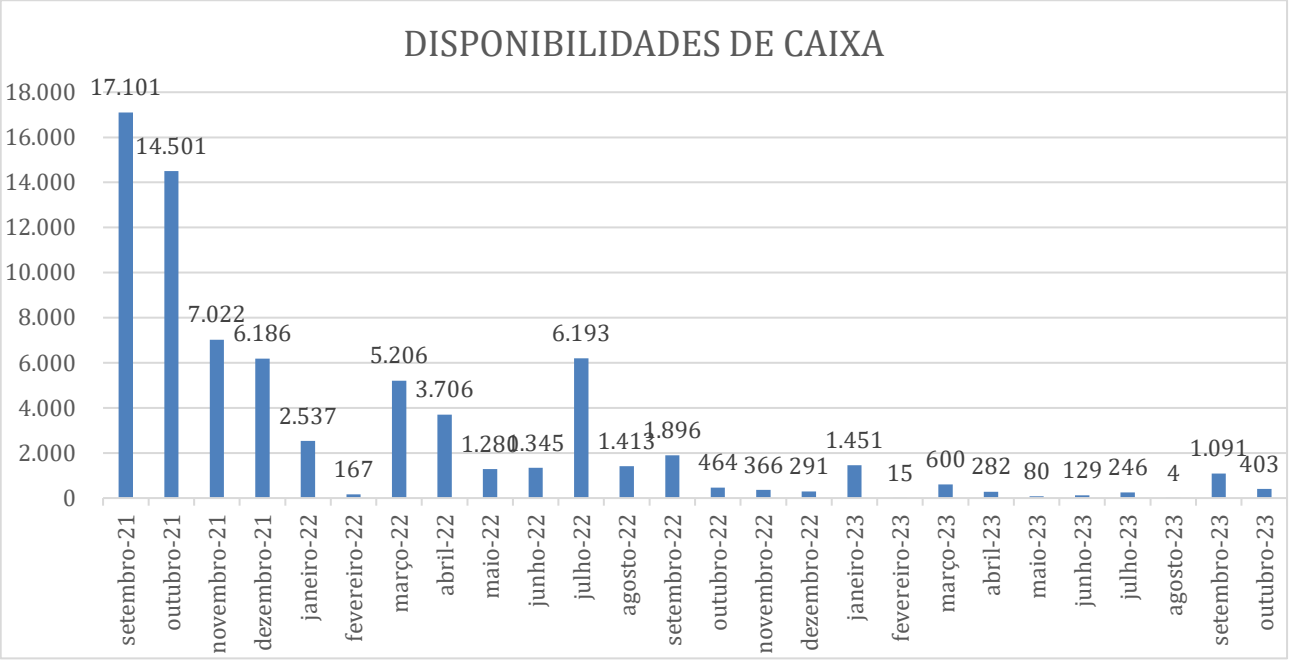

81. Considerando a urgência no levantamento dos valores retidos para pagamento da folha salarial, **afigura-se imperativa a liberação de tais valores antes do recesso forense que se avizinha**, eis que o atraso salarial no mês de dezembro poderá resultar em paralisações por parte dos funcionários.

82. Ademais, sempre importante reiterar que estes valores **não pertencem à Petrobras**, de modo que não há qualquer *periculum in mora* reverso e/ou fundamentação jurídica para manutenção dos valores retidos pela estatal.

83. Frise-se à exaustão: **o montante retido constitui uma espécie de garantia meramente contratual para assegurar, em nome alheio, o pagamento de dívidas trabalhistas e acessórios da**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente

própria Requerente e que serão objeto de reestruturação do desta recuperação judicial, o que ocorrerá na forma do PRJ.

84. Por tais razões, é inequívoca a presença do *periculum in mora* no caso concreto, de modo que o deferimento da tutela de urgência aqui requerida, com a expedição de ofício para a Petrobras determinando a imediata liberação dos valores retidos, é medida que se impõe.

(VI)
PEDIDOS

85. Diante do exposto, a Requerente pugna:

(i) seja concedida a tutela de urgência com a imediata liberação da totalidade dos valores retidos pela Petrobras, conforme listado no *doc. 29,* atribuindo-se **força de ofício** à r. decisão judicial, em observância aos princípios da celeridade, efetividade e cooperação, permitindo que a Requerente possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem que será emanada por este MM. Juízo, bem como o arbitramento de multa no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, na hipótese de descumprimento da tutela de urgência por parte da Petrobras;

(ii) O deferimento do processamento de sua recuperação judicial, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente pelo prazo legal, conforme dispõem os artigos 6º e 52º da LFRE;

(iii) A nomeação do Ilmo. Administrador Judicial, na forma do art. 52, I, da LFRE e a publicação do edital a que se refere o §1º do artigo 52 da LFRE;

86. A Astro Navegação se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo e caso necessário, pela complementação dos documentos ora apresentados, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, tudo sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

87. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, a Requerente pugna que a relação de empregados contendo cargos e salários, as declarações de bens

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

pessoais dos administradores e os extratos bancários exigidos pelo art. 51, incisos IV, VI e VIII, da LFRE, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em qualquer caso sob segredo de justiça, na forma dos artigos 5º, inciso X, da CRFB, 189, III, do CPC e 6, I e VIII, da Lei nº 13.709/18 – LGPD, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado. A Requerente pugna também que os documentos anexados sob as rubricas de ***doc. 08, doc. 09, doc. 10, doc. 11, doc. 12, doc. 26 e doc. 27*** sejam colocados em segredo de justiça pela i. serventia.

88. Além disso, informa a Requerente que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse MM. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

89. Por fim, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seu procurador, **Ruan Carvalho Buarque de Holanda, inscrito na OAB/RJ sob os nº 186.561**, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

90. Dá-se à presente causa o valor de R$ 38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2023

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

RELAÇÃO DE ANEXOS

DOC. 01	Atos constitutivos, certidão simplificada e cartão do CNPJ
DOC. 02	Procuração
DOC. 03	Instrução de Trabalho 01/2020 da Petrobras
DOC. 04	GECOM 048-2023
DOC. 05	Resposta da Petrobras
DOC. 06	Rescisão Astro Badejo
DOC. 07	Rescisão Malavyia 29
DOC. 08	Contrato de afretamento Astro Enchova
DOC. 09	Contrato de afretamento Astro Tupi.
DOC. 10	Contrato de afretamento Diana Tide
DOC. 11	Contrato de afretamento Surfer 1870.
DOC. 12	Contrato de afretamento Surfer 1871
DOC. 13	Trabalhista (férias)
DOC. 14	Trabalhista (rescisões)
DOC. 15	Trabalhista (folha líquida dezembro/2023)
DOC. 16	Trabalhista (custos com vale refeição e plano de saúde)
DOC. 17	Protocolo do pedido de certidões dos Distribuidores de Falência e Recuperação Judicial.
DOC. 18	Declaração criminal
DOC. 19	Ata de reunião de sócios para autorizar o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial
DOC. 20	Relação de credores
DOC. 21	Protocolo dos requerimentos de certidões dos cartórios de protesto e demais certidões
DOC. 22	Relação de ações judiciais
DOC. 23	Documentação contábil
DOC. 24	Relação do passivo fiscal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

DOC. 25	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante
DOC. 26	Contrato de Afretamento Astro Badejo
DOC. 27	Contrato de Afretamento Astro Barracuda
DOC. 28	Planilha de retenções
DOC. 29	Comunicação SIFAC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

DOC. 02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugenio, n° 268 salas 901 a 904 e 949 a 952 São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-120 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda**, **Camilla Carvalho de Oliveira, Amanda Serafim Rangel, Pedro Henrique Escosteguy, Beattriz Oliveira de Carvalho, Anna Luiza Kontchin Ferreira Piersanti** e **Laura Simioni Balsa**, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 205.969, 225.275, 225.286, 236.585, 243.472 e 251.151, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicia*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem o Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, especificamente para o ajuizamento de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como ajuizamento de Recuperação Judicial, a ser distribuída perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando para tanto, todos os recursos legais e processuais conferindo-lhes, ainda, os poderes para promover notificação extrajudicial, levantar e receber caução, novar, ceder, transigir, desistir, conciliar, mediar, nomear prepostos, receber citações, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714
Assinado de forma digital por RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714
Dados: 2023.12.05 15:58:47 -03'00'

DAHIR CHEDE NETO:01865061719
Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719
Dados: 2023.12.05 16:33:13 -03'00'

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

DOC. 01

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1018312-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/225169-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005143293 - 21/10/2022

NIRE: 33.2.1018312-5

ASTRO NAVEGACAO LTDA

Boleto(s):

Hash: 8D41E4C1-E19E-4230-BE3D-F8F41448F9E0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Documento Gerado Eletronicamente

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ASTRO NAVEGACAO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005397421	25.129.176/0001-79	Rua Francisco Eugenio 00268	São Cristovão	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 29/03/2023 e arquivado em 30/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 13

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1018312-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

0 0 - 2 0 2 3 / 2 2 5 1 6 9 - 0

20/03/2023 17:17:35

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Página 30 — Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

Último arquivamento:
00005143293 - 21/10/2022

NIRE: 33.2.1018312-5

ASTRO NAVEGACAO LTDA

Boleto(s): 104324024

Hash: 8D41E4C1-E19E-4230-BE3D-F8F41448F9E0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ASTRO NAVEGACAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Christiane Paiva
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2138201250
E-mail:	christiane@astromaritima.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	20/03/2023
Data da 1ª entrada:	23/03/2023

Rio de Janeiro
Local

23/03/2023
Data

Últimos Retornos

29/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/225169-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF N° 25.129.176/0001-79

NIRE N° 3321018312-5

Pelo presente instrumento particular:

(I) **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NIRE n° 33.3.0001715-1, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.487.983/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social por DAHIR CHEDE NETO, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade n° 043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.650.617-19 e ROMOLO ISAIA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade n° 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 692.138.287- 72, ambos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; CEP 20.941 -120 ("**ASTRO**"):

(II) A parte acima nomeada e qualificada, na qualidade de única e atual sócia de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, 902, 903, 904, 949, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.129.176/0001-79, com NIRE n° 3321018312-5, arquivado em 04/07/2016 (doravante "Sociedade"), cuja 5ª Alteração do Contratual foi arquivada sob o número 00005143293 em 21/10/2022, resolve alterar o seu Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

PRIMEIRO: A única sócia, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promove o aumento de capital em R$ 7.131.677,00 (sete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o Laudo Contábil em anexo, com a aquisição pela ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA da totalidade das quotas da ASTRO INVESTIMENTOS LTDA, mediante a cessão pela ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2022, ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2023.

SEGUNDO: O capital social passa de R$ 11.000.002,00 (onze milhões e dois reais) para R$ 18.131.679,00 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), divididos em 18.131.679 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

SÓCIA	%	N° de Quotas	Valor (R$)
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	100	18.131.679	R$ 18.131.679,00
TOTAL	100%	18.131.679	R$ 18.131.679,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

TERCEIRO: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I
Denominação, Prazo de Duração e Sede

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade unipessoal empresária limitada opera sob a denominação de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.** ["Sociedade").

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas: 901, 902, 903, 904, 949, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

CAPÍTULO II
Objeto Social

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem por objetivos sociais o exercício das seguintes atividades: (i) navegação marítima; (ii) apoio marítimo; (iii) apoio portuário; (iv) transporte marítimo de cabotagem; e (v) quaisquer atividades relacionadas às atividades de empresa brasileira de navegação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias.

CAPÍTULO III
Capital Social e Quotas

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R$ 18.131.679,00 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), divididos em 18.131.679 (dezoito milhões, cento e trinta e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

um mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

SÓCIA	%	N° de Quotas	Valor (R$)
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÂO JUDICIAL	100	18.131.679	R$ 18.131.679,00
TOTAL	100%	18.131.679	R$ 18.131.679,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de subscrição de suas quotas, mas responde perante terceiros pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: As quotas representativas de capital social são indivisíveis.

CAPÍTULO IV
Administração

CLÁUSULA 8ª: A Sociedade será administrada por 3 (três) Administradores, pessoas naturais, residentes no país, nomeados por prazo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo e dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer dos Administradores, os Administradores remanescentes responderão exclusivamente pela administração da Sociedade até que a sócia nomeie um substituto para completar o mandato do Administrador ausente, impedido ou vacante.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições deste Contrato Social, a Sociedade será representada por seus Administradores, sempre agindo 2 (dois) Administradores conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Neste ato, a sócia quotista nomeia para o cargo de Administradores os Srs. **RENATO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n. 047.845.177 expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1992 e do CPF n. 043.049.757-14, **ROMOLO ISAIA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade n° 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 692.138.287- 72, e **DAHIR CHEDE NETO**, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade n°043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.650.617-19, todos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120.

Parágrafo Quarto: Os Administradores, observadas as normas deste Contrato Social, terão amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhes praticar todos os atos de gestão em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais. Sendo certo que no caso de operações de crédito e venda de ativos será necessária a aprovação da sócia.

Parágrafo Quinto: A assinatura de cheques, requisições de talões de cheques, saldos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

bancários, a representação perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, com a finalidade de abrir e/ou movimentar contas bancárias da Sociedade, bem como o aceite de títulos de créditos, poderão ser feitos por apenas um procurador para tal fim nomeado por 2 (dois) Administradores, em procuração específica e com data de validade expressa.

Parágrafo Sexto: É vedado aos Administradores da Sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, salvo no que se refere à prestação de garantias às sociedades do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Sétimo: As procurações em nome da Sociedade deverão, sempre, ser assinadas pelos Administradores, em conjunto, e, além de especificar os poderes conferidos, as procurações deverão conter o período de validade limitado, que não poderá exceder o ano civil em exercício. Exceção é feita aos casos de procurações para os fins judiciais e para processos administrativos, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Somente será válido o substabelecimento de poderes se expressamente indicada a possibilidade no documento de outorga da procuração original.

Parágrafo Oitavo: Os Administradores ficam, neste ato, dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Parágrafo Nono: Os Administradores da Sociedade poderão perceber remuneração, que será determinada por resolução da sócia-quotista.

Parágrafo Décimo: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa.

CAPÍTULO V
Exercício Social, Demonstrações financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA 9ª: O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia.

Parágrafo Segundo: A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA 10ª: A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia conforme previsto na Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 11ª: Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com a Lei 10.406/02.

CAPÍTULO VII
Lei Aplicável

CLÁUSULA 12ª: A Sociedade é regida pelas condições previstas neste instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo ainda regida, supletivamente, pelas normas do Lei 6.404/76 e alterações posteriores referentes à regulamentação das sociedades anônimas.

CLÁUSULA 13ª: Para todas as questões oriundas do presente Contrato fica desde já eleito o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

ROMOLO ISAIA:69213828772 Assinado de forma digital por ROMOLO ISAIA:69213828772 Dados: 2023.03.16 16:05:05 -03'00'

DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Dados: 2023.03.16 12:25:53 -03'00'

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=11673388000112, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO Razão: Eu sou o autor deste documento Local: Data: 2023.03.16 18:02:46-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CHRISTIANE PAIVA COELHO Assinado de forma digital por CHRISTIANE PAIVA COELHO Dados: 2023.03.17 14:44:13 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

ASTRO INVESTIMENTOS LTDA

Laudo de Avaliação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

1 – INTRODUÇÃO

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.193/0001-06, nomeou a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Luiz Gama, 14, 2, Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.624/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº CRC-RJ 009728-O, perita para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade em 30 de novembro de 2022, com base no balanço patrimonial, apresentado pela Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS).

2 – OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

2.1 – OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o acervo líquido da sociedade **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** em 30 de novembro de 2022 para fins de aumento de capital em sua investida **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**

2.2 - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente

3 – PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo, objeto do trabalho contratado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- Os honorários profissionais da **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões obtidas através deste Laudo;
- As análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo foram baseadas nos documentos e informações apresentados pela empresa e seus sócios, que tiveram acesso prévio a todos os dados e não apresentaram qualquer ressalva quanto as premissas técnicas, comerciais e avaliativas adotadas na elaboração deste Laudo;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Laudo;
- O Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele;
- O Laudo foi elaborado pela **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, e ninguém, a não ser o seu quadro próprio, preparou as análises e correspondentes conclusões;
- O presente Laudo atende às recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

respectivas conclusões.

4 – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste Relatório, a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos, auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.

O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**.

A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não se responsabiliza por perdas ocasionais à solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Laudo.

Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.

5 – CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** em 30 de novembro de 2022, é de **R$ 7.131.677,00** (sete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O presente Laudo de Avaliação é composto por 5 (cinco) folhas digitadas. A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, legalmente representada abaixo, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
40
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA:38422624000170

Assinado de forma digital por FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA:38422624000170
Dados: 2023.03.15 19:30:48 -03'00'

FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA

CRC/RJ 009728-O

FLAVIA CARDOSO DE OLIVEIRA MATOS

CRC/RJ 095531-O

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
41
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ASTRO NAVEGACAO LTDA, NIRE 33.2.1018312-5, PROTOCOLO 00-2023/225169-0, ARQUIVADO EM 30/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005397421, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
021.123.137-11	CHRISTIANE PAIVA COELHO

30 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA
NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/13

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
ASTRO NAVEGACAO LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.1018312-5	25.129.176/0001-79	04/07/2016	04/07/2016

Endereço:
R Francisco Eugenio, 00268, SAL 0901, 902,903,904,949,950,951,952, São Cristovão, Rio de Janeiro, RJ, 20.941-120

Capital Social	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 18.131.679,00 (DEZOITO MILHÕES E CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)	Indeterminado	NÃO

Capital Integralizado:
R$ 18.131.679,00 (DEZOITO MILHÕES E CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
30/03/2023	00005397421	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Navegação de apoio marítimo; Navegação de apoio portuário

Atividades Econômicas:
- ◆ **5030101** **Navegação de Apoio Marítimo**
- ◇ 5030102 Navegação de Apoio Portuário

Sócios:

DAHIR CHEDE NETO
CPF/CNPJ: 018.650.617-19 — Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 42.487.983/0001-82 — Participação no capital: R$ 18.131.679,00
Condição: Sócio

ROMOLO ISAIA
CPF/CNPJ: 692.138.287-72 — Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

RENATO DE ANDRADE CABRAL
CPF/CNPJ: 043.049.757-14 — Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nomes Anteriores:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/07/2016 - 33210183125 - 102* - 25/08/2016 - 00002940908 - 105* - 06/07/2017 - 00003063312 - 105* - 01/03/2018 - 00003160730 - 002 - 02/04/2018 - 00003174179 - 002 - 21/10/2022 - 00005143293 - 002 - 30/03/2023 - 00005397421 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2023/00992151-8

Local, data
Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.129.176/0001-79 **MATRIZ**		**21/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASTRO NAVEGACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO EUGENIO	**00268**	**SAL 0901 902 903 904 949 950 951 952**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.941-120	**SAO CRISTOVAO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@ASTROMARITIMA.COM.BR	**(21) 3820-1250/ (21) 3820-1263**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023** às **15:03:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Recebida em 25/11/2022 - 09:50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1544/2022

AGENCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA
Av. Estados Unidos, 82 – Bairro Comércio – Salvador - Bahia
CEP: 40010-020

ARACAJÚ SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1256-A – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27930-070

ASGAAD NAVEGAÇÃO S.A.
Rua Lauro Muller n. 116, Sala 502 – Botafogo Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22290-160

ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38, Macaé – Rio de Janeiro

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA.
AV. RIO BRANCO, Nº 01- SALA 1201

BELOV ENGENHARIA LTDA
Estrada Martha Alcântara Fares, 3000 - Cotia CEP: 25947-040
Guapimirim - RJ

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
Avenida Rio Branco, 123, 10º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-905

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Lady Esteves da Conceição, nº 580 – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27933-420

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Av. Nossa Sra. da Glória, 2065 – Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27920-360

COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L
Av. Charles de Gaulle, L – 1653 – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27933-400

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Rua Fernando Santos, 132 – Barra de Macaé Macaé/RJ – CEP: 27973-400

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46
Carimbado Eletronicamente

DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.
RUA Fernandes Dias, nº 456, Sala 301, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul – SC,

DIESEL MARÍTIMA
Conselheiro Lafayete, 873-A - Jardim Iracema
Fortaleza/CE - CEP:60.345-000

FARSTAD SHIPPING S.A
Rua Moreira de Miranda, 606 - Parque Valentina Miranda Macaé/RJ
CEP:27915-250

FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.
Rua S5, 50 Vale Encantado Macaé/RJ
CEP: 27933-400

GALÁXIA MARÍTIMA S.A
Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1528/1532 - Centro
CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro – RJ

INTERNAV NAVEGACAO LTDA
Rua México n° 21, sala 401, Centro – Rio de Janeiro
CEP: 20031-140

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
RUA JOÃO PEDRO BLUMENTHAL, 300 CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP: 07224 – 150

MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA.
Praça Pio X, 79 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-020

MAGALLANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20091-902

MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Rua A Paulo S C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros – MACAÉ

MARIMAR S/A
Rua Manoel Cruz 144, Bairro: Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
CEP: 60.810-225

MARLIN NAVEGACÃO S.A
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20031-924

NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Lauro Muller, 116, sala 2.605, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
47
Carimbado Eletronicamente

NETUNO OFFSHORE LIMITADA
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20031-924

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Rua da Glória, 306 - Sala 1201 - Glória Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20241-18

PAN MARINE DO BRASIL LTDA
Rua Acadêmico Paulo C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros Macaé - RJ
CEP - 27930-260

PEROÁ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Rua Capitão Barroso, nº 31, Santa Cruz
CEP 29199-515 - ARACRUZ – ES

STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
RUA PILOTO LAURO PINTO HAYTZANN Nº 1241

TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A
Rua Lady Esteves da Conceição,320 - Novo Cavaleiros Macaé/RJ
CEP: 27933-420

TRANSPMAR SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA - ME
Avenida Dorival Caymmi, 14380 Itapuã, Salvador/ BA

UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA
Rua da Glória 344 – 4º. andar, Rio de Janeiro / RJ

WILSON SONS OFFSHORE S.A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ

SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Avenida Rodrigues Alves, 261 - 4º andar - Santo Cristo - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20220-361

NAVIUM ENGENHARIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Avenida Almirante Barroso, 81 - sala 3101 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20031-004

INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
Avenida Getulio Vargas, 42, Altos - Monte Castelo - São Luis-MA
CEP: 65030-000

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Rua Manoel Duarte, 2291 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro

Assunto: Instrução de Trabalho 01/2020 - Medidas de Combate ao COVID-19 - Embarcações de Apoio e Portos - Revisão 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
48
Carimbado Eletronicamente

Referência: LOEP/LOFF/GCI/CMAR 1678/2022, de 08/06/2022 - TODOS OS CONTRATOS MARITIMOS

Prezado Senhor,

Em substituição a carta referenciada, sobre o assunto em tela, segue, em anexo, a Revisão 22 da INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01/2020, a qual destacamos as seguintes alterações:

- Revisão de diversos itens, devido publicação da RDC ANVISA 759, de 03/11/2022

Portanto, pedimos a todos os responsáveis que tomem conhecimento deste conteúdo, pa está estabelecido nesta IT.

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes
Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Anexo(s): IT 01 2020 - Medidas de Combate a COVID-19 - Embarcacoes e Portos - Rev22.pdf

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
49
Conferido Eletronicamente

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01/2020 – MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 EMBARCAÇÕES DE APOIO E PORTOS

ASSUNTO: ALINHAMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE MARÍTIMA – EMBARCAÇÕES DE APOIO EM CONTRATO COM A DC&L/LOEP E DDP-SUB

EMISSOR: DC&L/LOEP/LOFF

REVISÃO: 22 (Vinte e dois)

DATA: 11/11/2022

APLICAÇÃO: alinhamento de entendimentos para estabelecimento de Protocolos-base a serem observados para redução do risco de disseminação do Covid-19 nas embarcações de apoio marítimo, as quais ficarão valendo para os contratos de prestação de serviços para o DC&L/LOEP e DDP-SUB. As tratativas iniciais foram realizadas junto à ABEAM (Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo), que congrega suas empresas associadas. No entanto, o que está aqui estabelecido se estende a todas as empresas marítimas em contrato com a DC&L/LOEP e DDP-SUB.

COMPLEMENTO: Foram consideradas as Notas Técnicas emitidas pelos órgãos reguladores e pela PETROBRAS. A PETROBRAS indicou 6 (seis) portos principais de embarque de tripulantes e terceirizados de suas contratadas no apoio marítimo. Fica determinado pela companhia que o focal point para contato das contratadas no tocante ao COVID 19 será o Gerente de Operações da PETROBRAS.

Os principais temas alinhados com a comunidade marítima relacionados ao combate ao COVID-19, são os seguintes:

1) Requisitos de Embarque de tripulantes, autoridades, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos, fornecedores, operadores portuários e demais prest. de serviços
2) Medidas de Mitigação
3) Planos de Limpeza e Desinfecção - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
4) Planos de Resposta para eventos de COVID-19 em embarcações
5) Comunicação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 a bordo
6) Gerenciamento de casos suspeitos, confirmados e de contatos próximos de COVID-19 (surtos)
7) Orientações para Portos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

Segue abaixo as deliberações estabelecidas para cada tema:

1) **<u>Requisitos para o embarque de tripulantes, autoridades, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos, fornecedores, operadores portuários e demais prestadores de serviço:</u>**

1.1. A empresa responsável pela embarcação deve assegurar que o acesso de tripulantes, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos e protetores, fornecedores, operadores portuários, demais prestadores de serviço e profissionais de qualquer natureza seja condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1.1. Apresentação de comprovante de esquema vacinal primário completo contra Covid-19 ou documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste rápido de antígeno ou teste molecular, realizado até um dia antes do embarque.

OBS 1: Definição de esquema vacinal primário completo: administração de todas as doses, conforme orientação do Ministério da Saúde, necessárias para o esquema vacinal primário da vacina contra Covid-19, acrescido do tempo para que o sistema imunológico constitua uma resposta minimamente protetora, que, em geral, é de 14 (quatorze) dias ou outro período aprovado pela Anvisa, pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades do país em que o tripulante foi imunizado;

OBS 2: Cabe ao responsável direto ou representante legal da embarcação exigir do tripulante a apresentação da documentação descrita acima como condição para o embarque inicial;

OBS 3: São aceitos imunizantes aprovados, registrados ou com autorização de uso emergencial concedida pela Anvisa ou pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado.

OBS 4: Os estrangeiros e brasileiros vacinados podem apresentar comprovante oficial de vacinação, impresso ou em meio eletrônico, do país onde foi vacinado como forma de atender a este requisito.

OBS 5: Quando se tratar do teste rápido de antígeno, não será aceito autoteste.

1.1.2. Para o embarque de profissionais não-tripulantes, visitantes, autoridades intervenientes e demais pessoas que acessem a embarcação, pode ser dispensada a exigência de apresentação de comprovante de esquema vacinal primário completo contra Covid-19 ou documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável estabelecida no item 1.1.1 desta IT, desde que sua permanência seja limitada a 6 horas e sejam observados os seguintes requisitos:

I- Não apresentar sinais e sintomas compatíveis com Covid-19; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
51
Carimbado Eletronicamente

II- Utilizar máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 durante todo período de permanência na embarcação

1.2. Cabe a empresa marítima manter os registros de atendimento ao requerido nos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta IT, mantendo-os a disposição para disponíveis para auditoria por profissional da PETROBRAS e de autoridades responsáveis.

2) Medidas de mitigação:

2.1. O responsável direto pela embarcação deve assegurar que sejam elaborados procedimentos e instruções de bordo com vistas a prevenir, controlar e responder a casos de Covid-19.

2.2. As medidas previstas devem ser cumpridas por todas as pessoas a bordo, sejam elas tripulantes, visitantes, prestadores de serviços a bordo ou autoridades intervenientes em exercício de sua função.

2.3. Os procedimentos relacionados a prevenção, controle e resposta a casos de Covid-19 devem ser amplamente divulgados aos envolvidos na sua execução.

2.4. Os procedimentos previstos nesta IT devem estar disponíveis na embarcação, podendo ser solicitados pela PETROBRAS e autoridade sanitária e, se necessário, exigidas cópias (digitais ou físicas) assinadas pelo comandante ou por responsável por ele designado.

3) Planos de Limpeza e Desinfecção - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

3.1. A embarcação deve dispor de um Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) e manter registro dos procedimentos adotados para fins de fiscalização, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA- RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, ou outra que lhe venha a substituir, e da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, ou outra que lhe venha a substituir.

3.2. Um plano específico para situações de casos de Covid-19 identificados a bordo deve ser estabelecido e executado por equipe capacitada.

3.3. A embarcação deve dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manter registro dos procedimentos adotados para fins de fiscalização, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 2022, ou outra que lhe venha a substituir.

3.4. Quando houver casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 a bordo, os resíduos sólidos classificados como infectantes conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661 da ANVISA, de 2022, ou outra que vier a lhe substituir, devem ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52
Carimbo Eletronicamente

submetidos a manejo de bordo, em conformidade ao PGRS, devendo ser tratados por metodologia que garanta a inativação microbiológica.

3.5. A embarcação deve dispor de plano de manutenção, operação e controle do sistema de ar-condicionado e tubulações, contemplando procedimentos de limpeza e manutenção recomendados pelo fabricante dos filtros, nos termos da Resolução-RE da ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, ou outra que lhe venha a substituir.

3.6. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da embarcação e seus registros devem ser mantidos atualizados pela empresa marítima e ficar à disposição para verificação da Fiscalização PETROBRAS.

4. Planos de Resposta para eventos de COVID-19 em embarcações

4.1. As definições de sintomas de COVID-19 são as seguintes:

4.1.1. SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. OBS: Na suspeita da COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

4.1.2. SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

4.2. As empresas marítimas responsáveis pelas embarcações devem manter atualizado um Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19, o qual deve prever a existência de procedimentos para:

4.2.1. Embarque, desembarque e eventual troca de tripulação;

4.2.2. Controle de acesso de profissionais não tripulantes e de terceiros;

4.2.3. Comunicação com a unidade local da ANVISA responsável pelo porto e para a fiscalização PETROBRAS;

4.2.4. Notificação compulsória de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 a bordo e de outros eventos de saúde;

4.2.5. Isolamento e quarentena a bordo;

4.2.6. Limpeza e desinfecção.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
53
Carimbado Eletronicamente

4.3. Os tripulantes a bordo de embarcação ou plataforma com sinais e sintomas de síndrome gripal devem ser imediatamente isolados, e tão logo seja possível, testados para infecção para SARS-CoV-2, por teste rápido de antígeno ou teste molecular.

4.4. O tripulante sintomático, com testagem negativa ou não reagente para Covid-19 em teste rápido de antígeno ou teste molecular, deve permanecer em isolamento até que esteja com melhora dos sintomas respiratórios e afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. O tripulante com resultado positivo, detectável ou reagente, deve permanecer isolado.

4.6. O isolamento deve ser pelo período de 10 (dez) dias completos para quadro de síndrome gripal leve ou moderado e de 20 (vinte) dias para quadro de síndrome respiratória aguda grave/crítico, contados da data do início dos sintomas.

4.7. Para fins de contagem, considera-se que o dia zero (dia 0) é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

4.8. O isolamento pode ser suspenso após o 5º dia completo (ou seja, no 6º dia dos sintomas) a partir do início dos sintomas, caso seja feito teste rápido de antígeno ou teste molecular, com resultado negativo ou não reagente, ao final do 5º dia, e este estiver com melhora dos sintomas respiratórios e afebril sem uso de antitérmico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. O isolamento poderá ser suspenso após 7° dia completo, (ou seja, no 8º dia dos sintomas) para os tripulantes imunocompetentes com quadros leves, com melhora dos sintomas respiratórios e afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

4.10. Se o isolamento for suspenso antes do 10º dia, conforme descrito nos 4.8 e 4.9 da IT, o tripulante deve utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 até o 10 º dia completo, além de evitar contato com pessoas com maior risco de agravamento pela Covid-19.

4.11. Se o tripulante for impossibilitado de usar máscaras cirúrgica ou PFF2/N95, o isolamento deve ser mantido até o 10º dia completo.

4.12. Cumprido o período previsto de 10 (dez) dias, o isolamento pode ser encerrado desde que o tripulante permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

4.13. Quando se tratar do teste rápido de antígeno, não será aceito autoteste.

4.14. Para casos confirmados assintomáticos, os períodos de isolamento previstos nos itens 4.6 ao 4.13 da IT serão contados a partir da data de coleta da amostra para teste.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
54
Carimbado Eletronicamente

4.15. O isolamento de casos confirmados poderá ocorrer a bordo da embarcação ou em local designado em terra para o mesmo, podendo o tripulante cumprir o período de isolamento em sua residência ou hotel.

4.16. Os contatos próximos assintomáticos de um caso confirmado de Covid-19 devem realizar testagem imediatamente e ser monitorados quanto a sinais e sintomas até o 10º dia.

4.16.1. Durante o período de monitoramento, os contatos próximos assintomáticos deverão adotar as seguintes medidas:

I- uso obrigatório de máscaras cirúrgica ou PFF2/N95, inclusive ao ar livre;

II- realização das refeições em horários escalonados;

III- suspensão das atividades recreativas; e

IV- suspensão de licença para descer em terra (shore leave).

4.16.2. Caso o contato próximo de caso confirmado esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, o mesmo deve permanecer isolado por 10 dias.

4.17. Descartado o caso suspeito, com resultado de testagem Covid-19 negativo ou não reagente, em teste molecular, os contatos próximos, desde que assintomáticos, devem ser dispensados do monitoramento

5. Comunicação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 a bordo

5.1. A empresa marítima deve notificar imediatamente a ANVISA, gerência de operações da PETROBRAS e demais autoridades aplicáveis, sobre a ocorrência de casos de Covid-19 e outras doenças de notificação compulsória definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.418, de 31 de agosto de 2022, ou outra que vier a lhe substituir.

5.2. A embarcação ou plataforma deve atualizar notificações já realizadas nas seguintes situações:

I- Na ocorrência de comportamento atípico de eventos a bordo;

II- Aumento do número de casos ou da gravidade de evento; ou

III- Quando houver necessidade de desembarque para atendimento de saúde ou óbito a bordo.

6. Gerenciamento de Embarcações com um ou mais casos de COVID-19 (surtos)

6.1. Quando a embarcação estiver em surto, caberá ao responsável direto comunicar o fato imediatamente à Anvisa e a PETROBRAS.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
55
Carimbado Eletronicamente

6.2. Na situação de embarcação em surto, o responsável direto pela embarcação deve garantir a adoção das medidas previstas nos protocolos, além de:

I- Incrementar o monitoramento da condição de saúde dos tripulantes;

II- Reduzir a quantidade de tripulantes em seus ambientes de alimentação;

III- Providenciar máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 para todos os tripulantes, a serem utilizadas quando estiverem fora de suas cabines; e

IV- Promover a comunicação aos tripulantes sobre a situação sanitária da embarcação/plataforma e dos procedimentos a serem adotados para a mitigação do risco de contágio e contaminação.

6.3. A Anvisa poderá determinar a quarentena da embarcação frente a indícios de casos a bordo relacionados a uma variante de preocupação (VOC) do SARS-CoV-2 que não esteja em transmissão sustentada no território nacional e/ou casos graves identificados a bordo.

6.4. O responsável direto pela embarcação poderá alternativamente à quarentena da embarcação efetuar a mudança de tripulação, devendo:

I- Desembarcar toda a tripulação para cumprimento de isolamento de 10 (dez) dias em terra;

II- Realizar a limpeza e desinfecção de todas as superfícies e espaços compartilhados a bordo;

III- efetuar o descarte de todos os resíduos a bordo; e

IV- Embarcar nova tripulação para retomada das operações.

6.5. Na situação de quarentena da embarcação todos os tripulantes serão considerados contatos próximos, à exceção dos casos confirmados e suspeitos.

6.6. Em caso de necessidade de quarentena da embarcação, a decisão de atracação ou de manutenção da embarcação em fundeadouro de inspeção sanitária deve seguir o estabelecido no plano de contingência para resposta a eventos de saúde pública do porto.

6.7. A embarcação atracada no porto deve permanecer em área isolada com a escada de acesso levantada, não sendo permitido o acesso de pessoas sem a anuência expressa da unidade local da Anvisa responsável pelo porto.

6.8. Durante o período de quarentena da embarcação, são vedados licença para descer em terra (shore-leave) de tripulantes e embarque de novos tripulantes.

6.9. Em caso de surto ou quarenta da embarcação, o desembarque dos tripulantes deve seguir o estabelecido nesta IT.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56
Carimbado Eletronicamente

6.10. O acesso à embarcação em situação de quarentena da embarcação será autorizado pela unidade da Anvisa responsável pelo controle sanitário do porto de atracação ou fundeio em situações emergenciais e essenciais à segurança da navegação e da vida humana e para fornecimento de suprimentos básicos.

6.11. O encerramento da quarentena da embarcação será determinado pela Anvisa.

7. Orientações para Portos

Compete aos portos:

7.1. O porto de controle sanitário designado deve dispor de Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública atualizado e consensuado com a Anvisa, estado e município, bem como demais autoridades públicas e entes privados envolvidos na resposta a este tipo de evento.

7.2. A administração portuária deve:

I- garantir a segurança do terminal, da embarcação e dos tripulantes durante todo o período de cumprimento de medida de quarentena da embarcação, devendo respeitar e dar cumprimento às restrições de acesso e circulação determinadas pela Anvisa; e

II- dispor de estrutura e procedimentos que assegurem o suprimento de água potável, alimentos, limpeza e desinfeção de ambientes, coleta e retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários durante o período de permanência da embarcação no porto.

7.3. A ocorrência de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e de outras doenças de notificação compulsória deve ser comunicada à Anvisa.

7.4. A ocorrência de evento de saúde pública implica no imediato acionamento do plano de contingência para emergências em saúde pública.

Descritivo das revisões:

Rev.	Texto	Data
00	Emissão inicial.	19/04/2020
01	Revisão do item 10.	20/04/2020
02	Revisão do item 2 (Quarentena pré-embarque), Inclusão dos Itens 6 (Embarcações e transporte de passageiros) e 7 (Orientação quanto a ações de precaução em cozinhas e refeitórios), renumeração dos demais itens subsequentes; Revisão do item 15 (Acesso de profissionais da força de trabalho da Petrobras aos Portos).	27/04/2020
03	Exclusão do Item 6 (Embarcações e transporte de passageiros) e renumeração dos demais itens subsequentes; Revisão item 8 (Desembarque de tripulantes/extra rol/terc suspeitos e/ou confirmados de COVID19) para adequação à NT65-ANVISA.	30/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
57
Carimbado Eletronicamente

04	Revisão do item 1 (Quarentena no período de pré embarque); Revisão do item 2 (Pré-embarque); Revisão do item 4 (Embarque de terceirizados das empresas marítimas nas embarcações); Revisão do item 6 (Identificação de tripulantes ou terceirizados, a bordo, com possíveis sintomas de COVID19); Inclusão do item 7 (Orientações sobre medidas sanitárias para monitoramento de embarcação com caso suspeito); Revisão do item 8 (Desembarque de tripulantes ou terceirizados com suspeitos e/ou confirmados de COVID19) e Revisão do item 9 (Desembarque de Tripulação assintomáticos e Isolamento – Quarentena).	08/05/2020
05	Revisão do item 1 (Quarentena no período de pré embarque), Revisão do item4 (Embarque de prestadores de serviço das empresas marítimas nas embarcações), Revisão do item 5 (Orientação quanto a ações de precaução em cozinhas e refeitórios), Revisão do item 6 (Identificação de tripulantes, terceirizados e prestadores de serviço, a bordo, com possíveis sintomas de COVID-19), revisão do item 8 (Desembarque de tripulantes ou terceirizados com suspeita e/ou confirmados de COVID19), Revisão do item 9 (Desembarque de tripulantes assintomáticos e isolamento – Quarentena), Revisão do item 10 (Quarentena em hotéis, após desembarque) e revisão do ANEXO 4.	16/05/2020
06	Atualizações de siglas da PETROBRAS, decorrentes de reestruturação de Unidades; Atualizações de transporte aéreo e monitoramento por profissionais de saúde, conforme Ofício ANVISA nº20/2020/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA	07/06/2020
07	Revisão dos itens 6, 8 e 14, em decorrência da emissão da Nota Técnica ANVISA nº 128/2020 e nº 130/2020 SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 10/06/2020 Inclusão do item 15 (Embarque de Práticos)	13/06/2020
08	Atualização do item 8.m, acerca dos procedimentos a serem adotados na ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas embarcações em operação.	16/06/2020
09	Atualização do item 1: referente ao embarque de terceirizados nas embarcações; Atualização do item 4 (embarque de prestadores de serviço); Atualização do item 15 (embarque de práticos); Inclusão do item 16: transporte marítimo de passageiros.	03/08/2020
10	Atualizações dos itens 1, 5, 6, 8 e inclusão do 17 em decorrência da emissão do RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 Nº 299330/2020, através do PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0, do Ministério Público do Trabalho 1ª região, de 21/08/2020	24/08/2020
11	Atualizações dos itens 1 e 4, referente a uso de máscaras e testes COVID-19 para prestadores de serviço.	10/09/2020
12	Atualização do item 17 referente a escala de trabalho dos trabalhadores marítimos, conforme Ata de Reunião entre MPT e ABEAM, de 15/10/2020	19/10/2020
13	Atualizações dos itens 4 e 17, referente ao embarque e controles de prestadores de serviço	19/11/2020
14	Atualização do item 17, com a inclusão de lista de verificação a ser aplicada pela liderança de bordo, duas vezes por semana, em cada embarcação.	07/12/2020
15	Inclusão do item 1, devido a emissão daPortaria da Casa Civil 654/2021, referente a embarque de estrangeiros Revisão da numeração da IT, a partir do item 7 Revisão do item 7 (Orientações sobre medidas mínimas a serem adotadas na ocorrência de casos suspeitos e positivos pada COVID-19 a bordo), devido emissão da Nota Técnica da ANVISA nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA Atualizações diversas referente ao uso da máscara tipo PFF2 e outros itens, devido emissão do documento MPT 2344/2021 Atualização do item 9, referente aos EPI utilizados na desinfecção de embarcações Atualização do modelo do Anexo 4 – Formulário de Aptidão Individual	31/05/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
58
Carimbado Eletronicamente

	Atualização do modelo do Anexo 5 - Controle para evitar risco potencial de exposição e evitar disseminação (Monitoramento no isolamento)	
16	Inclusão do item 1.2 – Embarque de Praticantes Atualização do item 3.b, referente ao embarque de tripulantes com mais de 60 anos	14/07/2021
17	Revisão de diversos itens devido aprovação da RDC 584, de 08/12/2021, da ANVISA	23/12/2021
18	Revisão do Item 1, sobre cuidados no pré-embarque	12/01/2022
19	Revisão de diversos itens, devido atualizações na RDC 584, de 08/12/2021, promovidas pela RDC 605 da ANVISA, de 11/02/2022	14/02/2022
20	Atualizações dos itens 1.1.3 e 1.1.5. face ao atual cenário de COVID-19 nas operações offshore.	11/03/2022
21	Eliminação do antigo item 1.1.2 (referente a exigência de testagem COVID-19), devido emissão da Nota Técnica da ANVISA 25/2022/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA e atualização dos dias de monitoramento pré-embarque.	08/06/2022
22	Revisão de diversos itens, devido publicação da RDC ANVISA 759, de 03/11/2022	11/11/2022

Relatório de Assinatura Petronect

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
59
Carimbado Eletronicamente

Título do arquivo original	Identificação
ANVISA - RDC 789 DE 11 DE MAIO REVOGA RDC 759	*100114028*

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
DIEGO AGRA MENDES	*Signatário*	*Assinado*	*16.06.2023 - 15:29:24*

Informações adicionais

Consulta realizada em 16/06/23 às 16:14:16 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 1846-2023.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:DB3173ADC8F1CD6613B1E3C70C5FD2F0AB449DB3FD193A422705E27CCEA11F53

[SHA-512]:A16BF4ADC25B393EEFD8AD8D18A9A4F27AC3174530E8EF24F4791D30DA6B47AE1A7B2020173B44F325B9745CE6F626D1D9EBC44FC6719D2A55E448C79B4A0E81

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 16/06/2023 - 16h30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1846/2023

AGENCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA
Av. Estados Unidos, 82 – Bairro Comércio – Salvador - Bahia

ARACAJÚ SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1256-A – Novo Cavaleiros Macaé/RJ

ASGAAD NAVEGAÇÃO S.A.
Rua Lauro Muller n. 116, Sala 502 – Botafogo Rio de Janeiro/RJ

ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38, Macaé – Rio de Janeiro

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ

BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA.
AV. RIO BRANCO, Nº 01- SALA 1201

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
Avenida Rio Branco, 123, 10º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Senador Salgado Filho, 356, Parte, Jardim Santense (Vicente De Carvalho), Guarujá/SP

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Avenida dos Jesuitas 917 Alto dos Cajueiros– Macaé- RJ - Brasil

COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L / NAVIUM ENGENHARIA
Avenida Almirante Barroso, 81 – Sala 3101 Centro – Rio de Janeiro

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Rua Fernando Santos, 132 – Barra de Macaé- Macaé/RJ

DIESEL MARÍTIMA
Conselheiro Lafayete, 873-A - Jardim Iracema
Fortaleza/CE

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
61
Carimbado Eletronicamente

DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.,
RUA Fernandes Dias, nº 456, Sala 301, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul – SC

FARSTAD SHIPPING S.A
Rua Moreira de Miranda, 606 - Parque Valentina Miranda Macaé/RJ

FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.
Rua S5, 50 Vale Encantado Macaé/RJ

GALÁXIA MARÍTIMA S.A
Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1528/1532 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

INTERNAV NAVEGACAO LTDA
Rua México n° 21, sala 401, Centro – Rio de Janeiro

INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
Avenida Getulio Vargas, 42, Altos - Monte Castelo - São Luis-MA

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
RUA JOÃO PEDRO BLUMENTHAL, 300 CUMBICA – GUARULHOS – SP

MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA.
Praça Pio X, 79 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

MAGALLANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro-RJ

MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Rua A Paulo S C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros – MACAÉ

MARIMAR S/A
Rua Manoel Cruz 144, Bairro: Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,

MARLIN NAVEGACÃO S.A
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Lauro Muller, 116, sala 2.605, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

NAVIUM ENGENHARIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Avenida Almirante Barroso, 81 - sala 3101 - Centro - Rio de Janeiro-RJ

NETUNO OFFSHORE LIMITADA
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

NORSKAN OFFSHORE LTDA DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA
EndereçoRua Fiscal Juca, 330 Qd W2, Lote 0001 Vale Encantado, Macaé -

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
62
Carimbado Eletronicamente

CEP:27933-450

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Rua da Glória 122, Salas 801,802, 901 e 902, Glória, Rio de Janeiro – RJ

PAN MARINE DO BRASIL LTDA
Rua Acadêmico Paulo C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros Macaé - RJ

PEROÁ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Rua Capitão Barroso, nº 31, Santa Cruz- ARACRUZ – ES

STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
RUA PILOTO LAURO PINTO HAYTZANN Nº 1241

GLBL / TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A
Rua Lady Esteves da Conceição,320 - Novo Cavaleiros Macaé/RJ

UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA
Rua da Glória 344 – 4º. andar, Rio de Janeiro / RJ

WILSON SONS OFFSHORE S.A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ

SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Avenida Rodrigues Alves, 261 - 4º andar - Santo Cristo - Rio de Janeiro-RJ

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Rua Manoel Duarte, 2291 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro

Assunto: ANVISA - RDC 789 de 11 de maio revoga RDC 759

Referência: TODOS OS CONTRATOS VIGENTES

Prezado Senhor,

Tendo em vista o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII declarada em virtude do surto decorrente do novo Coronavírus - SARS-CoV-2", revogando os requisitos sanitários para embarque e desembarque de tripulantes conforme descrito na Resolução RDC Nº 789 de 11 de maio de 2023, emitida pela ANVISA.

Revoga-se a Instrução de Trabalho 01/2020 - Medidas de Combate ao Covid-19 - Embarcações de Apoio e Portos

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
63
Carimbado Eletronicamente

Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Não há anexo(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
64
Carimbado Eletronicamente

DOC. 04

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
65
Carimbado Eletronicamente

GECOM 048-2023

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

RECEBIDO
Por Rosane Villarino Soares às 14:42, 30/5/2023

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato
Sr. Francisco André Diogo Jr – Gerente de Contratos
Sr. Mauro Pirajá – Gerente de Contratos
Sr. Rubens Zunino - Gerente de Contratos

Assunto: Custo COVID-19

Ref.: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo
ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871
ICJ 2050.0053531.09.2– Astro Tupi
ICJ 2050.0079469.12.2 – Astro Tamoio
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova
ICJ 5900.0110387.19.2 – Navemar XI
ICJ 5900.0111742.19.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0111947.19.2 - Surfer 1871
ICJ 5900.0112442.19.2 - Surfer 1905
ICJ 5900.0112512.19.2- Surfer 1906

Prezados Senhores,

Vimos apresentar os custos suportados pela Astromarítima e Astro Navegação devido a pandemia de COVID-19, iniciada em março/2020 no Brasil.

Em virtude da pandemia de COVID-19, a Petrobras solicitou, por meio de diversas correspondências, que as empresas brasileiras de navegação seguissem os protocolos por ela enviados.

Esses protocolos exigiram, dentre outras coisas, a alteração na forma do transporte de tripulantes, alteração na hospedagem (com período de quarentena do tripulante hospedado) e testes de COVID na tripulação e em qualquer outro que adentrasse as embarcações.

Cabe ressaltar que o atendimento aos protocolos enviados foi exclusivamente para evitar os impactos à Petrobras, com uma eventual interrupção das operações das embarcações.

Tal situação gerou custos no valor total de R$ 5.655.286,59, apurados até abril/23 (tabela 1), que foram integralmente suportados pela Astro e que, na formação dos preços para a contratação, não estavam previstos, gerando prejuízo nos contratos ora referenciados.

Conforme se comprova na tabela 1 abaixo e nos documentos e notas fiscais de despesas anexados.

1-	**Transporte de Pessoal**	
	Aracajú	637.238,70
	Rio de Janeiro	70.400,00
	Subtotal (1)	**707.638,70**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

2-	**Dobras**	**422.044,35**

3-	**SMS**	
	Teste Covid	924.680,00
	Enfermeiras	67.150,24
	Aso's - Sorologia e PCR	300.365,92
	Subtotal (3)	**1.292.196,16**

4-	**Hospedagem e alimentação**	
	2020	160.400,05
	2021	1.861.863,71
	2022	1.096.991,06
	Subtotal (4)	**3.119.254,82**

5-	**Downtime**	**114.152,56**

	Total Custo Covid:	**5.655.286,59**

Tabela 1 – Custo COVID -19 apurados até abril/2023

Diante do exposto acima, vimos solicitar o reembolso desse valor, com fundamento nas cláusulas contratuais abaixo transcritas:

“CLÁUSULA XX – ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES

XX -Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

xx - Lucros Cessantes: observado o disposto na Cláusula xx.x.x, toda perda e/ou adiamento de produção e/ou produto, perda de uso, perda de receita, de lucro ou lucro antecipado, perda de negócio ou da interrupção de negócios, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado à execução do Contrato, tenham sido ou não previsíveis;”
(as numerações da cláusula foram omitidas por variar de contrato para contrato, apesar das redações serem idênticas).

“CLÁUSULA XX - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

xx - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.”
(as numerações da cláusula foram omitidas por variar de contrato para contrato, apesar das redações serem idênticas).

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.05.30 14:16:10 -03'00'

Astromarítima Navegação S.A. /Astro Navegação Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
67
Carimbado Eletronicamente

GECOM 061-2023

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato
Sr. Francisco André Diogo Jr – Gerente de Contratos
Sr. Mauro Pirajá – Gerente de Contratos
Sr. Rubens Zunino - Gerente de Contratos

Assunto: Custo COVID-19

Ref.: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo
ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871
ICJ 2050.0053531.09.2– Astro Tupi
ICJ 2050.0079469.12.2 – Astro Tamoio
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova
ICJ 5900.0110387.19.2 – Navemar XI
ICJ 5900.0111742.19.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0111947.19.2 - Surfer 1871
ICJ 5900.0112442.19.2 - Surfer 1905
ICJ 5900.0112512.19.2- Surfer 1906
GECOM 048/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1666/2023

Prezados Senhores,

Em atendimento a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1666/2023, recebida em 06/06/2023, vimos enviar os documentos solicitados.

a. Acordo Coletivo (Comprove que as dobras são obrigatórias);
Os acordos coletivos se encontram no Anexo 1 – Acordo coletivo.

b. Lista de Empregados, nominal com seus respectivos custos para o atendimento a Instrução de Trabalho 01/2020 – medidas de combate ao Covid-19 – embarcações de apoio e portos;
A lista de empregados se encontra na lista consolidada constante do anexo 2 – Lista Consolidada, GFIPs que constam do Anexo 3 – Dobras Parte 1 e Fichas que se encontram no anexo 4 – dobras parte 2 – ambos os documentos foram enviados na carta GECOM 048/2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
68
Carimbado Eletronicamente

c. Recibos e/ou notas fiscais que comprovem as despesas supracitadas no período da vigência das recomendações da Instrução de Trabalho 01/2020;
Esses documentos são GFIPs que constam do Anexo 3 – Dobras Parte 1 e Fichas que se encontram no anexo 4 – dobras parte 2 – ambos os documentos foram enviados na carta GECOM 048/2023.

d. Memória de cálculo com a totalização da despesa;
A mémoria de cálculo consta no anexo 2 – Lista Consolidada

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.06.13 16:54:28 -03'00'

Astromarítima Navegação S.A. /Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 - Acordo Coletivo
- Anexo 2 - Lista consolidada
- Anexo 3 - DOBRAS_Parte 1
- Anexo 4 - DOBRAS_Parte 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
69
Carimbado Eletronicamente

DOC. 05

Título do arquivo original
PLEITO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Identificação
100126289

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
DIEGO AGRA MENDES	*Signatário*	*Assinado*	*22.11.2023 - 09:15:18*

Informações adicionais

Consulta realizada em 22/11/23 às 09:42:03 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 3794-2023 PL ASTRO.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:459D47B08D9345370F11B3BEF6826E9BE3440B89A1F5D3D72C47D0C628645311

[SHA-512]:CEF8BD0C9DC6ABDA30786E76BD37212C5D4B1BC8C8C53D3ABED3415A839C0DBCC3B7A60E5FE5002B292DD948BB9216B1699E87DD7313B1056B1802EB76A1CD30

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 22/11/2023 - 10:14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
71
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3794/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Pleito de reembolso de despesas com ações de prevenção ao Covid-19

Referência: - ICJs 5900.0113764.19.2, 5900.0114410.20.2
5900.0119077.21.2, 5900.0119079.21.2
2050.0053531.09.2, 2050.0079469.12.2
5900.0118819.21.2, 5900.0110387.19.2
5900.0111742.19.2, 5900.0111947.19.2
5900.0112442.19.2 e 5900.0112512.19.2
- Carta GECOM 048-2023

Prezado Senhor,

Informamos que, após a análise de suas correspondências em referência, pelas áreas competentes da Petrobras, concluiu-se pelo seu indeferimento, com base nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Em síntese, essa empresa busca o reembolso de despesas diversas relacionadas a ações de prevenção ao Covid-19, iniciadas em meados de 2020, durante a execução de contratos de afretamento celebrados com a Petrobras, tais como: transporte, hospedagem, testes de detecção de Covid-19, higienização das embarcações, contratação de profissionais de saúde, aquisição de máscaras, álcool em gel, termômetros, folha de pagamento, dentre outros.

Nesse contexto, é importante esclarecer que todas as orientações veiculadas pela Petrobras, consensadas a partir de reuniões com representantes da ABEAM e o MPT, por meio das Instruções de Trabalho, durante a pandemia, estavam em consonância com as ações e notas técnicas de órgãos reguladores, face a situação de calamidade pública gerada pelo agravamento dos efeitos da pandemia e visavam garantir a integridade física de toda a força de trabalho (próprios, colaboradores e a incolumidade de pessoas), com foco em ações de prevenção para a contenção da COVID-19.

Ressalta-se que os cuidados necessários com o pessoal embarcado decorreram da situação de calamidade pública em comento, sendo um dever do empregador garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para seus

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72
Carimbado Eletronicamente

empregados. Nesse contexto, a adoção das medidas de quarentena pré-embarque, testes de Covid-19, entre outras, é uma parte intrínseca do risco do negócio. Do mesmo modo, dada a situação de calamidade pública, impende ressaltar que a Petrobras também incorreu em despesas extraordinárias, tal como quaisquer de suas empresas Contratadas, inclusive, através da aquisição de EPIs, kits de testagem de sorotipo (SARS-CoV), criação de estrutura de Resposta a Emergências (EOR - Estrutura Organizacional de Resposta) e rigoroso acompanhamento (em tempo integral) por sua Área de Saúde".

Corroborando para o não acolhimento do pleito em apreço, há de se ressaltar que não há disposição legal ou contratual no contrato que obrigue a Petrobras a arcar com eventuais custos adicionais incorridos pela contratada em razão de fatos que não deu causa. Logo, não há de se falar em transferência dos custos para Petrobras, uma vez que esta empresa não foi a causadora da pandemia e de suas consequências.

Por fim, há de se ressaltar inexistir dispositivo contratual suscetível de amparar o pleito em questão, dada a singularidade do estado de calamidade pública vigente à época.

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes
Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Não há anexo(s)

Relatório de Assinatura Petronect

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73
Carimbado Eletronicamente

Título do arquivo original	Identificação
RESPOSTA À CARTA GECOM 048-2023 - CUSTO COVID-19	*100116610*

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
FABIENE GONCALVES AMARAL QUITETE	*Signatário*	*Assinado*	*21.07.2023 - 14:23:20*

Informações adicionais

Consulta realizada em 21/07/23 às 14:46:39 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 2191-2023.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:A66EBC60CE4389629CA2A093CF1C49405B83FC839CE389DE8FBCD0B2DB47B8F3

[SHA-512]:5EA42638AC1887A371CDE3B88FF803ACA3E7C95E199CAD4E0C81D8DBD802346F7FE8911B4A119B55D773373A47A32F026CBE72E14962EFF4D6D08AB940B3DCBD

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 21/07/2023 15:10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2191/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate -
São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta à carta GECOM 048-2023 - Custo COVID-19

Referência: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo;
ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda;
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870;
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871;
ICJ 2050.0053531.09.2– Astro Tupi;
ICJ 2050.0079469.12.2 – Astro Tamoio;
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova;
ICJ 5900.0110387.19.2 – Navemar XI;
ICJ 5900.0111742.19.2 - Surfer 1870;
ICJ 5900.0111947.19.2 - Surfer 1871;
ICJ 5900.0112442.19.2 - Surfer 1905;
ICJ 5900.0112512.19.2- Surfer 1906;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1666/2023;
GECOM 061-2023.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de vossa senhoria, tempestivamente, que o pleito de Custo COVID-19 , apresentado em vossa correspondência GECOM 048-2023, do dia 30/05/23, ainda está em análise específica pela área competente, e estamos prorrogando o prazo de resposta por aproximadamente 30 dias.

Atenciosamente,

Fabiene Goncalves Amaral Quitete
p/ Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Não há anexo(s)

Título do arquivo original	Identificação
RESPOSTA À CARTA GECOM 048-2023	*100113299*

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
DIEGO AGRA MENDES	*Signatário*	*Assinado*	*06.06.2023 - 11:27:58*

Informações adicionais

Consulta realizada em 06/06/23 às 14:18:42 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 1666.23_PLEITO.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:7EE159D9BE039B5A3627877E73E89E34821FA8DE545B36F29A995DEE79D3F421

[SHA-512]:1827AE80D3CD2B5C78F670F756607898864A313E76A32EA48B99C5798D54A0376EB6B0AEF653A06F6C64EAA80DACE03FD2E795126E155885155F6C3910796AD1

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 06/06/2023 - 14:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
76
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1666/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta à carta GECOM 048-2023 - Custo COVID-19

Referência: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo;
ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda;
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870;
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871;
ICJ 2050.0053531.09.2– Astro Tupi;
ICJ 2050.0079469.12.2 – Astro Tamoio;
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova;
ICJ 5900.0110387.19.2 – Navemar XI;
ICJ 5900.0111742.19.2 - Surfer 1870;
ICJ 5900.0111947.19.2 - Surfer 1871;
ICJ 5900.0112442.19.2 - Surfer 1905 e
ICJ 5900.0112512.19.2- Surfer 1906

Prezado Senhor,

A fim de que possamos realizar uma melhor análise do pleito de ressarcimento das despesas decorrentes do atendimento a Instrução de Trabalho 01/2020 – medidas de combate ao Covid-19 – embarcações de apoio e portos, solicitamos a apresentação da documentação abaixo relacionada dentro de um prazo de 30 dias, a contar à partir da data de envio desta carta.

- **Acordo Coletivo (Comprove que as dobras são obrigatórias);**
- **Lista de Empregados, nominal com seus respectivos custos para o atendimento a Instrução de Trabalho 01/2020 – medidas de combate ao Covid-19 – embarcações de apoio e portos;**
- **Recibos e/ou notas fiscais que comprovem as despesas supracitadas no período da vigência das recomendações da Instrução de Trabalho 01/2020;**
- **Memória de cálculo com a totalização da despesa;**

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
77
Carimbado Eletronicamente

Ressaltamos que a falta de manifestação de vossa empresa, por meio do não envio da documentação solicitada pela Petrobras, entender-se-á pelo desinteresse no ressarcimento em comento, razão pela qual daremos por encerrado o atendimento ao pleito em questão.

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes
Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Não há anexo(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
78
Carimbado Eletronicamente

DOC. 06

Recebida em 14/10/2022 - 14:37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1055/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Notificação de situação permissiva rescisão contratual - Embarcação ASTRO BADEJO

Referência: Referência: ICJ 5900.0113764.19.2 / 8120.0002271.20.2

Prezado Senhor,

Em virtude das inoperâncias da embarcação ASTRO BADEJO no período de 26.06.2022 a 25.09.2022, vimos por intermédio desta comunicar-lhe que o contrato em referência está em situação permissiva de rescisão contratual, de acordo com a *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO* do contrato em referência:

11.1 - A AFRETADORA poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à FRETADORA direito de indenização ou de retenção do afretamento, nas hipóteses abaixo:

11.1.18 - Caso o Índice de Disponibilidade operacional da EMBARCAÇÃO seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) nos últimos 03 (três) meses. Os períodos de docagem programada não serão considerados no cálculo deste índice.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar por escrito sua defesa do fato acima referido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela PETROBRAS.

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Dados: 2022.10.14 10:29:41 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 21/10/2022 - 13:11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
80
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1114/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Notificação de situação permissiva de rescisão contratual – Não conformidades contratuais – Astro Badejo

Referência: ICJ 5900.0113764.19.2 / 8120.0002271.20.2

Prezado Senhor,

Comunicamos que, em complemento à carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1055/2022, de 14/10/2022, em virtude das não conformidades legais e contratuais identificadas pela fiscalização da Petrobras em auditoria realizada no dia 22 de Setembro de 2022 na embarcação Astro Badejo, vimos por meio desta comunicar-lhe que o contrato em referência está em situação permissiva de rescisão contratual, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO do referido contrato:

11.1 - A AFRETADORA poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à FRETADORA direito de indenização ou de retenção do afretamento, nas hipóteses abaixo:

Item 11.1.1: Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

Análise: Identifica-se diversos não cumprimentos das cláusulas contratuais por parte da contratada no Astro Badejo, a saber:

- Item 2.9.8 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga, ao não apresentar prontuário de movimentação de cargas;

- Item 2.9.11 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou cumprir requisitos da NR-34, ao não apresentar prontuário de movimentação de cargas, nos termos estabelecidos no item 34.10.3 da NR-34;

- Item 2.12.3 do contrato: a contratada não evidenciou manter acessórios (correntes, cintas e esticadores) em perfeito estado, armazenando-os em locais inadequados expostos a intempéries. Além disto, está em não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
81
Carimbado Eletronicamente

conformidade com o requerido em 34.10.2 da NR-34;

- **Itens 2.12.8, 2.12.13 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou adotar medidas de prevenção de contaminação ao armazenar tambores com lubrificantes fora da área contida ou bandeja de contenção;**

- **Itens 2.12.3 do contrato e 2.10.9 do Anexo III: a contratada não evidenciou manter o cilindro de gás a bordo da embarcação em perfeito estado e conforme requerido em 34.5.5.6 da NR-34.**

- **Item 2.13.4 do contrato e item 5.1.4 do Anexo III: a contratada não evidenciou à bordo atender requisitos legais referentes às Normas Regulamentadoras 33, 34 e 35, nem resolução da ANVISA 173/2006 referente a armazenamento de galões de água (expostos ao sol e em área suja);**

- **Item 2.22 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou ter realizado abrangência de acidente grave envolvendo cilindros de gás divulgado pela PETROBRAS;**

- **Item 3.1.19 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou possuir a bordo um programa de arrumação, ordem e limpeza, devido a desorganização, sujidade, improvisações e obstruções de acessos detectados a bordo;**

- **Itens 2.30 e 5.2.5 do Anexo III do contrato: a contratada não evidenciou possuir a bordo plano estruturado de preparo e resposta à emergência, uma vez que foi constatado que saídas de emergência estavam bloqueadas, bem como acesso a equipamentos de combate a incêndio (botoeiras e hidrantes) estava obstruídos;**

- **Item 2.13.4 do contrato e itens 2.2.3, 2.6.13, 2.8.7, 2.9.10, 2.24.3, 2.30.9, 2.30.10, 2.15.18, 2.13 e 5.1.4 do Anexo III, ao não evidenciar atendimento das Normas Regulamentadoras 33, 34 e 35;**

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar por escrito sua defesa do fato acima referido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela PETROBRAS.

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Dados: 2022.10.21 11:06:16 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
82
Carimbado Eletronicamente

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

GECOM 044-2023

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att.: Maria Dicéia Barbosa – Gerente de Contratos

Assunto: Demora excessiva na rescisão Contratual ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo

Prezada Maria Dicéia,

Vimos apresentar nossas considerações acerca da demora na formalização do encerramento do contrato ICJ 5900.0113764.19.2 da embarcação Astro Badejo, amplamente anunciada pela Petrobras, e iniciada pela Contratante em 14/10/2022 (carta 1055/2022) e até a presente data não concluída.

Abaixo enviamos um breve relato dos fatos ocorridos desde a última inspeção do GSEM colocando a embarcação ¨fora de operação¨ e, até a presente data, sem resposta por parte da Petrobras na análise dos itens postados no BROA.

- Em 09/02/2023, a embarcação foi vistoriada pelo GSEM – grupo de inspeção da Petrobras.

- Desde a realização desta inspeção (exceto pelo período indicado abaixo) até a data de hoje, a embarcação encontra-se inoperante (conforme informe da Petrobras enviado no dia 23/02/2023).

Cabe ressaltar, que mesmo estando com itens ¨impeditivos totais ¨ apontados pela Petrobras, a embarcação cumpriu a programação solicitada pela Petrobras no período de 13/02/2023 a 19/02/2023.

Durante todo esse tempo a Astro postou diversas evidências no BROA, mas a maioria dos itens não foi sequer respondida pela Petrobras.

Com base nas informações obtidas nas diversas reuniões realizadas entre as empresas e da falta de resposta dos itens postados, resta evidente que a Petrobras já tomou a descisão da rescisão e não tem mais interesse na continuidade do contrato desta embarcação.

Destaca-se, que a situação permissiva de rescisão contratual, foi informada no ano passado com o recebimento das cartas 1055/2022, 1114/2022 e 0919/2023 (Cartas Petrobras), e a Petrobras não formalizou a rescisão contratual até o momento.

Salienta-se, que a Petrobras poderia ter utilizado a cláusula de encerramento antecipado, incluída na cláusula 4.2 através do 2° aditivo assinado em 28/12/2021, e mesmo assim não o fez. Cabe ressaltar que a contratada não dispõe desse direito no contrato em questão,

Ocorre que a embarcação permanece armada e tripulada, gerando custos elevados, sem a contrapartida da receita.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

Uma embarcação fora de operação, além dos custos operacionais (tripulação, rancho e manutenção), gera um custo de combustível consumido – cobrado pela Petrobras pelo valor máximo da tabela da ANP.

Além disso, enquanto ela estiver contratada pela Petrobras, esta não poderá ser contratada por outro cliente.

Todas as situações acima informadas, estão gerando enorme prejuízo para a Astro Navegação, afetando severamente o seu fluxo de caixa.

Portanto, considerando:

- Que a Petrobras não analisou as evidências postadas;
- Que a Petrobras já demonstrou, em diversas ocasiões, não ter interesse em manter a embarcação em sua frota;
- Que a Petrobras poderia ter rescindido o contrato antecipadamente, conforme cláusula de encerramento antecipado, de forma mais célere, reduzindo os prejuízos causados pela demora no processo de rescisão;
- Que a embarcação se encontra armada e tripulada aguardando posicionamento da Petrobras e impossibilitada de operar em outro contrato;
- Que não é atividade fim deste contrato o fornecimento e cobrança de combustível por parte da Petrobras
- Os prejuízos causados pela demora excessiva no processo de rescisão contratual iniciado pela Petrobras e o inevitável desequilíbrio econômico-financeiro que vem causando à contratada.

Que desde a parada da embarcação até o dia 25/05/23 a Astro teve uma perda de receita de R$ 6.961.403,22, conforme tabela 1 abaixo.

Período		Dias	Afretamento USD	PTAX	Afretamento BRL	Fator de Reajuste	Tripulação BRL	Fator de Reajuste	Total
19/2/23 16:00	25/02/2023 24:00:00	6,333333	1.201,63	5,1791	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 462.941,10
26/02/23 00:00	25/03/2023 24:00:00	28	1.201,63	5,2921	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.050.488,91
26/03/23 00:00	25/04/2023 24:00:00	31	1.201,63	5,0613	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.261.586,73
26/04/23 00:00	25/05/2023 24:00:00	30	1.201,63	4,999	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.186.386,48
								Total	R$ 6.961.403,22

Tabela 1 – Estimativa de faturamento 19/02/2023 à 25/05/2023

- Que além da perda da receita, a Petrobras vem cobrando o consumo de combustível durante o período considerado ¨fora de operação¨, conforme tabela 2 abaixo.

Carta	Periodo	Valor	Status
1079/2022	22/09/2022 12:00 a 25/09/2022 00:00	R$ 61.097,56	Descontada em mar/23
1435/2022	26/09/2022 00:00 a 25/10/2022 00:00	R$ 166.276,23	Aplicação
1781/2022	26/10/2022 00:00 a 17/11/2022 16:56	R$ 214.349,85	Descontada em mar/23
0631/2023	19/02/2023 16:00 a 25/02/2023 00:00	R$ 29.244,48	Descontada em abr/23
0983/2023	26/02/2023 00:00 a 25/03/2023 00:00	R$ 128.255,41	Aplicação
1305/2023	26/03/2023 00:00 a 25/04/2023 00:00	R$ 141.997,05	Notificação
	Total Estimado	**R$ 741.220,59**	

Tabela 2 – Cobranças de óleo diesel por consumo em indisponibilidade (Valor estimado)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto acima, não resta outra alternativa para a contratada senão invocar a CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO) com o objetivo de estancar o enorme impacto financeiro que esta situação impõe todos os meses para as finanças da empresa. Entendemos que a contratada não devera ser penalizada pelo tempo dispendido pela contratante na execução dos processos já anunciados de encerramento contratual.

Solicitamos, portanto, que a Petrobras suspenda as cobranças de combustível em andamento e cancele as já aplicadas desde março/2023 devolvendo os respectivos valores já descontados. Solicitamos também que o processo de encerramento seja concluído urgentemente para que possamos utilizar a embarcação em outros contratos.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.04.13 11:45:03 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

GECOM 081-2023

RECEBIDO
Por Rosane Villarino Soares às 14:22, 25/7/2023

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att.: Maria Dicéia Barbosa – Gerente de Contratos

Assunto: Demora excessiva na rescisão Contratual ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo

Ref.: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo
GECOM 044/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em 13/06/2023 enviamos a carta GECOM 044/2023, pela qual a Astro Navegação enviou suas considerações pela demora na formalização do encerramento do contrato ICJ 5900.0113764.19.2 da embarcação Astro Badejo, no qual a contratada menciona o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato – Cláusula Décima Nona.

Passados mais de 30 dias do envio da referida carta, a Astro Navegação ainda não recebeu qualquer manifestação acerca deste tema e segue tendo prejuízos financeiros decorrente da demora no processo de rescisão, conforme pode-se ser demonstrado nas tabelas 1 e 2 abaixo, na ordem de R$ 10 milhões.

ASTRO BADEJO									
Período		Dias	Afretamento USD	PTAX	Afretamento BRL	Fator de Reajuste	Tripulação BRL	Fator de Reajuste	Total
19/2/23 16:00	25/02/2023 24:00:00	6,333333	1.201,63	5,1791	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 462.941,10
26/02/23 00:00	25/03/2023 24:00:00	28	1.201,63	5,2921	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.050.488,91
26/03/23 00:00	25/04/2023 24:00:00	31	1.201,63	5,0613	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.261.586,73
26/04/23 00:00	25/05/2023 24:00:00	30	1.201,63	4,999	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.186.386,48
26/05/23 00:00	25/06/2023 24:00:00	31	1.201,63	4,719	34.946,29	1,5596	9.984,96	1,2389	R$ 2.248.835,88
							Total		R$ 9.210.239,10

Tabela 1 – Perda do faturamento fevereiro – junho/2023

ASTRO BADEJO			
Carta	Periodo	Valor	Status
1079/2022	22/09/2022 12:00 a 25/09/2022 00:00	R$ 61.097,56	Descontada em mar/23
1435/2022	26/09/2022 00:00 a 25/10/2022 00:00	R$ 166.276,23	Aplicação
1781/2022	26/10/2022 00:00 a 17/11/2022 16:56	R$ 214.349,85	Descontada em mar/23
0631/2023	19/02/2023 16:00 a 25/02/2023 00:00	R$ 29.244,48	Descontada em abr/23
0983/2023	26/02/2023 00:00 a 25/03/2023 00:00	R$ 128.255,41	Aplicação
1305/2023	26/03/2023 00:00 a 25/04/2023 00:00	R$ 130.152,17	Aplicação
1763/2023	26/04/2023 00:00 a 25/05/2023 00:00	R$ 129.531,48	Notificação
	Total Estimado	R$ 858.907,19	

Tabela 2 – Cobrança de óleo diesel por consumo em indisponibilidade

Cabe ressaltar, que esta não é a primeira vez que a Astro sofre prejuízos pela demora excessiva da Petrobras para finalizar um processo de rescisão contratual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

O contrato da embarcação Astro Tamoio, demorou oito meses para ser rescindido e durante todo esse tempo a embarcação permaneceu armada e tripulada sem a devida receita e ainda havendo a cobrança de óleo diesel por consumo em indisponibilidade.

Tal prejuízo, conforme demosntrado nas tabelas 3 e 4, foi superior a R$ 21 milhões.

ASTRO TAMOIO									
Período		Dias	Afretamento USD	PTAX	Afretamento BRL	Fator de Reajuste	Tripulação BRL	Fator de Reajuste	Total
25/9/21 8:30	25/09/2021 24:00:00	0,645833	9.622,00	5,3435	15.340,72	2,1245	10.957,66	2,1245	R$ 69.288,92
26/09/21 00:00	25/10/2021 24:00:00	30	9.622,00	5,5973	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.740.741,57
26/10/21 00:00	25/11/2021 24:00:00	31	9.622,00	5,574	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.825.149,66
26/11/21 00:00	25/12/2021 24:00:00	30	9.622,00	5,6591	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.758.580,76
26/12/21 00:00	25/01/2022 24:00:00	31	9.622,00	5,4971	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.802.211,77
26/01/22 00:00	25/02/2022 24:00:00	31	9.622,00	5,1394	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.695.516,30
26/02/22 00:00	25/03/2022 24:00:00	28	9.622,00	4,7782	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.337.346,82
26/03/22 00:00	25/04/2022 24:00:00	31	9.622,00	4,8818	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 2.618.678,86
26/04/22 00:00	09/05/2022 24:00:00	14	9.622,00	4,8359	15.340,72	1,5596	10.957,66	1,2389	R$ 1.176.446,06
							Total		R$ 20.023.960,72

Tabela 3 – Perda do faturamento setembro/21 – maio/2022

ASTRO TAMOIO			
Carta	Periodo	Valor	Status
2411/2021	25/09/2021 08:30 a 25/09/2021 00:00	R$ 3.942,46	Descontada em dez/21
2909/2021	26/09/2021 00:00 a 25/10/2021 00:00	R$ 190.179,78	Descontada em fev/22
3120/2021	26/10/2021 00:00 a 25/11/2021 00:00	R$ 212.971,85	Descontada em fev/22
0212/2022	26/11/2021 00:00 a 25/12/2021 00:00	R$ 201.547,71	Descontada em fev/22
0371/2022	26/12/2021 00:00 a 25/01/2022 00:00	R$ 214.236,79	Descontada em mar/22
0720/2022	26/01/2022 00:00 a 25/02/2022 00:00	R$ 237.490,30	Descontada em abr/22
1094/2022	26/02/2022 00:00 a 25/03/2022 00:00	R$ 216.077,58	Descontada em mai/22
1376/2022	26/03/2022 00:00 a 25/04/2022 00:00	R$ 106.306,56	CDD ago/22
	Total Estimado	R$ 1.382.753,03	

Tabela 4 – Cobrança de óleo diesel por consumo em indisponibilidade

Além disso, a Astro arcou sozinha com todos os custos para atender a instrução de trabalho referente a COVID-19 (IT-2020), na ordem de R$ 5 milhões (valores apurados até abril/2023).

Destaca-se, que a Astro enviou carta a Petrobras demosntrando com documentação suporte esses custos, entretanto passados mais de 30 dias não houve resposta ao pleito.

Cabe salientar, que qualquer carta que a Astro tenha que responder, há um prazo contratual de 10 dias úteis, sob pena da carta de resposta não ser aceita pela Petrobras.

Ocorre que a Petrobras não atende ao prazo de resposta que esta mesmo impôs às contratadas em seus contratos, como é possível notar nos dois exemplos apontados acima, ferindo o princípio da isonomia e quidade contratual.

A demora excessiva da Petrobras vem causando impactos significativos no fluxo de caixa da Astro, deixando a companhia em uma situação vulnerável, conforme pode-se notar que somente nos três exemplos citados nesta carta, a Astro arcou, sozinha, com o prejuízo na ordem de R$ 36 milhões.

Resta claro, que a única prejudicada pela burocracia e atrasos na finalização dos processos está sendo a Astro. Não é correto que a contratada seja onerada pelos custos dos atrasos dos processos internos da Petrobras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, vimos solicitar que a Petrobras responda a carta GECOM 044/2023, com brevidade, em razão da embarcação estar armada e tripulada não podendo ser alocada em outro contrato, bem como, agilidade nos demais processos administrativos em curso.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.07.25 12:06:58 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

Anexo 1 – Correio eletrônico enviado a Petrobras
Anexo 2 – Carta GECOM 044/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0117-2023

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

RECEBIDO
Por Camila Honorato às 11:43, 27/10/2023

Att.: Sr. Camilo Franco Bernardes - Gerente de Contrato

Assunto: Liberação Valores Cláusula Trigésima - Garantia De Pagamento De Verbas Trabalhistas.

Ref.: ICJ 5900.0113764.19.2 - Astro Badejo

Prezado Camilo,

A Astro Navegação vem aguardando, desde fevereiro/2023, pela formalização da rescisão do contrato ora referenciado.

Segundo reza a cláusula 30.3, ao final do contrato a Petrobras irá realizar a devolução da importância retida.

Desta forma, considerando:

a. A demora excessiva na formalização da rescisão do contrato;

b. Que a Petrobras informou em diversas reuniões que este contrato será rescindido;

c. Que a Astro Navegação já solicitou a rescisão do contrato através da carta GECOM 081/2023.

Vimos solicitar que a Petrobras libere os valores retidos conforme a cláusula trigésima.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.10.27 11:05:43 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Relatório de Assinatura Petronect

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

Título do arquivo original	Identificação
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	*100125216*

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
NEIMAR FILIPON	*Signatário*	*Assinado*	*06.11.2023 - 08:50:41*
RODRIGO VALLE REAL	*Signatário*	*Assinado*	*06.11.2023 - 09:33:10*
RICARDO RODRIGUEZ BESADA FILHO	*Signatário*	*Assinado*	*06.11.2023 - 13:47:21*
VANEY NASCIMENTO DA CUNHA	*Signatário*	*Assinado*	*06.11.2023 - 09:27:40*

Informações adicionais

Consulta realizada em 06/11/23 às 14:37:57 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

LOEP-LOFF.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:DDBC8603E8F5593B69BF9D1773718EC62B3B7D907D99ACA00F5DD30FD0BEACBF

[SHA-512]:0D0097CF48B43EF4297320C4649F30C3CB723489C86C3038CDCFB7000604B2C0CAB99A60FEF856527EBEDF30C1DC217812C8485A9B1BF91D8DCDDEF3E410631C

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 06/11/2023 - 15:22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

LOEP/LOFF

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - São Cristóvão - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Referência: Contrato 5900.0113764.19.2 e 8120.0002271.20.2 - Embarcação Astro Badejo

Prezado Senhor,

Conforme correspondências LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1114/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1055/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1795/2022 e LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 919/2023 a ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA descumpriu o contrato da seguinte forma:

a) Não cumprimentos das exigências de SMS, que ensejaram a indisponibilidade da embarcação, mantendo apenas 3,94% de disponibilidade operacional, conforme memória de cálculo;e

b) Atrasos na regularização da embarcação.

Dessa forma, notificamos que a PETROBRAS dá por rescindido o Instrumento Contratual em referência, a partir de 06/11/2023, de acordo com os itens 11.1.1 e 11.1.18 da Cláusula Décima Primeira - Rescisão, que possuem o seguinte teor:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da AFRETADORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

A devolução das retenções realizadas com base na Cláusula Trigésima – Garantia de Pagamento das Verbas Trabalhistas fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na referida cláusula.

Notificamos, ainda, que em conformidade com o disposto no item 11.3.1 do Contrato, os créditos dessa empresa serão retidos até o limite dos prejuízos causados a esta Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
92
Carimbado Eletronicamente

Atenciosamente,

Vaney Nascimento da Cunha
Gerente Geral de Logística Offshore

Rodrigo Valle Real
Diretor de Operações em Exercício da PB LOG

Ricardo Rodriguez Besada Filho
Diretor Financeiro da PB LOG

c.c.: LOEP/LOFF/DGROFF; LOEP/LOFF/DGROFF/DROFF; Camilo Franco Bernardes; Jose Roberto Paganini/BRA/Petrobras; SUPRIMENTOS/SERV/LSO; SUPRIMENTOS SERV LSO EMB/BRA/Petrobras; PB-LOG DOPE SLOG/BRA/Petrobras; PB-LOG DOPE/BRA/Petrobras; Thalita Duarte Monnerat/BRA/Petrobras

Relatório de Assinatura Petronect

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
93
Carimbado Eletronicamente

Título do arquivo original
COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - EMBARCAÇÃO ASTRO BADEJO

Identificação
100125457

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
DIEGO AGRA MENDES	*Signatário*	*Assinado*	*08.11.2023 - 17:12:24*

Informações adicionais

Consulta realizada em 09/11/23 às 08:30:48 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 3620-2023.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:EFD10571CAF558962E7AB2585C5F7C4DE88332318417EA23806F593D05EB5ECA

[SHA-512]:9DE7F18844DF577AC83203B93D2B1336FBB967654C2E846437E13521A8C0C5BBB1700F9EFEDB93E9533AE8E6828FA7A326941071B6A65EA08BCB973271DA121C

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 09/11/2023- 10:00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
94
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3620/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Comunicação de Rescisão Contratual - Embarcação Astro Badejo

Referência: Contrato 5900.0113764.19.2 e 8120.0002271.20.2 - Embarcação Astro Badejo

Prezado Senhor,

Comunicamos que o contrato em referencia da embarcação Astro Badejo teve sua rescisão formalizada na carta LOEP/LOFF s/n, de 06/11/2023, encaminhada por meio da presente carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3620/2023, de 08/11/2023

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes
Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Anexo(s): LOEP-LOFF_Badejo_RescisãoContratual.pdf

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

ã¶

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3653/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Resposta à Carta GECON 117/2023: Liberação Valores Cláusula Trigésima - Garantia De Pagamento De Verbas Trabalhistas.

Referência: Contrato 5900.0113764.19.2 e 8120.0002271.20.2 - Embarcação ASTRO BADEJO; Carta GECON 117/2023, de 27/10/2023.

Prezado Senhor,

Em resposta à vossa carta em referência, informamos que:

1) A rescisão dos contratos 5900.0113764.19.2 e 8120.0002271.20.2 foi formalizada, em 06/11/2023, por meio das cartas LOEP/LOFF s/n, de 06/11/2023, e LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3620/2023, de 08/11/2023.

2) O pleito apresentado na carta GECOM 0117-2023 Liberação Valores Cláusula Trigésima - Garantia De Pagamento De Verbas Trabalhistas da embarcação ASTRO BADEJO não foi aceito com base do não cumprimento constante na cláusula 30.3 do referido contrato e arquivo anexo.

´´30.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.´´

Conforme relatório em anexo, ainda constam pendências críticas de apresentação de documentação comprobatória que necessitam ser tratados por meio da apresentação das evidências pertinentes solicitadas, bem como aguardamos o envio à gestão deste contrato dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

Atenciosamente,

Camilo Franco Bernardes

Assinado de forma digital por Camilo Franco Bernardes
DN: cn=Camilo Franco Bernardes, o=Petrobras S.A., ou=Unidade de Serviços de Logística do E&P, email=camilo@petrobras.com.br, c=BR
Dados: 2023.11.09 19:45:59 -03'00'

Camilo Franco Bernardes
Gerente de Contrato

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
96
Carimbado Eletronicamente

Anexo(s): Relatório de Pendências Consolidado (SIFAC) do contrato Astro Badejo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
97
Carimbado Eletronicamente

DOC. 07

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0122/2022

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/GROFF/GROFF

At.: Maria Dicéia - Gerente de Contratos

Assunto: Anexo TECOM

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29

Prezada Maria Dicéia,

Devido a pandemia e a guerra, o mundo tem enfretando a falta de insumos, em especial de componentes e peças que compõem o anexo de TECOM.

Desta forma, conforme informado em reunião realizada no dia 02/08/2022, o nosso fornecedor realizou levantamento na embarcação Malavyia 29 e foi verificado que, com os equipamentos existentes a bordo, é possível realizar a comunicação com o sistema MPLS. (Laudo técnico Anexo).

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada consulta junto a TIC, para que a embarcação inicie o contrato com os equipamentos que estão a bordo, e que a totalidade do anexo de TECOM seja instalada em janeiro/23, em data a ser acordada com a Petrobras.

Certos de sua compreensão.

Atenciosamente,

_____
Astromarítima Navegação S/A.

Anexo:

- Laudo Técnico Malaviya 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
99
Carimbado Eletronicamente

GECOM 011-2023

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Rubens Zunino Sgrott

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023

Prezado Zunino,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023, recebida em 17/02/2023, onde nos é informado que o prazo de resposta se encerra em 21/02/2023, vimos informar que a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023 foi enviada em 08/02/2023 após às 16:00 e nos foi concedido prazo de 10 dias (úteis) para envio da defesa.

Desta forma, o prazo de resposta original é até 23/02/2023 e não 21/02/2023 (feriado nacional).

Estamos aguardando documentos do proprietário da embarcação para que possamos apresentar defesa, desta forma, solicitamos que a decisão de não prorrogação do prazo seja reconsiderada e nos seja concedido prazo para defesa de mais 05 (cinco) dias úteis. Este se encerrando, portanto, em 02/03/2023.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.02.17 16:15:42 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
100
Carimbado Eletronicamente

GECOM 010-2023

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Fabiene Gonçalves Amaral Quitete

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023, onde nos é notificado que o contrato em referência se encontra passivo de rescisão contratual por atraso injustificável na entrega da embarcação a Petrobras, vimos solicitar que a Petrobras nos concede mais 10 dez) dias úteis de prazo.

Este prazo se faz necessário para que esta empresa tenha tempo hábil de elaborar e formalizar defesa.

Desta forma, o prazo para envio de defesa se findará em 08/03/2023.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.02.16 15:48:26 -03'00'

Astro Navegação Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
101
Carimbado Eletronicamente

GECOM 012-2023

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Maria Dicéia Barbosa – Gerente de Contratos

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023
GECOM 010-2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023
GECOM 011-2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0413/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção à carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023, na qual nos é notificado que o contrato em referência se encontra passível de rescisão contratual por atraso injustificado na entrega da embarcação a Petrobras, temos as seguintes considerações.

1. **Do afretamento da embarcação (Astro x Zemax)**

Para o atendimento ao contrato da Petrobras assinado com a Astro Navegação, foi contratada a embarcação de terceiros - Malaviya 29 (MV29) de propriedade da ZEMAX LOG SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - na modalidade de afretamento a casco nu. Neste contrato, a Zemax Log tinha a obrigação de entregar a embarcação MV29 devidamente docada e classificada como DP2 até 01/09/22 (quadro 1) para a Astro Navegação - o que ainda não ocorreu, ou seja, quinze dias antes do prazo acordado contratualmente com a Petrobras.

14. Época para entrega (Cláusula 3):
Até 01/09/2022.

(Quadro 1 - Claúsula Contratual informando data da entrega da embarcação)

2. **Do atraso justificado na entrega da embarcação**

Apesar da Astro Navegação cumprir com todas as suas obrigações contratuais com a Zemax, tais como: Custo de mobilização, pagamento de garantia de afretamento para o proprietário da embarcação, ajuda com fornecimento de materiais e de pessoal, além de contratação da tripulação para guarnecimento da embarcação, antes do recebimento da mesma pela Astro, o proprietário da embarcação passou por situações críticas e alheias a sua vontade, tendo como principal fator de atraso o comissionamento do sistema de DP2 , conforme explicado/evidenciado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

2.1. Atraso na ativação do sistema de controle do DP2

Em 20/07/2022, o proprietário contratou empresa especializada - Lagos Comunicação - para avaliação e reativação do sistema de DP2. (Anexo 1).

Em 28/07/2022, foi identificada a necessidade da compra de um computador PC A4300M, prontamente atendida (Anexo 2).

Durante o mês de agosto, a empresa continuou o processo de reativação do sistema de DP e demais sistemas eletrônicos, no qual foi identificado um problema no computador principal - Moxa. Devido a sua idade e dificuldade de substituição por outro, foi feita a opção por sua recuperação.

Durante o mês de setembro, foram realizadas as tentativas de recuperação, inclusive com a contratação de um consultor externo, quando se constatou da impossibilidade de realização dos reparos e optou-se pela compra de um novo equipamento (Anexo 3).

Em 05/10/2022, foi solicitada a compra de uma unidade de computador Moxa DA-682-KL1-HH-T Series x86 2U intel Celeron 3965u e duas placas DN-SP08-I-TB Moxa 8 port RS232/422/485 para instalação junto ao Malavyia 29. (Anexos 4 e 5).

Em 18/10/2022, foi recebido o computador Moxa DA-682-KL1-HH-T Series x86 2U intel Celeron 3965u, porém não foi possível sua utilização em razão das faltas das placas. (Anexo 6).

Em 26/10/2022, foi recebido do fornecedor a informação de que as placas do DP2 somente seriam entregues em 16/12/2022. (Anexo 7). O proprietário tentou agilizar o processo se oferecendo para coletar as placas para evitar mais atrasos, o que não foi aceito pelo fornecedor. (Anexo 8).

Em 06/12/2022, o proprietário recebeu a informação de que as placas foram disponibilizadas na fábrica em Taiwan e se encontravam em processo de importação para o fornecedor no Brasil. (Anexo 9).

Em 21/12/2022, as placas foram entregues na base da Zemax para instalação junto ao computador pela equipe da Lagos.

Em 02/01/2023, foi informado à Zemax pela equipe da Lagos sobre problemas relacionados ao sistema operacional do computador que estavam impossibilitando os aplicativos de funcionarem. Foi identificado que os drivers das placas adquiridas eram incompatíveis com o DP da embarcação, problema que não era possível de ser identificado previamente, portanto, tornou-se obrigatória a aquisição de um computador análogo, porém, com as placas contendo os mesmos drivers do sistema de DP.

Em 13/01/2023, a equipe da Lagos identificou um computador que atendia às especificações de drivers junto a um vendedor na Polônia, sendo que a compra foi realizada imediatamente pela própria Lagos. O fornecedor Polonês enviou o computador via Correios. (Anexos 10 e 11).

Em 23/01/2023, devido a demora no recebimento do computador comprado na Polônia, a proprietária resolveu adquirir um terceiro computador. (Anexo 12).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Em 03/02/2023, foi recebido o terceiro computador na base da Zemax que foi finalmente instalado com êxito na embarcação, permitindo o início da testagem do sistema de DP.

3. Do Estágio Atual da Docagem

Ultrapassadas as agruras com o sistema de DP, a embarcação encontra-se em fase final de testes para emissão dos certificados de classe junto a classificadora. A data de entrega prevista pelo proprietário da embarcação para a Astro Navegação é 06/03/2023, conforme cronograma em anexo enviado por eles. (Anexo 13).

Após a entrega da embarcação pela Zemax, a Astro Navegação necessitará de 20 a 30 dias para adequação final, postagem da documentação e entrega definitiva à Petrobras, com isso, a nova previsão da embarcação para a Petrobras ocorrerá em 06/04/2023.

4. Conclusão

A Astro Navegação envidou todos os esforços necessários para o cumprimento de sua obrigação contratual com a Petrobras, incorrendo em despesa antecipadas na ordem de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), além da frustação da receita do contrato em questão. Ademais, vultosos custos já foram incorridos pelo proprietário (Zemax) na docagem da embarcação.

Vale ressaltar que, devido a forte demanda do setor, estamos vivenciando uma oferta cada vez mais escassa de embarcações de apoio marítimo no mercado. A manutenção deste contrato faz com que a Astro contribua para a formação de uma frota que suporte a demanda de exploração e produção projetadas pela Petrobras.

O atraso não é injustificado, mas motivado pela dificuldade no mercado atual em repor partes, peças e componentes eletrônicos de equipamentos, como é caso do DP2 do Malaviya 29.

Além disso, a Astro Navegação vem mantendo a Petrobras informada do status da entrega da embarcação e das dificuldades por meio de cartas, emails e reuniões realizadas entre as empresas.

Fato é que as empresas estão se empenhando ao máximo para que a entrega da embarcação ocorra, por isso, é imperioso que a Petrobras, mais uma vez, demonstre sua boa-fé contratual e o mantenha vigente até a entrega definitiva da embarcação.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.02.23 20:26:02 -03'00'

Astro Navegação Ltda.

Anexo

- **Anexos GECOM 012-23.zip**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
104
Carimbado Eletronicamente

GECOM 049-2023

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

RECEBIDO
Por Rosane Villarino Soares às 15:34, 30/5/2023

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato
C/c: Sr. Felipe De loire – Gerente de Disponibilização de Recursos de Logística Offshore
C/c: Sr. Diego Agra – Gerente Setorial de Disponibilização e Gerenciamento de Recursos Offshore

Assunto: Resilição

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29

Prezada Maria Dicéia,

A Astro Navegação assinou o contrato ora relacionado com a Petrobras em 27/06/2022, tendo sua previsão de início de operação em 15/09/2022.

Para atendimento ao referido contrato, a Astro Navegação inicialmente havia ofertado uma embarcação própria -Astro Barracuda – DP1 e que necessitava de adaptações. Ocorre que, buscando uma maior celeridade no processo de entrega a Astro Navegação buscou alternativas no mercado de embarcações que pudessem cumprir com os requisitos contratuais de forma mais rápida, tendo encontrado a embarcação Malavyia 29.

Desta forma, foi feita uma análise interna e a Astro Navegação optou por renunciar a sua margem do contrato com a embarcação Astro Barracuda – de sua propriedade - e optou por apresentar uma embarcação substituta, de terceiros, mas que estaria muito mais próxima dos requisitos contratuais (seria entregue classificada com DP2 e atendia todas as capacidades solicitadas pela Petrobras no referido edital).

Em 22/06/2022, a Astro Navegação e a Zemax Log Serviços Maritimos assinaram acordo de intenções que tinha como objeto a assinatura futura de contrato de afretamento a casco nu da embarcação classificada como DP2, após a Petrobras aceitar a embarcação. (Anexo 1 – MOU).

Com a aceitação da embarcação, a Astro Navegação e a Petrobras assinaram o aditivo de substituição em 17/07/2022.

A Astro Navegação afretou a embarcação Malavyia 29 do proprietário - Zemax Log na modalidade de afretamento a casco nu (Anexo 2 – Contrato casco nu MV29), tendo a Astro Navegação cumprido com todas as suas obrigações (Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento) previstas no contrato assinado em 13/07/ 2022.

O referido contrato tinha como obrigação do proprietário a entrega da embarcação para a Astro Navegação, devidamente classificada como DP2 em 01/09/2022.

Ocorre que, por motivos alheios à vontade da afretadora, o proprietário não cumpriu com o prazo de entrega da embarcação. Este fato impediu a entrega da embarcação para a Petrobras no prazo inicialmente previsto em contrato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
105
Carimbado Eletronicamente

A Zemax Log enviou diversos cronogramas de entrega da embarcação, nunca cumprindo com o prazo informado. O último, enviado em 15/02/2023, informava que a embarcação seria entregue classificada como DP2 em 06/03/2023, (Anexo 4 – Cronograma), o que também não ocorreu.

Desde a assinatura do contrato de afretamento a casco nu, a Astro Navegação sempre buscou com a Zemax Log informações sobre a docagem e a classificação da embarcação como DP2 por meio de visitas a bordo, contatos telefônicos e reuniões de follow-up.

À medida que o tempo passava e os cronogramas não eram cumpridos, a Astro Navegação se disponibilizou a ajudar a Zemax Log no que fosse necessário para que a entrega da embarcação fosse acelerada.

Cabe destacar que todas as solicitações de auxílio feitas pela Zemax Log foram atendidas pela Astro Navegação.

Entretanto, recentemente, a Zemax Log nos surpreendeu com o envio de notificação de rescisão unilateral do contrato de afretamento com a justificativa da impossibilidade de classificar a embarcação como DP2. (Anexo 5 – Notificação Zemax).

Após a notificação, a Astro Navegação buscou com o proprietário, por meio de contranotificações e reuniões presenciais uma alternativa para a classificação da embarcação como DP2 que, infelizmente, restou infrutífera.

Necessário esclarecer, que a Astro Navegação envidou todos os esforços possíveis para viabilizar a entrega da embarcação para a Petrobras, tendo cumprido não apenas com todas as suas obrigações contratuais, como pagamento de mobilização e da garantia de afretamento, mas também feito a contratação de tripulação e o fornecimento de materiais, antes mesmo do recebimento da embarcação.

Cabe ressaltar que a Astro Navegação vem sofrendo enormes prejuízos, causados, não só pelos investimentos efetivados neste projeto, como também pela frustração da receita oriunda desse contrato com a Petrobras.

Por fim, diante dos fatos narrados acima, por razões que fugiram ao nosso controle, solicitamos que a Petrobras efetive a resilição deste contrato, com exclusão das penalidades previstas, tendo em vista que a Astro Navegação sempre agiu com clareza e de boa-fé contratual com a Petrobras com as informações relativas ao atraso causado pelo proprietário, sendo igualmente prejudicada pelo não recebimento da embarcação.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.05.30 15:07:01 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Anecos:

- **Anexo 1 -MOU**
- **Anexo 2 - Contrato de Afretamento casco nu**
- **Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento**
- **Anexo 4 - Cronograma 15022023**
- **Anexo 5 - Notificação Zemax**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
106
Carimbado Eletronicamente

GECOM 073-2023

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato

Assunto: Notificação Complementar de Multa Contratual por atraso na entrega da embarcação Malaviya 29

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023
GECOM 066/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1891/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023, recebida em 12/06/2023, na qual nos é notificada a multa contratual por atraso na entrega da embarcação Malaviya 29, vimos apresentar as nossas considerações.

I. DOS FATOS

A Astro Navegação assinou o contrato ora relacionado com a Petrobras em 27/06/2022, tendo sua previsão de início de operação em 15/09/2022.

Para atendimento ao referido contrato, a Astro Navegação inicialmente havia ofertado uma embarcação própria -Astro Barracuda – DP1 e que necessitava de adaptações. Ocorre que, buscando uma maior celeridade no processo de entrega da embarcação, a Astro Navegação buscou alternativas no mercado que pudessem cumprir com os requisitos contratuais de forma mais rápida, tendo encontrado a embarcação Malavyia 29.

Desta forma, foi feita uma análise interna e a Astro Navegação optou por renunciar a sua margem do contrato com a embarcação Astro Barracuda – de sua propriedade - e optou por apresentar uma embarcação substituta, de terceiros, mas que estaria muito mais próxima dos requisitos contratuais (seria entregue classificada com DP2 e atendia todas as capacidades solicitadas pela Petrobras no referido edital).

Em 22/06/2022, a Astro Navegação e a Zemax Log Serviços Maritimos assinaram acordo de intenções que tinha como objeto a assinatura futura de contrato de afretamento a casco nu da embarcação classificada como DP2, **após a Petrobras aceitar a embarcação**. (Anexo 1 – MOU).

Com a aceitação da embarcação, a Astro Navegação e a Petrobras assinaram o aditivo de substituição em 17/07/2022.

A Astro Navegação afretou a embarcação Malavyia 29 do proprietário - Zemax Log na modalidade de afretamento a casco nu (Anexo 2 – Contrato casco nu MV29), tendo a Astro Navegação cumprido com todas as suas obrigações (Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento) previstas no contrato assinado em 13/07/2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

O referido contrato tinha como obrigação do proprietário a entrega da embarcação para a Astro Navegação, devidamente classificada como DP2 em 01/09/2022, ou seja, quinze dias antes do prazo de entrega da embarcação para à Petrobras.

Ocorre que, por motivos alheios à vontade da afretadora, o proprietário não cumpriu com o prazo de entrega da embarcação. Este fato impediu a entrega da embarcação para a Petrobras no prazo inicialmente previsto em contrato.

A Zemax Log enviou diversos cronogramas de entrega da embarcação, nunca cumprindo com o prazo informado. A Petrobras sempre esteve ciente e foi devidamente informada do atraso causado exclusivamente por culpa do proprietário (Zemax Log).

À medida que o tempo passava e os cronogramas não eram cumpridos, a Astro Navegação se disponibilizou a ajudar a Zemax Log no que fosse necessário para que a entrega da embarcação fosse cumprida.

Cabe destacar que todas as solicitações de auxílio feitas pela Zemax Log foram atendidas pela Astro Navegação.

Entretanto, em 04/04/2023, a Zemax Log nos surpreendeu com o envio de notificação de rescisão unilateral do contrato de afretamento com a justificativa da impossibilidade de classificar a embarcação como DP2. (Anexo 4 – Notificação Zemax).

Necessário reforçar que a Astro Navegação envidou todos os esforços possíveis para viabilizar a entrega da embarcação para a Petrobras, tendo cumprido não apenas com todas as suas obrigações contratuais, como pagamento de mobilização e da garantia de afretamento, mas também feito a contratação de tripulação e o fornecimento de materiais, antes mesmo do recebimento da embarcação.

Por último, cumpre ressaltar que a Petrobras já havia notificado a Astro Navegação da situação permissiva de rescisão contratual, por meio da carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023.

Na tentativa de solucionar amigavelmente a questão e interromper os enormes prejuízos que vem acumulando desde setembro/2022, a Astro Navegação enviou carta GECOM 049/2023 solicitando a resilição do contrato, especialmente em razão da demora da Petrobras em seu procedimento interno de rescisão, que foi indeferido pela carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1683/2023.

II. DO DIREITO

Da leitura dos fatos acima, depreende-se facilmente que o atraso na entrega da embarcação se deu por culpa exclusiva do proprietário, sem qualquer responsabilidade direta ou indireta da Astro Navegação.

Trata-se de excludente de culpabilidade, prevista no Art. 186 do CC /2002, e não se pode argumentar que se tratando de responsabilidade contratual o referido artigo não se aplicaria, uma vez que neste caso, a Petrobras admitiu expressamente a substituição da embarcação original por uma embarcação de terceiros, por meio de aditivo, e, além disso, acompanhou, em reuniões e via mensagens eletrônicas, o real motivo do atraso da entrega da embarcação, causada exclusivamente pelo proprietário.

Assim, o prejuízo causado pelo descumprimento contratual do proprietário não pode ser suportado exclusivamente pela Astro Navegação, que agiu diligentemente em total boa-fé contratual, sob pena de haver um enriquecimento ilícito por parte da Petrobras no caso da cobrança da multa ora questionada, o que é expressamente vedado por lei e na CF/88.

Com efeito, a manutenção do contrato após o 30° dia de atraso é um direito exclusivo da Petrobras, a Astro Navegação não tem a opção de denunciá-lo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
108
Carimbado Eletronicamente

Por outro lado, o prejuízo financeiro da Astro Navegação foi claramente demonstrado, não só por todas as despesas já incorridas com a mobilização, garantia, compra de materiais e equipamentos e tripulação já contratada, mas principalmente pela frustração da receita prevista no seu fluxo de caixa.

A Petrobras, por sua vez, não tem como comprovar um prejuízo financeiro que justifique a eventual cobrança de multa na ordem de R$ 6 milhões por atraso na entrega da embarcação, considerando o tamanho de sua frota de embarcações em operação.

Destaca-se que ao aceitar a substituição da embarcação no processo licitatório, a Petrobras pode optar pela extensão do contrato vigente do Astro Barracuda, o que demonstra que não houve prejuízo para a Petrobras uma vez que teria que contratar uma outra embarcação para substituí-la caso viesse a performar no novo contrato.

Finalmente, o pagamento de tal vultosa multa impactaria diretamente no equilíbrio econômico-financeiro da empresa e indiretamente no dos demais contratos, afetando toda a relação contratual entre a Astro Navegação e a Petrobras, colocando em risco toda a sua operação em curso.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restou claramente demonstrado que a Astro Navegação jamais descumpriu com sua obrigação contratual e que o atraso da entrega da embarcação se deu por culpa exclusiva do proprietário, parte integrante da relação contratual em razão da substituição da embarcação original com a autorização expressa da Petrobras.

Requer, assim:

a. O cancelamento da multa aplicada por atraso na entrega da embarcação Malavyia 29 ou alternativamente;
b. Que esta seja cobrada até o 30° dia de atraso, data limite contratual de entrega, quando a Petrobras já teria o direito unilateral de rescisão, ou ainda;
c. Que sua aplicação se dê no valor percentual mínimo contratual de 10% até a data de 09/02/2023, data de recebimento da notificação de situação permissiva de rescisão contratual, uma vez que a Astro Navegação não pode ser penalizada pela demora excessiva na finalização do procedimento interno rescisório.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

_____

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 - MOU
- Anexo 2 - Contrato de Afretamento casco nu
- Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento
- Anexo 4 - Notificação Zemax
- Anexo 5 – Carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
109
Carimbado Eletronicamente

GECOM 099-2023

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato

Assunto: Notificação Complementar de Multa Contratual por atraso na entrega da embarcação Malaviya 29

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023, recebida em 28/07/2023, na qual nos é notificada a multa contratual por atraso na entrega da embarcação Malaviya 29, vimos apresentar as nossas considerações.

I. DOS FATOS

A Astro Navegação assinou o contrato ora relacionado com a Petrobras em 27/06/2022, tendo sua previsão de início de operação em 15/09/2022.

Para atendimento ao referido contrato, a Astro Navegação inicialmente havia ofertado uma embarcação própria -Astro Barracuda – DP1 e que necessitava de adaptações. Ocorre que, buscando uma maior celeridade no processo de entrega da embarcação, a Astro Navegação buscou alternativas no mercado que pudessem cumprir com os requisitos contratuais de forma mais rápida, tendo encontrado a embarcação Malavyia 29.

Desta forma, foi feita uma análise interna e a Astro Navegação optou por renunciar a sua margem do contrato com a embarcação Astro Barracuda – de sua propriedade - e optou por apresentar uma embarcação substituta, de terceiros, mas que estaria muito mais próxima dos requisitos contratuais (seria entregue classificada com DP2 e atendia todas as capacidades solicitadas pela Petrobras no referido edital).

Em 22/06/2022, a Astro Navegação e a Zemax Log Serviços Maritimos assinaram acordo de intenções que tinha como objeto a assinatura futura de contrato de afretamento a casco nu da embarcação classificada como DP2, **após a Petrobras aceitar a embarcação**. (Anexo 1 – MOU).

Com a aceitação da embarcação, a Astro Navegação e a Petrobras assinaram o aditivo de substituição em 17/07/2022.

A Astro Navegação afretou a embarcação Malavyia 29 do proprietário - Zemax Log na modalidade de afretamento a casco nu (Anexo 2 – Contrato casco nu MV29), tendo a Astro Navegação cumprido com todas as suas obrigações (Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento) previstas no contrato assinado em 13/07/2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

O referido contrato tinha como obrigação do proprietário a entrega da embarcação para a Astro Navegação, devidamente classificada como DP2 em 01/09/2022, ou seja, quinze dias antes do prazo de entrega da embarcação para à Petrobras.

Ocorre que, por motivos alheios à vontade da afretadora, o proprietário não cumpriu com o prazo de entrega da embarcação. Este fato impediu a entrega da embarcação para a Petrobras no prazo inicialmente previsto em contrato.

A Zemax Log enviou diversos cronogramas de entrega da embarcação, nunca cumprindo com o prazo informado. A Petrobras sempre esteve ciente e foi devidamente informada do atraso causado exclusivamente por culpa do proprietário (Zemax Log).

À medida que o tempo passava e os cronogramas não eram cumpridos, a Astro Navegação se disponibilizou a ajudar a Zemax Log no que fosse necessário para que a entrega da embarcação fosse cumprida.

Cabe destacar que todas as solicitações de auxílio feitas pela Zemax Log foram atendidas pela Astro Navegação.

Entretanto, em 04/04/2023, a Zemax Log nos surpreendeu com o envio de notificação de rescisão unilateral do contrato de afretamento com a justificativa da impossibilidade de classificar a embarcação como DP2. (Anexo 4 – Notificação Zemax).

Necessário reforçar que a Astro Navegação envidou todos os esforços possíveis para viabilizar a entrega da embarcação para a Petrobras, tendo cumprido não apenas com todas as suas obrigações contratuais, como pagamento de mobilização e da garantia de afretamento, mas também feito a contratação de tripulação e o fornecimento de materiais, antes mesmo do recebimento da embarcação.

Por último, cumpre ressaltar que a Petrobras já havia notificado a Astro Navegação da situação permissiva de rescisão contratual, por meio da carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023.

Na tentativa de solucionar amigavelmente a questão e interromper os enormes prejuízos que vem acumulando desde setembro/2022, a Astro Navegação enviou carta GECOM 049/2023 solicitando a resilição do contrato, especialmente em razão da demora da Petrobras em seu procedimento interno de rescisão, que foi indeferido pela carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1683/2023.

II. DO DIREITO

Da leitura dos fatos acima, depreende-se facilmente que o atraso na entrega da embarcação se deu por culpa exclusiva do proprietário, sem qualquer responsabilidade direta ou indireta da Astro Navegação.

Trata-se de excludente de culpabilidade, prevista no Art. 186 do CC /2002, e não se pode argumentar que se tratando de responsabilidade contratual o referido artigo não se aplicaria, uma vez que neste caso, a Petrobras admitiu expressamente a substituição da embarcação original por uma embarcação de terceiros, por meio de aditivo, e, além disso, acompanhou, em reuniões e via mensagens eletrônicas, o real motivo do atraso da entrega da embarcação, causada exclusivamente pelo proprietário.

Assim, o prejuízo causado pelo descumprimento contratual do proprietário não pode ser suportado exclusivamente pela Astro Navegação, que agiu diligentemente em total boa-fé contratual, sob pena de haver um enriquecimento ilícito por parte da Petrobras no caso da cobrança da multa ora questionada, o que é expressamente vedado por lei e na CF/88.

Com efeito, a manutenção do contrato após o 30° dia de atraso é um direito exclusivo da Petrobras, a Astro Navegação não tem a opção de denunciá-lo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Por outro lado, o prejuízo financeiro da Astro Navegação foi claramente demonstrado, não só por todas as despesas já incorridas com a mobilização, garantia, compra de materiais e equipamentos e tripulação já contratada, mas principalmente pela frustração da receita prevista no seu fluxo de caixa.

A Petrobras, por sua vez, não tem como comprovar um prejuízo financeiro que justifique a eventual cobrança de multa na ordem de R$ 7 milhões por atraso na entrega da embarcação, considerando o tamanho de sua frota de embarcações em operação.

Destaca-se que ao aceitar a substituição da embarcação no processo licitatório, a Petrobras pode optar pela extensão do contrato vigente do Astro Barracuda, o que demonstra que não houve prejuízo para a Petrobras uma vez que teria que contratar uma outra embarcação para substituí-la caso viesse a performar no novo contrato.

Finalmente, o pagamento de tal vultosa multa impactaria diretamente no equilíbrio econômico-financeiro da empresa e indiretamente no dos demais contratos, afetando toda a relação contratual entre a Astro Navegação e a Petrobras, colocando em risco toda a sua operação em curso.

Além disso, a Astro não pode ser penalizada pela continuidade da cobrança da multa por atraso na entrega pela demora excessiva da Petrobras em seu procedimento interno de rescisão contratual.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restou claramente demonstrado que a Astro Navegação jamais descumpriu com sua obrigação contratual e que o atraso da entrega da embarcação se deu por culpa exclusiva do proprietário, parte integrante da relação contratual em razão da substituição da embarcação original com a autorização expressa da Petrobras.

Requer, assim:

a. O cancelamento da multa aplicada por atraso na entrega da embarcação Malavyia 29 ou alternativamente;
b. Que esta seja cobrada até o 30° dia de atraso, data limite contratual de entrega, quando a Petrobras já teria o direito unilateral de rescisão, ou ainda;
c. Que sua aplicação se dê no valor percentual mínimo contratual de 10% até a data de 09/02/2023, data de recebimento da notificação de situação permissiva de rescisão contratual, uma vez que a Astro Navegação não pode ser penalizada pela demora excessiva na finalização do procedimento interno rescisório.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 - MOU
- Anexo 2 - Contrato de Afretamento casco nu
- Anexo 3 - Pagamento de mobilização e constituição de garantia de afretamento
- Anexo 4 - Notificação Zemax
- Anexo 5 – Carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0114-2023

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

RECEBIDO
Por Camila Honorato às 16:41, 24/10/2023

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF

Att: Sr. Vaney Nascimento da Cunha - Gerente Geral de Losgistica Offshore

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29
LOEP/LOFF 015/2023

Prezado Sr. Vaney,

Em atenção a carta LOEP/LOFF 015/2023, recebida em 24/10/2023, na qual nos é notificada a rescisão do instrumento contratual em referência, a partir de 23/10/2023.

Vimos apresentar nossas considerações acerca da data da rescisão contratual, conforme abaixo:

1. Conforme a própria carta LOEP/LOFF 015/2023 menciona, a Astro Navegação, em 30/05/2023, enviou à carta GECOM 049/2023 (Anexo 1 – Carta GECOM 049/2023), informando da impossibilidade de apresentar a embarcação à Petrobras.

2. Em 29/08/2023, recebemos a carta LOEP/LOFF/DEGROFF/GROFF 2709/2023, na qual é informada que a multa moratória findou em 31/05/2023. (Anexo 2 – Carta LOEP/LOFF/DEGROFF/GROFF 2709/2023)

Diante do exposto acima, solicitamos que a carta LOEP/LOFF 015/2023 seja retificada considerando a rescisão do instrumento contratual em referência a partir de 31/05/2023.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.10.24 16:25:03 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 – Carta GECOM 049/2023
- Anexo 2 – Carta LOEP/LOFF/DEGROFF/GROFF 2709/2023

Recebida em 24/08/2022 - 10:25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
113
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0597/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta às cartas : Anexo TECOM - / Anexo TECOM -GECOM 0126/2022

Referência: ICJ - 5900.0120558.22.2 / 5900.0120686.22.2 - embarcações MALAVIYA TWENTY NINE e DIANA TIDE

Prezado Senhor,

Em resposta as cartas GECOM 0122/2022 e GECOM 0126/2022, informamos-lhe que devido as normas de equipamentos de telecomunicações/TIC da PETROBRAS, não será possível mobilizar embarcações com o Sky Edge I, II ou III.

A Petrobras tem a iniciativa de substituição da tecnologia Sky Edge para MPLS até o final de dezembro de 2022 de toda frota marítima.

Desta forma, a TIC não tem autorização para mobilização do antigo sistema Sky Edge.

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis — Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Dados: 2022.08.24 09:27:11 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
114
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0737/2022

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta à carta : GECOM 0128/2022 - Anexo TECOM

Referência: ICJ- 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
ICJ - 5900.0120686.22.2- Embarcação Diana Tide
GECOM 0122/2022
GECOM 0126/2022
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0597/2022

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de vossa senhoria, tempestivamente, que o pleito apresentado na carta GECOM 0128/2022 de Anexo TECOM , ainda está em análise específica pelas áreas competentes. Desta forma, estamos prorrogando o prazo de resposta desta solicitação por aproximadamente 30 dias.

Atenciosamente,

Francisco André Diogo Junior
Assinado de forma digital por Francisco André Diogo Junior
Dados: 2022.09.14 14:04:03 -03'00'

Francisco Andre Diogo Junior
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

c.c.: Maria Diceia da Silva Barbosa Reis/BRA/Petrobras; Camila Paschoal Leandro Honorato - PrestServ/BRA/Petrobras; Isaac de Araujo Ferreira Matos/BRA/Petrobras; Fabiene Goncalves Amaral Quitete/BRA/Petrobras

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebido em 13/10/2022 - 14:08

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.
Rua Francisco Eugênio, 268 – Salas 901 a 904 e 949 a 952 – São Cristovão,
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Notificação de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2, Aditivo 01

Prezado Senhor,

Em virtude do não cumprimento da Cláusula Quarta subitem 4.2.1, pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega da embarcação MALAVIYA TWENTY NINE (período de 15/09/2022 até 26/09/2022), conforme Aditivo 01 com data limite para início até 15/09/2022, vimo-nos na contingência de aplicar multa, de acordo com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	10%	10	R$ 82.941,97
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 10.367,75
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 1.921,59

OBS.: O valor em real será reajustado conforme índice vigente na data da cobrança.

Informamos que o prazo de inadimplência continua em aberto e será computado até a entrega da referida embarcação e solicita-se que a mesma seja entregue com maior brevidade possível.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela Petrobras.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2022.10.05 10:56:33 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
116
Carimbado Eletronicamente

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
117
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.
Rua Francisco Eugênio, 268 - salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Aplicação de multa contratual por atraso na entrega da embarcação MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2; Carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022, de 05/10/2022.

Prezado Senhor,

Participamos que, esgotado o prazo estipulado em nossa carta em epígrafe, de notificação de multa, não nos foram apresentadas por V.Sas. quaisquer justificativas pertinentes ao assunto.

Em consequência, será aplicada a multa conforme previsão contratual.

Ademais informamos que continuará a Contratada a incorrer em infração contratual, razão pela qual a esta multa continuará ser computada até a eliminação das pendências que lhe dão causa.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2022.11.01 16:21:19 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 11/10/2022- 09:59

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
118
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1008/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.
Rua Francisco Eugênio, 268 – Salas 901 a 904 e 949 a 952 – São Cristovão - Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Advertência - entrega dos documentos atinentes à prova documental REIC - EAM MALAVIYA 29.

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2 - Ata reunião de início de contrato 19/07/2022

Prezado Senhor,

Solicitamos providências imediatas de vossa empresa para o cumprimento da entrega dos documentos atinentes à prova documental REIC da embarcação MALAVIYA 29, conforme acordado pela Petrobras na reunião de início de contrato em anexo.

Advertimos, que o atraso em comento, deixa vossa empresa em situação passível de sanções contratuais e/ou administrativas cabíveis.

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Dados: 2022.10.11 09:36:54 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Anexo(s): ATA INÍCIO DE REUNIÃO ASTRO BARRACUDA - MALAVIYA.docx

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 25/11/2022 - 14:20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
119
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1559/2022

ASTRO NAVEGACAO LTDA
Rua Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Advertência – atraso na entrega dos documentos atinentes à prova documental REIC – Malaviya Twenty Nine

Referência: 5900.0120558.22.2

Prezado Senhor,

Solicitamos providências imediatas de vossa empresa, em continuidade do processo de REIC da embarcação supracitada, para o tratamento das pendências de postagem no sistema BROA de evidências referentes ao atendimento às exigências contratuais, às normas e legislações vigentes e diretrizes Petrobras aplicáveis.

Total de ações criadas no BROA	Prazo para postagem de evidências	Total de ações em atraso	Total de dias em atraso
75	01/09/2022	74	82

Advertimos, que o atraso em comento, deixa vossa empresa em situação passível de sanções contratuais e/ou administrativas cabíveis.

Certos de vossa colaboração

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis — Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis Dados: 2022.11.25 12:19:34 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 27/01/2023 - 11:46

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
120
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0212/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.
Rua Francisco Eugênio, 268 - salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Advertência – atraso na entrega dos documentos atinentes à prova documental REIC e SMS – Embarcação MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2.

Prezado Senhor,

Solicitamos providências imediatas de vossa empresa, em continuidade do processo de REIC e SMS da embarcação supracitada, para o tratamento das pendências de postagem no sistema BROA e via TEAMS de evidências referentes ao atendimento às exigências contratuais, às normas e legislações vigentes e diretrizes Petrobras aplicáveis

Total de ações criadas no BROA	Prazo para postagem de evidências	Total de ações em atraso	Total de dias em atraso
75	01/09/2022	73	141

A avaliação de SMS, foi realizada via TEAMS em 21/10/2022, onde foram identificados 10 itens impeditivos totais; a ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. foi notificada via e-mail, sendo concedido de 03 dias úteis para o envio de evidências referentes a implementação de ações corretivas imediatas para os itens impeditivos totais observados. Até o momento a contratada não retornou com as evidências solicitadas.

Advertimos, que o atraso em comento, deixa vossa empresa em situação passível de sanções contratuais e/ou administrativas cabíveis.

Certos de vossa colaboração,

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.01.27 11:04:52 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121
Carimbado Eletronicamente

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 09/02/2023 - 8h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Notificação de rescisão contratual - Embarcação MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2

Prezado Senhor,

Considerando o atraso injustificado do início das operações da embarcação MALAVIYA TWENTY NINE, uma vez que a data limite para início seria de 31 de janeiro de 2023, conforme acordado em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2022. vimos por intermédio desta comunicar-lhe que o contrato em referência está passivo de rescisão contratual, em consonância com os itens 11.1 e 11.1.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO do contrato em referência:

11.1 - A AFRETADORA poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à FRETADORA direito de indenização ou de retenção do afretamento, nas hipóteses abaixo:

.....

11.1.3 - Atraso injustificado do início do afretamento, de acordo com o disposto no item 4.2.1 – atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar por escrito sua defesa do fato acima referido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela PETROBRAS.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.02.07 11:42:19 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
123
Carimbado Eletronicamente

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
124
Carimbado Eletronicamente

GECOM 010-2023

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Fabiene Gonçalves Amaral Quitete

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023, onde nos é notificado que o contrato em referência se encontra passivo de rescisão contratual por atraso injustificável na entrega da embarcação a Petrobras, vimos solicitar que a Petrobras nos concede mais 10 dez) dias úteis de prazo.

Este prazo se faz necessário para que esta empresa tenha tempo hábil de elaborar e formalizar defesa.

Desta forma, o prazo para envio de defesa se findará em 08/03/2023.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.02.16 15:48:26 -03'00'

Astro Navegação Ltda.

Recebida em 17/02/2023 - 16:05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
125
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao - Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Resposta à carta GECOM 010-2023, Notificação de rescisão contratual - Embarcação MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2,
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023;
GECOM 010-2023

Prezado Senhor,

Informamos que a dilação de prazo solicitada em vossa carta, GECOM 010-2023, foi INDEFERIDA. Portanto, o prazo para vossa resposta a nossa correspondência, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, permanecerá 21/02/2023.

Atenciosamente,

Rubens Zunino Sgrott
Gerente de Contrato

Rubens Zunino Sgrott
Assinado de forma digital por Rubens Zunino Sgrott
Dados: 2023.02.17 15:10:26 -03'00'

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Comercialização e Logística
Logística de E & P - Logística Offshore
Avenida Henrique Valadares, 28 - Torre B - 10º andar - Centro
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
126
Carimbado Eletronicamente

GECOM 011-2023

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Rubens Zunino Sgrott

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023

Prezado Zunino,

Em atenção a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023, recebida em 17/02/2023, onde nos é informado que o prazo de resposta se encerra em 21/02/2023, vimos informar que a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023 foi enviada em 08/02/2023 após às 16:00 e nos foi concedido prazo de 10 dias (úteis) para envio da defesa.

Desta forma, o prazo de resposta original é até 23/02/2023 e não 21/02/2023 (feriado nacional).

Estamos aguardando documentos do proprietário da embarcação para que possamos apresentar defesa, desta forma, solicitamos que a decisão de não prorrogação do prazo seja reconsiderada e nos seja concedido prazo para defesa de mais 05 (cinco) dias úteis. Este se encerrando, portanto, em 02/03/2023.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.02.17 16:15:42 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
127
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0413/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
R. Francisco Eugenio, 268 - Sao Cristovao
Ed. Alafa Corporate - RIO DE JANEIRO

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual - Embarcação MALAVIYA TWENTY NINE

Referência: a. ICJ 5900.0120558.22.2;
b. LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023;
c. LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023
d. GECOM 010-2023;
e. GECOM 011-2023

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sa. que a dilação de prazo solicitada pela carta GECOM 011-2023, de 17/02/2023, foi indeferida pela Petrobras, podendo a ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA apresentar defesa até 23/02/2023.

Essa carta substitui a LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023.

Atenciosamente,

UQ6I

Assinado de forma digital
por UQ6I
Dados: 2023.02.17 19:12:59
-03'00'

Andre Luiz Viana Pompeu de Campos
Coordenador de Gerenciamento de Recursos Offshore_Aéreo

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
128
Carimbado Eletronicamente

GECOM 012-2023

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF
At.: Maria Dicéia Barbosa – Gerente de Contratos

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Ref.: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malaviya 29
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023
GECOM 010-2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0404/2023
GECOM 011-2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0413/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção à carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0299/2023, recebida em 09/02/2023, na qual nos é notificado que o contrato em referência se encontra passível de rescisão contratual por atraso injustificado na entrega da embarcação a Petrobras, temos as seguintes considerações.

1. **Do afretamento da embarcação (Astro x Zemax)**

Para o atendimento ao contrato da Petrobras assinado com a Astro Navegação, foi contratada a embarcação de terceiros - Malaviya 29 (MV29) de propriedade da ZEMAX LOG SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - na modalidade de afretamento a casco nu. Neste contrato, a Zemax Log tinha a obrigação de entregar a embarcação MV29 devidamente docada e classificada como DP2 até 01/09/22 (quadro 1) para a Astro Navegação - o que ainda não ocorreu, ou seja, quinze dias antes do prazo acordado contratualmente com a Petrobras.

14. Época para entrega (Cláusula 3):
Até 01/09/2022.

(Quadro 1 - Claúsula Contratual informando data da entrega da embarcação)

2. **Do atraso justificado na entrega da embarcação**

Apesar da Astro Navegação cumprir com todas as suas obrigações contratuais com a Zemax, tais como: Custo de mobilização, pagamento de garantia de afretamento para o proprietário da embarcação, ajuda com fornecimento de materiais e de pessoal, além de contratação da tripulação para guarnecimento da embarcação, antes do recebimento da mesma pela Astro, o proprietário da embarcação passou por situações críticas e alheias a sua vontade, tendo como principal fator de atraso o comissionamento do sistema de DP2 , conforme explicado/evidenciado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

2.1. Atraso na ativação do sistema de controle do DP2

Em 20/07/2022, o proprietário contratou empresa especializada - Lagos Comunicação - para avaliação e reativação do sistema de DP2. (Anexo 1).

Em 28/07/2022, foi identificada a necessidade da compra de um computador PC A4300M, prontamente atendida (Anexo 2).

Durante o mês de agosto, a empresa continuou o processo de reativação do sistema de DP e demais sistemas eletrônicos, no qual foi identificado um problema no computador principal - Moxa. Devido a sua idade e dificuldade de substituição por outro, foi feita a opção por sua recuperação.

Durante o mês de setembro, foram realizadas as tentativas de recuperação, inclusive com a contratação de um consultor externo, quando se constatou da impossibilidade de realização dos reparos e optou-se pela compra de um novo equipamento (Anexo 3).

Em 05/10/2022, foi solicitada a compra de uma unidade de computador Moxa DA-682-KL1-HH-T Series x86 2U intel Celeron 3965u e duas placas DN-SP08-I-TB Moxa 8 port RS232/422/485 para instalação junto ao Malavyia 29. (Anexos 4 e 5).

Em 18/10/2022, foi recebido o computador Moxa DA-682-KL1-HH-T Series x86 2U intel Celeron 3965u, porém não foi possível sua utilização em razão das faltas das placas. (Anexo 6).

Em 26/10/2022, foi recebido do fornecedor a informação de que as placas do DP2 somente seriam entregues em 16/12/2022. (Anexo 7). O proprietário tentou agilizar o processo se oferecendo para coletar as placas para evitar mais atrasos, o que não foi aceito pelo fornecedor. (Anexo 8).

Em 06/12/2022, o proprietário recebeu a informação de que as placas foram disponibilizadas na fábrica em Taiwan e se encontravam em processo de importação para o fornecedor no Brasil. (Anexo 9).

Em 21/12/2022, as placas foram entregues na base da Zemax para instalação junto ao computador pela equipe da Lagos.

Em 02/01/2023, foi informado à Zemax pela equipe da Lagos sobre problemas relacionados ao sistema operacional do computador que estavam impossibilitando os aplicativos de funcionarem. Foi identificado que os drivers das placas adquiridas eram incompatíveis com o DP da embarcação, problema que não era possível de ser identificado previamente, portanto, tornou-se obrigatória a aquisição de um computador análogo, porém, com as placas contendo os mesmos drivers do sistema de DP.

Em 13/01/2023, a equipe da Lagos identificou um computador que atendia às especificações de drivers junto a um vendedor na Polônia, sendo que a compra foi realizada imediatamente pela própria Lagos. O fornecedor Polonês enviou o computador via Correios. (Anexos 10 e 11).

Em 23/01/2023, devido a demora no recebimento do computador comprado na Polônia, a proprietária resolveu adquirir um terceiro computador. (Anexo 12).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Em 03/02/2023, foi recebido o terceiro computador na base da Zemax que foi finalmente instalado com êxito na embarcação, permitindo o início da testagem do sistema de DP.

3. Do Estágio Atual da Docagem

Ultrapassadas as agruras com o sistema de DP, a embarcação encontra-se em fase final de testes para emissão dos certificados de classe junto a classificadora. A data de entrega prevista pelo proprietário da embarcação para a Astro Navegação é 06/03/2023, conforme cronograma em anexo enviado por eles. (Anexo 13).

Após a entrega da embarcação pela Zemax, a Astro Navegação necessitará de 20 a 30 dias para adequação final, postagem da documentação e entrega definitiva à Petrobras, com isso, a nova previsão da embarcação para a Petrobras ocorrerá em 06/04/2023.

4. Conclusão

A Astro Navegação envidou todos os esforços necessários para o cumprimento de sua obrigação contratual com a Petrobras, incorrendo em despesa antecipadas na ordem de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), além da frustação da receita do contrato em questão. Ademais, vultosos custos já foram incorridos pelo proprietário (Zemax) na docagem da embarcação.

Vale ressaltar que, devido a forte demanda do setor, estamos vivenciando uma oferta cada vez mais escassa de embarcações de apoio marítimo no mercado. A manutenção deste contrato faz com que a Astro contribua para a formação de uma frota que suporte a demanda de exploração e produção projetadas pela Petrobras.

O atraso não é injustificado, mas motivado pela dificuldade no mercado atual em repor partes, peças e componentes eletrônicos de equipamentos, como é caso do DP2 do Malaviya 29.

Além disso, a Astro Navegação vem mantendo a Petrobras informada do status da entrega da embarcação e das dificuldades por meio de cartas, emails e reuniões realizadas entre as empresas.

Fato é que as empresas estão se empenhando ao máximo para que a entrega da embarcação ocorra, por isso, é imperioso que a Petrobras, mais uma vez, demonstre sua boa-fé contratual e o mantenha vigente até a entrega definitiva da embarcação.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.02.23 20:26:02 -03'00'

Astro Navegação Ltda.

Anexo

- **Anexos GECOM 012-23.zip**

Recebida em 06/06/2023 - 14:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
131
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1683/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta à carta GECOM 049-2023 - Resilição

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de V.Sª que o pleito apresentado em sua CARTA GECOM 049-2023 – Resilição, não foi aceito.

Após análise, entendemos não haver respaldo contratual para atender o pleito, dessa forma, iremos prosseguir com a cobrança de multa por atraso na entrega da embarcação MALAVYIA TWENTY NINE.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.06.06 12:11:46 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 12/06/2023 - 01
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
132
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Notificação complementar de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVIYA 29

Referência: 5900.0120558.22.2; Aditivo 01; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022

Prezado Senhor,

Em virtude do não cumprimento da Cláusula Quarta subitem 4.2.1, pelo atraso de 255 dias na entrega da embarcação MALAVIYA 29 (período de 26/09/2022 até 08/06/2023), com data limite para início até 15/09/2022, vimo-nos na contingência de aplicar multa, de acordo com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

8.2.7 - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no item 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere os itens 1 e 2 da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS por dia, ou fração, de atraso:

a) 10% (dez por cento) até o 30º dia de atraso;

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	10%	20,000	R$ 165.883,94
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 20.735,50
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 3.843,18

b) 15% (quinze por cento) do 31º ao 60º dia de atraso;

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
133
Carimbado Eletronicamente

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	15%	30,000	R$ 373.238,87
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 46.654,88
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 8.647,16

c) 20% (vinte por cento) do 61º ao 90º dia de atraso;

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	20%	30,000	R$ 497.651,82
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 62.206,50
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 11.529,54

d) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso.

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	25%	175,000	R$ 3.628.711,19
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 453.589,06
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 84.069,56

· Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período acima:

Total da Multa		
Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 4.665.485,81
1.2	BRL	R$ 583.185,94
2.1	USD	$ 108.089,44

OBS.: O valor em real será reajustado conforme índice vigente na data da cobrança.

Informamos que já foi cobrado um período de 10 dias de atraso parcial através da carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022 e da carta de aplicação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022. O prazo continua em aberto até o dia da formalização da rescisão do contrato da referida embarcação.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela Petrobras.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.06.09 12:01:18 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 22/06/2023 - 09:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
135
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1891/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Aceitação de Prorrogação do Prazo para Resposta - MALAVIYA 29

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2 e cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023 e GECOM 066-2023

Prezado Senhor,

Informamos-lhe que, o pleito de prorrogação do prazo de resposta à Carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023, de 09 de junho de 2023, conforme solicitado na correspondência GECOM 066-2023, de 21 de junho de 2023 , foi aceito. Desta forma, o prazo para resposta será de 10 dias úteis a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.06.21 19:16:26 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 27/07/2023 - 08h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
136
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Notificação complementar de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVIYA 29

Referência: 5900.0120558.22.2; Aditivo 01; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022;LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023

Prezado Senhor,

Em virtude do não cumprimento da Cláusula Quarta subitem 4.2.1, pelo atraso de 312 dias na entrega da embarcação MALAVIYA 29 (período de 26/09/2022 até 25/07/2023), com data limite para início até 15/09/2022, vimo-nos na contingência de aplicar multa, de acordo com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

8.2.7 - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no item 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere os itens 1 e 2 da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS por dia, ou fração, de atraso:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso:

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	82.941,97	25%	57,000	R$ 1.181.923,07
1.2	BRL	10.367,75			R$ 147.740,44
2.1	USD	1.921,59			R$ 27.382,66

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período:

Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 5.722.995,93
1.2	BRL	R$ 715.374,75
2.1	USD	$ 132.589,71

OBS.: O valor em real será reajustado conforme índice vigente na data da cobrança.

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
137
Carimbado Eletronicamente

Informamos que já foram cobrados o período de 10 dias de atraso parcial através da carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022 e da carta de aplicação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022 e na carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023 de 255 dias. O prazo continua em aberto até o dia da formalização da rescisão do contrato da referida embarcação.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela Petrobras.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 28/07/2023 - 19h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
138
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Substituição de carta - Notificação complementar de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVIYA 29

Referência: 5900.0120558.22.2; Aditivo 01; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022;LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023

Prezado Senhor,

Em virtude do não cumprimento da Cláusula Quarta subitem 4.2.1, pelo atraso de 312 dias na entrega da embarcação MALAVIYA 29 (período de 09/06/2023 até 25/07/2023), com data limite para início até 15/09/2022, vimo-nos na contingência de aplicar multa, de acordo com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

8.2.7 - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no item 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere os itens 1 e 2 da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS por dia, ou fração, de atraso:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso:

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa	
1.1	BRL	82.941,97	25%	46,000	R$	953.832,66
1.2	BRL	10.367,75			R$	119.229,13
2.1	USD	1.921,59			R$	22.098,29

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período:

Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa	
1.1	BRL	R$	5.722.995,93
1.2	BRL	R$	715.374,75
2.1	USD	$	132.589,71

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente

OBS.: O valor em real será reajustado conforme índice vigente na data da cobrança.

Informamos que já foram cobrados o período de 10 dias de atraso parcial através da carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022 e da carta de aplicação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022 e na carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023 de 255 dias. O prazo continua em aberto até o dia da formalização da rescisão do contrato da referida embarcação.

Está carta tem como objetivo substituir a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023, do dia 26 de julho de 2023.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela Petrobras.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.07.28 16:16:04 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 29/08/2023 - 10:56

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
140
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2353/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão - Rio de Janeiro

Assunto: Substituição de carta - Notificação complementar de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVIYA 29

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2; Aditivo 01; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022;LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023; LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023 e LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023

Prezado Senhor,

Em virtude do não cumprimento da Cláusula Quarta subitem 4.2.1, pelo atraso de 312 dias na entrega da embarcação MALAVIYA 29 (período de 09/06/2023 até 25/07/2023), com data limite para início até 15/09/2022, vimo-nos na contingência de aplicar multa, de acordo com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

8.2.7 - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no item 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere os itens 1 e 2 da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS por dia, ou fração, de atraso:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso:

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa	
1.1	BRL	82.941,97	25%	46,000	R$	953.832,66
1.2	BRL	10.367,75			R$	119.229,13
2.1	USD	1.921,59			R$	22.098,29

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período:

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
141
Carimbado Eletronicamente

Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 5.619.318,47
1.2	BRL	R$ 702.415,07
2.1	USD	$ 130.187,73

OBS.: O valor em real será reajustado conforme índice vigente na data da cobrança.

Informamos que já foram cobrados o período de 10 dias de atraso parcial através da carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0968/2022 e da carta de aplicação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022 e na carta de notificação LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023 de 255 dias. O prazo continua em aberto até o dia da formalização da rescisão do contrato da referida embarcação.

Está carta tem como objetivo substituir a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023, do dia 28 de julho de 2023.

Esclarecemos, entretanto, que V. Sas. poderão apresentar, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta correspondência, a qual será analisada pela Petrobras.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.08.04 14:42:16 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 29/08/2023 - 09h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
142
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2683/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120

Assunto: Aceitação parcial de defesa - Resilição - MALAVYIA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2 e carta GECOM 049-2023

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de V.Sªs, que a defesa apresentada em sua correspondência GECOM 049-2023 foi parcialmente aceita, conforme demonstrado a seguir:

Informamos que em função da afirmação de V.Sªs por meio da carta supracitada do dia 30.05.2023 sobre a impossibilidade da entrega da embarcação MALAVYIA TWENTY NINE para início de operações a Petrobras, esclarecemos que cessaremos a partir do dia 31.05.2023 a contagem da multa moratória estipulada no subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência.

Reiteramos que, a partir da formalização da rescisão do contrato, a Astro Navegação estará sujeita a multa compensatória pela inexecução total do objeto contratual, conforme item contratual abaixo transcrito:

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS

8.6.2 - Pela inexecução total do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato.

Diante do exposto acima narrado, retificamos a carta LOE P/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023 na parte que trata da multa contratual a partir do 90º dia de atraso, que ficará conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
143
Carimbado Eletronicamente

d) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso.

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	25%	175,000	R$ 3.628.711,19
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 453.589,06
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 84.069,56

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período acima:

Total da Multa		
Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 4.665.485,81
1.2	BRL	R$ 583.185,94
2.1	USD	$ 108.089,44

LEIA-SE

d) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso.

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	82.941,97	25%	166	3.442.091,76
1.2	BRL	10.367,75			430.261,63
2.1	USD	1.921,59			79.745,99

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período acima:

Total da Multa		
Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	4.478.866,38
1.2	BRL	559.858,51
2.1	USD	103.765,87

Ressaltamos que os demais termos constantes na referida carta ficam inalterados.

Torna-se sem efeito a carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2353/2023.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.08.28 14:06:23 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
144
Carimbado Eletronicamente

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 29/08/2023 - 13:46

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
145
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2709/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 - São Cristóvão
Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Aplicação de multa contratual por atraso na entrega da embarcação - MALAVYIA TWENTY NINE

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2, cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1716/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2242/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2265/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2353/2023 e LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2683/2023

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de V.Sª da aplicação de multa contratual, pelo atraso na entrega da embarcação - MALAVYIA TWENTY NINE, referente a 246 dias (período 26/09/2022 até 30.05.2023) de acordo com a cláusula com o subitem 8.2.7 da Cláusula Oitava do contrato em referência, conforme abaixo:

8.2.7 - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no item 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere os itens 1 e 2 da PPU - ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS por dia, ou fração, de atraso:

a) 10% (dez por cento) até o 30º dia de atraso;

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	10%	20,000	R$ 165.883,94
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 20.735,50
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 3.843,18

b) 15% (quinze por cento) do 31º ao 60º dia de atraso;

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
146
Carimbado Eletronicamente

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	15%	30,000	R$ 373.238,87
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 46.654,88
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 8.647,16

c) 20% (vinte por cento) do 61º ao 90º dia de atraso;

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	R$ 82.941,97	20%	30,000	R$ 497.651,82
1.2	BRL	R$ 10.367,75			R$ 62.206,50
2.1	USD	$ 1.921,59			$ 11.529,54

d) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 90º dia de atraso.

Taxas Diárias	Moeda	Preço Unitário	Percentual	Nº Dias	Valor da Multa
1.1	BRL	82.941,97	25%	166	3.442.091,76
1.2	BRL	10.367,75			430.261,63
2.1	USD	1.921,59			79.745,99

Somatório da multa pelo atraso na disponibilização da embarcação de acordo com o partição por período acima:

Total da Multa		
Taxas Diárias	Moeda	Valor da Multa
1.1	BRL	4.478.866,38
1.2	BRL	559.858,51
2.1	USD	103.765,87

***Valores sujeitos a reajuste contratual.**

Reiteramos que a contagem da multa moratória correspondente a essa aplicação findou em 30.05.2023, conforme já informado na carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2683/2023.

Ratificamos que, a partir da formalização da rescisão do contrato, a Astro Navegação estará sujeita a multa compensatória pela inexecução total do objeto contratual conforme item contratual abaixo transcrito:

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS
8.6.2 - Pela inexecução total do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato.

Em consequência, será aplicada a multa conforme previsão contratual.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.08.29 12:31:31 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
147
Carimbado Eletronicamente

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 11/10/2022 - 15:35

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
148
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1012/2022

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120

Assunto: Resposta a carta GECOM 0128/2022

Referência: ICJ - 5900.0120558.22.2 / 5900.0120686.22.2 - embarcações MALAVIYA TWENTY NINE e DIANA TIDE

Prezado Senhor,

Em resposta a carta GECOM 0128/2022, informo-lhe a mesma foi submetida a análise gerencial e o seu pedido foi indeferido pelos motivos já expostos na carta LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 0597/2022.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2022.10.11 14:43:01 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Recebida em 24/10/2023 - 09:59

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

LOEP/LOFF 0015/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 e 949 a 952, Ed. Alfa Corporate, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.941-120

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Referência: Contrato 5900.0120558.22.2 – Embarcação Astro Barracuda, posteriormente substituída pela Malaviya Twenty-Nine

Prezado Senhor,

Conforme correspondências LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 968/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1008/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1288/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1559/2022, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 212/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 299/2023 e reuniões realizadas em 24/11/2022 e 19/12/2022, a ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA descumpriu o contrato da seguinte forma:

a) Não cumprimentos das exigências de SMS, que ensejaram a indisponibilidade da embarcação; e

b) Atraso superior a 30 dias para disponibilização da embarcação MALAVIYA TWENTY NINE e início da operação ao referido contrato. Ademais, a ASTRO,comunicou por meio da carta GECOM 049.2023, apresentada em 30/05/2023, a impossibilidade de apresentar a embarcação para a execução da atividades, solicitando a resilição do contrato.

Dessa forma, notificamos que a PETROBRAS dá por rescindido o Instrumento Contratual em referência, a partir de 23/10/2023, de acordo com os itens 11.1.1 e 11.1.3 da Cláusula Décima Primeira - Rescisão, que possuem os seguinte teor:

> **" 11.1 - A AFRETADORA poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à FRETADORA direito de indenização ou de retenção do afretamento, nas hipóteses abaixo:**
>
> **11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.**
>
> **(...)**
>
> **11.1.3 - Atraso injustificado do início do afretamento, de acordo com o**

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Logística, Comercialização e Mercados
Logística de Exploração & Produção - Logística Offshore
Avenida Henrique Valadares, 28 - Torre A - 11º andar - Centro
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
150
Carimbado Eletronicamente

disposto no item 4.2.1 – atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO."

A devolução das retenções realizadas com base na Cláusula Trigésima – Garantia de Pagamento das Verbas Trabalhistas fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na referida cláusula.

Notificamos, ainda, que em conformidade com o acordado pelas partes no item 11.3.1 do Contrato, os créditos dessa empresa serão retidos até o limite dos prejuízos causados a esta companhia.

Atenciosamente,

Vaney Nascimento da Cunha
Gerente Geral de Logística Offshore

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Logística, Comercialização e Mercados
Logística de Exploração & Produção - Logística Offshore
Avenida Henrique Valadares, 28 - Torre A - 11º andar - Centro
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
151
Carimbado Eletronicamente

CE LOFF 15 2023 aprovada sistema

Relatório de auditoria final 2023-10-23

Criado em:	2023-10-23
Por:	Tamires Gomes Santos (tamiresgomes@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAuH8T8utHUteN2CnU9-ilbjmWkuJBJ6Ss

Histórico de "CE LOFF 15 2023 aprovada sistema"

Documento criado por Tamires Gomes Santos (tamiresgomes@petrobras.com.br)
2023-10-23 - 14:37:50 GMT

Documento enviado por email para vaneycunha@petrobras.com.br para assinatura
2023-10-23 - 14:38:09 GMT

Email visualizado por vaneycunha@petrobras.com.br
2023-10-23 - 19:20:29 GMT

O signatário vaneycunha@petrobras.com.br inseriu o nome Vaney Cunha ao assinar
2023-10-23 - 19:22:22 GMT

Vaney Cunha (vaneycunha@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2023-10-23 - 19:22:24 GMT

Documento assinado eletronicamente por Vaney Cunha (vaneycunha@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2023-10-23 - 19:22:24 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2023-10-23 - 19:22:24 GMT

Recebida em 31/10/2023 - 10:06

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
152
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 3507/2023

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: Resposta à carta GECOM GECOM 0114-2023 - Notificação de Rescisão Contratual

Referência: ICJ 5900.0120558.22.2- Embarcação Malavyia 29

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de vossa senhoria, tempestivamente, que o pleito de Notificação de Rescisão Contratual , apresentado em vossa correspondência GECOM 0114-2023 do dia 24/10/2023, está em análise específica pelas áreas competentes e estamos prorrogando o prazo de resposta por 30 dias.

Atenciosamente,

Luciano Santos das Virgens
Assinado de forma digital por Luciano Santos das Virgens
Dados: 2023.10.31 09:56:29 -03'00'

Luciano Santos das Virgens
Supervisor de Gerenciamento de Recursos Offshore_Serviços

Não há anexo(s)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1196
Carimbado Eletronicamente

DOC. 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1197
Carimbado Eletronicamente

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS 2023 - PENDENTES - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

EMPRESA	MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	LIMITE DE PAGAMENTO	EMBARCAÇÃO	LÍQUIDO
ASTRO NAVEGAÇÃO	7454	ROMAR DO CARMO	**SET/2023**	CMTMATOS	R$ 5.279,42
ASTRO NAVEGAÇÃO	2896	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	**SET/2023**	ASTRO BADEJO	R$ 7.771,96
ASTRO NAVEGAÇÃO	6871	TIAGO DA SILVA BARROS	**SET/2023**	ASTRO TUPI	R$ 33.252,87
ASTRO NAVEGAÇÃO	7423	MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	**SET/2023**	ASTRO BARRACUDA	R$ 19.691,66
ASTRO NAVEGAÇÃO	6995	DEIVISON SANTOS ARAUJO	**SET/2023**	ASTRO BARRACUDA	R$ 7.103,97
ASTRO NAVEGAÇÃO	7457	EDGAR DE SENA ALMEIDA	**SET/2023**	CMTMATOS	R$ 6.076,61
ASTRO NAVEGAÇÃO	7459	EDWILSON DANTAS DE LIMA	**SET/2023**	ASTRO TUPI	R$ 5.696,34
ASTRO NAVEGAÇÃO	6873	CESAR ROBERTO BEZERRA	**OUT/23**	DIANATIDE	R$ 7.129,66
ASTRO NAVEGAÇÃO	3227	DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	**OUT/23**	CMTMATOS	R$ 9.435,00
ASTRO NAVEGAÇÃO	7004	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	**OUT/23**	CMTMATOS	R$ 5.346,08
ASTRO NAVEGAÇÃO	7460	JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	**OUT/23**	ASTRO ENCHOVA	R$ 5.346,08
ASTRO NAVEGAÇÃO	7426	JOSAFA PAULINO DE S BRIGIDA	**OUT/23**	ASTRO TUPI	R$ 17.443,41
ASTRO NAVEGAÇÃO	6803	NADISON DIAS DE OLIVEIRA	**OUT/23**	CMTMATOS	R$ 22.047,96
ASTRO NAVEGAÇÃO	7428	PAULO SILAS T DE OLIVEIRA	**OUT/23**	ASTRO ENCHOVA	R$ 17.532,22
ASTRO NAVEGAÇÃO	3369	ROBERTO CARLOS F DA GLORIA	**OUT/23**	ASTRO TUPI	R$ 29.084,71
ASTRO NAVEGAÇÃO	7461	SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	**OUT/23**	ADM319	R$ 5.998,99
ASTRO NAVEGAÇÃO	3888	ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	**OUT/23**	CMTMATOS	R$ 49.754,16
ASTRO NAVEGAÇÃO	7017	BRUNO NASCIMENTO CRUZ	**OUT/23**	SURFER1870	R$ 6.190,72
ASTRO NAVEGAÇÃO	6875	MANOEL ANTONIO CHAVES	**OUT/23**	CMTMATOS	R$ 34.833,39
ASTRO NAVEGAÇÃO	7430	WAGNER RICHADILSON B LEONEZ	**NOV/23**	ASTRO TUPI	R$ 10.520,14
ASTRO NAVEGAÇÃO	7429	CHARLES FERREIRA DE SOUZA	**NOV/23**	SURFER1871	R$ 4.663,35
ASTRO NAVEGAÇÃO	7431	JOSE ABEL DOS SANTOS	**NOV/23**	ASTRO ENCHOVA	R$ 9.866,37
ASTRO NAVEGAÇÃO	7432	KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	**NOV/23**	DIANATIDE	R$ 5.077,03
ASTRO NAVEGAÇÃO	5064	LUCAS RODRIGUES LOPES	**NOV/23**	ASTRO ENCHOVA	R$ 8.854,45
ASTRO NAVEGAÇÃO	5065	JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALHO	**NOV/23**	ASTRO ENCHOVA	R$ 35.890,53
ASTRO NAVEGAÇÃO	3075	FIRMO JOSE LOPES MACIEL	**NOV/23**	ASTRO BADEJO	R$ 39.572,16
ASTRO NAVEGAÇÃO	7184	EMERSON CARDOSO SOARES	**NOV/23**	ASTRO BADEJO	R$ 9.871,03
					R$ 419.330,27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1198
Carimbado Eletronicamente

DOC. 14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1199
Carimbado Eletronicamente

Rescisões			
FUNÇÃO	**CENTRO DE CUSTO**	**Valor**	**OBS.:**
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1870	6.261,67	
OM CHEFE MAQ III	ASTRO CMT MATOS	16.990,43	
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1870	6.474,36	
ON COMANDANTE III	ASTRO BARRACUDA	18.600,47	
OM SUB CHEFE MAQ II	ASTRO ENCHOVA	10.499,89	
MARINH DE MAQUINAS	ASTRO BARRACUDA	4.550,34	
ON COMANDANTE IV	**ASTRO ENCHOVA**	**27.290,66**	**ÚLTIMA PARCELA**
MARINH DE MAQUINAS	**ASTRO BADEJO**	**2.782,65**	**ÚLTIMA PARCELA**
MARINH DE CONVES	ASTRO BARRACUDA	4.928,30	
MARINH DE MAQUINAS	ASTRO BARRACUDA	4.160,79	
MARINH DE MAQUINAS	ASTRO ENCHOVA	4.535,75	
MARINH DE CONVES	ASTRO TUPI	4.609,94	
ON IMEDIATO III	ASTRO CMT MATOS	15.991,30	
MARINH DE CONVES	ASTRO ENCHOVA	5.274,53	
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1871	6.025,75	
ON COMANDANTE II	ASTRO BADEJO	21.426,94	
MARINH DE CONVES	ASTRO CMT MATOS	4.795,22	
OM CHEFE MAQUINAS II	**DIANA TIDE**	**21.933,25**	**ÚLTIMA PARCELA**
CONDUTOR SUB-CHEFE	**SURFER 1870**	**7.353,20**	**ÚLTIMA PARCELA**
CONDUTOR SUB CHEFE	ADM318 - AFASTADOS M	5.638,12	
MCB IMEDIATO	KAREN TIDE	6.007,63	
MARINH DE CONVES	ASTRO BADEJO	4.809,27	
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1871	6.921,01	
MARINH DE MAQUINAS	ASTRO ENCHOVA	4.473,18	
TAIFEIRO	**ASTRO BADEJO**	**4.543,17**	**ÚLTIMA PARCELA**
MARINH DE CONVES	ASTRO TUPI	4.347,59	
MARINH DE CONVES	**ASTRO ENCHOVA**	**3.292,87**	**ÚLTIMA PARCELA**
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1870	6.799,70	
OM SUB CHEFE MAQ. IV	ASTRO BARRACUDA	19.763,34	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1200
Carimbado Eletronicamente

CONDUTOR CHEFE	ASTRO ENCHOVA	7.115,82	
CONDUTOR SUB-CHEFE	ASTRO ENCHOVA	7.497,32	
OM SUB CHEFE MAQ III	ASTRO BADEJO	13.628,04	
MCB COMANDANTE	SURFER 1870	7.253,41	
ON IMEDIATO III	ASTRO BARRACUDA	20.431,08	
OM SUB CHEFE MAQ II	**ASTRO BARRACUDA**	**11.768,58**	**ÚLTIMA PARCELA**
ON QUARTO CONVES IV	ASTRO TUPI	11.355,87	
MARINH DE CONVES	ASTRO BARRACUDA	4.731,40	
CONDUTOR CHEFE	SURFER 1870	6.496,43	
ON QUARTO CONVES III	ASTRO CMT MATOS	13.613,33	
MOCO DE CONVES	KAREN TIDE	4.158,70	
OM CHEFE DE MAQ II	**KAREN TIDE**	**18.803,06**	**ÚLTIMA PARCELA**
TAIFEIRO	ASTRO ENCHOVA	4.758,73	
CONDUTOR SUB-CHEFE	ASTRO CMT MATOS	6.246,07	
CONDUTOR SUB-CHEFE	ASTRO CMT MATOS	5.245,36	
ON IMEDIATO II	ASTRO BARRACUDA	10.950,44	
MARINH DE MAQUINAS	**ASTRO BARRACUDA**	**5.668,59**	**ÚLTIMA PARCELA**
CONDUTOR SUB-CHEFE	ASTRO TUPI	6.033,07	
MNC IMEDIATO	SURFER 1871	7.573,22	
MARINHEIRO MAQUINAS	ASTRO BADEJO	4.957,79	
TAIFEIRO	ASTRO BADEJO	4.451,07	
		R$ 443.818,67	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1201
Carimbado Eletronicamente

Rescisões em aberto

Competência	Empresa	Valor
abr/23	AN	340.420,12
mai/23	AN	446.959,49
jun/23	AN	475.460,77
jul/23	AN	466.785,26
ago/23	AN	490.494,06
set/23	AN	475.485,18
out/23	AN	486.462,87
TOTAL GERAL	**R$**	**3.182.067,75**

Última atualização em 29/11/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1202
Carimbado Eletronicamente

DOC. 15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1203
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE PAGAMENTO - 12/2023 - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

CENTRO DE CUSTO	NOME	FUNÇÃO	Valor
480	ADAILTON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	5.286,89
DIANATIDE	ADALICIO SILVA DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	3.515,34
SURFER1871	ADAMI GOMES DA SILVA	MARINH DE CONVES	5.069,38
600	AFRANIO MARIANO DA COSTA	TAIFEIRO	4.035,70
TUP185	AGNALDO SOUZA PEREIRA	COZINHEIRO	3.903,32
CMTMATOS	AILTON LIMA DE FREITAS	ON IMEDIATO II	16.631,10
SURFER1871	ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS	CONDUTOR SUB-CHEFE	6.871,72
DIANATIDE	ALEX DAMASCENO DE AMORIM	MCB IMEDIATO	5.191,79
600	ALEXSANDRO ROCHA GOMES	ON COMANDANTE IV	26.795,68
480	ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	ON COMANDANTE III	17.956,51
470	ANTONIO DE AQUINO	MARINH DE MAQUINAS	3.783,11
SURFER1871	ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ	MOCO DE CONVES	4.609,51
480	ANTONIO SANTANA SILVA	COZINHEIRO	5.082,48
CMTMATOS	ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	ON COMANDANTE III	29.067,79
TUP185	ARLINDO SERGIO DA SILVA	OM CHEFE MAQUINAS IV	26.262,28
CMTMATOS	ARY TEIXEIRA NETO	MARINH DE CONVES	4.692,37
SURFER1871	AYNE VANESSA S CARVALHO SOUZA	MCB COMANDANTE	7.611,58
DIANATIDE	BLAYSE FERREIRA BARROSO	MARINH DE MAQUINAS	4.068,86
TUP185	BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	MARINH DE CONVES	3.645,25
CMTMATOS	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TAIFEIRO	4.577,10
SURFER1870	BRUNO NASCIMENTO CRUZ	MOCO DE CONVES	5.104,66
480	CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	ON COMANDANTE II	17.209,67
TUP185	CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROCO	MARINH DE CONVES	3.716,98
TUP185	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	MARINH DE CONVES	5.882,51
TUP185	CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVE	CONDUTOR SUB-CHEFE	5.902,42
600	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	COZINHEIRO	2.478,59
DIANATIDE	CARLOS AREAS	OM CHEFE MAQ III	21.226,44
TUP185	CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	ON COMANDANTE IV	27.501,23
SURFER1871	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	MOCO DE CONVES	4.807,38
470	CELIO GEOVANE DE MORAES	TAIFEIRO	3.586,65
DIANATIDE	CESAR ROBERTO BEZERRA	MARINH DE CONVES	3.895,96

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1204
Carimbado Eletronicamente

TUP185	CESAR ROMERO BURGOS	ON IMEDIATO IV	18.807,99
480	CHARLES CORREIA DE ARAUJO	MCB COMANDANTE	7.134,81
SURFER1871	CHARLES FERREIRA DE SOUZA	MOCO DE CONVES	4.465,89
DIANATIDE	CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	MARINH DE CONVES	5.095,29
ADM318	CLEMENS ALBERTO NUNES	MARINH DE MAQUINAS	1.116,48
CMTMATOS	DANIEL ALVES SALES	MARINH DE CONVES	3.635,23
480	DANIEL CARLOS GONCALVES	CONTRA MESTRE	6.217,85
480	DANILO VIEIRA MENDONCA	MOCO DE MAQUINAS	3.555,59
SURFER1871	DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	7.567,09
CMTMATOS	DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	COZINHEIRO	4.525,15
SURFER1870	DENISSON RODRIGUES SANTOS	MCB COMANDANTE	7.738,08
CMTMATOS	DIEGO DOS SANTOS MENDES	MOCO DE CONVES	3.922,83
SURFER1871	DIMAS ALEXANDRO R DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	5.319,48
CMTMATOS	DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	3.635,94
CMTMATOS	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	ON QUARTO CONVES III	8.988,43
SURFER1870	EDCLAN RODRIGUES SANTOS	MOCO DE CONVES	4.717,49
CMTMATOS	EDGAR DE SENA ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	4.040,31
DIANATIDE	EDILSON DE JESUS	MCB COMANDANTE	7.653,51
470	EDILSON SOARES DA COSTA	ON QUARTO CONVES IV	10.739,09
480	EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	ON QUARTO CONVES III	13.122,44
480	EDUARDO FERREIRA MARTINS	OM CHEFE MAQUINAS II	12.227,26
SURFER1870	EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	CONDUTOR CHEFE	6.165,01
SURFER1871	EDVANIO SANTOS MORAIS	MARINH DE CONVES	9.369,34
TUP185	EDWILSON DANTAS DE LIMA	TAIFEIRO	4.414,72
DIANATIDE	ELIAS ALVES DE MELO	OM SUB CHEFE MAQ II	12.765,64
CMTMATOS	EMERSON CARDOSO SOARES	MCB IMEDIATO	5.554,34
CMTMATOS	ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	MARINH DE CONVES	5.116,07
KARENTIDE	ERICK DE LIMA ARAGAO	MARINH DE MAQUINAS	4.224,61
DIANATIDE	EUDES PINTO RIBEIRO	MARINH DE CONVES	4.731,30
SURFER1870	EVANIO SANTOS MORAES	MNC IMEDIATO	8.662,20
SURFER1871	EVERTON FELIX DE ANDRADE	MOCO DE CONVES	4.761,31
SURFER1870	EZEQUIAS ESTEVAM DE M JUNIOR	CONDUTOR CHEFE	6.349,56
480	FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA	MARINH DE CONVES	5.034,61
600	FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO	COZINHEIRO	3.557,40

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1205
Carimbado Eletronicamente

470	FIRMO JOSE LOPES MACIEL	ON COMANDANTE II	22.250,18
TUP185	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	MARINH DE CONVES	3.841,78
600	FRANCISCO ANTONIO DE A L DE A	TAIFEIRO	4.611,74
600	FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	ON COMANDANTE III	18.490,82
DIANATIDE	FRANCISCO CORREIA DO NASCIMENT	MARINH DE MAQUINAS	4.465,56
600	FRANCISCO DAS C PEREIRA TORRES	MARINH DE MAQUINAS	4.333,29
DIANATIDE	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	MARINH DE CONVES	4.229,18
DIANATIDE	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	MARINH DE MAQUINAS	3.965,22
600	FRANCISCO DE ASSIS R DA SILVA	OM SUB CHEFE MAQ II	15.136,56
600	FRANCISCO JOSE DA SILVA	COZINHEIRO	3.736,43
SURFER1871	FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	MNC COMANDANTE	8.174,04
TUP185	FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	MNC COMANDANTE	6.459,82
DIANATIDE	GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	9.715,51
SURFER1870	GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	MOCO DE CONVES	4.657,03
CMTMATOS	GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	MARINH DE CONVES	5.285,10
SURFER1871	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	CONDUTOR CHEFE	6.240,33
TUP185	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	COZINHEIRO	4.525,76
600	HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	4.501,84
480	IRAN DE SOUZA SALIBA	OM SUB CHEFE MAQ II	9.565,64
TUP185	IVISON RIBEIRO SOUSA	MARINH DE CONVES	5.523,62
SURFER1870	JACKSON DA SILVA	CONDUTOR CHEFE	6.353,23
480	JANISSON LIMA SOUSA	MARINH DE CONVES	5.119,23
CMTMATOS	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	4.638,53
ADM318	JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA	CONDUTOR SUB-CHEFE	5.298,60
480	JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	TAIFEIRO	3.683,66
480	JOSE MARIA DA SILVA MAFRA	OM SUB CHEFE MAQ II	8.609,07
TUP185	JOAO GUEDES PEREIRA	TAIFEIRO	3.822,39
TUP185	JOAO LOPES DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	4.463,66
600	JOAO MARIA RODRIGUES	MCB IMEDIATO	5.731,93
KARENTIDE	JONAS CRISTOVAM DE LIMA	MCB IMEDIATO	11.060,00
480	JONATHA SANTOS LEITE	MARINH DE MAQUINAS	4.290,64
470	JORGE LUIZ DA LUZ	COZINHEIRO	4.491,87
CMTMATOS	JORGE LUIZ LABRE	OM CHEFE MAQ III	24.518,15
TUP185	JOSAFA PAULINO DE S BRIGIDA	OM CHEFE MAQUINAS II	17.468,22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1206
Carimbado Eletronicamente

480	JOSE ABEL DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	7.130,74
DIANATIDE	JOSE ALVES FILHO	MARINH DE CONVES	3.902,90
480	JOSE AQUINO SOARES	CONDUTOR SUB-CHEFE	5.091,10
600	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	CONTRA MESTRE	4.219,94
480	JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALH	ON IMEDIATO III	17.426,88
480	JOSE NILTON DE MELO SILVA	MARINH DE CONVES	5.778,89
SURFER1870	JOSE RODRIGUES NUNES	CONDUTOR CHEFE	6.657,41
CMTMATOS	JOSE SERGIO DE SOUSA	ON IMEDIATO III	14.384,72
SURFER1870	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	MCB COMANDANTE	9.555,18
SURFER1870	KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	MOCO DE CONVES	4.946,83
480	KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	MARINH DE CONVES	5.043,15
CMTMATOS	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	TAIFEIRO	4.903,66
600	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	MCB IMEDIATO	4.759,64
KARENTIDE	KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	3.431,50
KARENTIDE	LANDE MARO DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	12.967,63
SURFER1870	LEANDRO HENRIQUE S DA SILVA	CONDUTOR CHEFE	6.399,53
SURFER1870	LUCAS DOS SANTOS SILVA	MNC IMEDIATO	7.915,56
480	LUCAS RODRIGUES LOPES	COZINHEIRO	4.962,70
480	LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	MARINH DE CONVES	3.797,05
TUP185	LUIZ CARLOS GONCALVES	MARINH DE MAQUINAS	3.864,39
CMTMATOS	MANASSES SOUSA LINS	MARINH DE CONVES	5.090,07
CMTMATOS	MANOEL ANTONIO CHAVES	ON IMEDIATO IV	19.426,01
600	MANOEL HENRIQUE D SOARES	MARINH DE CONVES	3.616,81
DIANATIDE	MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	OM CHEFE MAQUINAS II	14.465,74
470	MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	ON IMEDIATO III	14.755,39
DIANATIDE	MARCOS ANTONIO SOUZA FERREIRA	COZINHEIRO	3.977,43
DIANATIDE	MARCOS GASPAR LIMA	COZINHEIRO	2.844,67
SURFER1871	MARCUS ANTONIO RIBEIRO	CONDUTOR CHEFE	6.616,62
SURFER1870	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	MARINH DE CONVES	5.151,27
CMTMATOS	MICHEL DOS SANTOS ABREU	MARINH DE CONVES	5.561,18
600	MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIOR	MARINH DE CONVES	3.813,34
DIANATIDE	MOISES EURICO REBOUCAS	MARINH DE CONVES	5.086,75
SURFER1871	MOISES MAXIMO DA SILVA	CONDUTOR SUB-CHEFE	6.568,38
CMTMATOS	NADISON DIAS DE OLIVEIRA	ON IMEDIATO II	11.595,34

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1207
Carimbado Eletronicamente

SURFER1870	NADISON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	4.829,70
TUP185	NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	ON COMANDANTE IV	29.964,37
CMTMATOS	NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	MARINH DE CONVES	5.476,27
TUP185	NILSON NOGUEIRA CHAGAS	MARINH DE CONVES	5.565,28
TUP185	NORMAN REVELLES DE ANDRADE	MARINH DE CONVES	5.086,75
600	OSEAS SILVA DO CARMO	MARINH DE CONVES	4.092,38
CMTMATOS	PAOLO PATRICIO DA SILVA	MARINH DE MAQUINAS	4.304,09
ADM318	PAULO FERNANDO MELO FERNANDES	MARINH DE CONVES	5.101,19
CMTMATOS	PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	OM CHEFE MAQUINAS II	12.319,07
480	PAULO SILAS T DE OLIVEIRA	OM CHEFE MAQUINAS II	12.678,21
CMTMATOS	PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIRO	OM CHEFE MAQ III	15.848,47
CMTMATOS	RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA SANTOS	MCB COMANDANTE	7.414,50
TUP185	RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	CONTRA MESTRE	4.609,62
TUP185	RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO	MARINH DE MAQUINAS	4.247,98
TUP185	RAPHAEL LIMA DE SOUSA	MARINH DE MAQUINAS	4.329,22
480	REGINALDO MACIEL CHAVES	MARINH DE CONVES	5.441,55
600	REINALDO REIS CHAVES FILHO	MARINH DE CONVES	5.209,42
480	RIVALDO SOARES DOS SANTOS	TAIFEIRO	4.995,34
KARENTIDE	RIVANILSON ELDRIN F COSTA	MARINH DE CONVES	4.682,45
TUP185	ROBERTO CARLOS F DA GLORIA	OM SUB CHEFE MAQ. IV	15.315,25
480	ROBSON ARAUJO REQUIAO	ON COMANDANTE II	17.066,54
SURFER1870	ROGERIO EMILIO CORREIA	MARINH DE CONVES	3.810,55
CMTMATOS	ROMAR DO CARMO	COZINHEIRO	4.467,26
SURFER1871	ROMULO ANTONIO B REBOUCAS	CONDUTOR CHEFE	6.897,47
480	SALATIEL BATISTA DE LIMA	MARINH DE MAQUINAS	4.333,30
480	SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	OM QUARTO MAQ III	12.257,17
TUP185	SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO	ON QUARTO CONVES IV	10.350,26
CMTMATOS	SILVERIO LUIZ VIEIRA	OM SUB CHEFE MAQ II	12.664,27
TUP185	SILVIO DA SILVA MONTEIRO	OM SUB CHEFE MAQ. IV	14.922,67
SURFER1870	SILVIO DE FARIAS BATISTA	MCB COMANDANTE	7.380,90
TUP185	TIAGO DA SILVA BARROS	ON IMEDIATO IV	20.132,44
480	UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	OM CHEFE MAQUINAS II	20.539,28
SURFER1871	VALMIR DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	7.441,11
TUP185	VALTER DOS PASSOS GOMES	MARINH DE MAQUINAS	4.100,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1208
Carimbado Eletronicamente

SURFER1870	VANBERTO DE JESUS CASTRO	MARINH DE CONVES	5.288,67
TUP185	WAGNER RICHADILSON B LEONEZ	MCB COMANDANTE	7.575,31
DIANATIDE	WALMIR SANTANA SILVA	MCB IMEDIATO	13.409,31
SURFER1871	WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIRA	MOCO DE CONVES	3.371,70
480	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	MARINH DE MAQUINAS	4.243,12
600	WILIAN DOS SANTOS SILVA	OM CHEFE MAQ III	15.548,53
DIANATIDE	WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	OM SUB CHEFE MAQ II	12.961,22
TUP185	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	CONDUTOR SUB-CHEFE	5.160,53

R$ 1.395.302,34

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1209
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE PAGAMENTO - 2ª PARCELA 13° SALÁRIO/2023 - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

CENTRO DE CUSTO	NOME	FUNÇÃO	Valor
480	ADAILTON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	1.861,85
DIANATIDE	ADALICIO SILVA DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	1.597,28
SURFER1871	ADAMI GOMES DA SILVA	MARINH DE CONVES	1.721,46
600	AFRANIO MARIANO DA COSTA	TAIFEIRO	2.026,35
TUP185	AGNALDO SOUZA PEREIRA	COZINHEIRO	2.173,31
CMTMATOS	AILTON LIMA DE FREITAS	ON IMEDIATO II	7.906,67
SURFER1871	ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS	CONDUTOR SUB-CHEFE	2.227,26
DIANATIDE	ALEX DAMASCENO DE AMORIM	MCB IMEDIATO	1.639,48
600	ALEXSANDRO ROCHA GOMES	ON COMANDANTE IV	10.382,63
480	ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	ON COMANDANTE III	5.300,20
470	ANTONIO DE AQUINO	MARINH DE MAQUINAS	1.193,53
SURFER1871	ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ	MOCO DE CONVES	415,78
480	ANTONIO SANTANA SILVA	COZINHEIRO	2.432,96
CMTMATOS	ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	ON COMANDANTE III	13.423,91
TUP185	ARLINDO SERGIO DA SILVA	OM CHEFE MAQUINAS IV	11.127,89
CMTMATOS	ARY TEIXEIRA NETO	MARINH DE CONVES	1.650,00
SURFER1871	AYNE VANESSA S CARVALHO SOUZA	MCB COMANDANTE	2.830,75
DIANATIDE	BLAYSE FERREIRA BARROSO	MARINH DE MAQUINAS	1.735,12
TUP185	BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	MARINH DE CONVES	1.661,51
CMTMATOS	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TAIFEIRO	1.311,76
SURFER1870	BRUNO NASCIMENTO CRUZ	MOCO DE CONVES	1.806,27
480	CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	ON COMANDANTE II	6.519,02
TUP185	CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROC	MARINH DE CONVES	1.797,94
TUP185	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	MARINH DE CONVES	2.215,10
TUP185	CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIV	CONDUTOR SUB-CHEFE	2.779,11
600	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZ	COZINHEIRO	1.891,29
DIANATIDE	CARLOS AREAS	OM CHEFE MAQ III	4.451,35
TUP185	CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJ	ON COMANDANTE IV	11.944,43
SURFER1871	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	MOCO DE CONVES	1.598,32
470	CELIO GEOVANE DE MORAES	TAIFEIRO	1.786,48
DIANATIDE	CESAR ROBERTO BEZERRA	MARINH DE CONVES	1.884,43

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1210
Carimbado Eletronicamente

TUP185	CESAR ROMERO BURGOS	ON IMEDIATO IV	6.637,69
480	CHARLES CORREIA DE ARAUJO	MCB COMANDANTE	2.704,24
SURFER1871	CHARLES FERREIRA DE SOUZA	MOCO DE CONVES	1.601,03
ADM318	CLAIR MIGUEL FERREIRA	COZINHEIRO	801,81
DIANATIDE	CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	MARINH DE CONVES	1.790,28
CMTMATOS	DANIEL ALVES SALES	MARINH DE CONVES	444,96
480	DANIEL CARLOS GONCALVES	CONTRA MESTRE	2.195,01
480	DANILO VIEIRA MENDONCA	MOCO DE MAQUINAS	978,25
SURFER1871	DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	1.767,02
CMTMATOS	DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	COZINHEIRO	1.979,68
SURFER1870	DENISSON RODRIGUES SANTOS	MCB COMANDANTE	3.107,94
CMTMATOS	DIEGO DOS SANTOS MENDES	MOCO DE CONVES	837,69
ADM318	EDER SANDRO JOSE DOS SANTOS	MARINH DE MAQUINAS	551,78
SURFER1871	DIMAS ALEXANDRO R DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	1.778,25
CMTMATOS	DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	2.270,28
CMTMATOS	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	ON QUARTO CONVES III	2.321,30
SURFER1870	EDCLAN RODRIGUES SANTOS	MOCO DE CONVES	1.479,18
CMTMATOS	EDGAR DE SENA ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	1.783,64
DIANATIDE	EDILSON DE JESUS	MCB COMANDANTE	3.102,83
470	EDILSON SOARES DA COSTA	ON QUARTO CONVES IV	3.226,44
480	EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	ON QUARTO CONVES III	2.790,52
480	EDUARDO FERREIRA MARTINS	OM CHEFE MAQUINAS II	2.746,52
SURFER1870	EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	CONDUTOR CHEFE	1.133,08
SURFER1871	EDVANIO SANTOS MORAIS	MARINH DE CONVES	1.964,75
TUP185	EDWILSON DANTAS DE LIMA	TAIFEIRO	1.935,80
DIANATIDE	ELIAS ALVES DE MELO	OM SUB CHEFE MAQ II	2.047,89
CMTMATOS	EMERSON CARDOSO SOARES	MCB IMEDIATO	2.308,58
CMTMATOS	ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	MARINH DE CONVES	1.721,97
KARENTIDE	ERICK DE LIMA ARAGAO	MARINH DE MAQUINAS	1.399,40
DIANATIDE	EUDES PINTO RIBEIRO	MARINH DE CONVES	786,53
SURFER1870	EVANIO SANTOS MORAES	MNC IMEDIATO	1.873,40
SURFER1871	EVERTON FELIX DE ANDRADE	MOCO DE CONVES	1.074,06
SURFER1870	EZEQUIAS ESTEVAM DE M JUNIOR	CONDUTOR CHEFE	1.129,33
480	FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILV	MARINH DE CONVES	794,79

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1211
Carimbado Eletronicamente

600	FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO	COZINHEIRO	2.025,94
470	FIRMO JOSE LOPES MACIEL	ON COMANDANTE II	10.663,16
ADM318	MARCIO NOBREGA DA SILVA	MCB COMANDANTE	721,48
TUP185	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	MARINH DE CONVES	1.780,69
600	FRANCISCO ANTONIO DE A L DE A	TAIFEIRO	2.068,69
600	FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	ON COMANDANTE III	5.414,45
DIANATIDE	FRANCISCO CORREIA DO NASCIMEN	MARINH DE MAQUINAS	2.092,44
ADM318	SAMUEL NATIVIDADE FERREIRA	OM CHEFE MAQUINAS II	965,49
ADM318	SERGIO FRANCA DA SILVA	CONDUTOR SUB-CHEFE	1.429,55
600	FRANCISCO DAS C PEREIRA TORRE	MARINH DE MAQUINAS	1.521,65
DIANATIDE	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	MARINH DE CONVES	2.056,54
DIANATIDE	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	MARINH DE MAQUINAS	1.047,35
600	FRANCISCO DE ASSIS R DA SILVA	OM SUB CHEFE MAQ II	4.716,45
600	FRANCISCO JOSE DA SILVA	COZINHEIRO	1.850,30
SURFER1871	FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	MNC COMANDANTE	1.881,68
TUP185	FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	MNC COMANDANTE	3.777,95
DIANATIDE	GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	1.005,33
SURFER1870	GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	MOCO DE CONVES	1.443,02
CMTMATOS	GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	MARINH DE CONVES	1.740,58
SURFER1871	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILV	CONDUTOR CHEFE	1.660,32
TUP185	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	COZINHEIRO	1.877,29
600	HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	1.858,61
480	IRAN DE SOUZA SALIBA	OM SUB CHEFE MAQ II	2.311,15
TUP185	IVISON RIBEIRO SOUSA	MARINH DE CONVES	1.928,10
SURFER1870	JACKSON DA SILVA	CONDUTOR CHEFE	2.571,01
480	JANISSON LIMA SOUSA	MARINH DE CONVES	1.726,63
CMTMATOS	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZ	MARINH DE MAQUINAS	1.949,58
ADM318	JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIM	CONDUTOR SUB-CHEFE	1.187,08
480	JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	TAIFEIRO	1.974,51
480	JOSE MARIA DA SILVA MAFRA	OM SUB CHEFE MAQ II	845,92
TUP185	JOAO GUEDES PEREIRA	TAIFEIRO	2.185,80
TUP185	JOAO LOPES DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	2.210,38
600	JOAO MARIA RODRIGUES	MCB IMEDIATO	2.118,06
KARENTIDE	JONAS CRISTOVAM DE LIMA	MCB IMEDIATO	2.267,37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1212
Carimbado Eletronicamente

480	JONATHA SANTOS LEITE	MARINH DE MAQUINAS	1.047,35
470	JORGE LUIZ DA LUZ	COZINHEIRO	1.948,71
CMTMATOS	JORGE LUIZ LABRE	OM CHEFE MAQ III	11.328,02
TUP185	JOSAFA PAULINO DE S BRIGIDA	OM CHEFE MAQUINAS II	3.757,45
480	JOSE ABEL DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	3.008,55
DIANATIDE	JOSE ALVES FILHO	MARINH DE CONVES	1.609,22
480	JOSE AQUINO SOARES	CONDUTOR SUB-CHEFE	2.439,27
600	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILH	CONTRA MESTRE	1.958,02
480	JOSE MARIO EVANGELISTA CARVAL	ON IMEDIATO III	7.710,63
480	JOSE NILTON DE MELO SILVA	MARINH DE CONVES	2.149,86
SURFER1870	JOSE RODRIGUES NUNES	CONDUTOR CHEFE	2.670,80
CMTMATOS	JOSE SERGIO DE SOUSA	ON IMEDIATO III	4.116,67
SURFER1870	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	MCB COMANDANTE	3.365,88
SURFER1870	KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	MOCO DE CONVES	543,75
480	KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	MARINH DE CONVES	1.587,84
CMTMATOS	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	TAIFEIRO	2.319,41
600	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	MCB IMEDIATO	1.326,76
KARENTIDE	KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	1.690,93
KARENTIDE	LANDE MARO DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	2.955,05
SURFER1870	LEANDRO HENRIQUE S DA SILVA	CONDUTOR CHEFE	2.662,18
SURFER1870	LUCAS DOS SANTOS SILVA	MNC IMEDIATO	2.031,55
480	LUCAS RODRIGUES LOPES	COZINHEIRO	2.460,09
480	LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	MARINH DE CONVES	1.717,69
TUP185	LUIZ CARLOS GONCALVES	MARINH DE MAQUINAS	2.113,71
CMTMATOS	MANASSES SOUSA LINS	MARINH DE CONVES	478,56
CMTMATOS	MANOEL ANTONIO CHAVES	ON IMEDIATO IV	7.703,68
600	MANOEL HENRIQUE D SOARES	MARINH DE CONVES	1.625,48
DIANATIDE	MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	OM CHEFE MAQUINAS II	5.282,01
470	MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	ON IMEDIATO III	4.266,99
DIANATIDE	MARCOS ANTONIO SOUZA FERREIRA	COZINHEIRO	1.891,54
DIANATIDE	MARCOS GASPAR LIMA	COZINHEIRO	1.068,92
SURFER1871	MARCUS ANTONIO RIBEIRO	CONDUTOR CHEFE	796,46
SURFER1870	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	MARINH DE CONVES	1.735,61
CMTMATOS	MICHEL DOS SANTOS ABREU	MARINH DE CONVES	1.973,30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1213
Carimbado Eletronicamente

600	MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIO	MARINH DE CONVES	1.757,07
DIANATIDE	MOISES EURICO REBOUCAS	MARINH DE CONVES	1.098,13
SURFER1871	MOISES MAXIMO DA SILVA	CONDUTOR SUB-CHEFE	2.004,51
CMTMATOS	NADISON DIAS DE OLIVEIRA	ON IMEDIATO II	3.869,25
SURFER1870	NADISON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	1.770,36
TUP185	NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	ON COMANDANTE IV	12.999,32
CMTMATOS	NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	MARINH DE CONVES	1.856,29
TUP185	NILSON NOGUEIRA CHAGAS	MARINH DE CONVES	2.175,38
TUP185	NORMAN REVELLES DE ANDRADE	MARINH DE CONVES	1.255,31
600	OSEAS SILVA DO CARMO	MARINH DE CONVES	2.129,78
CMTMATOS	PAOLO PATRICIO DA SILVA	MARINH DE MAQUINAS	1.962,68
CMTMATOS	PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	OM CHEFE MAQUINAS II	3.661,83
480	PAULO SILAS T DE OLIVEIRA	OM CHEFE MAQUINAS II	3.757,45
CMTMATOS	PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIR	OM CHEFE MAQ III	5.933,38
CMTMATOS	RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA SANTOS	MCB COMANDANTE	588,16
TUP185	RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	CONTRA MESTRE	2.196,89
TUP185	RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIR	MARINH DE MAQUINAS	1.261,33
TUP185	RAPHAEL LIMA DE SOUSA	MARINH DE MAQUINAS	1.040,71
480	REGINALDO MACIEL CHAVES	MARINH DE CONVES	1.887,69
600	REINALDO REIS CHAVES FILHO	MARINH DE CONVES	1.730,20
480	RIVALDO SOARES DOS SANTOS	TAIFEIRO	2.341,48
KARENTIDE	RIVANILSON ELDRIN F COSTA	MARINH DE CONVES	925,20
TUP185	ROBERTO CARLOS F DA GLORIA	OM SUB CHEFE MAQ. IV	4.695,68
480	ROBSON ARAUJO REQUIAO	ON COMANDANTE II	4.081,32
SURFER1870	ROGERIO EMILIO CORREIA	MARINH DE CONVES	1.732,88
CMTMATOS	ROMAR DO CARMO	COZINHEIRO	1.974,65
SURFER1871	ROMULO ANTONIO B REBOUCAS	CONDUTOR CHEFE	2.760,17
480	SALATIEL BATISTA DE LIMA	MARINH DE MAQUINAS	1.240,06
480	SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	OM QUARTO MAQ III	4.462,97
TUP185	SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILH	ON QUARTO CONVES IV	2.636,96
CMTMATOS	SILVERIO LUIZ VIEIRA	OM SUB CHEFE MAQ II	2.770,46
TUP185	SILVIO DA SILVA MONTEIRO	OM SUB CHEFE MAQ. IV	4.562,68
SURFER1870	SILVIO DE FARIAS BATISTA	MCB COMANDANTE	3.105,82
TUP185	TIAGO DA SILVA BARROS	ON IMEDIATO IV	7.318,64

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1214
Carimbado Eletronicamente

480	UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	OM CHEFE MAQUINAS II	9.496,32
SURFER1871	VALMIR DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	3.044,28
TUP185	VALTER DOS PASSOS GOMES	MARINH DE MAQUINAS	1.986,38
SURFER1870	VANBERTO DE JESUS CASTRO	MARINH DE CONVES	622,23
TUP185	WAGNER RICHADILSON B LEONEZ	MCB COMANDANTE	3.062,50
DIANATIDE	WALMIR SANTANA SILVA	MCB IMEDIATO	2.228,28
SURFER1871	WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIR	MOCO DE CONVES	264,93
480	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTO	MARINH DE MAQUINAS	1.900,65
600	WILIAN DOS SANTOS SILVA	OM CHEFE MAQ III	3.519,71
DIANATIDE	WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	OM SUB CHEFE MAQ II	2.868,32
TUP185	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	CONDUTOR SUB-CHEFE	1.754,00

R$ 480.868,14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1215
Carimbado Eletronicamente

DOC. 16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1216
Carimbado Eletronicamente

ASTRO NAVEGACAO LTDA - RELAÇÃO TICKET DEZ/2023

Dados Cadastrais					
CENTRO DE CUSTO	MAT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	TICKET (R$)
ADM319-EM TREINAMENTO	002568	JOAO MARIA RODRIGUES	MCB IMEDIATO	05/10/99	790,80
ADM319-EM TREINAMENTO	003181	MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	OM CHEFE MAQUINAS II	26/08/02	790,80
ADM319-EM TREINAMENTO	007461	SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	CONDUTOR SUB-CHEFE	23/12/21	790,80
ASTRO BADEJO	007618	ANTONIO DE AQUINO	MARINH DE MAQUINAS	27/06/23	790,80
ASTRO BADEJO	007541	CELIO GEOVANE DE MORAES	TAIFEIRO	21/12/22	790,80
ASTRO BADEJO	007446	EDILSON SOARES DA COSTA	ON QUARTO CONVES IV	04/08/21	790,80
ASTRO BADEJO	003075	FIRMO JOSE LOPES MACIEL	ON COMANDANTE II	11/01/02	790,80
ASTRO BADEJO	007552	JORGE LUIZ DA LUZ	COZINHEIRO	06/01/23	790,80
ASTRO BADEJO	007423	MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	ON IMEDIATO III	25/11/20	790,80
ASTRO BARRACUDA	006950	AFRANIO MARIANO DA COSTA	TAIFEIRO	18/09/14	790,80
ASTRO BARRACUDA	006939	AGNALDO SOUZA PEREIRA	COZINHEIRO	27/08/14	790,80
ASTRO BARRACUDA	007203	ALEXSANDRO ROCHA GOMES	ON COMANDANTE IV	15/03/16	790,80
ASTRO BARRACUDA	007405	ANTONIO VALDEIR DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	20/08/20	790,80
ASTRO BARRACUDA	007209	CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	ON COMANDANTE II	23/03/16	790,80
ASTRO BARRACUDA	002896	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	COZINHEIRO	23/11/00	790,80
ASTRO BARRACUDA	006995	DEIVISON SANTOS ARAUJO	MARINH DE CONVES	27/11/14	790,80
ASTRO BARRACUDA	007517	DEYVID MATIAS DE MENDONCA	MARINH DE MAQUINAS	09/11/22	790,80
ASTRO BARRACUDA	007638	EUDES PINTO RIBEIRO	MARINH DE CONVES	29/08/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	007558	FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORI	COZINHEIRO	12/01/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	007322	FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS LEOI	TAIFEIRO	21/08/19	790,80
ASTRO BARRACUDA	007412	FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	ON COMANDANTE III	11/09/20	790,80
ASTRO BARRACUDA	007594	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA T	MARINH DE MAQUINAS	15/05/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	002727	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA	OM SUB CHEFE MAQ II	06/04/00	790,80
ASTRO BARRACUDA	007305	HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	12/07/19	790,80
ASTRO BARRACUDA	007269	JONAS CRISTOVAM DE LIMA	MCB IMEDIATO	26/09/16	790,80
ASTRO BARRACUDA	002532	JORGE LUIZ LABRE	OM CHEFE MAQ III	27/05/99	790,80
ASTRO BARRACUDA	007314	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	CONTRA MESTRE	10/08/19	790,80
ASTRO BARRACUDA	006886	LEONARDO MORAES MACHADO	CONDUTOR SUB-CHEFE	14/03/14	790,80
ASTRO BARRACUDA	007529	MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOAI	MARINH DE CONVES	02/12/22	790,80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1217
Carimbado Eletronicamente

ASTRO BARRACUDA	007577	MARCOS ANTONIO VIEIRA	OM SUB CHEFE MAQ II	05/04/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	007388	MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIO	MARINH DE CONVES	01/08/20	790,80
ASTRO BARRACUDA	007592	MOISES MAXIMO DA SILVA	CONDUTOR SUB-CHEFE	15/05/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	003174	OSEAS SILVA DO CARMO	MARINH DE CONVES	12/08/02	790,80
ASTRO BARRACUDA	007613	RAMON ANTONIO GOIS DE MENDO	CONDUTOR SUB-CHEFE	16/06/23	790,80
ASTRO BARRACUDA	007406	REINALDO REIS CHAVES FILHO	MARINH DE CONVES	20/08/20	790,80
ASTRO BARRACUDA	007547	TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO	MARINH DE MAQUINAS	30/12/22	790,80
ASTRO BARRACUDA	007596	WILIAN DOS SANTOS SILVA	OM CHEFE MAQ III	22/05/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	002152	AILTON LIMA DE FREITAS	ON IMEDIATO II	27/03/96	790,80
ASTRO CMT MATOS	007616	ANTONIO CARLOS SILVA GONCALVE	CONDUTOR SUB-CHEFE	20/06/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	003888	ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	ON COMANDANTE III	03/01/08	790,80
ASTRO CMT MATOS	10620	ARMANDO MOURAO JUNIOR	PRATICANTE ON	10/04/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	007491	ARY TEIXEIRA NETO	MARINH DE CONVES	16/09/22	790,80
ASTRO CMT MATOS	007626	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TAIFEIRO	11/07/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	007448	DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	COZINHEIRO	22/09/21	790,80
ASTRO CMT MATOS	007579	DIEGO DOS SANTOS MENDES	MOCO DE CONVES	10/04/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	003227	DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	11/12/02	790,80
ASTRO CMT MATOS	007606	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	ON QUARTO CONVES III	05/06/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	007457	EDGAR DE SENA ALMEIDA	MARINH DE MAQUINAS	01/12/21	790,80
ASTRO CMT MATOS	007184	EMERSON CARDOSO SOARES	MCB IMEDIATO	05/02/16	790,80
ASTRO CMT MATOS	007376	ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	MARINH DE CONVES	25/03/20	790,80
ASTRO CMT MATOS	007611	FRANCILIO BRITO LIMA	MARINH DE CONVES	13/06/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	003640	GEORGE BOMFIM DO SACRAMENTO	MARINH DE CONVES	12/05/06	790,80
ASTRO CMT MATOS	007349	GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	MARINH DE CONVES	18/02/20	790,80
ASTRO CMT MATOS	007004	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	MARINH DE MAQUINAS	11/12/14	790,80
ASTRO CMT MATOS	007479	JOSE SERGIO DE SOUSA	ON IMEDIATO III	24/08/22	790,80
ASTRO CMT MATOS	006390	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	TAIFEIRO	20/04/11	790,80
ASTRO CMT MATOS	007582	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	MCB IMEDIATO	19/04/23	790,80
ASTRO CMT MATOS	006875	MANOEL ANTONIO CHAVES	ON IMEDIATO IV	02/01/14	790,80
ASTRO CMT MATOS	006596	MICHEL DOS SANTOS ABREU	MARINH DE CONVES	06/10/11	790,80
ASTRO CMT MATOS	006803	NADISON DIAS DE OLIVEIRA	ON IMEDIATO II	12/12/12	790,80
ASTRO CMT MATOS	007293	NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	MARINH DE CONVES	01/03/19	790,80
ASTRO CMT MATOS	007214	PAOLO PATRICIO DA SILVA	MARINH DE MAQUINAS	07/04/16	790,80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1218
Carimbado Eletronicamente

ASTRO CMT MATOS	007274	PATRICK DE OLIVEIRA BRINCK	ON QUARTO CONVES III	07/11/16	790,80
ASTRO CMT MATOS	007441	PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	OM CHEFE MAQUINAS II	11/06/21	790,80
ASTRO CMT MATOS	007462	PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIR	OM CHEFE MAQ III	11/02/22	790,80
ASTRO CMT MATOS	007454	ROMAR DO CARMO	COZINHEIRO	11/11/21	790,80
ASTRO CMT MATOS	007507	SILVERIO LUIZ VIEIRA	OM SUB CHEFE MAQ II	17/10/22	790,80
ASTRO ENCHOVA	007230	ADAILTON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	17/05/16	790,80
ASTRO ENCHOVA	007387	ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	ON COMANDANTE III	26/06/20	790,80
ASTRO ENCHOVA	003043	ANTONIO SANTANA SILVA	COZINHEIRO	07/11/01	790,80
ASTRO ENCHOVA	007297	CHARLES CORREIA DE ARAUJO	MCB COMANDANTE	19/03/19	790,80
ASTRO ENCHOVA	003859	DANIEL CARLOS GONCALVES	CONTRA MESTRE	23/10/07	790,80
ASTRO ENCHOVA	007625	DANILO VIEIRA MENDONCA	MOCO DE MAQUINAS	10/07/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007542	EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	ON QUARTO CONVES III	21/12/22	790,80
ASTRO ENCHOVA	007612	EDUARDO FERREIRA MARTINS	OM CHEFE MAQUINAS II	16/06/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	10622	EVERALDO ROQUE COSTA SANTOS	PRATICANTE OM	18/09/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007640	FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA	MARINH DE CONVES	01/09/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007609	IRAN DE SOUZA SALIBA	OM SUB CHEFE MAQ II	12/06/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007298	JANISSON LIMA SOUSA	MARINH DE CONVES	22/03/19	790,80
ASTRO ENCHOVA	007460	JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	TAIFEIRO	13/12/21	790,80
ASTRO ENCHOVA	007631	JONATHA SANTOS LEITE	MARINH DE MAQUINAS	03/08/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007431	JOSE ABEL DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	14/01/21	790,80
ASTRO ENCHOVA	007396	JOSE AQUINO SOARES	CONDUTOR SUB-CHEFE	07/08/20	790,80
ASTRO ENCHOVA	007621	JOSE GENAZIO GOMES OLIVEIRA	ON QUARTO CONVES II	07/07/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	005065	JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALH	ON IMEDIATO III	18/01/10	790,80
ASTRO ENCHOVA	003022	JOSE NILTON DE MELO SILVA	MARINH DE CONVES	29/08/01	790,80
ASTRO ENCHOVA	007543	KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	MARINH DE CONVES	21/12/22	790,80
ASTRO ENCHOVA	005064	LUCAS RODRIGUES LOPES	COZINHEIRO	13/01/10	790,80
ASTRO ENCHOVA	007301	LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	MARINH DE CONVES	01/04/19	790,80
ASTRO ENCHOVA	007428	PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	OM CHEFE MAQUINAS II	18/12/20	790,80
ASTRO ENCHOVA	007077	REGINALDO MACIEL CHAVES	MARINH DE CONVES	14/05/15	790,80
ASTRO ENCHOVA	003915	RIVALDO SOARES DOS SANTOS	TAIFEIRO	13/03/08	790,80
ASTRO ENCHOVA	007474	ROBSON ARAUJO REQUIAO	ON COMANDANTE II	22/07/22	790,80
ASTRO ENCHOVA	007653	ROSCHILD COLONIA SOARES	CONDUTOR CHEFE	24/10/23	790,80
ASTRO ENCHOVA	007624	SALATIEL BATISTA DE LIMA	MARINH DE MAQUINAS	07/07/23	790,80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1219
Carimbado Eletronicamente

ASTRO ENCHOVA	003798	UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	OM CHEFE MAQUINAS II	19/07/07	790,80
ASTRO ENCHOVA	007267	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTO	MARINH DE MAQUINAS	15/09/16	790,80
ASTRO TUPI	003841	ARLINDO SERGIO DA SILVA	OM CHEFE MAQUINAS IV	04/10/07	790,80
ASTRO TUPI	007524	BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	MARINH DE CONVES	25/11/22	790,80
ASTRO TUPI	007192	CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARRO	MARINH DE CONVES	22/02/16	790,80
ASTRO TUPI	003176	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	MARINH DE CONVES	14/08/02	790,80
ASTRO TUPI	003621	CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVE	CONDUTOR SUB-CHEFE	30/03/06	790,80
ASTRO TUPI	003468	CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	ON COMANDANTE IV	22/02/05	790,80
ASTRO TUPI	007601	CARLOS MARCELO FERREIRA PEDRO	ON QUARTO CONVES IV	01/06/23	790,80
ASTRO TUPI	003992	CESAR ROMERO BURGOS	ON IMEDIATO IV	23/07/08	790,80
ASTRO TUPI	007459	EDWILSON DANTAS DE LIMA	TAIFEIRO	06/12/21	790,80
ASTRO TUPI	007410	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	MARINH DE CONVES	10/09/20	790,80
ASTRO TUPI	007417	FRANCISCO JOSE DA SILVA	COZINHEIRO	16/10/20	790,80
ASTRO TUPI	007522	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	COZINHEIRO	22/11/22	790,80
ASTRO TUPI	006948	IVISON RIBEIRO SOUSA	MARINH DE CONVES	16/09/14	790,80
ASTRO TUPI	006711	JOAO GUEDES PEREIRA	TAIFEIRO	09/04/12	790,80
ASTRO TUPI	002883	JOAO LOPES DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	08/11/00	790,80
ASTRO TUPI	007426	JOSAFA PAULINO DE SANTA BRIGIDA	OM CHEFE MAQUINAS II	14/12/20	790,80
ASTRO TUPI	003920	LUIZ CARLOS GONCALVES	MARINH DE MAQUINAS	18/03/08	790,80
ASTRO TUPI	006426	NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	ON COMANDANTE IV	27/06/11	790,80
ASTRO TUPI	002474	NILSON NOGUEIRA CHAGAS	MARINH DE CONVES	19/08/98	790,80
ASTRO TUPI	007604	NORMAN REVELLES DE ANDRADE	MARINH DE CONVES	01/06/23	790,80
ASTRO TUPI	006037	RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	CONTRA MESTRE	24/03/10	790,80
ASTRO TUPI	007614	RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO	MARINH DE MAQUINAS	20/06/23	790,80
ASTRO TUPI	003369	ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLO	OM SUB CHEFE MAQ IV	23/12/03	790,80
ASTRO TUPI	007585	SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO	ON QUARTO CONVES IV	02/05/23	790,80
ASTRO TUPI	007260	SILVIO DA SILVA MONTEIRO	OM SUB CHEFE MAQ IV	04/08/16	790,80
ASTRO TUPI	006871	TIAGO DA SILVA BARROS	ON IMEDIATO IV	22/11/13	790,80
ASTRO TUPI	007300	VALTER DOS PASSOS GOMES	MARINH DE MAQUINAS	01/04/19	790,80
ASTRO TUPI	007430	WAGNER RICHADILSON BARBOSA LE	MCB COMANDANTE	14/01/21	790,80
ASTRO TUPI	007615	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	CONDUTOR SUB-CHEFE	20/06/23	790,80
DIANA TIDE	007568	ADALICIO SILVA DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	17/02/23	790,80
DIANA TIDE	007619	ALEX DAMASCENO DE AMORIM	MCB IMEDIATO	29/06/23	790,80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1220
Carimbado Eletronicamente

DIANA TIDE	007516	BLAYSE FERREIRA BARROSO	MARINH DE MAQUINAS	07/11/22	790,80
DIANA TIDE	007481	CARLOS AREAS	OM CHEFE MAQ III	31/08/22	790,80
DIANA TIDE	006873	CESAR ROBERTO BEZERRA	MARINH DE CONVES	09/12/13	790,80
DIANA TIDE	007557	CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	MARINH DE CONVES	11/01/23	790,80
DIANA TIDE	007367	EDILSON DE JESUS	MCB COMANDANTE	25/03/20	790,80
DIANA TIDE	007627	ELIAS ALVES DE MELO	OM SUB CHEFE MAQ II	24/07/23	790,80
DIANA TIDE	006279	FRANCISCO CORREIA DO NASCIMEN	MARINH DE MAQUINAS	15/10/10	790,80
DIANA TIDE	003598	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	MARINH DE CONVES	20/02/06	790,80
DIANA TIDE	007628	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	MARINH DE MAQUINAS	27/07/23	790,80
DIANA TIDE	007578	GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	06/04/23	790,80
DIANA TIDE	007560	HERMES ALVES DA SILVA FILHO	OM CHEFE MAQUINAS II	16/01/23	790,80
DIANA TIDE	007488	JOSE ALVES FILHO	MARINH DE CONVES	14/09/22	790,80
DIANA TIDE	007432	KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	14/01/21	790,80
DIANA TIDE	007502	MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERR	COZINHEIRO	10/10/22	790,80
DIANA TIDE	007518	MARCOS GASPAR LIMA	COZINHEIRO	11/11/22	790,80
DIANA TIDE	007620	MOISES EURICO REBOUCAS	MARINH DE CONVES	03/07/23	790,80
DIANA TIDE	007381	WALMIR SANTANA SILVA	MCB COMANDANTE	27/03/20	790,80
DIANA TIDE	007571	WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	OM SUB CHEFE MAQ II	08/03/23	790,80
KAREN TIDE	007599	ERICK DE LIMA ARAGAO	MARINH DE MAQUINAS	22/05/23	790,80
KAREN TIDE	001869	LANDE MARO DO NASCIMENTO	MCB IMEDIATO	21/10/93	790,80
KAREN TIDE	007555	LUAN LAURO ALVES	MCB COMANDANTE	11/01/23	790,80
KAREN TIDE	007629	RAPHAEL LIMA DE SOUSA	MARINH DE MAQUINAS	27/07/23	790,80
KAREN TIDE	007632	RIVANILSON ELDRIN FERREIRA COST	MARINH DE CONVES	04/08/23	790,80
SURFER 1870	007017	BRUNO NASCIMENTO CRUZ	MOCO DE CONVES	09/01/15	790,80
SURFER 1870	007330	DENISSON RODRIGUES SANTOS	MCB COMANDANTE	09/09/19	790,80
SURFER 1870	007532	EDCLAN RODRIGUES SANTOS	MOCO DE CONVES	12/12/22	790,80
SURFER 1870	007651	EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	CONDUTOR CHEFE	05/10/23	790,80
SURFER 1870	007323	EVANIO SANTOS MORAES	MNC IMEDIATO	22/08/19	790,80
SURFER 1870	007650	EZEQUIAS ESTEVAM DE MOURA JUN	CONDUTOR CHEFE	05/10/23	790,80
SURFER 1870	007567	GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	MOCO DE CONVES	16/02/23	790,80
SURFER 1870	007372	JACKSON DA SILVA	CONDUTOR CHEFE	25/03/20	790,80
SURFER 1870	007379	JOSE RODRIGUES NUNES	CONDUTOR CHEFE	27/03/20	790,80
SURFER 1870	007329	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	MCB COMANDANTE	09/09/19	790,80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1221
Carimbado Eletronicamente

SURFER 1870	007648	KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	MOCO DE CONVES	27/09/23	790,80
SURFER 1870	007328	LEANDRO HENRIQUE SANTOS DA SI	CONDUTOR CHEFE	09/09/19	790,80
SURFER 1870	007326	LUCAS DOS SANTOS SILVA	MNC IMEDIATO	09/09/19	790,80
SURFER 1870	007368	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	MARINH DE CONVES	25/03/20	790,80
SURFER 1870	007331	NADISON DOS SANTOS	MARINH DE CONVES	09/09/19	790,80
SURFER 1870	007370	ROGERIO EMILIO CORREIA	MARINH DE CONVES	25/03/20	790,80
SURFER 1870	007377	SILVIO DE FARIAS BATISTA	MCB COMANDANTE	25/03/20	790,80
SURFER 1870	007652	VANBERTO DE JESUS CASTRO	MARINH DE CONVES	13/10/23	790,80
SURFER 1871	007500	ADAMI GOMES DA SILVA	MARINH DE CONVES	03/10/22	790,80
SURFER 1871	007366	AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO	MCB COMANDANTE	25/03/20	790,80
SURFER 1871	007310	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	MOCO DE CONVES	09/08/19	790,80
SURFER 1871	007429	CHARLES FERREIRA DE SOUZA	MOCO DE CONVES	14/01/21	790,80
SURFER 1871	007334	DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	MNC IMEDIATO	11/09/19	790,80
SURFER 1871	007336	DIMAS ALEXANDRO RAMOS DOS SA	MNC IMEDIATO	11/09/19	790,80
SURFER 1871	007371	EDVANIO SANTOS MORAIS	MARINH DE CONVES	25/03/20	790,80
SURFER 1871	007610	EVERTON FELIX DE ANDRADE	MOCO DE CONVES	12/06/23	790,80
SURFER 1871	007316	FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	MNC COMANDANTE	12/08/19	790,80
SURFER 1871	007324	FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	MNC COMANDANTE	28/08/19	790,80
SURFER 1871	007635	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	CONDUTOR CHEFE	11/08/23	790,80
SURFER 1871	007641	JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA	CONDUTOR SUB-CHEFE	06/09/23	790,80
SURFER 1871	007358	JOSE EDAILTON ALVES BEZERRA	CONDUTOR CHEFE	19/02/20	790,80
SURFER 1871	007654	JOSUE MENDES VIEIRA	CONDUTOR CHEFE	25/10/23	790,80
SURFER 1871	007642	LAZARO OLIVEIRA DOS SANTOS	CONDUTOR CHEFE	08/09/23	790,80
SURFER 1871	007337	ROMULO ANTONIO BEZERRA REBOU	CONDUTOR CHEFE	11/09/19	790,80
SURFER 1871	007369	UESLEI DOS SANTOS RODRIGUES	MNC IMEDIATO	25/03/20	790,80
SURFER 1871	007363	VALMIR DOS SANTOS	MCB COMANDANTE	20/02/20	790,80

TOTAL R$ 147.879,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1222
Carimbado Eletronicamente

Bradesco

Local de Pagamento
BANCO BRADESCO S/A
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

Vencimento: **10/12/2023**

Beneficiário: **BRADESCO SAUDE** | CNPJ **92.693.118/0001-60** | CEP **20931-675** | UF **RJ** | Nº **555**

Agência / Conta Corrente: **0-0/0-0**

Data emissão	Proposta	Reemissão	Prestaçao	Nº Contrato	End./fatura	Controle
08/11/2023	12148	S	01/01	73224	48919231	08-02

Carteira / Nosso Número: **5/20350507062-0**

Carteira	Espécie da Moeda	Quantidade	Valor Moeda
5	R$		

1(=) Valor do Documento: *******392.105,08**

Início vigência	Final vigência	Código Corretor	Insp.	Rec.Prov.	Comissao Permanência por dia
30/11/2023	30/12/2023	420886			130,70

2(-) Desconto / Abtimento

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Atenção Sr. Caixa Até o vencimento cobrar o valor de R$ 392.105,08 Após o vencimento, adicionar ao valor do título multa de 2,00% e juros de R$ 130,70 por dia de atraso.

3(-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Informaçoes sobre o contrato

SF0020

ANS - nº 005711

Chave
57110984008700073224001923120231220231108000200000012148000000000

Sacado | CPF/CNPJ **25.129.176/0001-79**
ASTRO NAVEGACAO LTDA
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica

Bradesco

23790.00108 52035.050708 62026.538801 3 95600039210508

Local de Pagamento
BANCO BRADESCO S/A
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

Vencimento: **10/12/2023**

Beneficiário: **BRADESCO SAUDE** | CNPJ **92.693.118/0001-60** | CEP **20931-675** | UF **RJ** | Nº **555**

Agência / Conta Corrente: **0-0/0-0**

Data emissão	Proposta	Reemissão	Prestaçao	Nº Contrato	End./fatura	Controle
08/11/2023	12148	S	01/01	73224	48919231	08-02

Carteira / Nosso Número: **5/20350507062-0**

Carteira	Espécie da Moeda	Quantidade	Valor Moeda
5	R$		

1(=) Valor do Documento: *******392.105,08**

Início vigência	Final vigência	Código Corretor	Insp.	Rec.Prov.	Comissao Permanência por dia
30/11/2023	30/12/2023	420886			130,70

2(-) Desconto / Abtimento

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Atenção Sr. Caixa Até o vencimento cobrar o valor de R$ 392.105,08 Após o vencimento, adicionar ao valor do título multa de 2,00% e juros de R$ 130,70 por dia de atraso.

3(-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Chave
57110984008700073224001923120231220231108000200000012148000000000

Sacado | CPF/CNPJ **25.129.176/0001-79**
ASTRO NAVEGACAO LTDA
Sacador / Avalista

8.590,18

Código de Baixa

Autenticação Mecânica | Ficha de Compensaçao

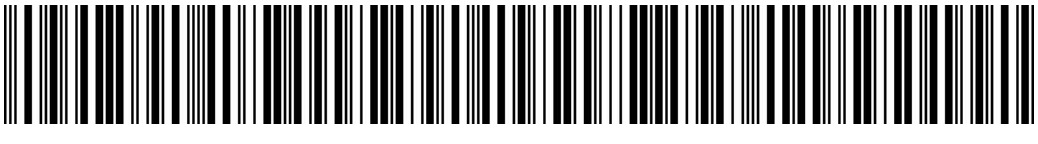

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1223
Carimbado Eletronicamente

Bradesco

Local de Pagamento
BANCO BRADESCO S/A
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

Vencimento: **10/12/2023**

Beneficiário: **BRADESCO SAUDE** CNPJ **92.693.118/0001-60** CEP **20931-675** UF **RJ** Nº **555**

Agência / Conta Corrente: **0-0/0-0**

Data emissão	Proposta	Reemissão	Prestaçao	Nº Contrato	End./fatura	Controle
08/11/2023	12139	S	01/01	73224	48919230	08-02

Carteira / Nosso Número: **5/20770293234-5**

Carteira	Espécie da Moeda	Quantidade	Valor Moeda
5	R$		

1(=) Valor do Documento: *******282.826,49**

Início vigência	Final vigência	Código Corretor	Insp.	Rec.Prov.	Comissao Permanência por dia
30/11/2023	30/12/2023	420886			94,28

2(-) Desconto / Abtimento

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Atenção Sr. Caixa Até o vencimento cobrar o valor de R$ 282.826,49 Após o vencimento, adicionar ao valor do título multa de 2,00% e juros de R$ 94,28 por dia de atraso.

3(-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Informaçoes sobre o contrato

SF0001

ANS - nº 005711

Chave
57110984008700073224001923020231220231108000010000012139000000000

Sacado CPF/CNPJ **42.487.983/0001-82**

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica

Bradesco

23790.00108 52077.029321 34026.538800 8 95600028282649

Local de Pagamento
BANCO BRADESCO S/A
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

Vencimento: **10/12/2023**

Beneficiário: **BRADESCO SAUDE** CNPJ **92.693.118/0001-60** CEP **20931-675** UF **RJ** Nº **555**

Agência / Conta Corrente: **0-0/0-0**

Data emissão	Proposta	Reemissão	Prestaçao	Nº Contrato	End./fatura	Controle
08/11/2023	12139	S	01/01	73224	48919230	08-02

Carteira / Nosso Número: **5/20770293234-5**

Carteira	Espécie da Moeda	Quantidade	Valor Moeda
5	R$		

1(=) Valor do Documento: *******282.826,49**

Início vigência	Final vigência	Código Corretor	Insp.	Rec.Prov.	Comissao Permanência por dia
30/11/2023	30/12/2023	420886			94,28

2(-) Desconto / Abtimento

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Atenção Sr. Caixa Até o vencimento cobrar o valor de R$ 282.826,49 Após o vencimento, adicionar ao valor do título multa de 2,00% e juros de R$ 94,28 por dia de atraso.

3(-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Chave
57110984008700073224001923020231220231108000010000012139000000000

Sacado CPF/CNPJ **42.487.983/0001-82**

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

Sacador / Avalista

6.340,13

Código de Baixa

Autenticação Mecânica Ficha de Compensaçao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1224
Carimbado Eletronicamente

DOC. 17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1225
Carimbado Eletronicamente

Pedido Nº 20231211978303 Nota Fiscal (https://e-cartoriorj.com.br//Pedido/BaixarReciboAnoreg?id_transacao=2135304)

Data do pedido	Quantidade total	Valor total
01/12/2023	1	R$ 14,90

Ato 20231216512522 **Status** Ato Gratuito

Certidão	Finalidade
Certidão Cível - Período 20 anos	Acao de tutela

Cartório

726-2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Nome da Busca	CPF / CNPJ	Data
Astro Navegação	25129176000179	

Nome do Pai	Nome da Mãe

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1226
Carimbado Eletronicamente

DOC. 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1227
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, a **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugenio, n° 268 salas 901 a 904 e 949 a 952 São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-120, **DECLARA**, para fins do artigo 48, inciso IV, da Lei 11.101/2005, que seus administradores **Renato de Andrade Cabral**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 04.784.517-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.049.757-14; **Romolo Isaia**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4021820, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.138.287- 72; e **Dahir Chede Neto**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 043193192 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.650.617-19; e sua sócia **Astromarítima Navegação S/A – "Em Recuperação Judicial"**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, sob o nº nunca foram condenados por quaisquer dos crimes previstos no referido diploma legal

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2023

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Assinado de forma digital por RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Dados: 2023.12.05 15:59:40 -03'00'

DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Dados: 2023.12.05 16:32:32 -03'00'

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1228
Carimbado Eletronicamente

DOC. 19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1229
Carimbado Eletronicamente

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ/MF Nº 25.129.176/0001-79

NIRE 33.2.1018312-5

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA. HORA LOCAL: Realizada no dia 07 de dezembro de 2023, às 10h, na sede da empresa na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, 902, 903,904, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941.120.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: A sócia representante da totalidade do capital social, representada por seus administradores, participou desta reunião, presidida por Renato de Andrade Cabral, portador da carteira de identidade nº 047.845.177 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 043.049.757-14 e secretariada por Dahir Chede Neto, portador da carteira de identidade nº 043.193.192 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.650.617-19;

ORDEM DO DIA: Deliberação acerca da possibilidade de se adotar medidas urgentes para reestruturação empresarial da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº25.129.176/0001-79, através das ferramentas previstas na Lei 11.101/2005.

DELIBERAÇÕES: Foi submetida à discussão e votação da sócia, tendo sido por ela aprovado, sem restrições ou ressalvas, a matéria constante da ordem do dia, conforme especificado a seguir:

(i) A sócia representante da totalidade do capital da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. aprovou e autorizou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, consoante inciso VIII do art. 1.071 do Código Civil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, após lida, aprovada e transcrita no livro próprio, vai assinada pelos presentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1230
Carimbado Eletronicamente

Rio de janeiro, 7 de dezembro de 2023

ASSINATURAS:

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Assinado de forma digital por RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Dados: 2023.12.07 16:14:13 -03'00'

Presidente

Renato Cabral de Andrade

DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Dados: 2023.12.07 16:02:27 -03'00'

Secretário

Dahir Chede Neto

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Assinado de forma digital por RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714 Dados: 2023.12.07 16:14:42 -03'00'

DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719 Dados: 2023.12.07 16:02:53 -03'00'

Sócia

Astromarítima Navegação S/A – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1231
Carimbado Eletronicamente

DOC. 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1232
Carimbado Eletronicamente

Créditos trabalhistas (Classe 1, art. 41, I Lei 11.101/05)									
Sequência	Credor	CNPJ/CPF	Contrato/Origem	Regime de Vencimento	Endereço Eletrônico	Endereço Físico/CEP	Cidade	Devedora Principal	Valor atualizado até a data do pedido de RJ
1	ADEMILSON GOMES DA SILVA	429.665.314-87	CLT - contrato de trabalho	01/09/23	N/A	R. N 34,NA,NA,PRISCO VIANA,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 62.616,59
2	ADENILTON SANTOS	972.721.325-15	CLT - contrato de trabalho	15/06/23	N/A	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS,107,NA,CENTRO,49190-000	PIRAMBU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 22.708,58
3	ALBERTO JOSE DOS SANTOS	947.017.924-20	CLT - contrato de trabalho	26/06/23	N/A	R. BOM JESUS DOS PASSOS,80,NA,CAJUEIRO SECO,54330-360	JABOATAO DOS GUARARA/PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 6.493,88
4	ALEX DAMASCENO DE AMORIM	333.997.514-00	CLT - contrato de trabalho	26/01/23	N/A	AL. JOSE CRISTIANO NEY,17,AP 103,RIVIERA,27935-370	MACAE/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 5.915,16
5	ALEX MUNIZ DOS SANTOS	063.816.925-96	CLT - contrato de trabalho	19/09/23	N/A	R. GALILEIA 2,155,BL 02 AP 301,MARCOS FREIRE,49160-000	NOSSA SENHORA DO SOC/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 978,08
6	ALEXANDER ALFRED	105.126.747-10	CLT - contrato de trabalho	21/07/23	N/A	R. DOUTOR BUENO,NA,NA,IMBETIBA,27913-190	MACAE/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 1.641,76
7	ALEXANDRE MACHADO ALVES	013.926.867-76	CLT - contrato de trabalho	08/05/23	N/A	RUA JULIO DE CARVALHO,90,CASA 102,CAMPO GRANDE,23042-280	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 33.066,20
8	ALEXANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	012.069.024-18	CLT - contrato de trabalho	05/04/23	N/A	R. MESTRE SILVERIO BARRETO,35,N/A,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 4.816,78
9	ALIOMAR COSTA XAVIER	306.396.977-04	CLT - contrato de trabalho	12/09/23	N/A	R. ROBERTO SILVEIRA,750,N/A,CABO FRIO,28912-065	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 101.942,55
10	AMILTON DOS SANTOS	859.621.985-49	CLT - contrato de trabalho	15/09/23	N/A	R. SAO JOAO,125,N/A,OLIMAR,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 45.320,55
11	ANSELMO DE OLIVEIRA AZEVEDO	208.073.175-00	CLT - contrato de trabalho	07/08/23	N/A	R. DAS BROMELIAS,50,N/A,AEROPORTO,49038-430	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 25.855,58
12	ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE	129.842.134-91	CLT - contrato de trabalho	28/10/22	N/A	R. DOUTOR MUCIO GALVAO,411,AP 1401,BARRO VERMELHO,59022-530	NATAL/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 167.404,27
13	ANTONIO JORGE BAHIA BANDEIRA	411.414.825-68	CLT - contrato de trabalho	01/06/23	N/A	R. DA POEIRA 60 AP 102 BL C,60,EDF ZALMAN,NAZARE,40040-520	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 94.499,02
14	ANTONIO RAMOS DE ANDRADE	498.396.674-91	CLT - contrato de trabalho	26/10/22	N/A	R. FRANCISCO FERREIRA SOUTO,518,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 18.590,58
15	ANTONIO VALDEIR DE SOUZA	099.076.084-75	CLT - contrato de trabalho	27/11/23	N/A	R. CEL LIBERALINO,496,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 40.953,08
16	ARTHUR SILVERIO DE SOUZA VIEIRA	110.203.614-50	CLT - contrato de trabalho	22/12/22	N/A	R. FLORIANO PEIXOTO,223,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 18.417,43
17	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS	597.255.594-87	CLT - contrato de trabalho	14/03/23	N/A	R. CORONEL SOLO,582,N/A,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 11.241,03
18	BRUNO NASCIMENTO VALERIO	119.273.367-32	CLT - contrato de trabalho	13/07/23	N/A	AV. DES ANTONIO JOSE MIGUEL FE,SN,CS 39,MANGUINHOS,29160-000	SERRA/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 1.321,60
19	CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR NETO	086.463.762-49	CLT - contrato de trabalho	26/10/22	N/A	RUA MARIA MIRIMA F SOUZA,101,APTO 402 C,SAO GERALDO,60325-040	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 218.325,31
20	CARLOS JAMENSON BATISTA DA SILVA	427.679.972-49	CLT - contrato de trabalho	26/09/23	N/A	AV. MAGALHAES,420,BL HELIC AP 204,GUANABARA,67010-570	ANANINDEUA/PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 18.839,74
21	CARLOS MARCELO FERREIRA PEDRO	864.084.967-68	CLT - contrato de trabalho	01/11/23	N/A	R. SEN VERGUEIRO,93,AP 409,FLAMENGO,22230-000	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 8.965,89
22	CASSIO DE OLIVEIRA MENEZES	083.160.674-63	CLT - contrato de trabalho	28/04/23	N/A	R. FRANCISCO FERREIRA SOUTO,304,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 26.238,05
23	CASSIO NASCIMENTO DOS ANJOS	082.088.807-95	CLT - contrato de trabalho	23/11/23	N/A	R. GRACILIANO RAMOS,319,C BASE LT 1456,BOA VISTA,24465-640	SAO GONCALO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 2.782,65
24	CONRADO DE OLIVEIRA MANGIFESTE	010.520.967-86	CLT - contrato de trabalho	12/07/23	N/A	R. PROJETADA,28,CASA 2 FUNDOS,COSTA AZUL,28895-106	RIO DAS OSTRAS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 2.248,47
25	DEIVISON SANTOS ARAUJO	823.900.105-04	CLT - contrato de trabalho	22/11/23	N/A	RUA CLAUDIO BATISTA, 295 BL 02,SANTO ANTONIO,49060-100	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 44.354,67
26	DENIS FRANCA DA SILVA	478.079.623-72	CLT - contrato de trabalho	01/04/23	N/A	R. PROF MARIA CLARA,1728,QUINTINO CUNHA,60345-290	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 50.378,93
27	DEYVID MATIAS DE MENDONCA	080.445.304-79	CLT - contrato de trabalho	07/11/23	N/A	R. SHERMAN,11,CASA,A,28930-000	ARRAIAL DO CABO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 20.803,96
28	DOMINGOS SAVIO CARDOSO DE CASTRO	633.569.885-49	CLT - contrato de trabalho	25/07/23	N/A	R. DOIS DE JULHO,27,JABURU,44470-000	VERA CRUZ/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 49.893,21
29	EDIVALDO ROLIM DA FONSECA	035.427.094-09	CLT - contrato de trabalho	05/04/23	N/A	R. ALFREDO REBOUCAS,34,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 5.393,61
30	EDIVALDO SANTOS CRUZ	950.682.955-15	CLT - contrato de trabalho	25/08/23	N/A	R. UM,38,NA,BARRA DOS COQUE,49400-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 4.654,88
31	EDSON BATISTA DA CONCEICAO	267.323.352-00	CLT - contrato de trabalho	24/05/23	N/A	R. W,5,134 CS 03,LAGOMAR,27900-001	MACAE/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 4.054,73
32	EDSON JOSE GARCIA DA SILVA	440.765.922-04	CLT - contrato de trabalho	27/02/23	N/A	ROD. ARTUR BERNARDES,82,PRATINHA ICOARA,66816-000	BELEM/PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 12.157,37
33	EDVALDO CONCEICAO LIMA	250.763.375-15	CLT - contrato de trabalho	20/04/23	N/A	R. GUILHERME MUNIZ,100,APT 301,PERNAMBUES,41100-270	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 31.440,00
34	ELIAS DOS SANTOS JUNIOR	955.741.665-34	CLT - contrato de trabalho	04/07/23	N/A	AV. DR JOSE FRANCISCO DA SILVA,727,NA,POTENGI,59108-500	NATAL/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 1.069,85
35	ERIVAN FREIRE DA ROCHA	814.148.384-68	CLT - contrato de trabalho	21/09/22	N/A	R. CRISTO REI,263,CJ PQ COQUEIROS,NOSSA SRA DA AP,59115-110	NATAL/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 3.405,69
36	ERMANO HOZANO PIRES JUNIOR	078.958.397-64	CLT - contrato de trabalho	26/04/23	N/A	RUA MARIO CYPRESTE,15,NA,MARIO CYPRESTE,29027-183	VITORIA/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 36.879,51
37	EUCLIDES DE SOUZA ARRUDA NETO	074.531.614-01	CLT - contrato de trabalho	02/08/23	N/A	R. RUA PORTO ALEGRE,455,BARRA DE JANGAD,54460-040	JABOATAO DOS GUARARA/PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 95.947,79
38	EVANDRO DRUMOND	592.120.636-91	CLT - contrato de trabalho	27/07/23	N/A	R. WASHINGTON LUIZ,347,NA,STA TEREZA,36201-066	BARBACENA/MG	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 13.656,03
39	EVERALDO POUSA FERNANDES	130.552.268-01	CLT - contrato de trabalho	27/10/23	N/A	AV. PREF DOMINGOS DE SOUZA,258,NA,JD STA MARIA,11432-130	GUARUJA/SP	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 13.159,53
40	FABIANO PERRUT GOMES	077.209.627-96	CLT - contrato de trabalho	01/08/23	N/A	RUA REGINALDO MIRANDA,1,NA,SAO GERALDO,28630-000	NOVA FRIBURGO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 8.354,46
41	FABIO LUIZ LUCENA SILVA	020.530.877-57	CLT - contrato de trabalho	26/04/23	N/A	R. SANTA EFIGENIA,101,BL 4 AP 109,TAQUARA,22775-780	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 46.795,35
42	FERNANDO CESAR SOUSA SANTANA	659.049.313-87	CLT - contrato de trabalho	01/06/23	N/A	R. RUA ZULEIDE BOGEA,S/N,CENTRO,65480-000	ARARI/MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 58.019,83
43	FRANCISCO FELIX DE FARIAS FILHO	101.126.708-06	CLT - contrato de trabalho	12/07/23	N/A	AV. GOVERNADOR HELIO DA MOTA,37,AP 302 - QUARENTA HORAS,COQUEIRO,67120-370	ANANINDEUA/PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 12.102,44
44	FRANCISCO JOSE ALVES DE ARAUJO	043.689.322-34	CLT - contrato de trabalho	28/12/22	N/A	AV. SENADOR VIRGILIO TAVORA,50,AP 1002,MEIRELES,60170-250	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 75.424,48
45	FRANCISCO MARQUES DE MENDONCA FILHO	315.343.924-91	CLT - contrato de trabalho	01/09/23	N/A	R. RUA DOS CALAFATES,23,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 42.180,23
46	FRANCISCO SILVA DE LIMA	405.955.104-00	CLT - contrato de trabalho	29/09/22	N/A	RUA FRANCISCO RIBEIRO,32,NA,NOVA PARNAMIRIM,59151-366	PARNAMIRIM/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 268.550,16
47	GEILSON GOMES DE MELO	027.163.694-70	CLT - contrato de trabalho	22/11/22	N/A	R. DO FAROL,3,N/A,UPANEMA,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 13.336,70
48	GEORGE BOMFIM DO SACRAMENTO	901.421.525-87	CLT - contrato de trabalho	01/11/23	N/A	RUA AMOR PERFEITO,232,NA,NELSON COSTA,45650-000	ILHEUS/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$ 19.180,87

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1233
Carimbado Eletronicamente

49	GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR	028.474.397-65	CLT - contrato de trabalho	27/06/23	N/A	AV. SENADOR ROBERTO KENNEDY,880,NA,BARRA DO CEARA,60332-170	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	48.037,07
50	GIANCARLO RICHARD M DOS SANTOS	278.677.302-49	CLT - contrato de trabalho	27/02/23	N/A	R. BORGES,106,AP 105,VALE DO PARAISO,25976-415	TERESOPOLIS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	54.854,23
51	GILBERTO GOMES DA SILVA	938.863.904-97	CLT - contrato de trabalho	27/02/23	N/A	R. FLORIANO PEIXOTO,402,N/A,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	22.583,39
52	GILMAR SANTOS SOCORRO	267.798.385-00	CLT - contrato de trabalho	26/09/23	N/A	R. NOSSA SENHORA DA GLORIA,15,FUNDOS QD 136 LT 1,SAO CAETANO,40390-370	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	3.307,60
53	GUILHERME CALASANS SANTOS	064.394.025-10	CLT - contrato de trabalho	07/08/23	N/A	R. G VIVENDAS DO ATLANTICO,1140,BL SAO TOME 1,CENTRO,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	5.123,13
54	HENRIQUE BRAUNA TABOSA	218.691.625-87	CLT - contrato de trabalho	03/07/23	N/A	R. B,144,LOT BRISA LESTE,DIVINEIA,61700-000	AQUIRAZ/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.540,54
55	HERMES ALVES DA SILVA FILHO	100.841.692-49	CLT - contrato de trabalho	27/11/23	N/A	R. JOAQUIM PINHEIRO,381,BLOCO 1/ APTO 301,FREGUESIA,22743-660	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	21.933,25
56	HORACIO PIRES GALVAO NETO	499.172.007-97	CLT - contrato de trabalho	26/01/23	N/A	R. DO ESPINHEIRO,685,AP 1402,ESPINHEIRO,52020-025	RECIFE/PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	65.356,40
57	INAJA SOUZA LIMA	042.646.395-14	CLT - contrato de trabalho	15/06/23	N/A	AV. N LOT AQUARIOS II,179,AP 405,MOSQUEIRO,49001-045	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	24.622,35
58	ISAAK GOMES DOS SANTOS	016.508.194-55	CLT - contrato de trabalho	20/06/23	N/A	R. FRANCISCO PEREIRA DE MENDO,419,NA,CAJUEIROS,27915-290	MACAE/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.264,16
59	ISMAEL CEZAR ARMSTRONG LA BANCA	109.057.232-87	CLT - contrato de trabalho	06/07/23	N/A	R. FRANCISCO LOPES QUEIROZ,NA,FTE MERCADINHO IRALDO,TAPERA,61700-000	AQUIRAZ/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	6.156,54
60	ITALO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	638.945.304-30	CLT - contrato de trabalho	17/05/23	N/A	R. FRANCISCO SALES DA SILVEIRA,11,NA,COHAB,69555-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	56.262,80
61	ITALO ROBERTO DA SILVA VARELA	046.039.364-27	CLT - contrato de trabalho	28/12/22	N/A	AV. BRASIL,444,NA,ITAPETINGA,59643-380	MOSSORO/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	20.324,04
62	IVANILDO ALVES DOS SANTOS	823.898.535-87	CLT - contrato de trabalho	08/08/23	N/A	R. MILAO,30,CASA,PARIPE,40800-874	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	2.072,80
63	JADY DE OLIVEIRA FERNANDES	018.467.377-10	CLT - contrato de trabalho	01/08/23	N/A	R. JOSE BONIFACIO,140A,BL 01 AP 805,TODOS OS SANTOS,20770-240	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.331,88
64	JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA	942.367.207-87	CLT - contrato de trabalho	28/11/22	N/A	R. JORDAO DE OLIVEIRA,578,NA,MARQUES,49037-330	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	91.750,65
65	JOAO REUS DE PINHO TEIXEIRA	721.009.667-15	CLT - contrato de trabalho	26/05/23	N/A	R. AUGUSTO FREDERICO SCHMITH,156,AP 803,BARRA,40140-390	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	11.935,15
66	JOCLAIR XAVIER LOPES	054.363.867-76	CLT - contrato de trabalho	18/01/23	N/A	RUA DOIS,4,N/A,VILA LAGE,24415-020	SAO GONCALO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	24.995,42
67	JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA	190.077.522-00	CLT - contrato de trabalho	22/12/22	N/A	R. RUA MIRANDINHA,PASS.UMARIZA,421,BARREIRO,66117-070	BELEM/PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	50.743,08
68	JORGE RIBEIRO ROCHA	478.382.303-06	CLT - contrato de trabalho	27/02/23	N/A	R. OSCAR PRATA,669,CAMPO DE AVIACA,62680-000	PARACURU/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	60.076,28
69	JOSE AUGUSTO SALVIANO DE SOUZA JUNIOR	043.336.504-88	CLT - contrato de trabalho	21/11/22	N/A	R. DESEMBARGADOR FILGUEIRA,125,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	18.944,11
70	JOSE CHAVES JUNIOR	432.259.343-72	CLT - contrato de trabalho	19/09/23	N/A	ESTR. DE RIBAMAR,S/N,BL 11 AP 205,FORQUILHA,65054-005	SAO LUIS/MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	24.046,35
71	JOSE EDAILTON ALVES BEZERRA	710.141.877-53	CLT - contrato de trabalho	17/11/23	N/A	R. CILENO SILVA,9,N/A,NOVA PARNAMIRIM,59151-270	PARNAMIRIM/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	48.447,04
72	JOSE GENAZIO GOMES OLIVEIRA	464.149.084-87	CLT - contrato de trabalho	01/11/23	N/A	AL. PRAIA DE GUARAPARI,0,LT 28 QD D CS 3,STELA MARIS,40600-110	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.087,34
73	JOSE MARIA RIBEIRO VIANA	098.610.682-87	CLT - contrato de trabalho	24/05/23	N/A	R. JUSTO BERNARDINO DA SILVA,154,JOSE AD ALMEIDA,58073-070	JOAO PESSOA/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.150,26
74	JOSE RONNE CHAVES LIMA	037.937.713-69	CLT - contrato de trabalho	19/07/23	N/A	R. ALVAREZ LOBO,323,SAO SEBASTIAO,25065-260	DUQUE DE CAXIAS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	35.785,47
75	JOSE WILLIAM FERREIRA	465.691.204-25	CLT - contrato de trabalho	03/07/23	N/A	R. DA CORVINA,298,CJ PQ DAS DUNAS,PAJUCARA,59132-360	NATAL/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	25.182,80
76	JOSENILDO FELIZARDO	082.332.244-05	CLT - contrato de trabalho	26/04/23	N/A	SIT. TANQUES,SN,CASA,AREA RURAL,58297-000	RIO TINTO/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	36.345,36
77	JOSUE MENDES VIEIRA	729.822.177-91	CLT - contrato de trabalho	06/11/23	N/A	AV. SAO PAULO,284,VL BELLA,07846-000	FRANCO DA ROCHA/SP	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	592,67
78	KATHLEEN NASCIMENTO DA SILVA	517.224.612-68	CLT - contrato de trabalho	07/06/23	N/A	R. PALMACIA,175,CONJ ITAPARICA,JARDIM GUANABAR,60347-030	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	87.228,09
79	KENNEDE DANTAS DE ARAUJO	702.642.014-34	CLT - contrato de trabalho	27/02/23	N/A	R. FRANCISCO SALES DA SILVEIRA,78,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	34.359,27
80	KLEDSON NIXON HESPANHA DE FREITAS	031.037.537-13	CLT - contrato de trabalho	30/08/23	N/A	AV SEGUNDA AVENIDA,371,NA,PQ RESIDENCIAL,29168-600	SERRA/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	34.780,74
81	LAEDSON SEVERINO DA SILVA	041.713.784-27	CLT - contrato de trabalho	25/10/23	N/A	R. INALDO CAJU,150,CASA,CENTRO,55557-800	TAMANDARE/PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	6.585,73
82	LAZARO OLIVEIRA DOS SANTOS	924.130.055-87	CLT - contrato de trabalho	24/11/23	N/A	R. JORGE DE BARROS,45,NA,AMARALINA,41900-845	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	20.399,11
83	LEIDSON SA DE SOUZA	091.520.907-10	CLT - contrato de trabalho	26/10/22	N/A	RUA PRACINHA WALLACE PAES LEME,1630,APTO 602,CENTRO,26525-045	NILOPOLIS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	177.870,02
84	LEOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	726.289.954-68	CLT - contrato de trabalho	10/10/22	N/A	BANCARIO PERICLES FIGUEIREDO G,102,CONJUTO DOS BAN,58051-430	JOAO PESSOA/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	4.404,84
85	LEONARDO BACURAU VIEGAS CARVALHO	017.779.893-96	CLT - contrato de trabalho	20/10/22	N/A	R. DAS PIPIRAS 05 - ED. CARAV,5,APT 101,PONTA DO FAROL,65077-230	SAO LUIS/MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	121.282,03
86	LEONARDO CHAGAS COSTA	366.234.905-15	CLT - contrato de trabalho	17/10/23	N/A	R. T,45,N/A,CENTRO,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	71.158,17
87	LEONARDO JOSE DA COSTA	075.913.967-90	CLT - contrato de trabalho	10/10/23	N/A	AV. DR. CARVALHAES,1000,APTO 704 BL02,CENTRO,26130-010	BELFORD ROXO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	49.355,60
88	LEONARDO MORAES MACHADO	816.133.340-87	CLT - contrato de trabalho	24/11/23	N/A	AVENIDA ILHA DO FUNDAO,130,CASA 16,BANCARIOS,21910-240	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	37.486,59
89	LUALISSON RIBEIRO GONZAGA DOS SANTOS	013.331.105-88	CLT - contrato de trabalho	01/09/23	N/A	R. SAO JOAO,667,LOT OLIMAR,CENTRO,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	13.796,79
90	LUAN LAURO ALVES	074.462.299-93	CLT - contrato de trabalho	06/11/23	N/A	R. DR AMADEUSA,150,JD GUANABARA,60346-790	FORTALEZA/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	16.156,80
91	LUCAS SOUZA SANTOS	146.998.727-94	CLT - contrato de trabalho	08/08/23	N/A	R. DES EURIPDES QUEIROZ DO VAL,380,AP 203 BL C,JD CAMBURI,29090-090	VITORIA/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	723,04
92	LUIZ CARLOS SIMAO DE SOUZA	443.994.644-53	CLT - contrato de trabalho	08/10/23	N/A	LIN. PO PERNAMBUQUINHO,35,NA,PERNAMBUQUINHO,59675-000	GROSSOS/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	68.140,20
93	LUIZ LINO DE FRANCA NETO	091.703.364-74	CLT - contrato de trabalho	28/12/22	N/A	R. PRUDENTE DE MORAIS,170,AP 702 BL D,SANTO ANTONIO,59611-100	MOSSORO/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	27.326,27
94	MAICON DA SILVA MAIA	154.161.887-40	CLT - contrato de trabalho	19/07/23	N/A	R. ALVARO ESTEVES,221,NA,MUTONDO,24450-170	SAO GONCALO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	3.024,21
95	MAIQUE ALMEIDA SANTOS	022.342.995-35	CLT - contrato de trabalho	04/10/23	N/A	R. JOAO LIMA,25,N/A,CENTRO,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	72.534,06
96	MANOEL LUCINILDO DE FREITAS	072.766.084-50	CLT - contrato de trabalho	11/04/23	N/A	R. FORTALEZA,31,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	19.367,11
97	MARCELO FERREIRA DA SILVA GOES	051.352.974-80	CLT - contrato de trabalho	26/04/23	N/A	LOT. LOTEAMENTO ESTER SOARES T,36,QUADRA H,FATIMA,57240-000	SAO MIGUEL DOS CAMPO/AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	21.980,65
98	MARCELO KAMMRADT	890.697.149-49	CLT - contrato de trabalho	25/09/23	N/A	R. ALMIRANTE JACEGUAY,1030,SANTO ANTONIO,89218-075	JOINVILLE/SC	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	143.017,59
99	MARCOS ANTONIO VIEIRA	481.333.457-15	CLT - contrato de trabalho	22/11/23	N/A	R. DA BONDADE,45,CASA,CURICICA,22780-400	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	11.768,58

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1234
Carimbado Eletronicamente

100	MARINA MELO PEREIRA	124.149.617-08	CLT - contrato de trabalho	30/05/23	N/A	R. DAS VERBENAS,76,NA,VILA VALQUEIRE,21330-430	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	124.914,58
101	MARIO HENRIQUE CARVALHO SILVA	101.961.854-08	CLT - contrato de trabalho	14/04/23	N/A	R. FRANCISCO HONORIO,1211,UPANEMA,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	3.882,56
102	MARLUS WAGNER BATISTA DE SOUZA	012.055.374-06	CLT - contrato de trabalho	22/08/23	N/A	R. MAL DEODORO,542,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	23.657,02
103	MAURO MARTINS CAVALCANTE	100.271.317-00	CLT - contrato de trabalho	15/08/23	N/A	R. CAMONIANA,64,CASA 2,POSSE,26020-020	NOVA IGUACU/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	4.132,80
104	MOISES EURICO REBOUCAS	024.071.764-30	CLT - contrato de trabalho	30/11/22	N/A	R. MARECHAL DEODORO,372,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	13.178,03
105	NAZARENO SANTOS DE MELO	671.946.994-00	CLT - contrato de trabalho	28/12/22	N/A	R. TOPAZIO,1023,NA,C PROLAR AMARAN,59296-518	SAO GONCALO DO AMARA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	12.206,01
106	NELSON ANTONIO DE MELLO SILVA	129.630.702-68	CLT - contrato de trabalho	27/06/23	N/A	R. PORTO BELO,130,CA 2 LT 10 QD 87,GRAMACHO,25051-140	DUQUE DE CAXIAS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	57.867,50
107	OCTACILIO SANTOS MORGADO DIAS	992.004.065-72	CLT - contrato de trabalho	07/08/23	N/A	AV. PAULO MAIA LOPES,SN,BL 10 AP 301,CENTRO,49140-000	BARRA DOS COQUEIROS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	38.978,57
108	PATRICK DE OLIVEIRA BRINCK	074.112.927-29	CLT - contrato de trabalho	17/11/23	N/A	R. RUA CASTORINA,116,CASA,VILA VITORIO,26116-210	BELFORD ROXO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	40.839,98
109	PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	033.468.764-03	CLT - contrato de trabalho	29/05/23	N/A	R. ITAQUICE,281,1 ANDAR,IPSEP,51350-160	RECIFE/PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	7.977,38
110	PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA	721.009.407-59	CLT - contrato de trabalho	20/04/23	N/A	R. VITORIO PEREIRA NUNES,97,PCA CATULO,SALDANHA MARINH,25640-262	PETROPOLIS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	7.996,35
111	PAULO VICTOR MENDONCA COSTA	107.347.854-88	CLT - contrato de trabalho	05/04/23	N/A	R. RUA CEL LIBERALINO,316,N/A,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	4.201,82
112	PAULO VITOR FERREIRA RODRIGUES	115.749.624-50	CLT - contrato de trabalho	27/06/23	N/A	R. FLORIANO PEIXOTO,302,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	41.587,04
113	PEDRO BRUNO ALMEIDA GOMES NETO	088.932.634-75	CLT - contrato de trabalho	02/06/23	N/A	R. PRAIA DE REDONDA,8,NA,ILHA BOM JESUS,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	5.457,33
114	RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	507.623.035-49	CLT - contrato de trabalho	17/04/23	N/A	R. DO FUNDO,375,GAMBOA DO MORRO,CENTRO,45428-000	CAIRU/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	18.114,93
115	RAIMUNDO JANCARLOS DE SOUSA CRUZ	036.546.783-94	CLT - contrato de trabalho	27/07/23	N/A	R. PASTOR MANOEL AVELINO DE SO,74,AP 102,CENTRO,24070-180	NITEROI/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	9.185,75
116	RAIMUNDO JOSE RABELO MENDES	109.050.652-04	CLT - contrato de trabalho	28/12/22	N/A	R. SEIS,26,CENTAUROS,65053-511	SAO LUIS/MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	141.424,48
117	RAMON ANTONIO GOIS DE MENDONCA	702.647.244-53	CLT - contrato de trabalho	07/11/23	N/A	R. JOSE AMARO DE SOUZA,99,NA,COHAB,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	1.796,66
118	RAMON LIMA CARDOSO	110.111.767-26	CLT - contrato de trabalho	27/10/23	N/A	R. RUA EROTILDES G SOUZA,SN,CENTRO,ITAOCA,29338-000	ITAPEMIRIM/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	3.769,65
119	RICARDO DE FREITAS CAVALCANTE	038.802.644-81	CLT - contrato de trabalho	30/05/23	N/A	RUA MIRAMAR,540,N/A,PONTA DO MATO,58100-552	CABEDELO/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	85.657,08
120	ROBSON OLIVEIRA OLIMPIO	056.849.593-42	CLT - contrato de trabalho	10/07/23	N/A	R. 27 DE MAIO,798,NA,PONTAL DE MACEI,62815-000	FORTIM/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	204,76
121	RODOLFO DE LIMA FERREIRA	058.122.654-29	CLT - contrato de trabalho	29/03/23	N/A	R. MARIA RITA,1515,AP 04,PORTO NOVO,24431-740	SAO GONCALO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	13.515,75
122	RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA	102.720.994-73	CLT - contrato de trabalho	05/04/23	N/A	R. RUA MACHADO DE ASSIS,309,NA,CENTRO,59655-000	AREIA BRANCA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	13.483,37
123	ROMULO MONTEIRO FIGUEIREDO	113.462.917-64	CLT - contrato de trabalho	13/10/23	N/A	R. RUA DR MARCH,11,SOBRADO,VENDA DA CRUZ,24410-000	SAO GONCALO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	49.968,57
124	ROSCHILD COLONIA SOARES	788.445.845-49	CLT - contrato de trabalho	14/11/23	N/A	R. SAO PAULO,153,A,PARIPE,40820-190	SALVADOR/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	4.404,52
125	ROSEVALDO SILVA DOS SANTOS	366.762.765-34	CLT - contrato de trabalho	25/01/23	N/A	R. QUARENTA E SEIS,422,N/A,CENTRO,49160-000	NOSSA SENHORA DO SOC/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	47.208,20
126	RUBENS FERREIRA DE BRITO	071.962.534-34	CLT - contrato de trabalho	25/10/23	N/A	R. DOS COLIBRIS,22,N/A,AMARANTE,59296-545	SAO GONCALO DO AMARA/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	76.653,11
127	RUY MARCIONILHO DE CARVALHO AMANCIO	510.437.855-15	CLT - contrato de trabalho	06/09/23	N/A	R. ADR SILVESTRE BRAGA,15,CS,COQUEIROS,44400-000	NAZARE/BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	5.947,21
128	SAMUEL PEREIRA GOMES	016.789.893-04	CLT - contrato de trabalho	16/06/23	N/A	RUA JOAO OLDERNES FIUZA LIMA,79,CASA,BITUPITA,62414-000	BARROQUINHAS/CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	27.173,25
129	SHENY RAFAEL QUEIROZ BASTOS	119.681.427-97	CLT - contrato de trabalho	28/08/23	N/A	AV. ITAPEMERIM,2765,NA,ITAOCA,29330-000	ITAPEMIRIM/ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	2.029,48
130	SIDNEY DE LIMA BARROS	020.279.534-93	CLT - contrato de trabalho	26/04/23	N/A	R. MATEUS,378,CASA 02,LIBERDADE,28893-660	RIO DAS OSTRAS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	3.732,33
131	TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO	070.858.014-92	CLT - contrato de trabalho	07/11/23	N/A	AV. THEODOMIRO BITTENCOURT,6,LAGOMAR,27966-500	MACAE/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	11.337,17
132	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	058.650.967-45	CLT - contrato de trabalho	03/04/23	N/A	RUA MARTINS JUNIOR,74,N/A,PALHADA,26290-171	NOVA IGUACU/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	48.264,54
133	UESLEI DOS SANTOS RODRIGUES	018.303.645-02	CLT - contrato de trabalho	01/11/23	N/A	R. JOR OMERO MONTE ALEGRE,296,N/A,D CENTRO,49270-000	CRISTINAPOLIS/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	60.585,73
134	WALLISON JONNES FLORES DA SILVA	068.337.014-66	CLT - contrato de trabalho	28/11/22	N/A	RUA JOAO BATISTA DE MELO,175,NA,CENTRO,58100-168	CABEDELO/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	54.535,74
135	WELLINGTON DOS SANTOS BARRETO	060.614.634-21	CLT - contrato de trabalho	16/10/23	N/A	PRIMO JOSE VIANA,173,PONTA DE MATOS,58100-521	CABEDELO/PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	62.314,98
136	WILSON LOESER DE MENEZES JUNIOR	031.454.195-01	CLT - contrato de trabalho	22/08/23	N/A	R. BELEM,300,N/A,INDUSTRIAL,49065-160	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	15.185,15
137	YAGO JUNCA COUTINHO	101.083.584-02	CLT - contrato de trabalho	01/09/23	N/A	R. JATUARANA,100,NA,PONTA NEGRA,59090-512	NATAL/RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	283,03
138	ADAILTON DOS SANTOS	664.434.235-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PRIMEIRA TRAVESSA DOMICIO A , 131 , ITAPECURU , 44230-000	AMELIA RODRIGUES / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
139	ADALICIO SILVA DOS SANTOS	390.405.853-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. LABIRINTO , 93 , NA , VICENTE PINZON , 60181-100	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
140	ADAMI GOMES DA SILVA	027.621.945-71	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. AIRTON MARTINS , 216 , NA , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
141	AFRANIO MARIANO DA COSTA	011.068.024-38	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA PRESIDENTE CAFE FILHO , S/N , N/A , CENTRO , 59578-000	RIO DO FOGO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
142	AGNALDO SOUZA PEREIRA	518.381.415-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. ITALIA , 47 , N/A , SAO FRANCISCO , 45655-084	ILHEUS / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
143	AILTON LIMA DE FREITAS	106.024.374-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA JARDIM TROPICAL , 518 , CJ PQUE COQROS , NS APRESENTACAO , 59114-670	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
144	ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS	360.252.325-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. 4 , 354 , LT MARIVAN , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
145	ALEX DAMASCENO DE AMORIM	333.997.514-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. MATO GROSSO , 746 , NA , IBURA , 51290-310	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
146	ALEXSANDRO ROCHA GOMES	668.999.075-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AL. PRAIA DE GUARUJA COND VILA , 109 , CASA 02 , ESTELA MARES , 41600-255	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
147	ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	371.313.117-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. GENERAL PAULA CIDADE , 8 , N/A , REALENGO , 21760-430	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
148	ANTONIO DE AQUINO	504.463.807-25	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. LAERCIO FERREIRA PINHEIRO , 92B , LT 12 , PAVUNA , 21520-610	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
149	ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ	056.632.415-66	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BENEDITO RUA QUINZE , 547 , SAO BENEDI , 15 DE NOVEMBRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
150	ANTONIO SANTANA SILVA	256.552.725-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AVENIDA PARAGUAI , 1516 , NA , PARAGUAI , 49790-000	AQUIDABA / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1235
Carimbado Eletronicamente

151	ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	025.519.197-97	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. STO ANDRE , SN , CAMPINAS , 28637-000	SUMIDOURO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
152	ARLINDO SERGIO DA SILVA	017.056.718-45	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA RAUL PEDROZA , 26 , NA , INHOAIBA , 23055-480	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
153	ARY TEIXEIRA NETO	783.983.987-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CINQUENTA E QUATRO , 13 , QD 219 CS 01 , CENTRO , 24934-220	MARICA / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
154	AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO SOUZA	017.878.015-43	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. JARDIM DA ILHA , 35 , N/A , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
155	BLAYSE FERREIRA BARROSO	016.589.043-62	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FRANCISCO BENTO DA SILVA , 249A , PLANALTO , 62844-110	HORIZONTE / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
156	BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	108.974.037-97	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MANOEL MARQUES MONTEIRO , 13 , TRAVESSA 04 , BARRA , 27973-240	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
157	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	050.302.194-63	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MAGNO PORTO DE ALVARENGA , 2 , NA , AQUARIUS , 28927-000	CABO FRIO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
158	BRUNO NASCIMENTO CRUZ	915.629.105-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. ACACIA DOREA , 266 , COND. BARRA CLU , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
159	CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	429.449.964-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PREFEITO RIBEIRO , 1845 , N/A , PQ LAFAIETE , 25025-141	DUQUE DE CAXIAS / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
160	CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROCO	750.032.447-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MANOEL PACHECO DOS SANTOS , 17 , PORTO , 28740-000	CONCEICAO DE MACABU / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
161	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	342.116.243-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA 15 DE NOVEMBRO , 38 , NA , PORTO DE AREIA , 65580-000	TUTOIA / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
162	CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVEIRA	248.608.755-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA 1ª TRAVESSA BABACU , 29 , NA , NORDESTE DE AMA , 41905-220	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
163	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	357.898.164-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA DA LARANJEIRA , 59 , NA , CONJUNTO POTENG , 59120-480	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
164	CARLOS AREAS	059.074.202-78	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOSE VILAR , 1311 , ALDEOTA , 60125-025	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
165	CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	144.823.982-68	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CORSARIO , 300 , PRAIA DE SANTA , 29221-020	GUARAPARI / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
166	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	888.474.705-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. PROJETADA , 410 , LOT M GOMES , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
167	CELIO GEOVANE DE MORAES	029.857.393-81	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. GEREMARIO DANTA , 968 , BL A AP 104 , PECHINCHA , 22743-010	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
168	CESAR ROBERTO BEZERRA	702.644.304-68	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA MACHADO DE ASSIS , 270 , N/A , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
169	CESAR ROMERO BURGOS	521.778.662-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AVENIDA ZACARIAS ASSUNCAO , 7 , NA , ANANINDEUA , 67040-015	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
170	CHARLES CORREIA DE ARAUJO	929.394.575-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. PRIMEIRA TRAV DAVID VELOSO , 18E , ALTO DO LUSO , PLATAFORMA , 40717-528	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
171	CHARLES FERREIRA DE SOUZA	653.865.665-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SAO JOAO , 653 , N/A , BARRA DOS COQUE , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
172	CLAIR MIGUEL FERREIRA	028.252.469-05	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BIGUACU , 122 , N/A , SAO VICENTE , 88309-470	ITAJAI / SC	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
173	CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	600.331.633-08	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. LEITE BARBOSA , 668 , CAIS DO PORTO , 68188-420	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
174	DANIEL ALVES SALES	072.397.767-43	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MAGALI SANTOS , 41 , AP 06 , PQ AEROPORTO , 27963-800	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
175	DANIEL CARLOS GONCALVES	120.965.037-10	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. NELSON AMBROSIO RIVA , 35 , NA , VILA AMELIA , 29706-380	COLATINA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
176	DANILO VIEIRA MENDONCA	015.581.625-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. FARMACEUTICA CEZARTINA REG , 580 , NA , JABOTIANA , 49095-240	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
177	DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	021.282.775-82	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. QUATRO , 878 , NA , MARIVAN , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
178	DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	059.942.994-13	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. RUA BENTO CANDIDO , 652 , AREA URBANA , 59296-418	SAO GONCALO DO AMARA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
179	DENISSON RODRIGUES SANTOS	035.636.615-45	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. B , 225 , LOT RIOMAR , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
180	DIEGO DOS SANTOS MENDES	128.958.127-48	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FRANCISCO MENDES , 100 , BL 03 ENT 1 AP 301 , DEODORO , 21675-260	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
181	DIMAS ALEXANDRO RAMOS DOS SANTOS	638.837.914-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DAS PRIMAVERAS ROXAS , 399 , NA , COHAB , 59500-000	MACAU / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
182	DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	125.694.963-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BOA ESPERANCA RESIDENCIAL B , S/N , BLOCO 14 APT104 , COHAMA , 65074-115	SAO LUIS / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
183	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	144.823.202-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DAS ARARAS , 1064 , AP 1408 CD GREEN LIFE IMBUI TO , IMBUI , 41720-010	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
184	EDCLAN RODRIGUES SANTOS	959.810.475-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. C , 134 , NA , CAMINHO D PRAIA , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
185	EDER SANDRO JOSE DOS SANTOS	011.335.383-98	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MIGUEL LUCAS , 156 , NA , MALEITAS , 62680-000	PARACURU / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
186	EDGAR DE SENA ALMEIDA	035.986.743-09	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. BOA ESPERANCA , SN , BLOCO 14 APTO 104 TURU , TURI , 65066-190	SAO LUIS / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
187	EDILSON DE JESUS	654.133.185-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	LOT. MARIVAN , 670 , N/A , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
188	EDILSON SOARES DA COSTA	098.091.124-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. GANDHI , 852 , APTO401 , NOVA PARNAMIRIM , 59152-780	PARNAMIRIM / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
189	EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	229.876.655-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	ESTR. DA LIBERDADE , 534 , LIBERDADE , 40375-016	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
190	EDUARDO FERREIRA MARTINS	505.445.197-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SERGIPE , 50 , AP 203 , PRAIA DA COSTA , 29101-400	VILA VELHA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
191	EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	605.436.044-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	CJ. JOSE TENORIO A LINS , SN , BL 62 AP 204 , SERRARIA , 57046-350	MACEIO / AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
192	EDVANIO SANTOS MORAIS	039.510.705-95	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	ROD. ENG EDILSON TAVORA , SN , BL 12 AP 01 , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
193	EDWILSON DANTAS DE LIMA	518.564.843-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SAO JUDAS TADEU , 880 , N/A , NOSSA SRA FATIM , 62800-000	ARACATI / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
194	ELIAS ALVES DE MELO	379.439.364-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. DR JOSE FRANCISCO DA SILVA , 727 , NA , POTENGI , 59108-500	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
195	EMERSON CARDOSO SOARES	378.039.302-63	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA PAES DE CARVALHO , 95 , ICOARACI , 66810-230	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
196	ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	024.515.454-02	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. ZUMBI , 7 , NA , CENTRO , 59578-000	RIO DO FOGO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
197	ERICK DE LIMA ARAGAO	792.763.773-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BARAO DE CONGONHAS , 9 , QD K , CONGONHAS , 26163-010	BELFORD ROXO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
198	EUDES PINTO RIBEIRO	381.048.223-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SULAMITA PORTELA , 533 , NA , QUINTINO CUNHA , 60351-700	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
199	EVANIO SANTOS MORAES	042.016.605-08	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. PROJETADA ALA DA BARRA , 410 , AP 207 , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
200	EVERTON FELIX DE ANDRADE	777.380.985-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. VILA ANA , 42 , NA , STO ANTONIO , 49000-000	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
201	EZEQUIAS ESTEVAM DE MOURA JUNIOR	761.462.004-68	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	LRG. DA ABOLICAO , 34 , NA , ABOLICAO 3 , 59612-400	MOSSORO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1236
Carimbado Eletronicamente

202	FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA	842.781.294-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. SANTO AMARO , 17 , NA , SANTO AMARO , 57062-805	MACEIO / AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
203	FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO	028.607.074-09	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DOS CAJUEIROS , 115 , APTO 607 , NV PARNAMIRIM , 59150-600	PARNAMIRIM / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
204	FIRMO JOSE LOPES MACIEL	375.094.467-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PROFESSOR NABUCO LOPES , 22 , CJ STELLA MARIS , JATIUCA , 59030-750	MACEIO / AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
205	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	010.634.144-82	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SALVADOR , 21 , SN , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
206	FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS LEOPOLDO DE ALENCAR	393.761.684-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. VENERANDA TEIXEIRA , 31 , N/A , BARREIRAS , 59500-000	MACAU / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
207	FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	094.631.512-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FERNANDO FEITOSA , 155 , CASA , NOVA BETANIA , 59612-205	MOSSORO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
208	FRANCISCO CORREIA DO NASCIMENTO	222.622.294-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA 24 DE MAIO , 395 , NA , BRASILIA , 62400-000	CAMOCIM / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
209	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	601.266.773-60	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PRAIA , 230 , NA , CENTRO , 62414-000	BARROQUINHA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
210	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	408.871.545-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA QUINTINO BOCAIUVA , 1046 , NA , CRUZEIRO , 62400-000	CAMOCIM / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
211	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	877.923.624-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. GENESIO XAVIER REBOUCAS , 568 , NA , ALTO S MANOEL , 59631-300	MOSSORO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
212	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	268.423.944-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA GUARANI , 148 , SN , CIDADE TABAJARA , 53350-320	OLINDA / PE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
213	FRANCISCO JOSE DA SILVA	597.324.584-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SANTO ANTONIO , 6 , NA , PRAIA DE UPANEM , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
214	FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	058.373.654-86	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DOS COROAS , 1228 , CJ NOVA NATAL , LAGOA AZUL , 59138-140	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
215	FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	044.049.544-09	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. IZINHA NEGOCIO , 12 , N/A , NOVA BETANIA , 59612-070	MOSSORO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
216	GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	009.013.134-75	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CONSELHEIRO ZACARIAS , 6 , NA , GAMBOA , 20220-470	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
217	GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	076.094.515-25	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. G , 91 , NA , MOSQUEIRO , 49000-000	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
218	GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	013.267.124-70	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. XAVIER FERNANDES , 58-A , ANDAR DE CIMA , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
219	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	264.613.405-30	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PADRE NESTOR SAMPAIO , 814 , NA , LUZIA , 49045-015	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
220	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	994.181.007-97	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA MAGNO PORTO DE ALVARENGA , 2 , NA , TAMOIOS , 28927-000	CABO FRIO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
221	HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	029.003.534-16	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FRANCISCO SALES DA SILVEIRA , 16 , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
222	IRAN DE SOUZA SALIBA	158.627.472-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CABO FRIO , 9 , CJ TAPAJOS , TAPANA , 66833-800	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
223	IVISON RIBEIRO SOUSA	946.230.823-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PADRE JOSE DA CUNHA DECA , 105 , N/A , CENTRO , 65480-000	ARARI / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
224	JACKSON DA SILVA	422.907.085-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. GONCALO ROLEMBERG LEITE , 2399 , AP 704 , LUZIA , 49045-280	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
225	JANISSON LIMA SOUSA	039.224.765-89	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. JOSE CONRADO DE ARAUJO , 405 , NA , INDUSTRIAL , 49065-470	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
226	JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	956.807.483-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA LUIZ RIBEIRO PINTO , 72 , CASA 3 , CAJUEIROS , 27900-000	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
227	JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA	840.955.633-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOSE BONIFACIO , 468 , NA , SAO FRANCISCO , 64215-190	PARNAIBA / PI	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
228	JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	661.632.425-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. 4 , 256 , N/A , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
229	JOAO GUEDES PEREIRA	854.663.524-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA SAO JOSE , S/N , N/A , CENTRO , 58315-000	LUCENA / PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
230	JOAO LOPES DOS SANTOS	880.445.307-97	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	NELSON MONTEIRO , 31 , NA , IBES , 29108-710	VILA VELHA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
231	JOAO MARIA RODRIGUES	025.446.264-29	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA CAFE FILHO , 143 , SN , CENTRO , 59578-000	RIO DO FOGO / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
232	JONAS CRISTOVAM DE LIMA	463.737.484-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JANDIRA PERINGEIRO , 368 , CAJUEIRO , 27915-100	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
233	JONATHA SANTOS LEITE	030.188.375-09	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DEP AUGUSTO BEZERRA , 175 , CASA , PORTO D ANTAS , 49069-006	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
234	JORGE LUIZ DA LUZ	547.949.279-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BROCOIO , 104 , APTO 201 , IPIRANGA , 26293-558	NOVA IGUACU / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
235	JORGE LUIZ LABRE	619.889.957-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CAETANO SILVA , 188 , SN , COLUBANDE , 24451-320	SAO GONCALO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
236	JOSAFA PAULINO DE SANTA BRIGIDA	314.946.417-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. PRACA. ISABEL , 254 , 1213 , COPACABANA , 22011-010	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
237	JOSE ABEL DOS SANTOS	382.095.355-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SANTO ANTONIO , 148 , N/A , BARRA DOS COQUE , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
238	JOSE ALVES FILHO	307.744.114-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MESTRE SILVERIO BARRETO , 200 , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
239	JOSE AQUINO SOARES	703.658.657-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PARACARIMA , 272 , NA , PECHINCHA , 22743-290	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
240	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	011.461.124-67	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. LUIZ RIBEIRO DA SILVA , 19 , FLORIDA PARK , SANTO ANTONIO , 59298-132	SAO GONCALO DO AMARA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
241	JOSE MARIA DA SILVA MAFRA	137.533.392-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. LOPO DE CASTRO , 313 , CASA 24 , CRUZEIRO , 66810-000	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
242	JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALHO	248.129.435-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	LOT. JARDIM CENTENARIO QUADRA , SN , QD M LT 29 , ITINGA , 42700-000	LAURO DE FREITAS / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
243	JOSE NILTON DE MELO SILVA	741.207.434-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA PORTO ALEGRE , 226 , APTO 705 , FAROL , 57055-130	MACEIO / AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
244	JOSE RODRIGUES NUNES	189.233.805-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MONTE CARLOS LOT M SIL , 35 , CASA A , STA MARIA , 49044-000	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
245	JOSE SERGIO DE SOUSA	121.307.532-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MANOEL BARATA , 1539 , CASA 13 , CRUZEIRO , 66810-100	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
246	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	478.859.045-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. B , 539 , LOT RIOMAR , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
247	KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	083.306.565-35	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. PAULO MAIA LOPES , 80 , BL 06 AP 106 , ESP TROPICAL , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
248	KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	054.286.525-43	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. M DUARTE , 3258 , GRADIM , 24430-500	SAO GONCALO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
249	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	099.275.234-59	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA MARIO BATISTA JUNIOR, 300 , COSTINHA , 58315-000	LUCENA / PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
250	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	629.070.264-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FELIPE MASCARENHAS , 250 , CASA 42 , AMENDOEIRA , 24732-035	SAO GONCALO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
251	KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	725.383.411-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CAPARAO , 3037 , AP 102 BL 06 , NEOPOLIS , 59084-440	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
252	LANDE MARO DO NASCIMENTO	090.508.174-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. HYDRUS , 178 , LT CAMINHO SOL , PARQUE DAS NACO , 59158-755	PARNAMIRIM / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1237
Carimbado Eletronicamente

253	LEANDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	026.843.535-90	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	ROD. SE , 449 , 950 BL 7 AP 104 , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
254	LUCAS DOS SANTOS SILVA	030.160.375-80	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. L , 7 , NA , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
255	LUCAS RODRIGUES LOPES	073.853.854-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA PROJETADA 71 , 393 , SETOR 45 , RENASCER , 58310-000	CABEDELO / PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
256	LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	001.921.665-30	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	LOT. JRD VALENCA , 191 , N/A , TENTO , 45400-000	VALENCA / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
257	LUIZ CARLOS GONCALVES	484.043.149-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA MONTEIRO LOBATO , 42 , NA , SAO CRISTOVAO , 88390-000	BARRA VELHA / SC	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
258	MANASSES SOUSA LINS	769.757.545-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. FLORIANO , 127 , TV 4 , LAGOMAR , 27966-610	MACAE / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
259	MANOEL ANTONIO CHAVES	382.694.307-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AVENIDA GOVERNADOR SILVIO PEDR , 306 , AREIA PRETA , 59014-100	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
260	MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARES	686.804.653-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DOUTOR JOSE MURTA , 5 , BL 09 , ALEMANHA , 65036-190	SAO LUIS / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
261	MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	132.983.212-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA SILVA CASTRO , 587 , NA , GUAMA , 66075-104	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
262	MARCIO NOBREGA DA SILVA	059.256.014-75	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MONCENHOR JOSE TIBUCIO , 48 , N/A , CENTRO , 59598-000	GUAMARE / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
263	MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	955.588.617-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DR MANOEL PEREIRA REIS , 67 , CASA 3 , MESQUITA , 26584-120	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
264	MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA	465.595.074-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. TIMBIRA , 6 , AMARANTE , 59290-000	SAO GONCALO DO AMARA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
265	MARCOS GASPAR LIMA	419.691.703-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PEDRO TOLEDO , 265 , NA , VICENTE PINZON , 60180-660	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
266	MARCUS ANTONIO RIBEIRO	160.985.604-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JUAREZ TAVORA , 189 , NA , CENTRO , 58100-168	CABEDELO / PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
267	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	048.933.705-88	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SANTO ANDRE , 595 , N/A , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
268	MICHEL DOS SANTOS ABREU	777.389.343-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	CONJUNTO BETANIA I , S/N , QUADRA N C , PIAUI , 74210-000	PARNAIBA / PI	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
269	MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIOR	601.869.663-00	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. SESP , 10 , NA , CENTRO , 65480-000	ARARI / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
270	MOISES EURICO REBOUCAS	024.071.764-30	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. MARECHAL DEODORO , 372 , NA , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
271	MOISES MAXIMO DA SILVA	814.116.004-44	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOAQUIM BERTOLDO DO AMARAL , 21 , N/A , S SRA NAVEGANTE , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
272	NADISON DIAS DE OLIVEIRA	086.868.107-56	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA ORMINDA MACHADO DUARTE , 29 , EDF.SET AP 1005 , PRAIA DAS GAIVO , 29102-568	VILA VELHA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
273	NADISON DOS SANTOS	013.759.165-99	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. C , 126 , CJ H F BATISTA , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
274	NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	326.981.355-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. FELICIA CARDOSO DOS SANTOS , 91 , CASA 22 , BURAQUINHO , 42710-140	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
275	NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	007.729.905-14	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. RIO VERMELHO , 47 , CASA , FONTE DA PRATA , 44470-000	VERA CRUZ / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
276	NILSON NOGUEIRA CHAGAS	311.459.146-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. JOSE MARTINS RATO , 156 , APTO 102 BL E , FATIMA , 29160-790	SERRA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
277	NORMAN REVELLES DE ANDRADE	887.586.647-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. BEJAMIN CONSTANT , 34 , CASA A , PRAIA DOS ANJOS , 28930-000	ARRAIAL DO CABO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
278	OSEAS SILVA DO CARMO	342.825.723-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA SAO JOSE , 8 , QD G , ALONSO COSTA , 65110-000	SAO JOSE DE RIBAMAR / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
279	PAOLO PATRICIO DA SILVA	938.884.904-30	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DR JOSE PEDRO BEZERRA , 21 , PITIMBU , 59066-310	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
280	PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	517.316.907-97	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. ADAUTO DANTAS , 349 , N/A , CANTAGALO , 24310-505	NITEROI / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
281	PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	098.597.722-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. ITABORAI , 326 , APTO 406 , PRAIA DE ITAPAR , 29102-195	VILA VELHA / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
282	PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIRO	350.777.277-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. NHAMUNDA , 2281 , NA , PALMARES , 69153-050	PARINTINS / AM	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
283	RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	507.623.035-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. DO FUNDO , 375 , GAMBOA DO MORRO , CENTRO , 45428-000	CAIRU / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
284	RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	007.037.443-05	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA PAISSANDU , 1063 , NA , CENTRO , 62400-000	CAMOCIM / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
285	RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO	459.799.602-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	EST. BRASILEIRA , 470 , BL 10 AP 103 , CANGULO , 25000-001	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
286	RAPHAEL LIMA DE SOUSA	025.058.503-05	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	V. DE VICOSA , NA , NA , MESSEJANA , 62815-000	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
287	REGINALDO MACIEL CHAVES	019.071.214-71	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. LEOCADIO BOGEA , 0 , CENTRO , 65480-000	ARARI / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
288	REINALDO REIS CHAVES FILHO	951.772.483-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PE JOSE DA CUNHA DECA , SN , NA , CENTRO , 65480-000	ARARI / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
289	RIVALDO SOARES DOS SANTOS	436.357.924-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA SAO JOAO , 87 , NA , CAMALAU , 58310-000	CABEDELO / PB	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
290	RIVANILSON ELDRIN FERREIRA COSTA	673.712.134-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. RAIMUNDO FERNANDES , 42 , NA , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
291	ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLORIA	257.741.902-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AVENIDA PRINCESA ISABEL , 524 , NA , HOSPITALIDADE , 98925-129	SANTANA / AP	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
292	ROBSON ARAUJO REQUIAO	569.244.295-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	AV. JARDIM PITUACU , 50 , BL 14 , BOCA DO RIO , 41705-690	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
293	ROGERIO EMILIO CORREIA	004.237.555-01	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOAO VITAL , 10 , BL FIJI AP 01 , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
294	ROMAR DO CARMO	751.409.697-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	FAZ. BOM DESTINO , SN , S VICENTE FIRME , 29600-000	AFONSO CLAUDIO / ES	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
295	ROMULO ANTONIO BEZERRA REBOUCAS	052.257.584-60	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. CORONEL LIBERALINO , 388 , NA , CENTRO , 59655-000	AREIA BRANCA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
296	SALATIEL BATISTA DE LIMA	494.561.644-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	CJ. ACAUA , 26 , QD F 04 , CID UNIVERSITAR , 57073-350	MACEIO / AL	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
297	SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	354.271.832-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JUTAI , SN , CJ PARACURI LT 05 QD 20 , FRENTE PARACURI , 66814-210	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
298	SAMUEL NATIVIDADE FERREIRA	184.549.762-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. TRAVESSA PORTEL , 335 , MARAMBAIA , 66620-160	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
299	SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO	405.445.913-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. INACIO XAVIER DE CARVALHO , 110 , CASA , SAO LUIS , 65076-360	SAO LUIS / MA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
300	SERGIO FRANCA DA SILVA	458.042.063-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	RUA ALIANCA , 8 , NA , JOSE BONIFACIO , 60050-020	FORTALEZA / CE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
301	SILVERIO LUIZ VIEIRA	181.387.219-87	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. LUIZ BONIFACIO PINTO , 655 , SAO JOAO , 88304-320	ITAJAI / SC	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
302	SILVIO DA SILVA MONTEIRO	730.473.687-91	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOSE DUTRA FILHO , 21 , VL GABRIELA , 24856-004	RIO DE JANEIRO / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
303	SILVIO DE FARIAS BATISTA	724.432.005-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. W , 36 , NA , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1238
Carimbado Eletronicamente

304	TIAGO DA SILVA BARROS	841.844.422-34	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TRAVESSA MANOEL EVARISTO , 1142 , N/A , UMARIZAL , 66050-290	BELEM / PA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
305	UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	116.857.431-53	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. H , 16 , NA , ITIMIRIM / CORO , 23825-345	ITAGUAI / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
306	VALMIR DOS SANTOS	009.318.525-10	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. A , 300 , LOT GALEGO , MOSQUEIRO , 49008-596	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
307	VALTER DOS PASSOS GOMES	646.547.885-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. AFRA DIAS FERREIRA , 31-A , CASA , TANCREDO NEVES , 41207-251	SALVADOR / BA	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
308	VANBERTO DE JESUS CASTRO	820.615.485-04	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. PROJETADA , 129 , NA , OLIMAR , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
309	WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEONEZ	031.676.164-82	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. MARECHAL DEODORO , 237 , NA , CENTRO , 59500-000	AREA URBANA / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
310	WALMIR SANTANA SILVA	267.378.925-15	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. M CJ PRISCO VIANA , 15 , N/A , CENTRO , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
311	WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIRA	047.007.855-35	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. P , 13 , CONJ. PRISCO VI , 49140-000	BARRA DOS COQUEIROS / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
312	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	585.738.795-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. EDSON COSTA , 55 , SANTO ANTONIO , 49060-200	ARACAJU / SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
313	WILIAN DOS SANTOS SILVA	884.939.977-49	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. JOSE NASCIMENTO FILHO , 218 , NA , NOVA ESPERANCA , 59144-273	PARNAMIRIM / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
314	WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	429.726.634-20	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	R. ABDON TRIGUEIRO , 268 , CJ , PQ COQUEIROS , 59115-250	NATAL / RN	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	572,80
315	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	700.743.482-72	CLT - contrato de trabalho	30/11/23	N/A	TV. JOSE DE SOUZA , 838 , CASA 5 , VARANDINHA , 24050-330	NITEROI / RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	369,60
316	JULIO CESAR IRMA FRANZI	109.151.127-60	CLT - contrato de trabalho	29/11/23	N/A	R. BUDAPESTE, 346, FREGUESIA, 21911-300	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	886,37
317	PEDRO VICTOR CASTRO HOLANDA ALENCAR	048.203.723-78	CLT - contrato de trabalho	30/11/22	N/A	R. FRANCISCO EUGENIO, 268, SÃO CRISTOVAO, 20941-120	RIO DE JANEIRO/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	69,61
318	REGINALDO CAMPOS RAMOS	077.410.807-09	CLT - contrato de trabalho	27/10/20	N/A	R. POR DO SOL 15, CAMORIM GRANDE, 23900-000	ANGRA DOS REIS/RJ	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	2.116,74
319	RUBENS EDUARDO MARTINS BRITO	921.710.281-49	CLT - contrato de trabalho	10/03/21	N/A	R. CAP JOAQUIM FONTES, 459, AP 1304, PRAIA PARAISO	ARACAJU/SE	ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	R$	332,20
								Total	**R$**	**4.902.361,70**

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1239

USD	*4,9052*	
EUR	*5,2907*	

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS	1.384,62			1.384,62	Fornecedor	Cartório	Classe III	RUA DA ASSEMBLEIA, 1 - SLS 211	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20011-000	27128883000179	1100791
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	53.600,00			53.600,00	Fornecedor	Aluguel	Classe III	AV PREFEITO JORGE JULIO COSTA 404	GUARACIABA	BELFORD ROXO	RJ	26130-010	33845322002134	1104323
A J TAVORA CONSULTORIA LTDA	6.136,26			6.136,26	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	TRV JOÃO DE MATOS 76	QUINTINO BOCAIUVA	RIO DE JANEIRO	RJ	21381-040	05738234000154	1106164
A N J TINTAS NAVAIS E INDUSTRIAIS L	2.529,00			2.529,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SILVA JARDIM, 147 -	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-005	08706884000126	1100512
A P V COMERCIAL E SERVICOS	102.900,00			102.900,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	SETE DE SETEMBRO 179	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20050-006	41508603000186	1105816
A R M NITEROI PRODUTOS E	23.239,36			23.239,36	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BARAO DO AMAZONAS 124		NITERÓI	RJ	24030-110	08363108000150	1105437
ABG DIESEL ENGINE LTDA	18.257,50			18.257,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA 111		SÃO GONÇALO	RJ	24426-010	22417843000120	1105557
ACCI SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE	6.100,00			6.100,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Nossa Senhora do Carmo 77		São Bernardo do Campo	SP	09830-370	10572008000186	1106216
AÇO ARACAJU COMERCIO	840,30			840,30	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. MARANHÃO 1149		18 DO FORTE ARACAJU	SE	490720000	08666234000184	1105277
AENEJOTA FERRAGENS LTDA	2.320,00			2.320,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA BARAO DO AMAZONAS , 82 -	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-000	29567179000145	1100434
AEROSTEEL MANGUEIRAS E CONEXOES LTD	98.481,70			98.481,70	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BARAO DO AMAZONAS , 86 -	PONTA DA AREIA	NITEROI	RJ	24030-110	05182495000130	1100212
AGENCIA DE NAV. E D. ANDRADE LTDA.	65.157,52			65.157,52	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AVENIDA RIO BRANCO, 186 - SALA	CENTRO	ARACAJU	SE	49010-030	13006853000182	4100001
AGPOWER SERVIÇO DE ELETROMECANICA	30.000,00			30.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Santa Elisa 638		FORTALEZA	CE	60311-020	11579235000104	1106206
AIR COMPRESSORS EQUIP PECAS	10.437,00			10.437,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R. GOIAS 64	ENGENHO DE DENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20756-120	26887746000152	1105667
ALBERTO VALDIVIESO MEDINA	2,61			2,61	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SIZINO DA ROCHA 21		ARACAJU	SE	49095-590	86441670577	1000464
ALBIMAR REPAROS NAVAIS	322.160,32			322.160,32	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	TRAVESSA RIODADES 25	FONSECA	NITERÓI	RJ	24130-246	15315451000195	1105865
ALFA MAR REFRIGERACAO	60.000,00			60.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV PROFESSORA ARLETE RIBEIRO J 1470		MACAE	RJ	27965-075	35119852000187	1105161
ALIMAC SUED SUPRIMENTOS LTDA	3.500,00			3.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA TEODORO BURLAMAQUI 160		RIO DE JANEIRO	RJ	21230-440	20858477000110	1106283
ALL WAY TOUCHE - AG. DE VIAGEM E TU	241.457,40			241.457,40	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT , 1	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-120	31209109000167	1100472
ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS	27.000,00			27.000,00	Fornecedor	Resíduos	Classe III	AV VIS DO RIO BRANCO 1712, SALA 01	CENTRO	FORTALEZA	CE	60055-170	33945508000111	1106152
AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A	339.542,57			339.542,57	Fornecedor	Lanchas	Classe III	RUA ENGENHEIRO FABIO GOULART ,	ILHA DA CONCEIÇAO	NITEROI	RJ	24050-090	06086769000150	1102880
AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	19.000,00			19.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	EST SINVAL CACULA 985	ZONA E-04	LAGARTO	SE	49400-000	00394204000154	1105341
AMS SERVIÇOS TECNICOS LTDA	49.628,84			49.628,84	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA LUCIDIO LAGO 457	MÉIER	RIO DE JANIERO	RJ	20789-020	42629083000122	1106169
ANDERSON VICENTE CORREA LOCO E SERV	27.600,00			27.600,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	LUIS MACHADO PORTUGAL 63		MACAE	RJ	27943-250	20324791000112	1105349
ANDERSON WALOIS RODRIGUES DE ASSIS	75.063,00			75.063,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	Rua Risoleta Rodrigues Brito, 254	Farolândia	Aracaju	SE	49031-080	27820228000184	1104979
APERIPE LOCAÇÕES TRANSPORTE	11.200,00			11.200,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	R DA LAMBANÇA 360	ATALAIA NOVA	ARACAJU	SE	49140-000	48089539000195	1106153
ARAPONGAS MECANICA PESADA LTDA	115.240,00			115.240,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA SILVA VALE , 890	TOMAS COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	21370-360	33544818000124	1100534
ARILUBDISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRI.	33.359,00			33.359,00	Fornecedor	Lubrificantes	Classe III	RUA BARAO DO RIO BRANCO 2266	CENTRO	FORTALEZA	CE	60025-062	41389388000141	1104655
ASM CONSULTORIA SERVIÇOS	553.576,00			553.576,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BRASIL 201		SERRA	ES	29163-312	19544094000198	1105439
ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA	908,00			908,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARIA BRAGA LIMA DIAS, .	ALTO DOS CAJUEIROS	MACAE	RJ	27915-220	06012804000197	1100256
ATLANTIC SPARE PARTS UNIPESSOAL			143.768,70	760.637,06	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Parque Industrial Vila Amélia 602		QUINTA DO ANJO	0	2950	0	2200375
ATLAS INSPEÇÕES E TESTES DE CARGA	190.006,49			190.006,49	Fornecedor	Consultoria	Classe III	RUA PARAÍBA 570		RIO DE JANEIRO	RJ	25515-170	07130945000177	1105565
ATR TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	22.722,70			22.722,70	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RODOVIA CESAR FRANCO POVOADO J	CENTRO	BARRA DOS COQUEIROS	SE	49140-000	09486584000121	1101764
AVANTE REPAROS NAVAIS	206.247,00			206.247,00	Ação Civil	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CASTELO , 455 - PAVMTO 1	JARDIM LIMOEIRO	SERRA	ES	29164-030	10980851000100	1101980
AWS ENG. CONSULT. INSP CERT.	5.000,00			5.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DOUTOR CELESTINO, 122 -	CENTRO	NITEROI	RJ	24013 900	11907670000102	1103273
BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA	7.652,00			7.652,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DO COUTO , 48 -	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21020-410	30042147000105	1100453
BAZAR CONECTUBO LTDA	19.852,65			19.852,65	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SALDANHA MARINHO, 19 -	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-040	39253505000101	1100588
BEIRA MAR TINTAS LTDA	83.096,04			83.096,04	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV AGUANAMBI 500	JOSE BONIFACIO	FORTALEZA	CE	60055-402	04350091000146	1104542
BLUESHIFT TECNOLOGIA	7.524,60			7.524,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ATIRIBA 78	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	21220-520	31860855000116	1105529
BOA PRACA IMPORTADORA E EXPORTADORA	10.882,89			10.882,89	Fornecedor	Rancho	Classe III	RUA JOSE RECODER , 17 -	PARQUE AEROPORTO	MACAE	RJ	27955-170	39786504000548	1102527
BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.	789.162,00			789.162,00	Ação Civil	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MANOEL DUARTE, 2999 - PART	PORTO DO GRADIM	SAO GONÇALO	RJ	24430-500	04931019000293	1102999
BRAUMAT EQUIP. HIDRAU. LTDA	32.400,00			32.400,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNE	CANTAGALO	NITEROI	RJ	24350-310	36483121000189	1100571
BRUNVOLL AS	42.554,00			42.554,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	STRANDGT.		MOLDE	0	6415	0	3200008
BUNKER ONE	219.150,00			219.150,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV ATAULFO DE PAIVA , 332 A 34	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22440-032	17450398000160	1103975
C & T ADUANEIROS LTDA	38.659,52			38.659,52	Fornecedor	Ag. Aduaneiro	Classe III	RUA VISCONDE DE INHAUMA , 37 -	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20091-007	01581014000109	1102401
CALINOX AÇOS E METAIS LTDA	5.640,00			5.640,00	Fornecedor	Mat.Diversos	Classe III	RUA ITIRAPINA 39	TOMÁS COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	21370-490	31264716000120	1104387
CAMARADA NAUTICA LTDA	606,00			606,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA DENDEZEIROS 71	valencia	valencia	BA	45400-000	18905994000150	1105863
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	157.318,78			157.318,78	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA MARIO TRILHA, 136 -	ILHA DA CONCEICAO	NITEROI	RJ	24050-190	00649990000193	1100017
CARIOCA DE GELO SECO LTDA	3.240,00			3.240,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	ESTRADA CABUÇU 1909, LOJA A	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	23017-250	29566241000184	1105242
CATAMARANTUR LOGISTICA LTDA	10.000,00			10.000,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	Av. Tancredo Neves 274		SALVADOR	BA	41820-020	29738278000142	1106217
CECMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	69.595,34			69.595,34	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV DR. ALTINO ARANTES 330, LOJA 2B	CENTRO	SÃO SEBASTIÃO	SP	11608-623	21851737000198	1106160
CELI EMPREENDIMENTOS	2.119,30			2.119,30	Fornecedor	Hotel	Classe III	R ALFERES JOSE PEDRO DE BRITO S/N	FAROLANDIA	ARACAJU	SE	49032-010	05126381000254	1106159
CEMISE CENTRO DE MEDICINA	20.168,72			20.168,72	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	CONSTRUTOR JOÃO ALVES 228		ARACAJU	SE	49020-365	16456022000109	1105273
CENTERBOB COMERCIAL E IMPORTA. LTDA	15.552,00			15.552,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SALVADOR SALA 209		SÃO PAULO	SP	02914-030	74695347000132	1105053
CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO	19.729,82			19.729,82	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA VIEIRA BUENO 68	SÃO CRISTOVÃO	Rio de Janeiro	RJ	20920-395	15150415000119	1105911
CIDADE 2001-COMPUTACAO GRAFICA LTDA	1.182,70			1.182,70	Fornecedor	Facilities	Classe III	AV DAS AMERICAS 3939, Bl1-Loj Z	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22631-003	02812463000183	1104468
CITYCON COMERCIO DE VALV. CONEXÕES	201.173,40			201.173,40	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R GENERAL CASTRIOTO 436		LARGO DO BARRADAS BARRETO N	RJ	24110-160	30309535000100	1104757
CLEAN SEA COLETA DE RESIDUOS E	12.000,00			12.000,00	Fornecedor	Resíduos	Classe III	AVENIDA MENINO MARCELO 1600	TABULEIRO DOS MARTINS	MACEIÓ	AL	57081-385	28100976000155	1106268
COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS	335,00			335,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PRINCESA ISABEL 1121	CENTRO	FORTALEZA	CE	60015-061	08028883000150	1106209
COMISSARIA ULTRAMAR DE DESPACHOS	11.916,08			11.916,08	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	RUA FONSECA TELES 129		Rio de Janeiro	RJ	20940-200	33107426000106	1104691
COMPANHIA DOCAS DO CEARA	417.648,97			417.648,97	Fornecedor	Apoio Port.	Classe III	PC AMIGOS DA MARINHA SN	MUCURIPE	FORTALEZA	CE	60180-422	07223670000116	1104165
CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	4.553,22			4.553,22	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA INTERNACIONAL, 39 -	GRANJA DOS CAVALEIROS	MACAE	RJ	27930-075	60659166000227	1101967
CONTAGEM TURBINAS LTDA	25.866,00			25.866,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA ALFA 625		VILA PARIS	MG	32372-080	02562707000117	1105029
CONTROLE MATERIAL ELETRICO	1.900,00			1.900,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. PRES. FELICIANO SODRE 724	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	27913-080	30011866000169	1105708
COPEMEC REPAROS NAVAIS LTDA	23.622,80			23.622,80	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DOUTOR BORMAN, 23 - SALA 3	CENTRO	NITEROI	RJ	24020-320	09912278000100	1101041
COPETUR EMPREENDIMENTOS	149.843,60			149.843,60	Fornecedor	Hotel	Classe III	RUA DO RUSSEL, 374 -	GLORIA	RIO DE JANEIRO	RJ	22210-010	32280935000165	1102933
CORENAV REPAROS NAVAIS LTDA	1.309.440,00			1.309.440,00	Ação Civil	Estaleiro	Classe III	AV . RADIALISTA JOSE LIMA VERDE 120	BARRA	RIO DE JANEIRO	CE	60331-460	06021026000100	1105546
CORINTOS LOGISTICA EM	1.028,17			1.028,17	Fornecedor	Ag. Aduaneiro	Classe III	Rua Visconde de Inhaúma, 58	CENTRO	SALA 902	RJ	20091-007	07462373000123	1105323
CRISTIANO ROMANO FARIAS 04802665733	60.330,00			60.330,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Visconde de Itaúna 25	GRADIM	SAO GONÇALO	RJ	24431-211	30124099000102	1104729
D.S PERPETUO OFFSHORE	57.445,57			57.445,57	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	BACAIRIS 896		RIO DE JANEIRO	RJ	22730-120	37951056000131	1105232
DAMAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	23.850,00			23.850,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV FULGÊNCIO JOSÉ MACHADO 140		ITABAIANA	SE	49500-000	15490746000106	1105180
DEBORA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS	244,90			244,90	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	RUA FELIX PACHECO 150	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22450-080	47865129000126	1106001
DEDETIZADORA SANTANA LTDA	49.087,40			49.087,40	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JULIA RAULINA CHAVES 95		ITAJAÍ	SC	88302-410	80127855000117	1106269
DILMAR COM. MAT. ELETRICOS LTDA	15.500,60			15.500,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARECHAL DEODORO , 231 -	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-060	31268410000141	1100899
DILUX INSUMOS E SUPRIMENTOS LTDA	3.011,97			3.011,97	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV NOSSA SENHORA DAS GRACA, LOTE 11	CENTRO	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	25515-001	40091641000113	1105986
DISTRIBUIDORA AGUA VALE LTDA	1.890,00			1.890,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SIMAO DIAS 541	CENTRO	ARACAJU	SE	49010-430	43930889000119	1105626
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE	814,89			814,89	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORI	CAVALEIROS	MACAE	RJ	27920-360	10589940000111	1101876
DNA CENTER S/S	900,00			900,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	MAXARANGUAPE 614		NATAL	RN	59020-160	03787962000120	1105272
DOCK BRASIL ENGENHARIA	312.128,89			312.128,89	Fornecedor	Estaleiro	Classe III	RUA MANUEL DUARTE S/N, LOTE 5/6	GRADIM	SÃO GONÇALO	RJ	24430-500	09586433000145	1106043
DOMINGOS SAVIO HERMOGENES DA CUNHA	2.400,00			2.400,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MOISES GOSSON, 1443 - APTO	LAGOA NOVA	NATAL	RN	59056-060	01672860000134	1103369
DROGARIA FTB COROA DO MEIO LTDA	1.613,23			1.613,23	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEI 59		Aracaju	SE	49035-660	10434979000160	1105869

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

USD *4,9052*
EUR *5,2907*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1240

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE	58.157,99			58.157,99	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SANTOS DUMONT 133/135		SANTOS	SP	11015-231	56126964004433	1106196
DUAL SAUDE INTEGRADA LTDA	22.149,71			22.149,71	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	AV ALMIRANTE ARY PARREIRAS 672	ICARAI	NITERÓI	RJ	24230-323	30523207000101	1105783
DUALMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	11.000,00			11.000,00	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	R. DOUTOR ATHAIDE PIMENTA DE MO 715	CENTRO	NOVA IGUAÇU	RJ	26210-190	42598984000102	1105570
E.A. FRIO REFRIGERAÇÃO IND.	10.400,00			10.400,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA VILA JOAIMA 68	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	60331-230	23562044000100	1105698
EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	260,00			260,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	NUPORANGA 217, CASA 01	TANQUE	RIO DE JANEIRO	RJ	22733-110	33969[illegible]000160	1105209
EDRIMAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE	3.850,00			3.850,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Barão do Amazonas 274	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-110	11695310000194	1106193
ELETRICANAVAL SERVICOS TECNICOS	4.825,91			4.825,91	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA FREI CAETANO BRANDAO 2426	BOA VISTA	SÃO GONÇALO	RJ	24466-040	19696840000169	1105975
ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	1.357,56			1.357,56	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	zaqueu brandao 154	sao jose	Aracaju	SE	49015-330	32870057000138	1105864
ELETRIKA COMÉRCIO DE MATERIAIS	15.798,50			15.798,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA GRACILIDES COELHO REISER 178	SÃO DOMINGOS	NAVEGANTES	SC	88370-552	17397491000159	1106175
ELITE DEDETIZACOES IND E COM LTDA	1.100,00			1.100,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MAXIMO LINHARES 430	CIDADE DOS FUNCIONARIOS	FORTALEZA	CE	60822-482	07793656000158	1104580
EMARES-AYROMAR IND. COM. E SERV. LT	271.428,35			271.428,35	Fornecedor	Mat.Diversos	Classe III	AVENIDA B, 11 - PARTE	BARRETO	MACAE	RJ	27971-000	02491944000134	1100093
EMEPG INDUSTRIA E	14.999,96			14.999,96	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV DEMETRIO RIBEIRO LT 23 S/N		DUQUE DE CAXIAS	RJ	25230-020	33765046000150	1105164
EMS 2 SERVICOS LTDA - ME	5.084,55			5.084,55	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA TERESOPOLIS , 31 - LOJ Q.3 Lt.A		RIO DAS OSTRAS	RJ	28895-369	18494134000171	1104205
ESPACO CASA COMERCIO	829,80			829,80	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARIANO SALMERON 280	SIQUEIRA CAMPOS	Aracaju	SE	49075-370	01435318000168	1105873
ESQUERDO E FERNAN COMERC DE ALIMENT	174.525,12			174.525,12	Fornecedor	Rancho	Classe III	ESTRADA CAETANO MONTEIRO 164	PENDOTIBA	NITERÓI	RJ	24320-570	29016620000109	1104595
EVAC BRASIL COMERCIO DE SOLUCOES	410,00			410,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	ALAMEDA CAMPINAS 463, 15 andar	JARDIM PAULISTA	são paulo	SP	01404-902	13997203000146	1105960
EVELLYM MONTAGEM E MANUTENCAO	26.779,58			26.779,58	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA DURVAL DA CUNHA MAYNARD 52	centro	SANTO AMARO DAS BROTAS	SE	49180-000	12643772000120	1105760
FABIANA PAULINA GRANGEIRO	23.035,00			23.035,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA; SEVERINO MENDES 34		DUQUE DE CAXIAS	RJ	25251-212	37171577000176	1105175
FEBULA MARINER COM. DE EQUIPAMENTOS	11.300,00			11.300,00	Fornecedor	EPI	Classe III	AVENIDA NOSSA SENHORA 125, CASA 01	MAGE MIRIM	MAGE	RJ	25900-000	13754325000101	1103590
FERREIRA COSTA	1.531,30			1.531,30	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2695		ARACAJU	SE	49040-500	10230480001293	1104904
FERRO CASTRO NEVES DALTRO E	25.461,50			25.461,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV RIO BRANCO 85		RIO DE JANEIRO	RJ	20040-004	01942278000140	1106280
FERSAN REPAROS MARITIMOS LTDA	378.564,25			378.564,25	Fornecedor	Estaleiro	Classe III	Rua Cruzeiro do Sul 699	Gradim	0	RJ	24430-620	00443718000152	1104632
FIBERGRAND IND. COM. E	8.980,00			8.980,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PEDRO ERNESTO 44	GAMBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	20220-350	13864394000178	1106126
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA -	867,20			867,20	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PORTO DA FOLHA 850, SALA A	CIRURGIA	ARACAJU	SE	49055-540	15027886000134	1104141
FILTROPARTS COMERCIO DE FILTROS	10.505,00			10.505,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CAPITÃO BRAGANÇA 93		MANGUINHOS	RJ	21050-030	24963454000126	1105028
FJ3 ENGENHARIA LTDA-ME	26.700,00			26.700,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	AV DOM LUIS, 880 S 506		FORTALEZA	CE	60160-196	14883601000102	1105574
FKF MANUTENCAO E REPAR. EMBARCACOES	33.000,00			33.000,00	Ação Civil	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA NESTOR SAMPAIO, 14 -	LUZIA	ARACAJU	SE	49045-000	09655749000141	1100368
FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMEN CORR	50.571,30			50.571,30	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARANHÃO 77	AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	59290-000	11763721000170	1104592
FMC LOGÍSTICA & ADUANEIRA	1.585,70			1.585,70	Fornecedor	Ag. Aduaneiro	Classe III	AVENIDA RIO BRANCO 37		RIO DE JANEIRO	RJ	20090-003	27747723000105	1105346
FONTES - ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.420,04			30.420,04	Fornecedor	Advogados	Classe III	RUA DO MERCADO 11	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20010-120	07607440000150	1105682
FOTO VIDRO LTDA	99,90			99,90	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	rua capela 302	centro	Aracaju	SE	49010-370	32706939000162	1105867
FPJ ELETRONIT LTDA	7.238,40			7.238,40	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	TRAVESSA OLAVO BILAC 81		NITERÓI	RJ	24720-570	22772566000174	1106221
FRANDIESEL SERVIÇOS E	73.217,00			73.217,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. MISTER HULL 5436		FORTALEZA	CE	60356-682	07799646000120	1104863
FRIGELAR COM E DISTR S.A	182,41			182,41	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA GENERAL ARGOLO , 5 e 13 -	RIO DE JANEIRO	SAO CRISTOVAO	RJ	20921-392	92660406000895	1102697
FRIGO S COMERCIO DE BEBIDAS E	835,00			835,00	Fornecedor	Admin.	Classe III	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 846		SALVADOR	BA	41825-000	12328165000176	1104975
FRS ARMAZENAGEM LTDA	78.978,90			78.978,90	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA GONÇALVES MAGALHAES 000		SÃO GONÇALO	RJ	24722-820	34959696000108	1105149
FRS BOGO TRANSPORTES LTDA	24.418,00			24.418,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA HERMINIO BORGES LT 11, QD 214	JARDIM CATARINA	SÃO GONÇALO	RJ	24716-101	04695056000169	1104311
FUCHAL OFFSHORE EQUIPAMENTOS LTDA	4.760,00			4.760,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	FLORA RICA 35		Rio de Janeiro	RJ	20766-620	25355433000190	1104736
FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS	82.405,44			82.405,44	Fornecedor	Sistem.Comunic	Classe III	RUA DO GEOLOGO, 76 -	ZEN	RIO DAS OSTRAS	RJ	28890-000	03595293000195	1103417
FUNDACAO GETULIO VARGAS	7.100,00			7.100,00	Fornecedor	Jurídico	Classe III	PRAIA DE BOTAFOGO, 19 -	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	22250-900	33641663000144	1100536
FUSAO OFFSHORE COM. DE MANG. E SER.	1.160,00			1.160,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. PREF. ARISTEU FERR. 1888, LOJA	NOVO CAVALEIROS	MACAE	RJ	27930-070	08677926000128	1100905
G&S MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	18.320,00			18.320,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA A , 19 - A - SALA LOTE REC	BARRA DOS COQUEIROS	CENTRO	SE	49140-000	12148535000193	1103124
G. PIEROTTI SHIP SUPPLIER LTDA	1.225,00			1.225,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MANSUETO PIEROTTI, N 26/40	VALONGO	SANTOS	SP	11010-270	55421820000149	1106289
GALENA ENGENHARIA LTDA	8.170,08			8.170,08	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DOM GERARDO, 63 - SALA 184	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-030	06138623000101	1100265
GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA	1.408,50			1.408,50	Fornecedor	Hotel	Classe III	RUA DIDIMO NUNES AS FILHO, 266	NOVO CAVALEIRO	MACAE	RJ	27933-430	03477084001542	1106240
GENESIS TRANSPORTES E SERVICOS	58.684,46			58.684,46	Fornecedor	Transporte	Classe III	avenida moises gomes pereira 68		barra dos coqueiros	SE	49140-000	21487106000131	1105957
GERA ENERGY	32.000,00			32.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA GUERRA JUNQU 730, QUADRA 25	CHACARA RIO PETROPOLIS	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25231-190	14605044000150	1105963
GERAQUIP GERADORES E EQUIP. LTDA	17.832,00			17.832,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA OURIQUE, 247 -	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-130	03578224000173	1101080
GLOBO IMOBILIÁRIA LTDA	9.000,00			9.000,00	Fornecedor	Aluguel	Classe III	Av. Jorge Amado 1565	JARDINS	ARACAJU	SE	49025-330	04580543000186	1105380
GMS APOIO MARITIMO	22.888,06			22.888,06	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	LOGRADOURO: RUA C 00015, QUADRA 01	COAÇU	CEARA	CE	61760-000	30133112000181	1105844
GOLF SHIP SOLUTIONS MANUTENCAO	7.700,00			7.700,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA FISCAL PERDIGÃO 664		FORTALEZA	CE	60822-470	32885039000120	1106194
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO	25.540,00			25.540,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	AV. EMBAIX ABELARDO BUENO 3330	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22775-040	23934584000178	1105767
GREEN PORT LOGÍSTICA	31.540,00			31.540,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MIGUEL DE LEMOS S/N LOTE 616		NITERÓI	RJ	24040-260	19221968000176	1105371
GUMMITEC IND. E COM.	5.427,76			5.427,76	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BELA 334	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-380	02618956000187	1104484
HELP SERVICE OFFSHORE MANUTENCAO	74.020,00			74.020,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SALO BRAND 09		NITEROI	RJ	24050-070	31331791000166	1104744
HERMES COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANT	820.870,00			820.870,00	Fornecedor	Lubrificantes	Classe III	TRAVESSA AIRES PINTO, 5 - LOJA	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-480	28359131000189	1100413
HORIZONTE TRATORPEÇAS E MOTORES	17.646,00			17.646,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA QUELUZITA 180	FERNÃO DIAS	BELO HORIZONTE	MG	31910-252	17097567000120	1106085
HP SERVICOS OFFSHORE LTDA	4.450,00			4.450,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MANOEL FRANCISCO PINTO 432	PRACA CORDEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	27998-000	43285288000109	1105674
IINOVI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO	21.774,52			21.774,52	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	RUA ARAGUARI 511	BARRO PRETO	BELO HORIZONTE	MG	30190-114	19138279000100	1104852
ILHA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME	105,00			105,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PIRACICABA, 300	JARDIM MARILANDIA	VILA VELHA	ES	29112-170	09801508000163	1101739
IMBETIBA PALACE HOTEL LTDA	10.050,15			10.050,15	Fornecedor	Hotel	Classe III	RUA DO SACRAMENTO , 585 -	IMBETIBA	MACAE	RJ	27913-150	07765401000181	1100319
IMPACTO AMBIENTAL LTDA	21.450,00			21.450,00	Fornecedor	Resíduos	Classe III	RUA ISRAEL OLIVEIRADA SILVA 1602		NATAL	RN	59064-290	38421119000100	1106212
INDNAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	184.427,00			184.427,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA GENERAL CASTRIOTO 438	BARRETO	NITEROI	RJ	24110-256	44045809000105	1105598
INDUSTRIA NAVAL DO CEARA AS	14.582,53			14.582,53	Fornecedor	Estaleiro	Classe III	AV BEIRA MAR 100		FORTALEZA	CE	60060-610	07326937000109	1104684
INÊS SOUZA DE OLIVEIRA INFORMÁTICA	89,00			89,00	Fornecedor	TI	Classe III	AV. MERITI 1.795	VILA DA PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21211-007	20070377000124	1104517
INOVAGE PARTNER & ASSOCIATES	60.655,84			60.655,84	Ação Civil	TI	Classe III	R PASSAROS E FLORES 377	JARDIM DAS ACACIAS	SAO PAULO	SP	04704-000	27562527000166	1105509
Instituto de Ciências Náuticas ICN	1.500,00			1.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Avenida Rio Branco 18	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000	04094302000127	1105742
IRMAOS DELATORRE COMERCIO	3.600,00			3.600,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	PRAIA DO JEQUIÁ 74	RIBEIRA - ILHA DO GOVERNAI	RIO DE JANEIRO	RJ	21930-010	04173114000194	1105755
IVANILSON FELIX DA SILVA	4.500,00			4.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BOA VISTA 354	BOA VISTA	JOAO CAMARA	RN	59550-000	07224650412	1000500
J H M SOLUCOES INTEGRADAS	575,00			575,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA A (C ITAPERI) 87	PARQUE DOIS IRMAOS	FORTALEZA	CE	60761-525	33886831000161	1106066
J R GARCIA GUIMARAES	3.800,00			3.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV VEREADOR ADIR LUIZ DE SCHUE 1096	MACAÉ	Rio de Janeiro	RJ	27925-410	18673399000137	1105920
J SANTOS DA GAMA LTDA	175.754,50			175.754,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Benedito Jardim 211	JARDIM CATARINA	SÃO GONÇALO	RJ	24416-280	21035360000107	1106136
J&H LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE	550,00			550,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R GUADALAJARA 560	BOA VISTA / CASTELÃO	FORTALEZA	CE	60861-130	28702822000133	1106115
JC CORREIA DA SILVA	800,00			800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV PRS CASTELO BRANCO 999, B	MOURA BRASIL	FORTALEZA	CE	60010-000	11870609000138	1105962
JEA CARLO DA SILVA LAGO	14.600,00			14.600,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	CAJAZEIRA 8 SETOR C CAM 17, CASA 12		SALVADOR	BA	41338-460	22948791553	1000595
JEW REPAROS NAVAIS LTDA.	107.118,00			107.118,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA EMIRENE BELGA ARAUJO, 44 -	CAMARAO	SAO GONÇALO	RJ	24436-780	08562509000130	1101165
JL MANGUEIRAS E CONEXÕES EM GERAL	850,00			850,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MIGUEL LEMOS 104		NITERÓI	RJ	24040-260	30786341000103	1105033
JM ESTOFADOS E CAPOTARIA	750,00			750,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Jaime Perdição 827	TAUA - ILHA DO GOVERNADO	RIO DE JANEIRO	RJ	21920-240	39356750000136	1105285
JOSE LAURO SANTIAGO BARBOSA	2.800,00			2.800,00	Fornecedor	Lanchas	Classe III	CAMPOS TORRES 149		LAGOA PARACURU	CE	0000-0000	82319197320	1000412
JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	13.050,00			13.050,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Borges de Medeiros 186		SÃO GONÇALO	RJ	24465-200	23345073000110	1104841
JRS CAETANO TRANSPORTES	41.640,43			41.640,43	Fornecedor	Transporte	Classe III	AV PROF. FLORESTAN 1036, BL9 APT302	CAMBOINHAS	NITERÓI	RJ	24358-580	47101239000111	1106041

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1241

USD	*4,9052*	
EUR	*5,2907*	

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
JY2 INFORMATICA SERVICO E	44.952,96			44.952,96	Fornecedor	TI	Classe III	PRAÇA OLAVO BILAC 28, sala 704	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20041-010	23350486000193	1104654
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	10.000,00			10.000,00	Fornecedor	TI	Classe III	AV CAUAXI 293	ALPHAVILLE	SÃO PAULO	SP	06454-020	27658573000163	1105530
KALI COMERCIAL TECNICA LTDA ME	1.200,00			1.200,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SÃO JOÃO 221		AGUAS CLARAS	BA	41310-370	13614463000109	1105060
KALUNGA SA	33,90			33,90	Fornecedor	Admin.	Classe III	AV. DELMIRO GOUVEIA 400	COROA DO MEIO	ARACAJU	SE	49036-970	43283811018369	1105736
KIFLEX SERVICOS E PECAS DE	1.359,50			1.359,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rodovia BR 222	Parque das Nacoes	CAUCAIA	CE	61642-000	15690[illegible]0103	1104635
KONGSBERG MARITIME AS		63.597,33		311.957,62	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Kirkegardsveien 45		Kongsberg	0	3616	0	2200431
KSA SERVICE REPAROS NAVAIS LTDA	25.137,00			25.137,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SALDANHA MARINHO 123		NITEROI	RJ	24030-040	36667242000180	1106214
LAAM OFFSHORE INDUSTRIA, COM. SERV.	3.847,20			3.847,20	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	ROD. AMARAL PEIXOTO 4665, KM 180	MACAE	LAGOMAR	RJ	27966-150	15217745000184	1103181
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA	62.635,19			62.635,19	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DR MOACYR LEITE		ARACAJU	SE	49020-295	32834285000586	1105212
LAGOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	4.837,50			4.837,50	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARIA MOREIRA DUARTE AZEVE	JARDIM FLAMBOYANT	CABO FRIO	RJ	28905-000	08813054000188	1103861
LAPSOL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA	3.900,00			3.900,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA GENERAL BELFORD, 114 - A	ROCHA	RIO DE JANEIRO	RJ	20961-000	04301926000178	1100950
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA	900,00			900,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO 275	PERNAMBUES	SALVADOR	BA	41100-010	11508726000156	1104900
LEON AUTO PECAS	28.050,00			28.050,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV CHANCELER OSVALDO ARANHA 330		Aracaju	SE	49092-545	13266190000135	1105152
LIFE SAFETY COM MANUT E ALUGUEL DE	8.716,06			8.716,06	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BARBOSA LIMA SOBRINHO , 95	ENSEADA DAS GAIVOTAS	RIO DAS OSTRAS	RJ	28897-166	18604183000110	1103991
LOCONTAINER ARMAZÉNS	15.787,33			15.787,33	Fornecedor	Transporte	Classe III	AV. GUADALAJARA 1176, LOJA		MACAE	RJ	27923-220	08056775000190	1104209
LOGNAV LOGISTICA NAVAL LTDA	4.800,00			4.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ACADEMICO VALTER GONÇALVES	CENTRO	NITEROI	RJ	24020-090	01155368000191	1100038
LUCIANA ALVES COMERCIO SUPRIMENTOS	160,00			160,00	Fornecedor	Admin.	Classe III	RUA CRISTOVÃO COLO 215, B02 APT407	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	20780-300	27532781000111	1106138
LUCIVAN VITAL DE SOUZA	16.275,00			16.275,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA GAL MURILO BORGES 158	VICENTE PINZON	FORTALEZA	CE	60110-000	46447245304	1000465
LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADO	2.660,00			2.660,00	Fornecedor	Certificações	Classe III	AV. RIO BRANCO 108, Sala 1001	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20040-001	28015659000130	1103176
M.P.L. NITEROI PROD. E SERV. LTDA	5.796,00			5.796,00	Fornecedor	Mat.Diversos	Classe III	RUA BARAO DO AMAZONAS 108A	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-110	10819574000140	1101760
MACAU INDUSTRIA E COMERCIO	11.760,00			11.760,00	Fornecedor	EPI	Classe III	RUA FIGUEIRA DE MELO 254		SÃO CRISTÓVÃO	RJ	20941-000	32218240000153	1105042
MACJET ENGENHARIA LTDA	42.373,00			42.373,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARECHAL MASCARENHAS DE .258, .	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	20041-070	08163320000174	1100333
MAJORIS TELECOMUNICACOES LTDA	6.550,00			6.550,00	Fornecedor	Sistem.Comunic	Classe III	RUA RIACHUELO 333	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20230-011	21870731000168	1105715
MAPAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	88.924,00			88.924,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA RICARDO MACHADO, 156 - 156	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20921-270	02708090000103	1101987
MARE VERITAS ENGENHARIA NAVAL	5.805,00			5.805,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Av Ver. Roberto Garrido 1306, PARTE	Mirante da Lagoa	Macaé	RJ	27925-410	42338008000102	1105950
MARESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	311.452,01			311.452,01	Fornecedor	Sistem.Comunic	Classe III	RUA LEANDRO MARTINS 22, APT 906	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20080-070	17654703000136	1106161
MAREX COMERCIO E EXPORTACAO DE	23.140,63			23.140,63	Fornecedor	Rancho	Classe III	Rua Jorge Acúrcio 435		FORTALEZA	CE	60410-802	06001748000195	1106218
MARINE SOLUTION DO BRASIL INSP	92.993,75			92.993,75	Fornecedor	Certificações	Classe III	RUA GERVASIO NERI 94		SÃO GONÇALO	RJ	24465-016	19484669000124	1105396
MARINE SOLUTIONS SERVIÇOS	7.500,00			7.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOT 300		NATAL	RJ	24020-076	29726081000193	1104993
MARKET LUBE IND. E COM. LTDA	7.369,60			7.369,60	Fornecedor	Lubrificantes	Classe III	RUA ISMAEL DA ROCHA, 24 - 14 1	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	21031-050	02871109000120	1100109
MARLENE FARIA MIRANDA 95374957791	499,60			499,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BABILONIA 45		RIO DE JANEIRO	RJ	20540-098	42624844000153	1106277
MASTER ENERGY SERV MANUT LTDA	55.443,05			55.443,05	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOAO DE SOUZA COELHO , 96	CAMPINAS	PARQUE VIA NORTE	SP	13065-703	15218768000103	1103213
ME SERVIÇOS DE ENGENHARIA	19.550,00			19.550,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL		ARACAJU	SE	49027-000	31299595000151	1105567
MEDEX MARKETING ESPORTIVO LTDA	11.492,02			11.492,02	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Rua da Gloria 344/ 603	gloria	RIO DE JANEIRO	RJ	20241-180	14735067000189	1106177
MEFRINOR COMER	3.328,00			3.328,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV MIN JOSE AMERICO 400	PARQUE IRACEMA	FORTALEZA	CE	60824-245	63371546000179	1106008
MEGGA AUTO PECAS LTDA	360,00			360,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANH 161	NOVO PARAÍSO	NOVO PARAISO	SE	49082-110	15153478000129	1105871
MENDES E SEGALOTE SERV.DE SAUDE LTD	45.345,36			45.345,36	Fornecedor	Exame médico/Medicamentos	Classe III	RUA DOUTOR BUENO , 488 -	IMBETIBA	MACAE	RJ	27913-190	06118360000179	1100264
MESQUITA & SANTOS EMPREENDIMENTO	695.087,94			695.087,94	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	RUA: ALFERES JOSÉ PEDRO DE BRITO 67	FAROLÂNDIA	ARACAJU	SE	49032-010	05956832000108	1105520
METAL SERVICE REVESTIMENTOS E	158.828,20			158.828,20	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MADUREIRA 4150	BOA VISTA	SÃO GONÇALO	RJ	24466-283	29456009000193	1104870
METALOCK BRASIL LTDA.	27.988,34			27.988,34	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA DA GAMBOA, 281 -	SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO	RJ	20220-322	58145988000400	1101488
METALOCK DO BRASIL	8.629,74			8.629,74	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO , 2	CENTRO	SANTOS	SP	11013-030	58145988000167	1103322
MIRTES WEYNE LEITE	8.013,00			8.013,00	Fornecedor	Hotel	Classe III	R. CEL JUCA 146	MEIRELES	FORTALEZA	CE	60170-320	00089507000163	1106208
MMR COMERCIO DE GASES,	16.900,00			16.900,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA VISCONDE DE ITAUNA S/N		SÃO GONÇALO	RJ	24431-182	29877744000170	1105120
MOC SERVICOS E COMERCIO LTDA	5.057,14			5.057,14	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BARÃO DE ITAPAGIPE 71	RIO COMPRIDO	RIO DE JANEIRO	RJ	20261-005	41703367000159	1105578
MOTORES DIESEL, GRUPOS GERADORES,	19.066,00			19.066,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV BRASIL 735		ARACAJU	SE	49080-100	03907171000197	1105695
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	168.490,59			168.490,59	Fornecedor	Aluguel	Classe III	R OTAVIO TARQUINIO DE SO 23, SALA A	CAMPO BELO	SAO PAULO	SP	04613-000	07976147000160	1104703
MR ELETRO SOLUTION LTDA	66.543,14			66.543,14	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BARÃO DO AMAZONAS 288		NITERÓI	RJ	24030-110	27668083000148	1105157
MSE MARINE SERVICE ENGINE	1.359,60			1.359,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ERNESTO PEREIRA S/N	JARDIM FLUMINENSE	SÃO GONÇALO	RJ	24451-390	29776944000137	1105806
MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	24.900,00			24.900,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA CARLOS SEIDL, 46 - PARTE	CAJU	RIO DE JANEIRO	RJ	20931-003	00530957000140	1101083
MULTILAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE	12.131,00			12.131,00	Fornecedor	Operações	Classe III	ESTRADA DEMETRIO DE FREITAS, 8	PENDOTIBA	NITEROI	RJ	24310-100	02764155000120	1101749
MWG INDUSTRIA COMERCIAL E	1.500,00			1.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R ROBERTO FONSECA 105	ARACAJU	INACIO BARBOSA	SE	49040-000	15595242000142	1106246
N&G WORKS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	246.998,56			246.998,56	Ação Civil	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DIAS DA ROCHA, 25, APT 202	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	22051-020	10289413000191	1104818
NATAL TRAVEL EMPREENDIMENTOS E VIAG	643.111,15			643.111,15	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	AVENIDA RODRIGUES ALVES , 525	TIROL	NATAL	RN	59020-020	24516494000120	1100380
NATALMAQ	894,00			894,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	PRESIDENTE SARMENTO 545		NATAL	RN	59037-400	09493387000130	1104769
NAUTICAL TRAINING CENTER	126.564,00			126.564,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	AV EMBAIXADOR ABELA 2510, B02APT506	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22775-040	31348486000187	1106150
NAVSERVICE CONSULTORIA E	78.433,14			78.433,14	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Rua Gracilides Coelho Reiser 178	São Domingos	Navegantes	SC	88370-552	37988465000102	1106166
NEW PRACTICE COMERCIO E INFOR	1.602,00			1.602,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARECHAL FLORIANO, 591 - L	JARDIM VICENTE	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25075-090	07596872000103	1103464
NITPORT SERVIÇOS PORTUARIOS S/A	664.638,08			664.638,08	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	RUA FELICIANO SODRE , 215 - PA	CENTRO	NITEROI	RJ	24240-182	07522104000105	1101667
NL COMERCIO E SERVIÇOS	3.074,00			3.074,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV ENG. GENTIL TAVARES DA MOTA 320	GETULIO VARGAS	0	SE	49055-260	11707851000195	1105105
NOBELESS COMERCIO VARERJISTA #	495,80			495,80	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R JOAO TORQUATO 23	BONSUCESSO	Rio de Janeiro	RJ	21032-150	33234252000134	1105896
NOBRE-SERVICE SERV.TECNICOS IND.LTD	174,00			174,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA MARIO TRILHA, 29 -	ILHA DA CONCEIÇAO	NITEROI	RJ	24050-190	00059746000170	1100000
NORTH STAR SERVIÇOS	7.000,00			7.000,00	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV DOUTOR ANTONIO GOUVEIA 61 SL 404		MACEIO	AL	57030-170	13781648000275	1105092
NORTH STAR SERVIÇOS MARÍTIMOS	42.980,19			42.980,19	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	PRAÇA DO ARSENAL DA MARINHA 35	BAIRRO DO RECIFE	RECIFE	PE	51011-051	13781648000194	1104525
NORTHTROP GRUMMAN SPERRY MARINE B V	9.929,26			9.929,26	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Haringbuisweg 33, 3133 KP		Vlaardingen	0	3133 KP	0	2200435
NORTHTUR VIAGENS	94.261,64			94.261,64	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	Rua Boa Vista 254		SÃO PAULO	SP	01014-000	18019392000104	1106260
NOVA NIT METAIS LTDA	60,00			60,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA VISCONDE DE ITABORAI , 127	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-092	09685381000164	1101092
OCEANBOAT SERVICOS MARITIMOS LTDA	12.150,00			12.150,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MARIO TRILHA, 136 - PARTE	ILHA DA CONCEIÇAO	NITEROI	RJ	24050-190	05985258000108	1100909
OCEANPACT SERV MARITIMOS LTDA	220.000,00			220.000,00	Fornecedor	Outros	Classe III	ILHA DO CAJU , -	PONTA D' AREIA	NITEROI	RJ	24040-005	09114805000211	1103412
OCEANS PRIME OFFSHORE	87.848,70			87.848,70	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV RIO BRANCO 37, SL 1905	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-003	19356964000103	1106219
ODYSSEUS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	43.000,00			43.000,00	Fornecedor	Mergulho	Classe III	RUA GALVÃO 69, LOJA 02	BARRETO	Niteroi	RJ	24110-260	38027461000120	1106137
OFFSHORE LINK SAT LTDA	141.248,12			141.248,12	Fornecedor	Sistem.Comunic	Classe III	RUA: ANTENOR TAVARES 110		MACAE	RJ	27937-410	13879073000147	1104958
OLIVEIRA & CARVALHO AUDITORIA	13.552,91			13.552,91	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Av. Marcos Pent. de 1119, SALA 1704	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-040	12620921000217	1105616
ONIXTEC SERV TECNOLOGISTICO LTDA	962,56			962,56	Fornecedor	Sistem.Comunic	Classe III	AVENIDA TIRADENTES , 51 - 5	SHANGRILA	LONDRINA	PR	86070-545	08290855000106	1102712
ORBO TRANSPORTES LTDA	66.213,86			66.213,86	Fornecedor	Transporte	Classe III	R GOMES FILHO 126, Q29 L143	BALDEADOR	NITERÓI	RJ	24141-240	49574073000186	1106125
OSM OFFSHORE COMÉRCIO DE	21.145,03			21.145,03	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MONTE ALEGRE 26, PARTE		NOVA IGUAÇU	RJ	26281-570	20861218000148	1104183
P R CORREA COMERCIO DE MANGUEIRAS E	18.000,00			18.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOAQUIM ROSA 202		MACAÉ	RJ	27953-440	11203299000106	1106211
PALFINGER MARINE DO BRASIL LTDA.	8.324,13			8.324,13	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DA PERFURAÇÃO 100	IMBOASSICA	MACAÉ	RJ	27932-315	97544101000327	1105569
PAULO JERONIMO DE SOUZA	9.053,46			9.053,46	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA DA ARMAÇÃO 223	PONTA DA AREIA	NITERÓI	RJ	24040-010	39067424749	1000266
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	4.842,00			4.842,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DO CARMO 07		RIO DE JANEIRO	RJ	20011-020	36985351000146	1105174
PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	12.415.006,74	16.565,79		12.496.265,25	Fornecedor	Multas-Deduções	Classe III	RODOVIA AMARAL PEIXOTO , 11 - ., .	IMBOASSICA	MACAE	RJ	27973-030	33000167105558	1103516
PLANALTO DO RIO PECAS E SERV.LTDA	10,00			10,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOAQUIM JOSE CARIDADE, 114	JARDIM MARILEIA	RIO DAS OSTRAS	RJ	28890-000	05738931000105	1100245

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1242
Carimbado Eletronicamente

USD	*4,9052*
EUR	*5,2907*

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
PORDEUS ENGTEC S/S	26.850,00			26.850,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R PDE PEDRO DE ALEN 1791, SALA 10	PAULINA	FORTALEZA	CE	60872-560	22419021000189	1106157
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A	70.547,40			70.547,40	Fornecedor	Apoio Port.	Classe III	FAZ SACO DANTAS -PO S/N, DISTR. IND	PRAIA DO AÇU	SAO JOAO DA BARRA	RJ	28200-000	08807676000284	1104302
POWER DIESEL SERVICE	40.400,00			40.400,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DA AMENDOEIRA 16	ILHA DA CONCEICAO	NITEROI	RJ	24050-030	50252609000126	1106242
POWERSHIP SERVIÇOS DE ENGENHARIA	25.662,00			25.662,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV THEODOMIRO BITTENCOURT 46	LAGOMAR	RIO DE JANEIRO	RJ	27966-500	40836748000143	1105985
PRATAGY SERVICOS PORTUARIOS LTDA#	3.704,00			3.704,00	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	ROD SE-226 S/N	POVOADO JATOBA	BARRA DOS COQUEIROS	SE	49140-000	08472297000280	1106227
PRATICAGEM DE ARACAJU SERV. DE	22.000,00			22.000,00	Fornecedor	Praticagem	Classe III	RODOVIA SE-226 KM 22 , -	JATOBA	BARRA DOS COQUEIROS	SE	49140-000	10891820000174	1101784
PRECISA SERV,COMÉR E LOC DE EQUIP	6.336,00			6.336,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA FELISBELO FREIRE 641	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	21031-250	15581134000110	1104557
PRISMAR IND E COM	11.000,00			11.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PIRANGI 125	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	21021-550	30706592000122	1104573
PROAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	2.560,00			2.560,00	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV MINISTRO VITOR KONDER 230		ITAJAÍ	SC	88301-700	11431644000150	1106213
PRONTOMAR SERVIÇOS DE	1.800,00			1.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ALTO DO COQUEIRAL 257		SSA	BA	40711-300	26191055000110	1105204
QU4TTRO ENGENHARIA LTDA	11.923,50			11.923,50	Fornecedor	Consultoria	Classe III	RUA 513 (CONJ. CEARA II) 21	CONJUNTO CEARA II	Fortaleza	CE	60531-310	15496486000178	1105977
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS	5.100,00			5.100,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DA AURORA 1616		PARNAMIRIM	RN	59146-825	17172415000145	1106195
R N S NASCIEMNTO SOUZA FIEL	1.300,00			1.300,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BAHIA 1553	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE	49075-000	29864950000146	1106203
R TAMBURINI COM.IND.DIESEL	61.514,16			61.514,16	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA MONTEVIDEO, 5 -	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21020-290	28269561000100	1100409
R3 COMERCIO VAREJISTA	838,08			838,08	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	av pres jose bento 420	ALECRIM	NATAL	RN	59037-060	15449247000167	1105866
RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA	137.911,38			137.911,38	Fornecedor	Rancho	Classe III	AVENIDA OCEANICA 90		BARRA DOS COQUEIROS	SE	49140-000	46184996000133	1106225
RCMS MARINE BRASIL LTDA	4.361,00			4.361,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Av Pastor Martin Luther King Jr 126	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	20765-000	43445913000124	1106201
RCQ ENSAIOS E TESTES HIDROSTÁTICOS	11.960,00			11.960,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ARCELINA DE SOUZA ADO LOTE 0023		MACAÉ	RJ	27932-110	26252435000117	1106178
REBMAR COMERCIAL E TÉCNICA DIESEL L	1.209,98			1.209,98	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA LUZITANIA , 347 -	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-630	06306659000157	1101414
RECARGA FACIL COMERCIO DE	250,00			250,00	Fornecedor	Admin.	Classe III	RUA ACRE 55, Loja A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20081-000	08441363000174	1105978
REINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	45.530,00			45.530,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	R AUGUSTO MALHEIROS 91	NOVA CIDADE	SÃO GONÇALO	RJ	24474-255	43886929000172	1105590
REP MARINE - ENGENHARIA EQUIPAMENTO	18.000,00			18.000,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DELEGADO WALDIR GUILHERME,	ILHA DA CONCEIÇAO	NITEROI	RJ	24050-170	32545485000195	1100703
RESTAURANTE SANDRIN LTDA ME	8.778,00			8.778,00	Fornecedor	Hotel	Classe III	AV ROTARY 249, SL 01	ATALAIA	ARACAJU	SE	49037-550	11079825000160	1106258
RETIFICA ARACAJU IND. E COM. LTDA	648,00			648,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AVENIDA CHANC OSVALDO ARANHA ,	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE	49085-100	13077862000164	1103013
RIOSANTOS SERVIÇOS	24.350,00			24.350,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Avenida Presidente Vargas 633		RIO DE JANEIRO	RJ	20071-004	21228505000188	1105579
RMW SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA-ME	7.903,51			7.903,51	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CUBA 568		RIO DE JANEIRO	RJ	21020-160	11760241000155	1105566
RODOVIARIO CAMILO DOS	141,66			141,66	Fornecedor	Transporte	Classe III	R TEONILIO NIQUINI ANEXO D 580		MINAS GERAIS	MG	32669-700	19451038000290	1105237
RODOVIÁRIO CAMILO DOS S FILHO LTDA	114,07			114,07	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA FRANCISCO SOUZA E MELO 1590	CORDOVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	21010-410	19451038000370	1104443
ROMAGA MANUT.E REPAROS DE MOTORES	238.483,38			238.483,38	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA PEDRO ALVES, 18 - ANEXO 2,	SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO	RJ	20220-281	39072608000167	1100581
ROPE STEEL DO BRASIL LTDA	13.914,09			13.914,09	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RODOVIA CHICO ALMEIDA 178	CABIUNAS	0	RJ	27977-510	14804024000108	1105955
ROYAL OCEAN PALACE HOTEL LTDA	77.074,69			77.074,69	Fornecedor	Hotel	Classe III	RUA ABILIO MOREIRA DE MIRANDA 277	IMBETIBA	MACAÉ	RJ	27935-340	17222037000167	1104512
RRL SERVICOS TECNICOS DE TI LTDA	2.279,00			2.279,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R BELIZARIO PENA, 213 B 213	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21020-010	39291186000110	1105494
RTT INFORMATICA	4.477,00			4.477,00	Fornecedor	Mat.Diversos	Classe III	AV. ROMA 192	BONSUCESSO	Rio de Janeiro	RJ	21041-060	31978612000187	1105859
RUBBERTEC COM. E SERV. LTDA	70.620,00			70.620,00	Fornecedor	Mat.Diversos	Classe III	RUA BELA, 954 -	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-330	28686616000187	1100422
S.CORREIA MANGUEIRAS E MAQ. LTDA	1.350,00			1.350,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SAO JANUARIO, 113 - 113 A	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20921-002	33962747000180	1100544
S.L.ABASTECEDORA MARITIMA LTDA	5.840,00			5.840,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	PR JEQUIA, 16 - RIBEIRA	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	21930-010	00223664000110	1100006
SAFEWAY EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA	18.310,00			18.310,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	"RUA CONDE DE LAGES, 44 - SALA	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20241-080	07393451000185	1100301
SÃO CRISTÓVÃO COM. DE ÓLEO E LUBRI-	214.616,84			214.616,84	Fornecedor	Lubrificantes	Classe III	RUA JOSE CLEMENTE, 166 - LOJA	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-420	10681677000196	1102791
SARARE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	65.459,16			65.459,16	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA VINTE E NOVE DE JULHO, 255	MARE	RIO DE JANEIRO	RJ	21040-041	05508571000155	1101752
SATGURU TRAVEL ET TOURS	645.334,67			645.334,67	Fornecedor	Pass.Aérea	Classe III	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1912	JARDIM PAULISTANO	SAO PAULO	SP	01451-000	15542034000185	1104669
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA	9.358,97			9.358,97	Fornecedor	TI	Classe III	RUA PORTO ALEGRE 307	NOVA ZELANDIA	ESPIRITO SANTO	ES	29175-706	05607657001026	1105528
SEA SERVICES ENGINES &	104.790,06			104.790,06	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua Oswaldo Vieira de So 376 GALPAO		SÃO GONÇALO	RJ	24466-205	41469471000120	1106187
SEAFER COML. LTDA	89.229,81			89.229,81	Fornecedor	EPI	Classe III	AVENIDA GUADALAJARA , 1176 -	PRAIA CAMPISTA	MACAE	RJ	27953-220	00906356000199	1100029
SERMAG COMERCIO E SERVIÇOS	25.475,00			25.475,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DAS ACACIAS 10		SALVADOR	BA	41298-870	11050269000107	1104850
SERVIÇOS MARITIMOS DIALCAR LTDA	19.500,00			19.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DELEGADO WALDIR GUILHERME,	ILHA DA CONCEIÇAO	NITEROI	RJ	24050-190	42112813000466	1101299
SERVIMAG MANUTENCAO NAVAL	9.800,00			9.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	NORVINDA PIRES 60	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	60150-280	44172477000120	1105815
SEVEN CLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS E	5.100,00			5.100,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SETE DE SETEMBRO 71SALA1501		RIO DE JANEIRO	RJ	20050-005	35772225000140	1106179
SEVEN SERVICE DO BRASIL	25.508,00			25.508,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV SENADOR JOSÉ CARLOS P PINT 297	Pq. Vicente Gonçalves Dias	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	28080-791	22207643000143	1106171
SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA	160.600,00			160.600,00	Ação Civil	Manutenção e Conservação	Classe III	R DOUTOR FELICIANO SODRE 214		SÃO GONÇALO	RJ	24440-440	10544659000162	1105022
SILETRICA COM. E IND. DE RESIST. LT	5.610,40			5.610,40	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA FLORIANO PEIXOTO, 366 -	NEVES	SAO GONÇALO	RJ	22425-470	01366321000177	1100046
SIMPLE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	33.000,00			33.000,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	R CESAR LATTES - BL 4 260, APT 709	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22793-329	23858069000156	1104229
SISNAV - SISTEMAS DE RADIO NAVAIS L	4.200,00			4.200,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA SAO PEDRO , 154 - SALAS 96	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-050	02265607000129	1100082
SO MOTORES LTDA	11.842,42			11.842,42	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA F 1, ROZA ELZE 310		SÃO CRISTÓVÃO	SE	49100-000	10900288000104	1105112
SO NAVAL EQUIPT. MARITIMOS LTDA	1.649,00			1.649,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DOUTOR BATISTA PEREIRA , 6	MACUCO	SANTOS	SP	11015-101	51069383000195	1100637
SOLANGE COUTO	2.900,00			2.900,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA A JARDIM MATOSA 67		JARDIM MATOSA	SE	49100-000	28128776000100	1105151
SOTREQ S A	114.738,68			114.738,68	Fornecedor	Operações	Classe III	AVENIDA BRASIL, 72 -	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	21030-001	34151100000300	1100653
SS NAVAL COMERCIO E SERV	500,00			500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA BEIRA MAR , 112 -	GLORIA	VILA VELHA	ES	29122-780	04570351000199	1102141
STARK ENGENHARIA LTDA	21.750,00			21.750,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA CORONEL MIRANDA, 49 -	PONTA D' AREIA	NITEROI	RJ	24040-025	36173920000159	1100816
STOCK COM EQUIP IND E DE SEGURANÇA	5.398,04			5.398,04	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	CASTRO E SILVA		FORTALEZA	CE	60030-010	05588797000375	1104689
SUAMEC COM. E SERV. MECANICOS LTDA	3.364,00			3.364,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA OTAVIO LAURINDO DE AZEVEDO	PRAIA CAMPISTA	MACAE	RJ	27973-170	07976618000130	1100329
SUELEN MOEMA SOARES	660,00			660,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV HERMES FONTES 570		ARACAJU	SE	49050-000	20119452000102	1105306
SULIMAR COMERCIO ATACADISTA	4.300,00			4.300,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	TIBURCIO FROTA 845	SÃO JOÃO DO TATUAPE	FORTALEZA	CE	60130-300	86938446000187	1105843
SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA	48.837,17			48.837,17	Fornecedor	Resíduos	Classe III	AVENIDA DAS AMERICAS, 35 - BLO	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22640-102	08175146000180	1101838
T. AUGUSTA DE SOUZA	27.058,00			27.058,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	PEDRO TEIXEIRA 00755		RIO DE JANEIRO	RJ	21231-060	30715954000141	1105228
TAMIZIA VILANOVA	1.189,99			1.189,99	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	rua porto da folha 342	Getulio vargas	Aracaju	SE	49055-540	29280437000108	1105861
TAYANE MONTEIRO DE SOUZA	2.098,00			2.098,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV RIO BRANCO, 110	CENTRO	Rio de Janeiro	RJ	20040-001	43291279000112	1105949
TEAM AGENCIA MARITIMA LTDA	22.606,00			22.606,00	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AVN VENEZUELA 3		Rio de Janeiro	RJ	20081-311	24492255000187	1104680
TECMAR REPAROS NAVAIS LTDA	35.165,00			35.165,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOSE MARQUES , 12 -	CENTRO	QUEIMADOS	RJ	26310-150	14783497000176	1102802
TECNOBRE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.660,00			3.660,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JACURUTA, 972 -	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21020-280	30315568000324	1103381
TECNOROPE SERVIÇO ESPECIALIZADO	103.390,00			103.390,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA NILÓPOLIS 92	SANTO ALEIXO	MAGÉ	RJ	25912-167	18747349000157	1106156
TELECOM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA	4.689,02			4.689,02	Fornecedor	TI	Classe III	AV. CARLOS A. T. GARCI 2060, SL 305	RIVIERA FLUMINENSE	MACAE	RJ	27937-590	20998734000119	1104448
TEMP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	14.950,00			14.950,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA IGUAPERIBA 500	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	21012-020	28549076000190	1106122
TERRA ENERGY AGENCIA MARITIMA LTDA	16.243,50			16.243,50	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV RIO BRANCO , 4 - Sl 1001 a	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000	08965788000182	4100010
TESA-LAB TEC. EM SERV.AMBIENTAIS	51,26			51,26	Fornecedor	Resíduos	Classe III	RUA FRANCISCO PORTELA, 229 - P	CENTRO	MACAE	RJ	27910-200	03198929000165	1100122
THERMO SOLUTIONS ENERGY COMERCIO	12.450,00			12.450,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO 850	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22775-057	19246536000110	1105655
THERMO SOLUTIONS MOTORES	15.740,00			15.740,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV JOÃO CABRAL DE MELO NET 850/1709		BARRA DA TIJUCA	RJ	22775-057	23538670000161	1105121
TIAGO DE SOUZA CRUZ	3.780,00			3.780,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA OTAVIO MANGABEIRA 103	TRINDADE	SÃO GONÇALO	RJ	24457-160	31490052000117	1105136
TITANIO COMERCIO E MANUTENCAO DE	7.212,96			7.212,96	Fornecedor	Operações	Classe III	R DJALMA SALES PESSANHA 280, .	NOVO BOTAFOGO	MACAÉ	RJ	27947-670	24995453000163	1104377
TOP TRANSP EXECUTIVO E LOG LTDA	11.400,00			11.400,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA FILOMENA NUNES 763, APTO 301	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	21021-380	23594191000162	1104462
TRACOL AGENCIA MARITIMA	248.100,95			248.100,95	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe III	AV PRS CASTELO BRANCO 1045	MOURA BRASIL	FORTALEZA	CE	60010-000	04232948000123	1105583
TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUO	280.337,63			280.337,63	Fornecedor	Resíduos	Classe III	ROD GOVERNADOR MARIO COV S/N, KM172	CORREGO DO OURO	MACAE	RJ	27979-007	06007800000110	1101193

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1243

		USD	*4,9052*	
		EUR	*5,2907*	

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
TRANSMODALL SERVIÇOS E LOGISTICA	1.800,00			1.800,00	Fornecedor	Transporte	Classe III	RUA PROF. JULIO DA SILVA OLIVEI 562	PECÉM	SAO GONÇALO DO AMARANTE	CE	62674-000	34953621000401	1106070
TUG OFFSHORE REPAROS NAVAIS	7.614,00			7.614,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R. MÁRIO TRILHA 136, PARTE	ILHA DA CONCEIÇÃO	NITERÓI	RJ	24050-190	17063957000180	1105167
TURBO BRASIL S/A	4.560,00			4.560,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CONTINENTAL 360	BAIRRO CINCAO	CONTAGEM	MG	32371-620	02962068000187	1105710
TURBOCHARGER COMERCIO	72.433,18			72.433,18	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CARLOS DE LAET 3573		CURITIBA	PR	81650-040	33319515000108	1105838
U J DA SILVA MONT E MAN IND	4.485,70			4.485,70	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	MINISTRO GABRIEL DE PIZA 492		RIO DE JANEIRO	RJ	22770-360	38543[illegible]0178	1105350
UNIVERSO UNIFORMES	42.312,00			42.312,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R CAPITÃO JUVENAL 459, SL2 LOTE5	ALMERINDA	SÃO GONÇALO	RJ	24742-202	40972326000103	1105941
URC DESENVOLVIMENTO DE	124.074,00			124.074,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	OMAR BANDEIRA RAMIDA 70, C 04 / Q A	RECREIO DOS BANDEIRANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	22790-662	16859041000178	1106046
VALCESTER VALVULAS E INSTRUMENTAÇÃO	14.920,00			14.920,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CARLOS COSTA, 6 - LOJA	RIACHUELO	RIO DE JANEIRO	RJ	20970-090	39893003000137	1101769
VASCONCELOS & SANTANA COMERCIAL	1.800,00			1.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV. HERMES FONTES 1065 1065	SALGADO FILHO	ARACAJU	SE	49020-550	97533965000181	1105208
VC SERVIÇOS MARÍTIMOS DE MAN.	3.100,00			3.100,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA ZACARIAS DE AZEVED 399, SL, 519	CENTRO	MACEIO	AL	57020-470	22073165000126	1105342
VGK USINAGEM E METALIZACAO	29.960,00			29.960,00	Ação Civil	Operações	Classe III	RUA CONDE DE LEOPOLDINA 811	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-460	11372231000142	1104521
VICENTE BATISTA DA SILVA SOBRINHO	4.971,69			4.971,69	Fornecedor	Caixinha	Classe III	TRV SAO FERNANDO 280A		NATAL	RN	59114-069	28254902453	5002178
VIDRACARIA VIDROLLUCIO	1.250,00			1.250,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	rua laranjeiras 00491	centro	Aracaju	SE	49010-000	11022734000198	1105868
VIP EXPURGOS INSPECOES	4.322,64			4.322,64	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	AV WASHINGTON LUIZ 84	BOQUEIRÃO	SANTOS	SP	11050-200	07349212000128	1106288
VISION MARINE REPRES. SERV. LTDA	312.000,00			312.000,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA BISPO LACERDA, 35 - PARTE	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	21051-120	02446080000139	1101135
VISON MARINE NAUTICAL	11.700,00			11.700,00	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Av. Das Américas 2.480, 219/ B 04	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ	22640-101	44990460000180	1105847
W J RIBEIRO COMERCIAL LTDA	23.794,40			23.794,40	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA DO BOMFIM , 382 -	VASCO DA GAMA	RIO DE JANEIRO	RJ	20930-450	32555260000110	1103324
WESTCON BRASIL LTDA	4.251,64			4.251,64	Fornecedor	TI	Classe III	"AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, -	TIMS	SERRA	ES	29161-376	28268233000784	1102366
WG MARQUES SERVIÇOS E INDUSTRIA	3.500,00			3.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA JOAO ANDRADE 437	DEZOITO DO FORTE	ARACAJU	SE	49072-360	14172649000102	1105726
WILSON JUNIOR HOLANDA ALENCAR	10.443,60			10.443,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	Rua José Perote Viana 197	VILA SÃO JOSÉ	PARACURU	CE	62680-000	41558586000191	1106047
WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	20.892,61			20.892,61	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA GENERAL GURJÃO 2		Rio de Janeiro	RJ	20931-900	03562124001988	1106270
WL MARINE SERVICES LTDA	16.800,00			16.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R. JOÃO CORDEIRO 3069	JOAQUIM TÁVORA	FORTALEZA	CE	60110-535	42459019000140	1106036
WRA MERGULHO PROFISSIONAL LTDA	27.884,00			27.884,00	Fornecedor	Operações	Classe III	RUA OSORIO BELEM 176		SAO GONÇALO	RJ	24450-520	30540102000160	1105062
WRMP MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	97.859,12			97.859,12	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	DOUTOR FRANCISCO PORTELLA 2193		MANGUEIRA	RJ	24435-411	34686203000103	1105031
WRMP SOLUTIONS LTDA	80.561,83			80.561,83	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	R APUCARANA 77		SÃO GONÇALO	RJ	24466-280	10459277000130	1104874
WSB CONSULTORIA E AFRETAMENTO LTDA	6.673,25			6.673,25	Fornecedor	Consultoria	Classe III	Av. rio branco 12	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000	28588142000130	1104663
ZEMAX SERVIÇOS MARITIMOS	41.578,95			41.578,95	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe III	RUA CRUZEIRO DO SUL 153		RIO DE JANEIRO	RJ	24430-620	29764518000183	1105205
Total Geral	**31.892.075,16**	**80.163,12**	**143.768,70**	**33.045.928,35**										

RESUMO CLASSE IV - ASTRO NAVEGAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1244
Assinado por 1 tipo A
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente

CREDOR	BRL	Total em BRL	TIPO	Natureza	Classe	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CNPJ	Número
2021 NOVA ERA PEÇAS DIESEL EIRELI	10.787,00	10.787,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA CUBA 432	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	21020-160	40259953000193	1105413
2Y INFORMATICA EIRELLI	2.332,51	2.332,51	Fornecedor	TI	Classe IV	DELGADO DE CARVALHO 62		RIO DE JANEIRO	RJ	20260-280	05125425000140	1105312
A T M SERVICOS HIDRAULICOS EIREL	3.098,00	3.098,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	Rua Livreiro Luis Mai 23, Q006 L004	ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANT	FORTALEZA	CE	60810-701	10696709000127	1106007
ADAPTEC TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	197.009,56	197.009,56	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA VISCONDE DE ITABORAI , 15	CENTRO	NITEROI	RJ	24030-090	10518222000154	1103095
ATLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI	4.450,00	4.450,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA TRINTA, 00 - LT 17 QD 07		RIO DE JANEIRO	RJ	21012-407	35453161000113	1105943
AURELISA MOREIRA SILVA - ME	1.800,00	1.800,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	SANTA RITA DAS CAUSAS IMPOSSIVE 591	PASSARÉ	FORTALEZA	CE	60744-315	73744583000139	1106051
AWI INFORMATICA EIRELI	7.230,00	7.230,00	Fornecedor	Admin.	Classe IV	AGRIMENSOR SUGAYA 504		SAO PAULO	SP	08260-030	03559054000180	1104725
BRAVA Soluções Comercial Eireli	20.285,00	20.285,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	Estrada Adhemar Bebiano 1561	Inhaúma	RIO DE JANEIRO	RJ	21061-751	19895512000191	1105143
COMERCIAL RETIPEÇAS EIRELI ME	17.314,04	17.314,04	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	CESAR MARQUES 213	PARQUE DUQUE	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25085-150	03747564000180	1105296
E & F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	271.748,01	271.748,01	Fornecedor	Rancho	Classe IV	ESTRADA WASHINGTON LUIS 411	SAPE	RIO DE JANEIRO	RJ	24315-357	37438437000111	1105511
EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	15.588,00	15.588,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA GONÇALVES DIAS 2229	PARQUE ALBANO	CAUCAIA	CE	61645-350	23536758000144	1105945
F. L. MELO DOS SANTOS - ME	48.820,00	48.820,00	Fornecedor	Operações	Classe IV	RUA SABINO PIO , -	LAGOA	PARACURU	CE	62680-000	10802137000113	1103656
G C L ALENCAR LOCAÇÕES EIRELLI	34.500,00	34.500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	Rua do Bagre 22	Precabura	EUSEBIO	CE	61760-000	12408582000129	1106092
GOOGLEMARINE ELETRO NAV EIRELI - ME	28.231,42	28.231,42	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 735	ESTRELA DO NORTE	SÃO GONÇALO	RJ	24445-795	28366167000190	1104574
JAT TECNICA NAVAL EIRELI - ME	2.850,00	2.850,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AVENIDA EUGENIO BORGES 284	RIO DO OURO	SÃO GONÇALO	RJ	24753-001	20515638000172	1104728
JOAO CESAR MATIAS DA SILVA ME	1.620,00	1.620,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1099	CENTRO	CAUCAIA	CE	61600-090	37091768000128	1106035
JOSE CRUZ MARINHO ME	500,00	500,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AV. GONÇALVES DIAS 244	RODOLFO TEÓFILO	FORTALEZA	CE	60431-145	00189723000180	1106120
JULIO JORGE BARROSO BASTO ME	2.400,00	2.400,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AV SEN VIRGILIO TAVARO 1901, 902	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	60170-079	19108825000152	1106091
M.EUDENES DA COSTA - ME	5.837,60	5.837,60	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA GOIAS 1560	DEMÓCRITO ROCHA	FORTALEZA	CE	60440-085	23201988000152	1105541
M.J.F. DE SOUSA MONTAGENS – ME	4.672,00	4.672,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA CONTORNO LESTE BL52, SL22A	NOVA METRÓPOLE	CAUCAIA	CE	61658-030	28290776000102	1106146
MARCELO MARINHO RIBEIRO - ME	35.460,00	35.460,00	Fornecedor	Lanchas	Classe IV	RUA BENEDITO LACERDA , 13 -	CENTRO	MACAE	RJ	27913-000	04574181000110	1101655
PRESTOMAR LOG OFF SHORE EIRELI	1.977,93	1.977,93	Fornecedor	Ag. Marítima	Classe IV	AVENIDA RIO BRANCO 4, SL 1009	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-903	24386157000165	1104414
R PEREIRA COMERCIAL EIRELI EPP	103,00	103,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AVENIDA DR AIRTON TELES 1084		ARACAJU	SE	49060-120	32856932000127	1105010
RENARIO E FILHOS EPP	22.532,06	22.532,06	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA ACRE 1846		ARACAJU	SE	49080-010	03490293000120	1105263
RIOMAR SUPPLY EIRELI	34.857,98	34.857,98	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	ESTRADA DOS BANDEIR 13620, SALA 101	VARGEM PEQUENA	RIO DE JANEIRO	RJ	22783-112	40609451000145	1105355
SEA STAR CONSULTING EIRELI	50.000,00	50.000,00	Fornecedor	Consultoria	Classe IV	AV EPITACIO PESSOA 4768, APT 1001	LAGOA	RIO DEJANEIRO	RJ	22471-006	26107747000137	1104394
SHOPPING DAS FERRAMENTAS LTDA EPP	596,00	596,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	AVENIDA CARLOS BURLAMARQUI, 65	CENTRO	ARACAJU	SE	49010-660	01275750000139	1102029
TECVIX ENGENHARIA EIRELI	2.550,00	2.550,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	RUA NORONHA TORREZÃO 407 / 703		NITERÓI	RJ	24240-183	33981639000154	1105428
UNIVERSO ROUPAS EIRELI	15.738,00	15.738,00	Fornecedor	Manutenção e Conservação	Classe IV	CAPITAO JUVENAL FIGUEIREDO 447	COLUBANDE	SAO GONCALO	RJ	24744-560	21673952000146	1105527
Total Geral	**844.888,11**	**844.888,11**										

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1245
Carimbado Eletronicamente

CONSOLIDADO ASTRO NAVEGAÇÃO

CREDORES EXTRA-CONCURSAIS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FIDCs

EMPRÉSTIMO E FINACIAMENTO	CNPJ	Valor R$ em 30/11/23
NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A	11.504.852/0001-32	2.774.786,18
CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	62.285.390/0001-40	553.587,32
TOTAL		3.328.373,49

QUANTIDADE DE INSTITUIÇÕES **2**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1246
Carimbado Eletronicamente

DOC. 21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1247
Carimbado Eletronicamente

Pedido Nº 20231261982724

Data do pedido	Quantidade total	Valor total
06/12/2023	4	R$ 220,72

Ato 20231266523447 **Status** Pagamento pré-autorizado

Certidão

Certidão de Protesto - Período 5 Anos

Cartório

753-Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da Capital

Nome da Busca	CPF / CNPJ	Data
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	25129176000179	

Ato 20231266523448 **Status** Pagamento pré-autorizado

Certidão

Certidão de Protesto - Período 5 Anos

Cartório

754-Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Capital

Nome da Busca	CPF / CNPJ	Data
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	25129176000179	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1248
Carimbado Eletronicamente

Ato 20231266523449 **Status** Pagamento pré-autorizado

Certidão

Certidão de Protesto - Período 5 Anos

Cartório

755-Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Capital

Nome da Busca	CPF / CNPJ	Data
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	25129176000179	

Ato 20231266523450 **Status** Pagamento pré-autorizado

Certidão

Certidão de Protesto - Período 5 Anos

Cartório

756-Tabelionato do 4º Ofício de Protesto de Títulos da Capital

Nome da Busca	CPF / CNPJ	Data
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA	25129176000179	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1249
Carimbado Eletronicamente

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**.

Requerente:

Nome: **Beattriz Oliveira de Carvalho**
CPF/CNPJ: **115.982.297-29**
E-Mail: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**
Telefone: **(21) 9 6956-6159**

Buscas:

Finalidade: **Instrução Processual**
Local:
Certidão/Período: **Ações Cíveis - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Ações Cíveis, Recuperação Judicial e Falência.

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

2023.2424318.787-1

Nome : **Astro Navegação S/A**
CPF/CNPJ: **25.129.176/0001-79**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1250
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.29243928352

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASTRO NAVEGACAO LTDA

ou

CPF/CNPJ n. 25.129.176/0001-79

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número do Processo	Classe processual	Juízo	Base de dados
5056414-94.2019.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	16ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5103527-05.2023.4.02.5101	EXECUÇÃO FISCAL	7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5104263-23.2023.4.02.5101	EXECUÇÃO FISCAL	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5114488-05.2023.4.02.5101	EXECUÇÃO FISCAL	6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Certidão emitida em: 05/12/2023 11:18

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO

Código verificador: KNX5.DWSV.WK8G.NFNH.SNJP

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=KNX5.DWSV.WK8G.NFNH.SNJP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1251
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (05/12/2023 11:18);

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (05/12/2023 11:18);

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (05/12/2023 11:18).

Código verificador: KNX5.DWSV.WK8G.NFNH.SNJP

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=KNX5.DWSV.WK8G.NFNH.SNJP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1252
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.29237896632

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ou

CPF/CNPJ n. 42.487.983/0001-82

Certidão emitida em: 05/12/2023 09:38

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:38;

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:38;

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:38.

Código verificador: JBLJ.KHF7.LZV4.Y9EX.FF5L

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=JBLJ.KHF7.LZV4.Y9EX.FF5L

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1253
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Código verificador: JBLJ.KHF7.LZV4.Y9EX.FF5L

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=JBLJ.KHF7.LZV4.Y9EX.FF5L

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1254
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.29237772378

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DAHIR CHEDE NETO

ou

CPF/CNPJ n. 018.650.617-19

Certidão emitida em: 05/12/2023 09:36

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:36;

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:36;

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:36.

Código verificador: E76M.C5Z9.UA7L.5CYH.6LMW

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=E76M.C5Z9.UA7L.5CYH.6LMW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Código verificador: E76M.C5Z9.UA7L.5CYH.6LMW

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=E76M.C5Z9.UA7L.5CYH.6LMW

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1256
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.29237843660

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RENATO DE ANDRADE CABRAL

ou

CPF/CNPJ n. 043.049.757-14

Certidão emitida em: 05/12/2023 09:37

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:37;

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:37;

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:37.

Código verificador: 489R.UUAR.38SH.7H8P.NZMV

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=489R.UUAR.38SH.7H8P.NZMV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Código verificador: 489R.UUAR.38SH.7H8P.NZMV

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=489R.UUAR.38SH.7H8P.NZMV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1258
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.29237661214

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROMOLO ISAIA

ou

CPF/CNPJ n. 692.138.287-72

Certidão emitida em: 05/12/2023 09:34

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:34;

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:34;

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 05/12/2023 09:34.

Código verificador: ZTFX.9ZKD.FDDF.W4Z8.W25S

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=ZTFX.9ZKD.FDDF.W4Z8.W25S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Código verificador: ZTFX.9ZKD.FDDF.W4Z8.W25S

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=ZTFX.9ZKD.FDDF.W4Z8.W25S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1260
Carimbado Eletronicamente

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**.

Requerente:

Nome: **Beattriz Oliveira de Carvalho**
CPF/CNPJ: **115.982.297-29**
E-Mail: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**
Telefone: **(21) 9 6956-6159**

Buscas:

Finalidade: **Instrução Processual**
Local:
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

recuperação judicial e falência

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

2023.2426901.625-1

Nome : **Astromarítima Navegação S/A**
CPF/CNPJ: **42.487.983/0001-82**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1261
Carimbado Eletronicamente

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**.

Requerente:

Nome: **Beattriz Oliveira de Carvalho**
CPF/CNPJ: **115.982.297-29**
E-Mail: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**
Telefone: **(21) 9 6956-6159**

Buscas:

Finalidade: **Instrução Processual**
Local:
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Recuperação judicial e falência

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

2023.2426860.640-1

Nome: **Dahir Chede Neto**
CPF/ CNPJ: **018.650.617-19**
Data de Nascimento: **04/09/1992**
Nome do Pai: **Dahir Chede Filho**
Nome da Mãe: **Maria Ronilte Sartori Chede**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7° e 8° andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

PORTAL EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1262
Carimbado Eletronicamente

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **beattrizcarvalho@gmail.com**.

Requerente:

Nome: **Beattriz Oliveira de Carvalho**
CPF/CNPJ: **115.982.297-29**
E-Mail: **beattrizcarvalho@gmail.com**
Telefone: **(21) 9 6956-6159**

Buscas:

Finalidade: **Instrução Processual**
Local:
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

Recuperação Judicial e falência

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

2023.2426804.875-1

Nome: **Renato de Andrade Cabral**
CPF/ CNPJ: **043.049.757-14**
Data de Nascimento: **23/04/1975**
Nome do Pai: **Alcir Bourbon Cabral**
Nome da Mãe: **Ana Maria de Andrade Cabral**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7° e 8° andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1263
Carimbado Eletronicamente

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

RECIBO DE REQUERIMENTO

Seu requerimento foi gerado.
Sua certidão será emitida em até 8 dias úteis. As instruções para download da certidão serão recebidas pelo e-mail informado: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**.

Requerente:

Nome: **Beattriz Oliveira de Carvalho**
CPF/CNPJ: **115.982.297-29**
E-Mail: **bcarvalho@moraessavaget.com.br**
Telefone: **(21) 9 6956-6159**

Buscas:

Finalidade: **Instrução Processual**
Local:
Certidão/Período: **Ações Criminais - Período 20 Anos**

Descrição da Finalidade:

recuperação judicial e falência

Requerido(s) :

Número(s) do(s) Requerimento(s):

2023.2426878.997-1

Nome: **Romolo Isaia**
CPF/ CNPJ: **692.138.287-72**
Data de Nascimento: **07/10/1958**
Nome do Pai: **Francesco Isaia**
Nome da Mãe: **Maria Jose Isaia**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7° e 8° andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1264
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRO NAVEGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.129.176/0001-79
Certidão nº: 69743956/2023
Expedição: 06/12/2023, às 16:23:33
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRO NAVEGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.129.176/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1265
Carimbado Eletronicamente

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.129.176/0001-79

Razão Social: ASTRO NAVEGACAO LTDA

Endereço: R FRANCISCO EUGENIO 268 SL 901 902 903 / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20941-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407383745524466

Informação obtida em 11/10/2023 09:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1266
Carimbado Eletronicamente

DOC. 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1267
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DE PROCESSOS TRABALHISTAS					
Processo	**Reclamante**	**Data da Distribuição**	**Juízo**	**Fase do Processo**	**Valor Reclamado**
RT 0100787-59.2023.5.01.0040	Alexandre Djordjevic	21/08/2023	40a VT RJ	Inicial	R$ 373.898,29
RT 0000738-42.2023.5.21.0011	Alexandro Oliveira de Souza	01/09/2023	1ª VT Mossoró	Inicial	
0101163-06.2023.5.01.0053	Carla Veiga Leão	27/11/2023	53a VTRJ	Inicial	
RT 0100765-69.2018.5.01.0074	Carlos Alberto Evangelista dos Santos	02/08/2018	74ª VTRJ	Inicial	R$ 44.486,75
RT 0000544-80.2018.5.13.0030	Claudemir Pereira da Costa	26/06/2018	11ª VT João Pessoa	Recurso	R$ 467.697,36
0001186-02.2023.5.07.0012	Denis França da Silva		12a VT Fortaleza	Inicial	
0100930-80.2023.5.01.0482	Ermano Hozano Pires Junior	21/08/2023	2a VT Macaé	Inicial	R$ 208.379,26
0100776-91.2018.5.01.0044	ESTEVAO BARROS DE ALMEIDA	09/08/20218	44a VT RJ	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA	R$ 250.510,16
RT 0100407-89.2017.5.01.0058	Fabio da Silva Oliveira	24/03/2017	58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Aguardando Sentença	R$ 45.000,00
RT 0108900-62.2013.5.21.0018 RO 0108900-62.2013.5.21.0018 Turma: 2ª - TRT 21ª Região	Francisco Nilson de Gois Bay	27/08/2013	VT de Ceará-Mirim	Liquidação	R$ 9.337,05
0000765-21.2023.5.07.0009	Geraldo Gomes de Souza Junior	26/07/2023	9a VT Fortaleza	Inicial	R$ 159.317,32
0101334-53.2019.5.01.0036	GERSON BERTO DA SILVA	01/04/2023	36a VT RJ	Inicial	R$ 47.491,50
RT 0100547-83.2023.5.01.0068	Horácio Pires Galvão Neto	15/06/2023	68a VT RJ	Inicial	R$ 224.653,37
RT 0100614-38.2023.5.01.0039	Ícaro Ferreira de Araújo	01/10/2023	39a VT RJ	Inicial	R$ 78.227,53
0000699-14.2023.5.08.0009	Jorge Luiz Vieira Garcia	01/10/2023	CEJUSC JT Belém-PA	Inicial	R$ 73.295,56
RT 0000063-79.2018.5.20.0012	José Adilton da Conceição	02/03/2018	VT Estância - SE	Recurso	R$ 40.000,00
0100991-08.2023.5.01.0007	José Augusto Salviano de Souza Junior	11/10/2023	7a VT RJ	Inicial	R$ 311.748,37
0016915-34.2023.5.16.0007	José Ronne Chaves de Lima	19/10/2023	Vara do Trabalho de Santa Inês - MA	Inicial	
0100012-63.2017.5.01.0037 / MS nº 0100924-35.2021.5.01.0000	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SALLES	2017	37ª VT RJ	Execução	R$ 98.301,15
0000559-08.2023.5.21.0012	Kennede Dantas de Araujo	01/08/2023	2a VT Mossoró	Inicial	R$ 165.798,10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1268
Carimbado Eletronicamente

0100998-11.2023.5.01.0068	Luiz Lino de França Neto	01/11/2023	68a VT RJ	Inicial	
RT 0000282-72.2023.5.19.0262	Marcelo Ferreira da Silva Goes	10/07/2023	2ª VT São Miguel dos Campos/AL	Inicial	R$ 220.603,92
RT 0100179-75.2017.5.01.0071	Marcos Antonio de Carvalho Figueiredo	10/02/2017	71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Recurso	R$ 140.593,33
RT 0102788-56.2017.5.01.0483	Marlen Berbat Rocha	14/12/2017	3ª Vara do Trabalho de Macaé	Recurso	R$ 225.347,35
RT 0000990-14.2023.5.07.0018	Orestes Caldeira Junior	14/09/2023	18a VT Fortaleza	Inicial	R$ 729.516,13
RT 0000811-14.2023.5.21.0011	Paulo Victor Mendonça da Costa	01/10/2023	1a VT Mossoró	Inicial	R$ 8.403,63
RT 0000821-58.2023.5.21.0011	Pedro Bruno Almeida Gomes Neto	26/10/2023	1a VT Mossoró	Inicial	R$ 47.058,90
0100138-92.2017.5.01.0044	ROGERIO ANTONIO SOUSA DA SILVA	07/02/2017	44a VT RJ	Recurso	R$ 40.000,00
0100138-92.2017.5.01.0044	Rogério Antonio Sousa da Silva	07/02/2017	44ª VT RJ	Recurso	R$ 40.000,00
0000866-59.2023.5.21.0012	Romulo Antonio Bezerra Rebouças	10/11/2023	2a VT Mossoró	Inicial	
0101331-35.2017.5.01.0015	Roselito Lima Chave	26/08/2017	15ª VT RJ	Recurso	R$ 45.000,00
0000755-23.2023.5.20.0006	ROSEVALDO SILVA DOS SANTOS	02/08/2023	4ª VT Aracaju	Inicial	R$ 221.586,99
0001048-41.2023.5.07.0010 - 14a VT Fortaleza *Audiência presencial:	Samuel Joaquim Caldeira	01/08/2023	10a VT Fortaleza/ Transferido p/ RJ 14a VT Fortaleza	Inicial	R$ 312.381,16
0100040-23.2023.5.01.0004	Sind. Nac. dos Mar. e Moços de Máq.	01/10/2023	4a VT RJ	Inicial	
RT 0001014-60.2021.5.12.0022	VALMIR RIBEIRO GOMES	05/10/2021	VT Itajaí	Recurso	R$ 1.011.211,81
0100611-90.2023.5.01.0069	WALLISON JONNES FLORES DA SILVA	10/07/2023	69a VT RJ	Inicial	R$ 478.783,24
0100205-34.2023.5.01.0016	Wellington dos Santos Barreto	15/03/2023	16a VT RJ	Inicial	R$ 90.704,74
0000935-12.2023.5.21.0006	Yago Junca Coutinho	01/10/2023	6a VT Natal	Inicial	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1269
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DE PROCESSOS FISCAIS				
Número do Processo	**Classe Processual**	**Data da Distribuição**	**Juízo**	**Valor da Causa**
510352705.2023.4.02.5101	Execução Fiscal	04/10/2023	7a Vara de Execução Fiscal do RJ	R$ 5.176.111,66
5104263-23.2023.4.02.5101	Execução Fiscal	10/10/2023	12a Vara de Execução Fiscal do RJ	R$ 1.715.679,74

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1270
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DE PROCESSOS CÍVEIS				
Processo	**Reclamante**	**Juízo**	**Natureza**	**Valor Reclamado**
3001378-56.2023.8.06.0012	**Aurelisa Silva Moreira**	19a JEC de Fortaleza	Ação de Cobrança c/c Danos Morais	R$ 4.864,65
0872542-72.2023.8.19.0001	**Avante Reparos Navais EIRELI**	34a Vara Cível	Ação Cobrança	R$ 395.964,27
1026376-94.2023.8.260100	**Bookeepers Solutions Consultoria Ltda.**	15a Vara Cível de SP	Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida	R$ 93.078,53
0909634-84.2023.8.19.0001	**Brasbunker Participações S/A**	34a Vara Cível RJ	Ação de Reintegração de Posse c/c Cobrança	R$ 816.282,30
0818152-52.2023.8.19.0002	**Citycon Comércio de Válvulas e Conexões Ltda**	2o Juizado Especial Cível Niterói	Ação Monitória	R$ 201.173,40
0240056-46.2023.8.06.0001	**Corenav Reparos Navais Ltda.**	20a Vara Cível Fortaleza - CE	Ação de Execução de Título Extrajudicial	R$ 1.279.931,96
0032026-75.2023.8.25.0001 202312100934	**FKF Manutenção e Reparo de Embarcações**	21a Vara Cível de Aracaju	Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer	R$ 111.572,00
0903231-02.2023.8.19.0001	**Frandiesel Serviços e Peças Diesel Ltda.**	1o Juizado Especial Cível RJ	Ação de Execução	R$ 82.517,13
3000278-71.2023.8.06.0075	**GMS Apoio Marítimo Ltda.**	Juizado Especial Cível de Eusébio	Ação de Execução de Título Extrajudicial	R$ 32.953,96
0815706-76.2023.8.19.0002	**Indnav Acessórios Industriais Ltda**	2o Juizado Especial Cível Niterói	Ação Monitória	R$ 184.427,00
5119222-59.2023.8.13.0024	**Iinovi Agência de Viagens e Turismo Ltda.**	26a Vara Cível da Comarca de BH	Ação de Cobrança	R$ 21.774,52
0190759-97.2023.8.05.0001	**Jea Carlo da Silva Lago**	6a VSJE Salvador BA	Ação de Cobrança	R$ 14.600,00
202310500388 (0014143-18.2023.8.25.0001	**MBS Adm. Part. e Consul. Empresarial**	5a Vara Cível Aracaju	Ação Despejo	R$ 7.250,95
0010663-74.2023.8.25.0084 (2023.4020.1866)	**ME Serviços de Construção e Manutenção Ltda**	2o Juizado Especial de Aracaju	Ação Cobrança	R$ 24.200,00
0870978-58.2023.8.19.0001	**N&G Works Manutenção e Reparação de Embarcações Navais Ltda.**	23a Vara Cível da Comarca da Capital	Ação Monitória	R$ 1.553.917,38

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1271
Carimbado Eletronicamente

0873988-47.2022.8.19.0001	**Oliveira e Carvalho Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.**	16ª Vara Cível do RJ	Ação Cobrança	R$ 41.624,93
0840696-37.2023.8.19.0001	**Ship Marine Navegação Ltda.**	12ª Vara Cível do RJ	Ação Monitória	R$ 170.400,00
0852264-50.2023.8.19.0001	**Tomazeli Engenharia e Consultoria Ltda.**	21ª Vara Cível do RJ	Ação Monitória	R$ 41.888,98
0865366-42.2023.8.19.0001	**VGK Usinagem e Metalização LTDA**	50a Vara Cível RJ	Ação Cobrança	R$ 29.960,00
0818232-19.2023.8.19.0001	**WL Marine Services Ltda**	50a Vara Cível RJ	Ação Execução Título Executivo Extrajudicial	R$ 16.800,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1272
Carimbado Eletronicamente

DOC. 23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1273
Em R$ mil
Certificado Eletronicamente

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Astro Navegação Ltda
CNPJ: 25.129.176/0001-79

	2020	2021	2022
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro líquido do exercício	**2.550**	**1.799**	**(550)**
Ajustes para Reconciliar o Lucro ou Prejuízo ao Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:			
Variação cambial, juros e ajuste de conversão	911	1.418	3.739
Juros, multa e atualizações de parcelamentos	177	347	682
Parcelamentos fiscais	-	1.801	7.959
Imposto de renda e contribuição social diferidos	152	(1.839)	(303)
Lucro líquido ajustado	**3.790**	**3.526**	**11.527**
Redução nos ativos e passivos operacionais			
Contas a receber de clientes	(8.594)	(1.686)	(214)
Adiantamentos a fornecedores	(62)	(3.551)	291
Despesas antecipadas	82	-	-
Outras contas a receber	-	190	-
Depósitos judiciais	-	-	-
Fornecedores	415	3.888	5.318
Salários e encargos sociais	2.284	2.072	7.208
Impostos, taxas e contribuições	151	(126)	213
Adiantamentos de clientes			1.327
Parcelamento de impostos – pagamentos	(700)	(1.303)	(886)
Caixa líquido originado das atividades operacionais	**(6.424)**	**(516)**	**13.257**
Caixa líquido gerado (consumido) proveniente das atividades operacionais	**(2.634)**	**3.010**	**24.784**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			
Transações com partes relacionadas	4.376	(3.454)	(28.381)
Caixa líquido (consumido) gerado proveniente das atividades de investimentos	**4.376**	**(3.454)**	**(28.381)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos			
Captação de empréstimos e financiamentos	3.000	-	4.104
Amortização de empréstimos e financiamentos	(2.250)	(750)	(1.750)
Caixa líquido (consumido) gerado proveniente das atividades de financiamentos	**750**	**(750)**	**2.354**
(Redução) / aumento líquida(o) de caixa e equivalentes de caixa	**2.492**	**(1.194)**	**(1.243)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	27	2.519	1.325
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.519	1.325	82
(Redução) / aumento líquida(o) de caixa e equivalentes de caixa	**2.492**	**(1.194)**	**(1.243)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1274
Carimbado Eletronicamente

Balanço Patrimonial
Astro Navegação Ltda
CNPJ: 25.129.176/0001-79

Em R$ mil

	2020	2021	2022	Set/2023
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	2.519	1	82	1.090
Títulos e valores mobiliários	-	1.324	-	-
Contas a receber de clientes	10.392	12.078	12.292	14.947
Adiantamentos a fornecedores	402	3.953	3.662	4.307
Tributos a compensar	3.052	5.007	4.785	3.391
Despesas antecipadas	-	-	-	7
Outras contas a receber	190	-	-	-
Total do ativo circulante	**16.555**	**22.363**	**20.821**	**23.742**
Não circulante				
Tributos a compensar LP	7	1.895	2.150	5.756
Contas a receber de partes relacionadas	8.041	11.331	39.624	43.897
Investimentos	-	-	7.131	7.111
Total do ativo não circulante	**8.048**	**13.226**	**48.905**	**56.764**
Total ativo	**24.603**	**35.589**	**69.726**	**80.506**
Passivo				
Circulante				
Fornecedores	980	6.365	14.878	21.812
Salários e encargos sociais	2.711	4.872	11.991	11.143
Impostos, taxas e contribuições	868	2.574	2.434	25.295
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	188	254	266
Impostos parcelados	1.020	1.450	2.830	-
Empréstimos e financiamentos	750	-	2.818	5.362
Adiantamento de Clientes	-	-	1.327	569
Total do passivo circulante	**6.329**	**15.449**	**36.532**	**64.447**
Não circulante				
Impostos parcelados LP	252	3.761	10.137	-
Contas a pagar a partes relacionadas	3.346	-	-	-
Total do passivo não circulante	**3.598**	**3.761**	**10.137**	**-**
Patrimônio líquido				
Capital social	11.000	11.000	18.132	18.132
Reserva de lucros (prejuízos acumulados)	3.676	5.379	4.925	(2.073)
Total do patrimônio líquido	**14.676**	**16.379**	**23.057**	**16.059**
Total passivo e patrimônio líquido	**24.603**	**35.589**	**69.726**	**80.506**

Simple Serviços Contábeis Ltda	Renato de Andrade Cabral	Romolo Isaia	Dahir Chede Neto
CRC RJ – 007375/O-9	Diretor	Diretor	Diretor
Sandro Gonçalves Coelho			
CRC RJ – 103154/O-5			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1275
Carimbado Eletronicamente

Demonstração do Resultado
Astro Navegação Ltda
CNPJ: 25.129.176/0001-79

Em R$ mil

	2020	2021	2022	Set/2023
Receita Bruta	**82.622**	**99.063**	**91.968**	**76.663**
Afretamento de embarcações	65.429	79.671	68.698	61.276
Operação das embarcações	17.193	19.392	23.270	15.387
Deduções	**(8.502)**	**(10.134)**	**(9.671)**	**(7.861)**
(-) ISS sobre vendas	(860)	(970)	(1.164)	(769)
(-) PIS sobre vendas	(1.363)	(1.635)	(1.517)	(1.265)
(-) Cofins sobre vendas	(6.279)	(7.529)	(6.990)	(5.827)
Receita operacional líquida	**74.120**	**88.929**	**82.297**	**68.802**
Custo operacional	**(64.049)**	**(78.080)**	**(69.729)**	**(67.624)**
Pessoal	(23.508)	(28.418)	(36.953)	(33.709)
Material	(5.254)	(5.779)	(2.966)	(2.988)
Suprimentos	(4.557)	(7.122)	(5.548)	(6.732)
Serviços de terceiros	(30.574)	(36.635)	(24.161)	(24.105)
Seguro	(156)	(126)	(101)	(90)
Lucro bruto	**10.071**	**10.849**	**12.568**	**1.178**
Receitas (despesas) operacionais	**(5.172)**	**(6.562)**	**(9.573)**	**(8.039)**
Gerais e administrativas	**(2.708)**	**(4.207)**	**(7.941)**	**(7.751)**
Despesa de Pessoal	(1.024)	(2.151)	(5.363)	(5.720)
Viagens e transportes	(42)	(87)	(395)	(649)
Despesas de ocupação	(204)	(274)	(219)	(223)
Despesas jurídicas	(285)	(241)	(5)	(8)
Despesas com consultorias	(360)	(611)	(835)	(510)
Despesas com TI e Escritorio	(553)	(767)	(873)	(555)
Impostos e taxas	(164)	(62)	(157)	(34)
Outras despesas	(76)	(14)	(94)	(52)
Outras receitas (despesas) operacionais	**(2.464)**	**(2.355)**	**(1.632)**	**(288)**
Outras receitas (despesas) operacionais	(2.464)	(2.355)	(1.632)	(288)
Resultado Operacional	**4.899**	**4.287**	**2.995**	**(6.861)**
Resultado financeiro	**(1.049)**	**(1.684)**	**(3.848)**	**(3.724)**
Receitas financeiras	**41**	**198**	**795**	**422**
Rendimentos de aplicações financeiras	-	15	21	2
Receita com variação monetária e cambial	16	49	282	148
Outras Receitas Financeiras	25	134	492	272
Despesas financeiras	**(1.090)**	**(1.882)**	**(4.643)**	**(4.146)**
Despesa com variação monetária e cambial	(6)	(529)	(373)	(158)
Juros - empréstimos e financiamentos	(321)	(108)	(494)	(1.055)
Juros - Outros	(761)	(1.236)	(3.583)	(2.885)
IOF	(1)	(2)	(12)	(35)
Outras Despesas Financeiras	(1)	(7)	(181)	(13)
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-	(21)
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda	**3.850**	**2.603**	**(853)**	**(10.606)**
Imposto de renda e contribuição social	(1.300)	(901)	303	3.606
Lucro (prejuízo) do exercício	**2.550**	**1.702**	**(550)**	**(7.000)**

Simple Serviços Contábeis Ltda CRC RJ – 007375/O-9 Sandro Gonçalves Coelho CRC RJ – 103154/O-5	Renato de Andrade Cabral Diretor	Romolo Isaia Diretor	Dahir Chede Neto Diretor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1276
Carimbado Eletronicamente

DOC. 24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1277
Carimbado Eletronicamente

Crédito fiscal - Tributos (Federal, Estadual e municipal)			
Sequência	**Credor**	**Valor total**	**Tipo de imposto**
1	SMF	3.595.963,48	ISS
2	PGFN	749.426,74	Dívida Previdenciária
3	PGFN	14.153.495,15	Dívida Não Previdenciária
4	RFB	9.129.020,50	Dívida Não Previdenciária
	Total submetido	**R$ 27.627.905,87**	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1278
Carimbado Eletronicamente

DOC. 25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1279
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, em substituição ao disposto no art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/2005, a **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugenio, n° 268 salas 901 a 904 e 949 a 952 São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-120, neste ato representada por seus administradores, declara que não possui bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2023

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714
Assinado de forma digital por RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714
Dados: 2023.12.07 16:13:14 -03'00'

DAHIR CHEDE NETO:01865061719
Assinado de forma digital por DAHIR CHEDE NETO:01865061719
Dados: 2023.12.07 16:01:14 -03'00'

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Documento Sigiloso

Documento Sigiloso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1737
Carimbado Eletronicamente

DOC. 28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1738
Carimbado Eletronicamente

RETENÇÃO CONTRATUAL 2,5%					RETENÇÃO SIFAC	
EMBARCAÇÃO	**BRL**		**USD**		**BRL**	
BADEJO	R$	1.109.508,85	$	24.883,49		
BARRACUDA	R$	1.674.168,94	$	35.020,73	R$	207.360,34
DIANA TIDE	R$	215.226,24	$	4.284,62		
ENCHOVA	R$	478.733,40	$	8.404,39	R$	43.442,34
TUPI	R$	446.567,91	$	61.336,62	R$	137.990,10
SURFER 1870	R$	393.755,66			R$	414.584,22
SURFER 1871	R$	403.400,67			R$	239.834,32
SUBTOTAL	**R$**	**4.317.961,00**	**$**	**133.929,85**	**R$**	**803.377,00**
TOTAL DE RETENÇÕES	**R$**					**5.121.338,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1739
Carimbado Eletronicamente

DOC. 29

Recebida em 08/08/2023 - 10h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1740
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2418/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate – São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO

Referência: Contrato -ICJ 5900.0119077.21.2 – SURFER 1870,
-Cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1979/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2224/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2249/2023 e GECOM 074/2023.

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, será realizada a retenção do valor de R$ 414.584,22, (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) do pagamento da medição do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.2 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.11.2.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1741
Carimbado Eletronicamente

este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
2.11.2.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.
2.11.2.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
2.11.2.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.
2.11.2.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Atenciosamente,

Francisco André Diogo Júnior
Assinado de forma digital por Francisco André Diogo Júnior
Dados: 2023.08.07 18:12:02 -03'00'

Francisco Andre Diogo Junior
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 08/08/2023 - 10h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1742
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2420/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate – São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO.

Referência: Contrato - ICJ 5900.0118819.21.2 / 8120.0002406.22.2 – ASTRO ENCHOVA - Cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023,LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1978/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2223/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2248/2023 e GECOM 077/2023.

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, *será realizada a retenção do valor de R$ 43.442,34 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) do pagamento da medição* do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao *valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada* das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.1 - A FRETADORA deverá apresentar, mensalmente, sob pena de retenção do Relatório de Medição, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 2.10.6, prejuízo do previsto no item 2.11.2 abaixo.

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1743
Carimbado Eletronicamente

2.11.1.1 - A comprovação de que trata o item 2.11.1 deverá incluir as seguintes informações:
a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
d) depósitos do FGTS; e
e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Atenciosamente,

Francisco André Diogo Júnior
Assinado de forma digital por Francisco André Diogo Júnior
Dados: 2023.08.07 17:43:38 -03'00'

Francisco Andre Diogo Junior
Gerente de Contrato

Não há anexo(s)

Recebida em 08/08/2023 - 10h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1744
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Macaé, 7 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2423/2023

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate – São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO.

Referência: ICJ 5900.0121108.22.2 - ASTRO TUPI- Cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1962/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2039/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2252/2023 e GECOM 094/2023.

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, será realizada a retenção do valor de R$ 137.990,10 do pagamento da medição do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada, das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato, a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.2 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.11.2.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
2.11.2.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.
2.11.2.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1745
Carimbado Eletronicamente

2.11.2.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.
2.11.2.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Anexo segue o relatório de pendências consolidado do contrato.

Informamos que a documentação comprobatória referente à competência supracitada deverá ser carregada no sistema SIFAC, bem como encaminhada por e-mail para o Gerente e Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

Mauro Cesar Piraja R. Barbosa

Assinado de forma digital por Mauro Cesar Piraja R. Barbosa
Dados: 2023.08.07 18:12:04 -03'00'

Mauro Cesar Piraja Ribeiro Barbosa
Gerente de Contrato

Anexo(s): SIFAC ASTRO TUPI
SIFAC ASTRO TUPI- 07.08.23

c.c.: Margareth Oliveira Souza/BRA/Petrobras; Fabiene Goncalves Amaral Quitete/BRA/Petrobras; Luciano Santos das Virgens/BRA/Petrobras; Roberta Rodrigues Felicissimo - PrestServ/BRA/Petrobras; Camila Paschoal Leandro Honorato - PrestServ/BRA/Petrobras; Gestao de Contratos Maritimos/BRA/Petrobras; Isaac de Araujo Ferreira Matos/BRA/Petrobras

Recebida em 08/08/2023 - 12h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1746
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2426/2023

ASTRO NAVEGACAO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO

Referência: ICJ 5900.0119077.21.2 – SURFER 1871
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023; GECOM 068/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1948/2023; GECOM 072/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2027/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2260/2023 e
GECOM 089/2023

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, será realizada a retenção do valor de R$ 239.834,32, (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) do pagamento da medição do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.2 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.11.2.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
2.11.2.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.
2.11.2.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1747
Carimbado Eletronicamente

relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
2.11.2.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.
2.11.2.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Atenciosamente,

Rubens Zunino Sgrott

Assinado de forma digital por Rubens Zunino Sgrott
Dados: 2023.08.08 10:01:46 -03'00'

Rubens Zunino Sgrott
Gerente de Contrato

Anexo(s): SIFAC surfer 1871- 07.08.2023.pdf

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Comercialização e Logística
Logística de E & P - Logística Offshore
Avenida Henrique Valadares, 28 - Torre B - 10º andar - Centro
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Recebida em 08/08/2023 - 15:10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1748
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2431/2023

ASTRO NAVEGACAO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO

Referência: ICJ 5900.0113764.19.2 - Embarcação ASTRO BADEJO
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023; GECOM 068/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1965/2023; GECOM 079/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2044/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2056/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 22592023 e GECOM 090-2023

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, será realizada a retenção do valor de R$ 1.587.779,96, (hum milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), do pagamento da medição do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.2 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.11.2.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
2.11.2.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.
2.11.2.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
2.11.2.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1749
Carimbado Eletronicamente

do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.
2.11.2.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Atenciosamente, Maria Diceia da Silva Barbosa Reis

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Anexo(s): SIFAC Astro Badejo - 4600602621 (1).pdf

Recebida em 08/08/2023 - 15:10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1750
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2432/2023

ASTRO NAVEGACAO LTDA
Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.941-120.

Assunto: ADVERTÊNCIA – Não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) – ASTRO NAVEGAÇÃO

Referência: ICJ 5900.0114410.20.2 - Embarcação ASTRO BARRACUDA
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1450/2023; GECOM 068/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1963/2023; GECOM 073/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2034/2023;
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2258/2023 e GECOM 091-2023

Prezado Senhor,

Informamos a V.S.ª que, em conformidade com as cláusulas contratuais, será realizada a retenção do valor de R$ 102.494,14, (cento e dois mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos), do pagamento da medição do período de 26/06/2023 a 25/07/2023, referente ao valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada das obrigações previdenciárias e trabalhistas da competência 06/2023. O valor ficará retido até que vossa senhoria apresente ao Gerente do Contrato a documentação comprobatória, conforme os itens contratuais abaixo destacados:

"2.11.2 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.11.2.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
2.11.2.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.
2.11.2.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
2.11.2.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1751
Carimbado Eletronicamente

DCTFWeb.
2.11.2.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF."

Outrossim, informamos a V.S.ª que a simples apresentação da documentação não exime a Contratada das suas responsabilidades, estando a documentação sujeita à aprovação da assessoria de fiscalização administrativa ficando, ainda, a contratada sujeita as penalidades especificadas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS.

Atenciosamente,

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Assinado de forma digital por Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Dados: 2023.08.08 12:13:52 -03'00'

Maria Diceia da Silva Barbosa Reis
Gerente de Contrato

Anexo(s): SIFAC Astro Barracuda - 4600608634 (1).pdf

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1752
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0113-2023

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

RECEBIDO
Por Rosane Villarino Soares às 13:45, 20/10/2023

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato
C/C: Sr. Diego Agra – Gerente Setorial Gerenciamento de Recursos Offshor
Sr. Luciano Santos Virgens
Sra. Margareth Oliveira

Assunto: Retenção de Valores – Medição Julho/2023

Ref.: ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871
ICJ 5900.0121108.22.2 2 - Astro Tupi
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova
ICJ 5900.0120686.22.2 - Diana Tide
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2418/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2426/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2431/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2432/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2420/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2423/2023
GECOM 0102/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em 18/08/2023, enviamos a carta GECOM 0102/2023 em resposta as cartas ora relacionadas.

Ocorre que até a presente data não tivemos resposta a carta enviada e foram retidos o valor de R$ 938.345,12.

Mais uma vez, vimos informar que esses valores estão contemplados na transação tributária (Anexo 1 - Protocolo e pedido de transação tibutária), portanto a Astro Navegação se encontra adimplente, não sendo cabíel a retenção.

Além disso, cabe ressaltar que o valor de R$ 1.587.779,96 foi quitado conforme anexo 2 - DCTF 06.2023 - Compensação PERDCOMP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1753
Carimbado Eletronicamente

Carta	Embarcação	Valor	Mês da Retenção	Recibo / Embarcação	Valor Retido
2420/2023	Astro Enchova	43.442,34	ago/23	723 / Enchova	43.442,34
2418/2023	Surfer 1870	414.584,22	out/23	721 / Surfer 1870	414.584,22
2423/2023	Astro Tupi	137.990,10	ago/23	720 / Tupi	137.990,10
2426/2023	Surfer 1871	239.834,32	out/23	722/ Surfer 1871	239.834,32
2431/2023	Astro Badejo	1.587.779,96			
2432/2023	Astro Barracuda	102.494,14	ago/23	715 / Barracuda	102.494,14
Total		**2.526.125,08**	**Total Retido**		**938.345,12**

Tabela 1 – Retenção período 26/06/2023 a 25/07/2023

Diante do exposto, solicitamos que o valor de R$ 938.345,12 seja devolvido e que as cartas LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2418/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2426/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2431/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2432/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2420/2023, LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2423/2023 sejam canceladas.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.10.20 09:50:26 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 – Protocolo e pedido de transação tibutária
- Anexo 2 - DCTF 06.2023 - Compensação PERDCOMP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1754
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0102-2023

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

À
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contrato
C/C: Sr. Diego Agra – Gerente Setorial Gerenciamento de Recursos Offshore
Sra. Fabiene Gonçalves Amaral Quinete
Sr. Francisco André Diogo Jr
Sr. Luciano Santos Virgens
Sra. Margareth Oliveira
Sr. Jorge Alexander Alencar de Freitas

Assunto: Retenção de Valores – Medição Julho/2023

Ref.: ICJ 5900.0114410.20.2- Astro Barracuda
ICJ: 5900.0119077.21.2 - Surfer 1870
ICJ 5900.0119079.21.2 - Sufer 1871
ICJ 5900.0121108.22.2 2 - Astro Tupi
ICJ 5900.0118819.21.2 - Astro Enchova
ICJ 5900.0120686.22.2 - Diana Tide
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2418/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2426/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2431/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2432/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2420/2023
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 2423/2023

Prezada Maria Dicéia,

Em atenção as cartas, ora referenciadas, nas quais informam a retenção de valores do pagamento das medições do período de 26/06/2023 a 25/07/2023.

Carta	Embarcação	Valor
2420/2023	Astro Enchova	43.442,34
2418/2023	Surfer 1870	414.584,22
2423/2023	Astro Tupi	137.990,10
2426/2023	Surfer 1871	239.834,32
2431/2023	Astro Badejo	1.587.779,96
2432/2023	Astro Barracuda	102.494,14
Total		**2.526.125,08**

Tabela 1 – Retenção período 26/06/2023 a 25/07/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1755
Carimbado Eletronicamente

Vimos informar que independentemente da transação tributária protocolada, a Astro Navegação realizou a compensação do período de junho/2023, conforme nota-se através do anexo 1 - DCTF 06.2023 - Compensação PERDCOMP.

Diante do exposto, a Astro Navegação se encontra adimplente não sendo cabível a retenção do valor de R$ 1.229.953,00 – e pedimos a exclusão da planilha informada.

Quanto aos demais valores, informamos que eles estão contemplados na transação tributária - protocolo - em anexo - e por isso devem ser também excluídos dos valores informados para retenção.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786

Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786
Dados: 2023.08.18 16:27:58 -03'00'

_____

Astro Navegação Ltda.

Anexos:

- Anexo 1 - DCTF 06.2023 - Compensação PERDCOMP.
- Anexo 2 – Protocolo e pedido de transação tibutária

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1756
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**12/12/2023**
Data da Juntada	**12/12/2023**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1757
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4363980008095 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 23.884.912/0001-79 Autenticação: 00081206229

Pagamento: 12/12/2023

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: GRERJ INICIAL

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	905,09
2001-6	CAARJ / IAB	90,50
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	52,37
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	52,37
2101-4	Taxa Judiciária	73659,30
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	2,85
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	36,20
	Total:	74.969,68

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1758
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3363740436637 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25.129.176/0001-79 Autenticação: 00073907631

Pagamento: 04/12/2023

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGACAO LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - INDEVIDO

Informação complementar:

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	245,56
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	34,59
2001-6	CAARJ / IAB	28,01
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	21,13
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	21,13
2101-4	Taxa Judiciária	389,96
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	2,85
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	11,20
	Total:	925,43

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1759
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**12/12/2023**
Data	**12/12/2023**
Descrição	**CERTIFICO que é requerida a distribuição por dependência ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1760
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**21/02/2024**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**12/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1761
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência

Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 12/12/2023

Decisão

1 - Regularize-se a autuação, uma vez que se trata de Pedido de Recuperação Judicial.

2 - Regularize-se a juntada do documento no sistema.

3 - Defiro a prevenção. Apense-se o presente feito ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001.

4 - Trata-se de Pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120.

A ASTRO NAVEGAÇÃO foi constituída em 2016 como parte de um plano de negócios e de reestruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astromarítima Navegação S/A, e seu histórico está relacionado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição da burocracia, separação de atividades e alta especialização dos profissionais envolvidos. Outrossim, possui como objeto social: 1- navegação marítima; 2 - apoio marítimo; 3 - apoio portuário; 4 - transporte marítimo de cabotagem; e 5 - quaisquer atividades de empresa brasileira de navegação.

Afirma que venceu diversas licitações junto à Petrobrás, possuindo atualmente 5 contratos de afretamento vigentes (Astro Enchova, Astro Tupi, Diana Tide, Surfer 1870, e Surfer 1871) tendo, ao longo de sua existência, alcançado altos índices operacionais nos indicadores PEOTRAM e IDF(BAD).

Relata que a empresa tem obtido êxito nos editais de contratação junto à Petrobras e demais players, como a PetroRio, contudo, enfrenta no presente momento sua maior crise, em virtude, principalmente, da inflexibilidade e burocracia da Petrobras na gestão dos contratos padronizados, tendo, inclusive, repassado para a autora todos os ônus dos efeitos da Pandemia para a Astro Navegação.

Aduz que, devido à Pandemia, a Petrobras introduziu exigências que geraram impactos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1762
Carimbado Eletronicamente

negativos no seu fluxo de caixa, uma vez que não obteve ajuste proporcional nos contratos.

Informa que enviou à Petrobras a carta GECOM 058/2023 em 30 de maio deste ano, solicitando o ressarcimento dos custos extraordinários dispendidos pelas embarcações com exigências sanitárias que, em valores históricos, alcançava o montante de R$ 5.655.286,59 ((cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), contudo, seu pedido foi indeferido.

Acrescenta o encarecimento do mercado de crédito no país, o aumento do preço do dólar e dos insumos para desenvolvimento de suas atividades constituem, juntamente com a mencionada postura da Petrobras, são os fatores preponderantes para a necessidade do pedido de recuperação judicial.

Sustenta que é uma empresa hígida e com know-how para superar a crise econômico-financeira.

Menciona que, nesse momento, não possui condições de fazer frente às obrigações de dezembro/2023, que alcança o valor de R$ 1,4 milhão, além dos demais benefícios, como plano de saúde dos funcionários, vale refeição, dentro outros. Somadas, as despesas correntes - que não são sujeitas à Recuperação Judicial - superam os R$ 1,8 milhão mensais.

Alega que a distribuição por dependência ao processo recuperacional da Astromarítima Navegação é imprescindível, haja vista que as demandas envolvem o mesmo grupo econômico.

Além disso, requer a concessão de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade que se encontram retidas pela Petrobras, a fim de evitar o comprometimento de verbas que poder ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora. Quanto a tal pedido, esclarece que os contratos são padronizados e possuem um lógica de retenções para pagamento de eventuais contingências trabalhistas e acessórias na ordem de 2,5% da receita mensal de casa embarcação. Exemplifica o relatado com a cláusula 30.1, relacionada com o pagamento de verbas trabalhistas.

Informa que, hoje, tais retenções alcançam a quantia de R$ 4.721.361, 47 e USD 133.929,85, que são relativos a créditos trabalhistas concursais e que serão equalizados através do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, a Petrobras promove a retenção dos Relatórios de Mediação em razão do disposto na cláusula 2.11.1 dos contratos, tendo a estatal promovido a retenção do valor de R$ 1.043.211,32 e, embora a autora tenha solicitado por diversas vezes a liberação das retenções, não obteve êxito, que estaria tutelando direito alheio em nome próprio. O objetivo de tal medida é salvaguardar a Petrobras de eventuais cobranças de verbas trabalhistas, o que não se confunde com garantia fiduciária e/ou qualquer outra de natureza extraconcursal, observando que, mesmo se fosse este o caso, a jurisprudência entende que a deliberação de atos de constrição compete ao juízo da recuperação.

Salienta a urgência da liberação de tais valores antes do recesso, uma vez que o atraso salarial no mês corrente poderá resultar em paralisações por parte dos funcionários.

Ao fim, requer a concessão da tutela de urgência com a imediata liberação da totalidade dos valores retidos pela Petrobras, conforme listado no doc. 29, sob pena de multa no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, na hipótese de descumprimento da tutela de urgência por parte da Petrobras.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1763
Carimbado Eletronicamente

Requer, ainda, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pelo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., atuante no setor marítimo.

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05, bem como vem acompanhada dos documentos exigidos nos demais incisos do dispositivo legal.

O grupo empresarial também atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 2 (dois) anos, conforme se certidão simplificada juntada aos autos.

Atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que possui curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso.

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica.

Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, cabendo ao cartório a criação de anexo para este fim, a fim de evitar tumulto processual.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento, observando-se o cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1764
Carimbado Eletronicamente

condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da atividade da sociedade e dos créditos a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1765
Carimbado Eletronicamente

credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

5.1. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

6.1. Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

9.1. Se na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções.

9.2. A recuperanda dever providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais.

9.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da recuperanda ou que tenha postulado a habilitação de crédito.

9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão.

9.5. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1766
Carimbado Eletronicamente

11. Defiro a criação de um anexo virtual, ou incidente, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários, em cumprimento ao artigo 51, IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.1. Intime-se a autora para cumprir, com urgência, integralmente o determinado nos artigos 48, I, II e II e 51, VIII, ambos da lei 11.101/05, bem como apresentar todas as alterações contratuais da empresa.

11.2. Defiro o pedido de sigilo sobre os documentos 08, 09, 10, 11, 12, 26, e 27.

12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

12.1. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida.

Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1767
Carimbado Eletronicamente

concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

14. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial.

Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 29, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.

P.I.

Rio de Janeiro, 14/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1768
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4FK4.ZSBL.Q2DR.V6T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1769
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**14/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1770
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202307334401 14/12/23 15:11:29134458 PROGER-VIRTUAL

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de fls. 1.761/1.768 que deferiu o processamento da recuperação judicial e, dentre outras providências, concedeu a tutela de urgência requerida determinando a imediata liberação da integralidade dos montantes retidos pela Petrobras, requerer a singela retificação na parte dispositiva do r. decisum, tendo em vista que, por um lapso, constou o **doc. 29** - que se refere à troca de cartas entre a Astro Navegação e a Petrobras - e não o **doc. 28** *(fls. 1.737 e 1.738)*, que trata da memória de cálculo das retenções realizadas, de modo que se evite quaisquer expedientes que possam ser intentados pela estatal para se esquivar do cumprimento da tutela em questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1771
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**21/02/2024**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**14/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1772
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência

Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 14/12/2023

Decisão

Fl. 1770 - Haja vista o erro material informado, corrijo o item 14 da decisão de fls. 1761/1768, para que passe a constar:

"14. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte,contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial.

Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 28, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.

Rio de Janeiro, 14/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1773
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4HTA.PZS9.62B5.N8T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1774
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1775
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ n° 43639800080-95

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. que realizou o pagamento das custas iniciais, conforme número da GRERJ em referência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan C. Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202307271908 12/12/23 12:23:41134463 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1776
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1777
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 53638503322-50

Processo n° 0172177-59.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202307408044 19/12/23 11:33:06136759 PROGER-VIRTUAL

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – "em Recuperação Judicial" ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue.

1. Em cumprimento às decisões de fls. 1.761/1.769 e 1.772, a Recuperanda oficiou a Petrobras no dia 14/12/2023, conforme comprovantes em anexo (**doc. 01**).

2. Em que pese a celeridade, eficiência e cautela deste MM. Juízo, a empresa estatal simplesmente deixou de cumprir a medida liminar. Portanto, a Petrobras **optou por desobedecer frontalmente** a ordem deste MM. Juízo, desafiando o Poder Judiciário e ignorando expresso e cristalino comando judicial[1].

3. Ante o exposto, a Recuperanda requer:

(i) A majoração da multa diária para R$ 100.000,00 (cem mil reais), pugnando pela intimação da Petrobras por Oficial de Justiça, em **regime**

[1] A Recuperanda não possui notícia de qualquer efeito suspensivo ou tutela recursal perante este e. Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1778
Carimbado Eletronicamente

de plantão e urgência para dar cumprimento, em 24h (vinte quatro horas), à tutela já deferida por este MM. Juízo, sem prejuízo de caracterização de crime de desobediência e eventuais perdas e danos a serem apuradas oportunamente; e

(ii) Caso o aumento da astreinte não seja suficiente para assegurar a eficácia das decisões de fls. 1.761/1.769 e 1.772, requer que este MM. Juízo deixe desde logo autorizada a realização de bloqueio on-line, a ser realizado também em regime de plantão e urgência, não apenas pela proximidade do recesso forense, mas especialmente pela necessidade de pagamento da folha de novembro e o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1779
Carimbado Eletronicamente

DOC. 01

TJRJ CAP EMP03 202307408044 19/12/23 11:33:06136759 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1780
Carimbado Eletronicamente

GECOM 0129-2023

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A
LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

Att.: Sra. Maria Dicéia da Silva Barbosa Reis - Gerente de Contratos
Sr. Camilo Franco Bernardes – Gerente de Contratos
C/C: Diego Agra - Gerente Setorial Gerenciamento de Recursos Offshore
Luciano dos Santos Virgens
André Luiz Viana Pompeu de Campos

Assunto: Deferimento de pedido de Recuperação Judicial – Astro Navegação Ltda

Ref.: ICJ - 5900.0118819.21.2 - ASTRO ENCHOVA
ICJ - 5900.0121108.22.2 - ASTRO TUPI
ICJ - 5900.0120686.22.2 - DIANA TIDE
ICJ - 5900.0119077.21.2 - SURFER 1870
ICJ - 5900.0119079.21.2 - SURFER 1871
ICJ - 5900.0114410.20.2 - ASTRO BARRACUDA
ICJ - 5900.0113764.19.2 - ASTRO BADEJO
ICJ - 5900.0123956.23.2 - ASTRO CMT MATOS
ICJ - 5900.0123955.23.2 - ASTRO BARRACUDA
ICJ - 5900.0123019.22.2 - ASTRO MERO
ICJ - 5900.0120558.22.2- MALAVYIA 29

Prezados Senhores,

Em respeito à nossa relação comercial e em consonância com os princípios da transparência e boa fé, vimos, através da presente, comunicar que, em 14/12/2023, foi deferido o processamento do nosso pedido de recuperação judicial, por meio do processo n° 0172177-59.2023.8.19.0001, junto à 3° Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Com o deferimento do pedido de recuperação judicial, todas as cobranças de óleo combustível sejam por consumo em indisponibilidade ou por consumo em excesso, confissão de dívida, multas de qualquer natureza ou qualquer outra obrigação com competência anterior à data de 08/12/2023, deverão ser habilitadas no processo em questão.

É importante ressaltar que nenhum desconto no faturamento da Astro Navegação proveniente de cobranças com período de competência anterior a data de 08/12/2023 poderá ser eventualmemte realizado pela Petrobras, pois estará sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado no decorrer do processo.

Ademais, em conformidade com a liminar expedida pelo juízo da recuperação judicial (Anexo 1 – Tutela Antecipada), os montantes retidos relacionados à cláusula de garantia de verbas trabalhistas, bem como os valores retidos devido à não apresentação de documentos críticos previdenciários e trabalhistas (SIFAC) dos contratos ICJ - 5900.0113764.19.2 - ASTRO BADEJO, ICJ - 5900.0114410.20.2 - ASTRO BARRACUDA ICJ - 5900.0118819.21.2 - ASTRO ENCHOVA, ICJ - 5900.0121108.22.2 - ASTRO TUPI, ICJ - 5900.0119077.21.2 - SURFER 1870, ICJ - 5900.0119079.21.2 - SURFER 1871 e ICJ - 5900.0120686.22.2 - DIANA TIDE devem ser restituídos imediatamente à Astro Navegação em sua totalidade, servindo a cópia da decisão como ofício de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1781
Carimbado Eletronicamente

Além disso, requer a concessão de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade que se encontram retidas pela Petrobras, a fim de evitar o comprometimento de verbas que poder ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora. Quanto a tal pedido, esclarece que os contratos são padronizados e possuem um lógica de retenções para pagamento de eventuais contingências trabalhistas e acessórias na ordem de 2,5% da receita mensal de casa embarcação. Exemplifica o relatado com a cláusula 30.1, relacionada com o pagamento de verbas trabalhistas.

Informa que, hoje, tais retenções alcançam a quantia de R$ 4.721.361, 47 e USD 133.929,85, que são relativos a créditos trabalhistas concursais e que serão equalizados através do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, a Petrobras promove a retenção dos Relatórios de Mediação em razão do disposto na cláusula 2.11.1 dos contratos, tendo a estatal promovido a retenção do valor de R$ 1.043.211,32 e, embora a autora tenha solicitado por diversas vezes a liberação das retenções, não obteve êxito, que estaria tutelando direito alheio em nome próprio. O objetivo de tal medida é salvaguardar a Petrobras de eventuais cobranças de verbas trabalhistas, o que não se confunde com garantia fiduciária e/ou qualquer outra de natureza extraconcursal, observando que, mesmo se fosse este o caso, a jurisprudência entende que a deliberação de atos de constrição compete ao juízo da recuperação.

Salienta a urgência da liberação de tais valores antes do recesso, uma vez que o atraso salarial no mês corrente poderá resultar em paralisações por parte dos funcionários.

Ao fim, requer a concessão da tutela de urgência com a imediata liberação da totalidade dos valores retidos pela Petrobras, conforme listado no doc. 29, sob pena de multa no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, na hipótese de descumprimento da tutela de urgência por parte da Petrobras.

Parte da decisão de 14/12/2023.

RETENÇÃO CONTRATUAL 2,5%					RETENÇÃO SIFAC	
EMBARCAÇÃO	BRL		USD		BRL	
BADEJO	R$	1.109.508,85	$	24.883,49		
BARRACUDA	R$	1.674.168,94	$	35.020,73	R$	207.360,34
DIANA TIDE	R$	215.226,24	$	4.284,62		
ENCHOVA	R$	478.733,40	$	8.404,39	R$	43.442,34
TUPI	R$	446.567,91	$	61.336,62	R$	137.990,10
SURFER 1870	R$	393.755,66			R$	414.584,22
SURFER 1871	R$	403.400,67			R$	239.834,32
SUBTOTAL	**R$**	**4.317.961,00**	**$**	**133.929,85**	**R$**	**803.377,00**
TOTAL DE RETENÇÕES	**R$**					**5.121.338,00**

Tabela 1 – Valores históricos – Retenção Contratual e SIFAC

Destaca-se que nosso pedido de recuperação judicial tem como objetivo principal a manutenção da continuidade operacional da empresa com uma saúde financeira razoável, bem como a preservação de inúmeros e relevantes postos de trabalho, de modo a evitar impactos significativos em nossas operações.

Desta forma, tendo em vista que o montante retido é crucial para a preservação da estabilidade financeira da Astro Navegação, solicitamos que esses valores sejam prontamente restituídos e que os valores apontados (**R$ 1.117.194,21**) para desconto no faturamento a receber nos dias **26 e 28 de dezembro** sejam retirados (vide tabela 2 abaixo) e nenhum outro seja aplicado em virtude do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1782
Carimbado Eletronicamente

EMBARCAÇÃO	NOTA	PREV.PGTO (PETRONECT)	SIFAC	CONFISSÃO DÍVIDA	MULTAS/ DEDUÇÃO
SURFER 1871	747	28/12/2023			
SURFER 1870	746	28/12/2023	87.930,92		5.295,62
ASTRO TUPI	762	26/12/2023	291.237,23		
ASTRO TUPI	761				
DIANA TIDE	765	28/12/2023			
DIANA TIDE	766	28/12/2023		546.288,52	173.508,63
ASTRO ENCHOVA	763	26/12/2023			
ASTRO ENCHOVA	764	26/12/2023			12.933,29
			379.168,15	546.288,52	191.737,54

Tabela 2 – Descontos apontados pagamento Dez/23 – Total: R$ 1.117.194,21

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Assinado de forma digital por FERNANDA PORTELADA ESTEVES:09168190786 Dados: 2023.12.14 14:31:45 -03'00'

Astro Navegação Ltda. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1783
Carimbado Eletronicamente

Notificação - Astro Navegação Ltda - Retenção de valores - Imediata liberação

Pedro Escosteguy <phescosteguy@moraessavaget.com.br>

Seg, 18/12/2023 15:47

Para:contenciosopetrobras@petrobras.com.br <contenciosopetrobras@petrobras.com.br>;Ruan Buarque de Holanda <rbuarque@moraessavaget.com.br>;Beattriz Carvalho <bcarvalho@moraessavaget.com.br>

3 anexos (349 KB)

Decisão - Erro Material.pdf; Decisão - Deferimento.pdf; Doc. 28.pdf;

Prezados, boa tarde.

Reiteramos a urgência na liberação dos recursos da Astro Navegação Ltda. retidos junto à Petrobrás, que são essenciais para pagamento da folha salarial e manutenção das atividades durante a recuperação judicial.

A decisão possui força de ofício e é de cumprimento imediato, de modo que a multa aplicada já está correndo em desfavor da Petrobrás.

Sem prejuízo disto, na hipótese de descumprimento da tutela de urgência e manutenção da desobediência por parte da Petrobras, não veremos alternativa senão pedir a majoração dos valores para atribuir a necessária efetividade à decisão, inclusive perdas e danos, considerando a gravidade do tema.

Estamos à disposição,

Att.

Pedro Henrique Escosteguy

phescosteguy@moraessavaget.com.br
+55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br

MORAES·SAVAGET
ADVOGADOS

Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: Pedro Escosteguy
Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 15:59
Para: 'contenciosopetrobras@petrobras.com.br' <contenciosopetrobras@petrobras.com.br>
Cc: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Ruan Buarque de Holanda <rbuarque@moraessavaget.com.br>; Beattriz Carvalho <bcarvalho@moraessavaget.com.br>
Assunto: Notificação - Astro Navegação Ltda - Retenção de valores - Imediata liberação

Prezados senhores,

Na qualidade de advogados da Astro Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.129.176/0001-79, viemos, através da presente notificação, comunicar que, em 14/12/2023, foi deferido o processamento do pedido recuperacional da empresa, autuado sob o n° 0172177-59.2023.8.19.0001 e distribuído junto à 3° Vara Empresarial do Rio de Janeiro (decisão em anexo).

Isto significa que todos os valores devidos à Petrobrás deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos dentro do prazo legal.

Sem prejuízo da inequívoca sujeição dos créditos detidos pela Petrobrás em face da empresa, cumpre pontuar que a referida decisão é expressa ao determinar a liberação da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1784
Carimbado Eletronicamente

integralidade dos valores retidos, eis as verbas retidas são imprescindíveis para o efetivo soerguimento da Astro Navegação.

A decisão proferida em 12/12/2023 é categórica ao determinar que a Petrobrás libere, **imediatamente**, os valores retidos, conforme planilha colacionada à exordial (fls. 1.738 dos autos – em anexo) e abaixo reproduzida, **sob pena de multa diária de R$ 10.000,00** (dez mil reais):

RETENÇÃO CONTRATUAL 2,5%					RETENÇÃO SIFAC	
EMBARCAÇÃO	BRL		USD		BRL	
BADEJO	R$	1.109.508,85	$	24.883,49		
BARRACUDA	R$	1.674.168,94	$	35.020,73	R$	207.360,34
DIANA TIDE	R$	215.226,24	$	4.284,62		
ENCHOVA	R$	478.733,40	$	8.404,39	R$	43.442,34
TUPI	R$	446.567,91	$	61.336,62	R$	137.990,10
SURFER 1870	R$	393.755,66			R$	414.584,22
SURFER 1871	R$	403.400,67			R$	239.834,32

Neste sentido, a Astro Navegação Ltda. informa, ainda, que o erro material do documento mencionado na decisão de deferimento do processamento foi devidamente corrigido pelo Juízo Recuperacional em decisão prolatada no dia 14/12/2023 (fls. 1.772 – em anexo). A planilha contendo as retenções realizadas pela Petrobrás foi colacionada no Doc. 28 da inicial, às fls. 1737 e seguintes.

Desta forma, tendo em vista que o montante retido é crucial para a preservação da estabilidade financeira da Astro Navegação, solicitamos que esses valores sejam **prontamente restituídos sob pena de aplicação da multa prevista na decisão**, e que quaisquer descontos no faturamento sejam suspensos em virtude do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para eventuais dúvidas,

Att.

Pedro Henrique Escosteguy

phescosteguy@moraessavaget.com.br
+55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br

MORAES·SAVAGET
ADVOGADOS

Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1785
Carimbado Eletronicamente

Pedro Escosteguy

De: Contencioso Petrobras <contenciosopetrobras@petrobras.com.br>
Para: Pedro Escosteguy
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:57
Assunto: Lida: Notificação - Astro Navegação Ltda - Retenção de valores - Imediata liberação

A sua mensagem:

Para: Contencioso Petrobras
Assunto: Notificação - Astro Navegação Ltda - Retenção de valores - Imediata liberação
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:47:10 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:56:24 (UTC-03:00) Brasilia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1786
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**21/02/2024**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**19/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1787
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência

Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 19/12/2023

Decisão

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

Rio de Janeiro, 19/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4DQD.KK7Q.37JX.KDT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1788
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**08/01/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1789
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Destinatário: **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1790
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Destinatário: **BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1791
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1792
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1793
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: nº 0172177-59.2023.8.19.0001

RECUPERANDA: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, vem informar que **os valores retidos contratualmente foram disponibilizados em 22/12/2023**, para isso foram necessárias providências contábeis e financeiras, para identificar os reajustes incidentes sobre os valores retidos e programar a liberação bancária no numerário, no importe de R$ 7.331.435,41 (extrato anexo).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024

JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

OAB/RJ Nº 246.239

OAB/BA 9.110

TJRJ CAP EMP03 202400237700 22/01/24 16:54:31135987 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1794
Carimbado Eletronicamente

Embarcação	ICJ	Contrato SAP	Tipo de Retenção	Doc. Contábil	NL	Dc. Compensação	VL Planejado	Moeda	Vl Devolvido
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602621	Contrato 2,5%	**5101137068**	**15978645**	**1501136454**	1.407.324,46	BRL	R$ 1.384.399,97
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137069**	**15978646**	**1501136455**	**20.752,87**	BRL	**R$ 20.752,87**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137071**	**15978647**	**1501136456**	**22.953,36**	BRL	**R$ 22.953,36**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137072**	**15978648**	**1501136457**	**25.470,55**	BRL	**R$ 25.470,55**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137073**	**15978649**	**1501136458**	**30.261,87**	BRL	**R$ 30.261,87**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137074**	**15978650**	**1501136459**	**11.348,89**	BRL	**R$ 11.348,89**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137076**	**15978651**	**1501136460**	**5.802,24**	BRL	**R$ 5.802,24**
BADEJO	5900.0113764.19.2	4600602622	Contrato 2,5%	**5101137077**	**15978652**	**1501136461**	**9.055,36**	BRL	**R$ 9.055,36**
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608634	Contrato 2,5%	**5101138015**	15984804	1501136462	1.975.598,30	BRL	R$ 1.925.693,41
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139050**	15984806	1501136473	18.835,45	BRL	R$ 18.835,45
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139093**	15984808	1501136477	5.160,86	BRL	R$ 5.160,86
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139094**	15984810	1501136478	5.160,86	BRL	R$ 5.160,86
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139067**	15984820	1501136475	24.794,38	BRL	R$ 24.794,38
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139033**	15984823	1501136471	24.089,94	BRL	R$ 24.089,94
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139038**	15984829	1501136472	30.792,15	BRL	R$ 30.792,15
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139063**	15984833	1501136474	22.392,81	BRL	R$ 22.392,81
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139026**	15984837	1501136470	30.348,44	BRL	R$ 30.348,44
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608633	Contrato 2,5%	**5101139080**	15984843	1501136476	8.846,50	BRL	R$ 8.846,50
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608634	SIFAC	**5101139994**	15985683	1501136483	102.494,14	BRL	R$ 102.494,14
BARRACUDA	5900.0114410.20.2	4600608634	SIFAC	**5101139998**	15985685	1501136484	104.866,20	BRL	R$ 104.866,20
ENCHOVA	5900.0118819.21.2	4600658326	Contrato 2,5%	**5101138190**	15985517	1501136463	467.358,03	BRL	R$ 467.358,03
ENCHOVA	5900.0118819.21.2	4600658328	Contrato 2,5%	**5101138200**	15984860	1501136464	8.202,77	USD	R$ 39.917,14
ENCHOVA	5900.0118819.21.2	4600658328	SIFAC	**5101140018**	15985679	1501136485	43.442,34	BRL	R$ 43.442,34
DIANA TIDE	5900.0120686.22.2	4600667013	Contrato 2,5%	**5101138302**	15984968	1501136465	215.868,30	BRL	R$ 215.868,30
DIANA TIDE	5900.0120686.22.2	4600667014	Contrato 2,5%	**5101138312**	15984972	1501136466	4.284,67	USD	R$ 20.850,49
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669446	Contrato 2,5%	**5101138520**	15984865	1501136469	452.159,40	BRL	R$ 452.159,40
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669445	Contrato 2,5%	**5101139198**	15984870	1501136481	70.706,03	BRL	R$ 70.706,03
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669445	Contrato 2,5%	**5101139199**	15984878	1501136482	13.680,97	BRL	R$ 13.680,97
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669445	Contrato 2,5%	**5101139177**	15984884	1501136479	109.953,85	BRL	R$ 109.953,85
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669445	Contrato 2,5%	**5101139195**	15984965	1501136480	104.141,55	BRL	R$ 104.141,55
TUPI	5900.0121108.22.2	4600669446	SIFAC	**5101140026**	15985677	1501136486	429.227,33	BRL	R$ 429.227,33
SURFER 1870	5900.0119077.21.2	4600655118	Contrato 2,5%	**5101138447**	15984974	1501136467	399.559,30	BRL	R$ 399.559,30
SURFER 1870	5900.0119077.21.2	4600655118	SIFAC	**5101140029**	15985673	1501136487	502.515,14	BRL	R$ 502.515,14
SURFER 1871	5900.0119079.21.2	4600655119	Contrato 2,5%	**5101138474**	15984976	1501136468	408.700,97	BRL	R$ 408.700,97
SURFER 1871	5900.0119079.21.2	4600655119	SIFAC	**5101140074**	15985671	1501136488	239.834,32	BRL	R$ 239.834,32
									R$ 7.331.435,41

TJRJ CAP EMP03 202400237700 22/01/24 16:54:31135987 PROGER-VIRTUAL

PÚBLICA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1795
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/01/2024**
Data da Juntada	**23/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1796
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 1761/1768, juntar Termo de Compromisso devidamente assinado, na forma do art. 33 da Lei 11.101/05.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este E. Juízo.

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LUCAS UCHÔA	LEONARDO FRAGOSO	PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 240.894	OAB/RJ 175.354	OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202400173128 17/01/24 18:53:44134979 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1797
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMNISTRADOR JUDICIAL

Ao decimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na serventia deste Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu a pessoa jurídica LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.835.559/0001-00, representada, neste ato, pelo seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CPF n. 035561567-33, OAB/RJ 176.184 e CRC/RJ 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, e, pelo mesmo, foi prestado compromisso de bem e fiel exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA, conforme r. sentença de fls. 1.761/1.768, esta proferida nos autos do processo em epígrafe, em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar e produzir seus efeitos legais, é lavrado o presente termo que segue assinado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ nº 176.184

CRC/RJ nº 87.155/O-7

TJRJ CAP EMP03 202400173128 17/01/24 18:53:44134979 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1798
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1799
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1800
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1801
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**08/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1802
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202400602373 - Petição - JUNTADA RMA ASTRO NAVEGAÇÃO DEZEMBRO 2023 E JANEIRO DE 2024 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 1802 à 1812.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1803
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1813
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1814
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – "Em Recuperação Judicial", já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos anexos, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202400661269 15/02/24 21:30:31136245 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1815
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Fevereiro de 2024

TJRJ CAP EMP03 202400661269 15/02/24 21:30:31136245 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1816
Carimbado Eletronicamente

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 4
3. INTRODUÇÃO 5
3.1. Histórico da Astro Navegação. 5
3.2. Razões da Crise. 6
4. PROPOSIÇÃO DO PLANO 7
4.1. Viabilidade da Empresa 7
4.1.1. Essencialidade dos recursos originados dos contratos celebrados 8
4.1.2. Postura colaborativa dos Credores 9
4.1.3. Cooperação Jurisdicional 9
4.1.4. Administração do Passivo Fiscal 9
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
5.1.1. Escopo Geral 10
5.1.2. Readequação do passivo 10
5.1.3. Reorganização Societária 11
5.1.4. Alienação de Ativos 11
5.1.5. Financiamento DIP 12
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES 12
6.1. Credores Trabalhistas (Classe I) 12
6.1.1. Créditos de natureza estritamente salarial (art. 54, §1º, da LFRE) 14
6.1.2. Multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT 14
6.1.3. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS 14
6.1.4. Honorários Advocatícios Sucumbenciais 15
6.1.5. Início dos Pagamentos 15
6.1.6. Quitação 15
6.2. Credores com Garantia Real (Classe II) 15
6.3. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) 16
6.3.1. Quitação 16
6.4. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) 17
6.5. Credores Apoiadores 18
6.6. Credores Extraconcursais Aderentes 18
6.7. Créditos Ilíquidos e Retardatários 19
6.8. Cessão de créditos 20
6.9. Créditos em moeda estrangeira 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1817
Carimbado Eletronicamente

6.10. Condições para realização dos pagamentos 21
7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 22
7.1. Vinculação do Plano 22
7.2. Novação 22
7.3. Hipótese de Convolação em Falência 23
7.4. Ratificação dos atos 23
7.5. Extinção e suspensão das ações 23
7.6. Compensação de créditos 25
7.7. Quitação 25
7.8. Aditamentos ou modificações do Plano 26
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
8.1. Descumprimento do Plano 26
8.2. Comunicações 26
8.3. Encerramento do Processo 27
8.4. Prazos 27
8.5. Divisibilidade das Previsões do Plano 27
8.6. Lei aplicável 27
8.7. Eleição de Foro 28
8.8. Anexos 28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1818
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – Em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952 ("Astro Navegação" ou simplesmente "Astro", ou ainda "Recuperanda"), propõe este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), na forma dos artigos 47, 48, 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, nos autos de seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0172177-59.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Os termos definidos neste Plano de Recuperação Judicial poderão ser consultados através do Anexo I e serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Exceto se exposto expressamente de forma diversa, referências a capítulos, cláusulas e anexos mencionados neste Plano, referem-se a capítulos, cláusulas e anexos deste Plano.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

A menção aos termos "inclusive", "incluem", "incluindo" e termos similares não deve ser interpretada como forma de limitar tal declaração, termo ou assunto que lhe seguir imediatamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1819
Carimbado Eletronicamente

As referências a quaisquer anexos, documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

As referências às disposições legais, em especial a Lei n° 11.101/2005 ("Lei de Falências e Recuperação Judicial" ou "LFRE"), devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Histórico da Astro Navegação.

A Astro Navegação Ltda. foi constituída no ano de 2016, tendo como objeto social as atividades de (i) navegação marítima, (ii) apoio marítimo, (iii) apoio portuário, (iv) transporte marítimo de cabotagem e (v) quaisquer atividades de empresa brasileira de navegação.

Tratando-se de um braço operacional e concentrada exclusivamente na prestação de serviços, a Recuperanda sagrou-se vencedora junto à Petrobras (com a qual possui atualmente 5 contratos de afretamento vigentes) de diversas licitações relevantes para operação de embarcações afretadas de terceiros.

Em seus 7 anos de existência, a Astro sempre alcançou altos índices operacionais nos indicadores medidos pela Petrobras, PEOTRAM e IDF(BAD), sendo reconhecida pela excelência do serviço prestado.

Nesse contexto, com o escopo de maximizar as oportunidades, a eficiência e a qualidade na prestação de serviços, a criação da Astro Navegação Ltda. fez parte de um complexo plano de negócios e de reestruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astromarítima Navegação S/A, cuja história remete ao pioneirismo na prestação de serviços de apoio marítimo nas atividades de exploração e produção de petróleo no país, ao longo de mais de 4 décadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1820
Carimbado Eletronicamente

O histórico da Recuperanda está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e alta especialização dos profissionais envolvidos.

As embarcações são afretadas a casco nu junto à Astromarítima e outras empresas que possuem ativos disponíveis, o que permite que a Astro Navegação busque oportunidades no mercado especializado. Com um corpo operacional altamente qualificado, a empresa tem obtido êxito nos editais de contratação junto à Petrobras e demais players, como a PetroRio.

No entanto, é certo afirmar que a Recuperanda enfrenta no presente momento a maior crise de sua história, decorrente sobretudo da inflexibilidade e burocracia da Petrobras na gestão dos contratos padronizados, que chegou ao ponto de repassar todos os ônus dos efeitos da Pandemia para a Astro Navegação. As consequências dessa postura inflexível da estatal, aliada ao encarecimento do mercado de crédito no país, ao aumento do preço do dólar e dos insumos para desenvolvimento de suas atividades constituem fatores preponderantes para a instauração do estado de crise.

A Astro Navegação é uma empresa hígida e com know-how suficiente para superar a momentânea crise econômico-financeira, mas que necessita das disposições contidas neste Plano para realizar o pagamento dos credores a ele submetidos, procedendo com a novação das dívidas e, consequentemente, manutenção de sua atividade empresária.

3.2. Razões da Crise.

A crise atualmente enfrentada pela Astro Navegação é fruto de um forte entrelaçamento de fatores de ordem macroeconômica e uma postura agressiva e inflexível da Petrobras na gestão e forma de condução de seus contratos.

Como já amplamente narrado na exordial, diversas questões materiais foram preponderantes para o atual estado de crise atualmente enfrentado, como a Pandemia de Covid-19, o desalinhamento operacional junto à Petrobras, que imputou custos desarrazoados às empresas prestadoras de serviço e, ainda, a dificuldade burocrática vinculada aos contratos celebrados entre a Astro e a empresa estatal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1821
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, impende pontuar que gastos completamente extraordinários, como testes do Covid-19, estadias em hotéis, adicional durante os 14 (quatorze) dias de disponibilidade do funcionário (que ficava em quarentena imposta pela Petrobras), entre outros, ilustram o momento crítico da Recuperanda.

De igual maneira, houve um crescimento significativo do custo do crédito no país entre os anos de 2020 e 2023, uma vez que a SELIC passou de 2% (dois por cento) ao ano em 2020 para 13.75% (treze virgula setenta e cinco por cento) em agosto/2022.

Evidentemente que esse crescimento desarrazoado da taxa base de juros para operações financeiras no país impacta diretamente o preço do crédito em todo solo nacional. A SELIC é determinante para a fixação de inúmeros índices de mercado de crédito, como o CDI, por exemplo. Contratos de financiamento celebrados em 2020 e que possuíam taxas e tarifas flutuantes indexadas no CDI se tornaram efetivamente impagáveis ao longo dos anos de 2022 e 2023.

Além disso, a principal parceira comercial da Recuperanda, a Petrobras, agiu de modo abusivo e potestativo com seus afretadores, imputando custos completamente desproporcionais, aplicando multas e retenções contratuais em percentuais proibitivos para qualquer atividade que se propõe lucrativa. Todos estes fatores foram relevantíssimos para a instauração da crise econômico-financeira, que somente poderá ser superada mediante a implementação da forma de pagamento prevista neste Plano, que atende aos interesses da coletividade de credores e interessados envolvidos no procedimento recuperacional, mantendo hígida a atividade empresarial desenvolvida.

4. PROPOSIÇÃO DO PLANO

4.1. Viabilidade da Empresa

O presente Plano de Recuperação Judicial leva em consideração a capacidade econômico-financeira da Astro Navegação em manter hígida a sua fonte produtora e honrar o presente PRJ. As projeções estão essencialmente fundamentadas na base de projetos e clientes atuais, assim como na valoração de sua fonte de caixa, conforme Anexo II, o qual segue

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1822
Carimbado Eletronicamente

acompanhado da declaração de ativos da Recuperanda, tudo na forma do artigo 53, III, da Lei n° 11.101/2005.

É imperioso alcançar o pleno saneamento da Recuperanda e remodelar a sua estrutura operacional, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao Plano para fins de obtenção de novos recursos, linhas de crédito e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, o que se dará observando as seguintes Premissas.

4.1.1. Essencialidade dos recursos originados dos contratos celebrados

Todas as receitas da Recuperanda são diretamente empregadas no exercício de sua atividade, sendo fundamentais para alcançar o soerguimento empresarial e dar integral cumprimento às obrigações correntes, sendo imprescindível a sua preservação.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem os ativos da Astro Navegação – incluindo aqui os contratos celebrados junto à Petrobras e demais parceiros comerciais de mercado – são fundamentais para a geração de receita líquida e pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse da Recuperanda ao longo do cumprimento deste Plano.

Nessa linha, a Astro poderá efetuar o imediato levantamento **(i)** de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes aos Créditos e que não tenham sido levantados pelos respectivos Credores; bem como **(ii)** de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação.

De igual maneira, considerando que a Astro Navegação faz parte do grupo econômico pertencente à empresa Astromarítima Navegação S.A. - Em recuperação judicial – que é a única quotista da Recuperanda –, as embarcações titularizadas pela empresa são essenciais para o regular desenvolvimento da atividade da Recuperanda, de modo que eventuais cobranças por parte de credores sujeitos ou não ao procedimento recuperacional poderá comprometer a efetiva reestruturação da Astro Navegação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1823
Carimbado Eletronicamente

4.1.2. Postura colaborativa dos Credores

Para que possa reestruturar a sua operação e desenvolver o seu plano de negócios, a Recuperanda buscará soluções junto à Credores, parceiros comerciais e instituições financeiras, sobretudo aqueles que mantiverem relação com o grupo no curso da Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todos os Credores, que tenham ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação, poderão assumir posição de contribuição, apoio e suporte à Astro Navegação, conforme disposições que poderão ser inseridas em eventuais aditivos ao Plano. Assim, poderá ser concedido oportunamente tratamento privilegiado e precedência de recebimento a estes Credores, desde que com a prévia concordância da Recuperanda, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, *caput*, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

4.1.3. Cooperação Jurisdicional

Uma das premissas do Plano é a postura colaborativa que deve haver entre todos os Credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial. De igual modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de maneira que absolutamente todo e qualquer ato constritivo contra o patrimônio da Recuperanda, que comprometa o cumprimento deste Plano, seja submetido ao crivo do Juízo da Recuperação, visando a manutenção da atividade empresarial. A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

4.1.4. Administração do Passivo Fiscal

Dentro do plano de negócios desenhado, a Recuperanda envidará os seus melhores esforços para transacionar e/ou parcelar os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1824
Carimbado Eletronicamente

devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação aplicável, sendo essencial que apresentem condições diferenciadas e compatíveis com o presente regime recuperacional. Essas transações e/ou parcelamentos reger-se-ão pelos seus termos, pela legislação e regulamentação vigente, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para a sua celebração.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1.1. Escopo Geral

A Astro Navegação esclarece que poderá se valer das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar à **(i)** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; **(ii)** realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** aumento de capital social; **(v)** dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; **(vi)** alienação de bens; **(vii)** equalização de encargos financeiros; **(viii)** conversão de dívida em capital social; e **(ix)** venda integral de sociedade, adotando, enfim, todas as alternativas de reestruturação previstas em lei visando o seu soerguimento.

As principais medidas adotadas serão a restruturação do passivo, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 50 da LFRE, e no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas.

5.1.2. Readequação do passivo

Para que a Astro Navegação consiga alcançar a reestruturação ampla das dívidas e obrigações, vencidas e vincendas, poderão se valer da emissão de títulos mobiliários, conversão de créditos, constituição de sociedade de propósito específico e/ou unidades produtivas isoladas, alienação de ativos, aquisição de novas linhas de crédito, concessão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1825
Carimbado Eletronicamente

de prazos e condições especiais de pagamento, substituindo, através das medidas previstas neste Plano, todos os contratos, instrumentos, encargos, índices financeiros, multas, sanções, penalidades, bem como todas e quaisquer obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as disposições e conteúdo deste PRJ, que deram origem ou que regem os créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da novação operada.

5.1.3. Reorganização Societária

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, a Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; constituir Condomínio de Credores, Fundo de Investimento em Participações – FIP e/ou subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

5.1.4. Alienação de Ativos

Para efeitos da exceção prevista na parte final do art. 66 da LFRE, a Astro Navegação está autorizada a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar e/ou oferecer em garantia, total ou parcialmente, os seus bens e/ou direitos, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores ou Assembleia de Credores, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e observadas as disposições deste Plano, bem como os direitos contratuais e demais restrições, quando aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1826
Carimbado Eletronicamente

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas neste Plano, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, a serem alienadas em conformidade com o disposto na LFRE, visando negociar tais ativos junto a investidores e interessados em geral sempre tendo como premissa o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

Os ativos incluídos nas UPIs que eventualmente vierem a ser alienados serão adquiridos livres de sucessão de passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes de corrupção (inclusive da Lei nº 12.846/2013), na forma dos artigos 60, 60-A, 141, II, 142 da LFRE e artigo 133, § 1º do CTN.

5.1.5. Financiamento DIP

Conforme critério de conveniência e oportunidade, a Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas visando a obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras e/ou outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável. Tais recursos terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, conforme artigos 69-A a 69-F da LFRE.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

6.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 12 (doze) meses, contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do artigo 54 da LFRE, conforme tabela descritiva abaixo, onde X representa o valor relacionado na lista de credores da Recuperanda, sem incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro, e Y representa o valor do pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1827
Carimbado Eletronicamente

Escalonamento	
Valor do crédito (X)	**Valor a ser pago (Y)**
X ≤ 2.500	Y = X * 100%
2.500 < X ≤ 5.000	Y = 2.500 + (X - 2.500) * 75%
5.000 < X ≤ 7.500	Y = 4.375 + (X - 5.000) * 50%
7.500 < X ≤ 10.000	Y = 5.625 + (X - 7.500) * 25%
X > 10.000	Y = 6.250 + (X - 10.000) * 10%

Ou seja, os créditos serão pagos de acordo com o volume titularizado pelo Credor Trabalhista. Para um crédito de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por exemplo, o Credor fará jus ao pagamento de todas as faixas anteriores e apenas o saldo acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago no percentual da última linha.

Havendo a inclusão de algum novo Credor nesta classe, inclusive de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou tenha se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos do Plano, este será pago em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de Recuperação Judicial, caso ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente, caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

No caso de impugnações de crédito pendentes de julgamento na ocasião do início dos pagamentos dos credores desta classe, será devido apenas o valor incontroverso dos créditos, na forma prevista neste PRJ. Após o julgamento das respectivas impugnações, com a liquidação definitiva do crédito, o valor remanescente, se houver, deverá ser pago nos termos deste PRJ, sendo certo que o prazo previsto no quadro acima somente se iniciará a partir da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mencionado incidente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1828
Carimbado Eletronicamente

Por fim, havendo a constituição/ liquidação de créditos trabalhistas após o encerramento desta recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, o pagamento deverá ser realizado na forma deste Plano, não sendo cabível o prosseguimento de execução individual por parte do credor, sendo certo que o prazo para início do pagamento observará o quadro acima e será contado a partir do trânsito em julgado da sentença que liquidou definitivamente o crédito pelo Juízo competente. Nestes casos, os prazos para carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, na forma prevista acima, serão contados a partir da inclusão de seu crédito através da ação de retificação do quadro geral de credores, nos termos do artigo 10, §6º da LFRE.

6.1.1. Créditos de natureza estritamente salarial (art. 54, §1º, da LFRE)

O pagamento de créditos de natureza estritamente salarial será feito na forma do artigo 54, § 1º da LFRE, ou seja, os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, receberá o tratamento previsto no item acima.

6.1.2. Multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT

Fica estabelecido que não será considerada na composição do Crédito Trabalhista a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com relação àqueles Credores que tenham sido desligados nos 10 (dez) dias anteriores à Data do Pedido, tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas somente não foi efetuado por força do impedimento decorrente da própria Recuperação Judicial.

6.1.3. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Na hipótese de ser reconhecido como devido o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e/ou outras verbas previdenciárias pela justiça competente, e sua consequente inclusão no Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, tais verbas estarão, igualmente, sujeitas aos termos deste Plano, salvo se, na data de início dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

pagamentos, a Recuperanda tiver obtido êxito em eventual transação tributária, conforme legislação em vigor.

6.1.4. Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e/ou periciais serão pagos no limite de até 10% (dez por cento) sobre o crédito efetivamente recebido pelo autor da respectiva ação, e desde que o respectivo Crédito esteja devidamente habilitado nos autos da recuperação judicial, com sentença transitada em julgado em nome dos patronos.

6.1.5. Início dos Pagamentos

O pagamento dos Credores Trabalhistas será realizado em até 12 (doze) meses, contados da Homologação Judicial do Plano.

6.1.6. Quitação

O pagamento do Crédito Trabalhista na forma deste Plano resultará na quitação geral e irrestrita em relação à totalidade dos valores devidos ao Credor, que nada mais poderá reclamar tanto em relação à Recuperanda quanto a eventuais responsáveis solidários ou subsidiários. Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos Trabalhistas deverão ser extintos em razão da submissão dos Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial ou, ao menos, suspensos até a Quitação do respectivo Crédito.

6.2. Credores com Garantia Real (Classe II)

Embora não existam Credores com Garantia Real (Classe II) relacionados na Recuperação Judicial, na eventualidade de sobrevir decisão judicial neste sentido, aplicar-se-ão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários (Classe III), conforme termos e condições estabelecidos na Cláusula abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1830
Carimbado Eletronicamente

6.3. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

Tendo em vista a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, este plano propõe o pagamento conforme escalonamento abaixo descrito.

Os Credores Quirografários (Classe III) serão pagos conforme abaixo descrito, onde X representa o valor do crédito em reais e Y representa o valor do pagamento.

Escalonamento	
Valor do crédito (X)	**Valor a ser pago (Y)**
X ≤ 5.000	Y = X * 100%
5.000 < X ≤ 20.000	Y = 5.000 + (X - 5.000) * 50%
20.000 < X ≤ 50.000	Y = 12.500 + (X - 20.000) * 25%
50.000 < X ≤ 100.000	Y = 20.000 + (X - 50.000) * 10%
X > 100.000	Y = 25.000 + (X - 100.000) * 5%

Ou seja, os créditos serão pagos de acordo com o volume titularizado pelo Credor Quirografário. Para um crédito de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por exemplo, o Credor fará jus ao pagamento de todas as faixas anteriores e apenas o saldo acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago no percentual da última linha.

O pagamento será realizado a partir do 18º mês da Homologação do Plano de Recuperação Judicial em até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pela TR + 1% ao ano.

6.3.1. Quitação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1831
Carimbado Eletronicamente

O pagamento do Crédito Quirografário na forma deste Plano resultará na quitação geral e irrestrita em relação à totalidade dos valores devidos ao Credor, que nada mais poderá reclamar tanto em relação à Recuperanda quanto a eventuais responsáveis solidários ou subsidiários. Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos Quirografários deverá ser extinto em razão da submissão dos Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial ou, ao menos, suspensos até a Quitação do respectivo Crédito.

6.4. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

Os Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos conforme abaixo descrito, onde X representa o valor do crédito em reais e Y representa o valor do pagamento.

Valor do crédito (X)	Valor a ser pago (Y)
X ≤ 2.500	Y = X * 100%
2.500 < X ≤ 5.000	Y = 2.500 + (X - 2.500) * 75%
5.000 < X ≤ 7.500	Y = 4.375 + (X - 5.000) * 50%
7.500 < X ≤ 10.000	Y = 5.625 + (X - 7.500) * 25%
X > 10.000	Y = 6.250 + (X - 10.000) * 10%

Ou seja, os créditos serão pagos de acordo com o volume titularizado pelo Credor ME e EPP. Para um crédito de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por exemplo, o Credor fará jus ao pagamento de todas as faixas anteriores e apenas o saldo acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago no percentual da última linha.

O pagamento será realizado a partir do 13º mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela TR + 1% ao ano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1832
Carimbado Eletronicamente

6.5. Credores Apoiadores

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada ao oferecimento de parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível à Recuperanda. Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão fornecer produtos/serviços financeiros, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no art. 67, § único da LFRE.

Os termos e condições do apoio concedido serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre a Recuperanda e o Credor Apoiador.

Assim, os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários, Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes enquadrados como Credores Apoiadores receberão os seus créditos conforme cláusulas abaixo.

6.6. Credores Extraconcursais Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcursais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente à Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1833
Carimbado Eletronicamente

decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à data do pedido.

6.7. Créditos Ilíquidos e Retardatários

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta Cláusula 6, de acordo com a classificação do respectivo Crédito Ilíquido e/ou Retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da LFRE, e desde que observadas as regras para recebimento do Crédito.

Para fins desta Cláusula, o Credor Ilíquido e/ou Retardatário deverá notificar a Astro Navegação, na forma da Cláusula 8.2, quando do trânsito em julgado da decisão que houver reconhecido o seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido, devendo sempre respeitar a liturgia processual adequada para inscrição de seu crédito na Lista de Credores.

O Credor Ilíquido e/ou Retardatário que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda ou pelo i. Administrador Judicial, conforme editais previstos nos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LFRE, seja por algum lapso ou porque o crédito se tornou líquido em momento posterior, inclusive aqueles reconhecidos por força de obrigações solidárias previstas em contrato, tem a responsabilidade, única e exclusiva, de apresentar incidente de habilitação/impugnação de crédito em conformidade com o disposto no art. 9º e seguintes da LFRE.

A Recuperanda poderá, ainda celebrar acordos com os titulares de créditos ilíquidos com o objetivo de torná-los líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento dispostas na Cláusula 6, inclusive por meio de negócio jurídico processual previsto em legislação específica, servindo o termo de acordo e/ou a respectiva decisão/sentença homologatória do acordo, desde que transitada em julgada, como documento apto para a Astro Navegação alterar a Lista de Credores mediante o envio de simples comunicado à Ilma. Administração Judicial e/ou por meio de petição direcionada ao Juízo da Recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1834
Carimbado Eletronicamente

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFRE, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum* e isonomia entre os Credores Concursais.

Desta forma, caso ainda assim outro juízo diverso ao Juízo da Recuperação opte por executar individualmente a Recuperanda, especialmente após o encerramento desta recuperação judicial, o crédito se sujeitará aos efeitos deste Plano por força da novação operada nos termos deste PRJ.

6.8. Cessão de créditos

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de créditos somente terão eficácia perante a Recuperanda caso estas sejam devidamente notificadas e/ou as referidas cessões sejam comunicadas à Administração Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores da Astro Navegação ou alegar descumprimento do Plano.

6.9. Créditos em moeda estrangeira

Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1835
Carimbado Eletronicamente

6.10. Condições para realização dos pagamentos

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito ("DOC"), transferência eletrônica disponível ("TED"), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. A Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Informações Necessárias para Pagamento. Os Credores devem informar os dados bancários para pagamento, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda através do e-mail listado na Cláusula 8.2., com cópia para o Administrador Judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe, que deverá conter (i) o nome completo do titular do crédito; (ii) banco; (iii) agência; e (iv) conta corrente ("Informações Necessárias para Pagamento").

Da obrigatoriedade de comunicação. O envio das Informações Necessárias para Pagamento é obrigatório para fins de cumprimento deste Plano, sendo que não produzirá efeitos perante à Astro Navegação qualquer outra forma de comunicação, ainda que feita por meio de petição dirigida ao Juízo da Recuperação e/ou a Ilma. Administração Judicial. Na hipótese de o Credor deixar de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano, poderá ser considerada a remissão de dívida, à exclusivo critério da Recuperanda, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando a empresa e seus coobrigados do respectivo pagamento.

Atualização dos dados bancários. Caso o credor altere as suas informações bancárias no curso da Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a atualização perante a Recuperanda, sob pena de validade de eventuais pagamentos realizados. A responsabilidade pela correta informação e atualização dos dados bancários é do credor, respondendo por erro e não retirando a validade de eventuais pagamentos realizados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1836
Carimbado Eletronicamente

Omissão das Informações Necessárias para Pagamento. Caso o Credor não envie as Informações Necessárias para Pagamento para que a Recuperanda possa realizar o pagamento dentro dos prazos previstos neste Plano, tal omissão não será considerada como descumprimento do PRJ, não podendo ser imputada à Astro Navegação qualquer responsabilidade. Somente a partir do recebimento das Informações Necessárias para Pagamento, terá início a contagem dos prazos de pagamento.

Política antifraude. Com o objetivo de evitar fraudes, os dados bancários fornecidos no Formulário de Atualização Cadastral deverão ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se apresentada (i) procuração com validade de até 01 (um) ano, contendo poderes específicos para atuação na Recuperação Judicial, bem como para receber e dar quitação, devendo estar com firma reconhecida e acompanhada de documentação de identificação válida do credor; ou (ii) cópia de decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado, da sociedade de advogados ou de terceiros.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Vinculação do Plano

As disposições contidas neste Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, seus respectivos cessionários e sucessores a partir da Homologação do Plano, com efeitos de novação nos termos do artigo 50, IX da LFRE e do artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro.

7.2. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenant*s, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1837
Carimbado Eletronicamente

A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração de responsáveis solidários e subsidiários, por força da adoção da novação civil como meio de recuperação na forma do artigo 50, IX da LFRE e do artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, com a extinção de todas as ações, execuções e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica em curso relativos à créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ainda que outra pessoa figure no polo passivo da respectiva demanda, inclusive avalistas, devedores solidários, fiadores, sócios, ex-sócios e administradores, mediante simples petição ao juízo, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. A Astro Navegação não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência, quando aplicável.

7.3. Hipótese de Convolação em Falência

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.

7.4. Ratificação dos atos

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessárias a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito

7.5. Extinção e suspensão das ações

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1838
Carimbado Eletronicamente

é, enquanto a Recuperanda estiver adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, e ainda sócios, ex-sócios e administradores. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pela Recuperanda, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da Recuperanda.

Os Credores também não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face da Recuperanda, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores, e ainda sócios, ex-sócios e administradores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra a Recuperanda, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores, e ainda sócios, ex-sócios e administradores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens da Recuperanda, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores, e ainda sócios, ex-sócios e administradores, para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face da Recuperanda, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Astro Navegação relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação operada por força da LFRE e deste PRJ e com base nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. A Recuperanda não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1839
Carimbado Eletronicamente

do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

7.6. Compensação de créditos

Caso a Recuperanda e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor compensado, devendo eventual saldo ser pago na forma deste PRJ. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais credores.

7.7. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra a Recuperanda, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou ainda seus diretores, gestores, conselheiros, sócios e ex-sócios, acionistas, agentes, representantes, fiadores, avalistas, devedores solidários, garantidores, sucessores e/ou cessionários, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de execuções, ações de cobrança, ou qualquer medida equivalente, para persecução do Crédito contra a Recuperanda e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

Em razão da inequívoca demonstração da capacidade de pagamento da Astro Navegação todos os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e/ou quaisquer outras medidas direcionadas aos sócios/ex-sócios/administradores da Recuperanda serão imediatamente extintos, independente da natureza do crédito, eis que carente requisito essencial para a desconsideração da personalidade jurídica, qual seja, a insuficiência patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1840
Carimbado Eletronicamente

7.8. Aditamentos ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Descumprimento do Plano

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

8.2. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes da Recuperanda. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1841
Carimbado Eletronicamente

expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

Astro Navegação:

Renato de Andrade Cabral – diretoria@astromaritima.com.br
André Arruda – juridico@astromaritima.com.br

8.3. Encerramento do Processo

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano já vencidas estejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

8.4. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil e 224 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja em dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente

8.5. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.6. Lei aplicável

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1842
Carimbado Eletronicamente

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, inclusive as extensões das cláusulas e aplicabilidade por juízos distintos daquele em que se processa a recuperação judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

8.8. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2024

_____

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1843
Carimbado Eletronicamente

Anexo I

TJRJ CAP EMP03 202400661269 15/02/24 21:30:31136245 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1844
Carimbado Eletronicamente

Definições

O presente Anexo I é parte indissociável do Plano de Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda. – Em recuperação judicial. Os termos utilizados no Plano Anexo têm os significados indicados abaixo:

1.1.1. "Administradora Judicial": administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, assim entendida como LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.835.559/0001-00, e como profissional responsável o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob nº 176.184.

1.1.2. "AGC": significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.3. "Créditos": são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação Judicial, relacionados ou não na lista de Credores.

1.1.4. "Créditos com Garantia Real": são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências e Recuperação Judicial. A Recuperanda informa que não reconhece até o presente momento nenhum crédito inserido dentro desta categoria.

1.1.5. "Créditos Extraconcursais": são os créditos excluídos dos efeitos da recuperação judicial por disposição expressa da Lei n° 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1845
Carimbado Eletronicamente

1.1.6. "Créditos ME e EPP": são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei de Falências e Recuperação Judicial, conforme relacionados na Lista de Credores.

1.1.7. "Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III da Lei de Falências e Recuperação Judicial, conforme relacionados na Lista de Credores.

1.1.8. "Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, incluindo-se todos aqueles créditos decorrentes de fato gerador laboral anterior à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Lista de Credores.

1.1.9. "Credores": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.1.10. "Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

1.1.11. "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

1.1.12. "Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

1.1.13. "Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

1.1.14. "Data do Pedido": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, em 8 de dezembro de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1846
Carimbado Eletronicamente

1.1.15. "Dia Útil": qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou Feriado, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.1.16. "Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

1.1.17. "Empresa Requerente": Refere-se à Astro Navegação Ltda. – Em recuperação judicial, empresa que distribuiu o pedido de recuperação judicial autuado sob o n° 0172177-59.2023.8.19.0001.

1.1.18. "Homologação Judicial do Plano": data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano nos termos do art. 45, 56-A, 58, *caput* e §1º, todos da Lei de Falências e Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.1.19. "Juízo da Recuperação": juiz de direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

1.1.20. "Lista de Credores": Relação de credores apresentada pela Recuperanda em sua inicial, a ser substituída pela lista a ser divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º da Lei de Falências e Recuperação Judicial, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.1.21. "Lei de Falências e Recuperação Judicial" ou "LFRE": Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.1.22. "Plano": este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos.

1.1.23. "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 0172177-59.2023.8.19.0001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1847
Carimbado Eletronicamente

1.1.24. "Recuperanda": é a empresa requerente da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1848
Carimbado Eletronicamente

Anexo II

TJRJ CAP EMP03 202400661269 15/02/24 21:30:31136245 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1849
Carimbado Eletronicamente

Astro Navegação Ltda.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Fevereiro/ 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1850
Carimbado Eletronicamente

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - A empresa Astro Navegação Ltda. – Em Recuperação Judicial, doravante denominada de ***"ASTRO"*** inscrita no CNPJ/ MF sob o no. 25.129.176/ 0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, no. 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20941-120, entrou com um pedido de Recuperação Judicial no dia 08 de dezembro de 2023, sendo deferido pelo MM Juiz da 3ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 2023.

2 - Este Laudo foi elaborado pela Arm Gestão Consultoria e Participações Ltda., doravante denominada apenas de ***"Arm"***, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e não se confunde com, superpõe ou modifica os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela Recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

3 - Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado bem como informações e dados disponibilizados pela ***"ASTRO"***, por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço.

4 - A ***"Arm"***, não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. Nesta perspectiva, as conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise de Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e

resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Nenhum dos sócios da "***Arm***" tem qualquer interesse financeiro na ***"ASTRO"***;
- Os honorários estimados para execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pela ***"ASTRO"***, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho da ***"Arm"*** qualquer tipo de investigação independente e/ ou procedimento de auditoria. Desta forma, a ***"Arm"***, não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos Dados e Informações utilizados neste Laudo;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Recuperanda no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, a ***"Arm"*** não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da ***"ASTRO"*** e não deve interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao Plano de Recuperação Judicial;
- A ***"Arm"*** não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo. Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da ***"ASTRO"*** e seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço.

5 - Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pela ***"ASTRO"***, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira da Recuperanda no âmbito do Plano de

Recuperação Judicial, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações da Recuperanda.

II - BREVE HISTÓRICO

6 - A ***"ASTRO"*** fez parte de um complexo plano de negócios e de reestruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astromaritima Navegação S.A., cuja história remete à prestação de serviços de apoio marítimo nas atividades de exploração e produção de petróleo no país, ao longo de mais de 4 décadas.

7 - A Astromaritima Navegação S.A., iniciou suas operações no decorrer da década de 70, em decorrência da decisão estratégica da Petrobrás de privatizar e terceirizar a atividade de apoio às plataformas de petróleo.

8 - Desde então, ocupou posição de destaque no setor de navegação de apoio marítimo, figurando como líder de mercado por muitos anos.

9 - Além de ter sido uma das primeiras empresas na prestação de serviços nas atividades de exploração e produção de petróleo, também uma das fundadoras da ABEAM (Associação das Empresas de Apoio Marítimo), que hoje representa aproximadamente 40 empresas do setor, ou seja, mais de 90% do mercado.

10 - A ***"ASTRO"*** trata-se do braço operacional concentrada exclusivamente na prestação de serviços. A Recuperanda sagrou-se vencedora, junto à Petrobrás (com a qual possui atualmente 5 contratos de afretamento vigentes) de diversas licitações relevantes para operação de embarcações afretadas de terceiros.

11 - O histórico da ***"ASTRO"*** está relacionado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e a especialização dos profissionais envolvidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1854
Carimbado Eletronicamente

12 - As embarcações são afretadas a casco nu junto à Astromaritima e outras empresas que possuem ativos disponíveis, o que permite que a ***"ASTRO"*** busque oportunidades no mercado especializado.

13 - No entanto, é certo afirmar que a Recuperanda enfrenta no presente momento a maior crise de sua história, decorrente sobretudo, segundo seus administradores, da inflexibilidade e burocracia da Petrobrás na gestão dos contratos padronizados, que chegou ao ponto de repassar todos os ônus dos efeitos da Pandemia para a ***"ASTRO"***.

Fig. 01 – Astro Tupi – Barco afretado a Casco Nu e sob contrato com a Petrobrás S.A.

III - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14 - A crise atualmente enfrentada pela ***"ASTRO"*** advém de um conjunto de fatores de ordem macroeconômica e, segundo seus administradores, uma gestão de seus contratos de forma inflexível efetuada pela Petrobrás.

15 - A Pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19) afetou de forma relevante a operação da Recuperanda por conta do aumento repentino dos custos para manutenção de sua operação, de modo a assegurar o cumprimento das rigorosas normas extraordinárias editadas para fazer frente à galopante contaminação do vírus.

16 - Com o intuito de mitigar os efeitos da contaminação do vírus, a Petrobrás – principal parceira comercial da Recuperanda – introduziu exigências sanitárias que geraram impactos negativos no fluxo de caixa da ***"ASTRO"***, uma vez que o aumento dos custos com as citadas exigências sanitárias, não foram incluídas na análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17 - A título de exemplo, cabe citar a Instrução de Trabalho 01/ 2020, a qual fixou instruções e medidas de combate ao vírus e alinhou orientações para a comunidade marítima ***(Anexo 01)***.

18 - Entre as diretrizes que geraram despesas extraordinárias, foi estabelecida uma quarentena mínima de 14 (quatorze) dias no período de pré-embarque, isto significou que cada funcionário da Recuperanda era obrigado a ficar durante este período à disposição da empresa, sendo remunerado, mas deixando de desempenhar sua função dentro na operação da empresa, sem gerar qualquer contrapartida financeira.

19 - Além do citado no item 18 acima, outros gastos extraordinários também tiveram seu efeito negativo no caixa, tais como, testes para deteção do Covid-19, estadias em hotéis, entre outros.

20 - O incremento dos custos da operação, somado ao "programa de resiliência" adotado pela Petrobrás, que nada mais é do que um amplo rol de ações de redução de investimentos e imposições unilaterais em relação aos funcionários dos afretadores, gerou uma enorme redução de margens de receita da ***"ASTRO"***.

21 - Em 30 de maio de 2023 a Recuperanda enviou carta à Petrobrás através do seu departamento GECOM 048/ 2023 com uma solicitação de ressarcimento dos custos extraordinários dispendidos pelas embarcações com as exigências sanitárias. Em valores históricos, a quantia alcançava o montante de R$ 5.655.286,59 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Após seis meses e vários pedidos de prorrogação do prazo para análise, a Petrobrás simplesmente optou por indeferir o pleito de maneira unilateral e sem qualquer justificativa plausível, situação que permanece a mesma até o presente momento.

22 - O mercado estima que o aumento dos custos esteja na casa dos 15% (quinze por cento) do total pago pela estatal pela prestação do serviço, sendo que esse manifesto desequilíbrio contratual nunca foi reparado e demandou da Recuperanda um comprometimento de verbas que poderiam ter sido utilizadas para colaborar na superação desta fase da crise.

23 - Também teve um efeito relevante na crise enfrentada pela ***"ASTRO"*** o crescimento significativo do custo do crédito no país entre os anos de 2020 e 2023, uma vez que a Taxa Selic passou de 2% (dois por cento) ao ano em 2020 para 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) em agosto de 2023.

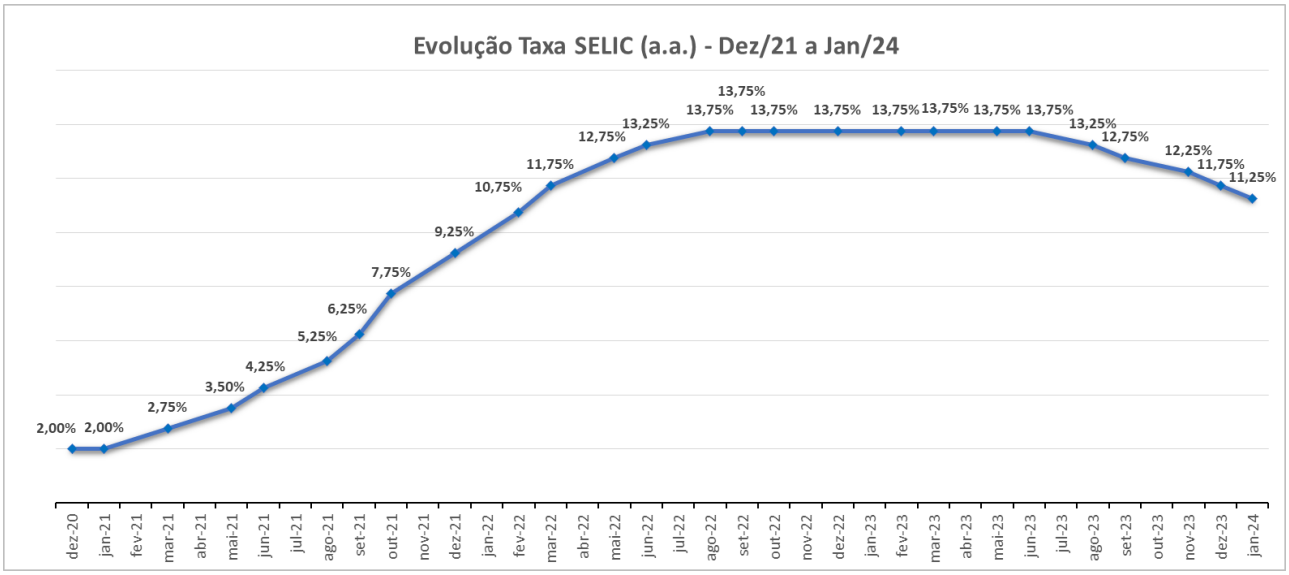

Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros **- dados capturados em 07/ 02/ 2024**

24 - Este significativo aumento na taxa base de juros impactou de forma direta no preço do crédito em todo o país. A SELIC é determinante para a fixação de inúmeros índices de mercado de crédito, como o CDI, por exemplo Contratos de Financiamento celebrados em 2020 e que possuíam taxas e tarifas flutuantes indexadas no CDI se tornaram efetivamente impagáveis ao longo dos anos de 2022 e 2023.

25 - Todas as operações iniciadas pela ***"ASTRO"***, necessitam de capital intensivo inicial para que possam ser cumpridas todas as adaptações necessárias nas embarcações exigidas nos editais. Para honrar suas obrigações a empresa recorreu a empréstimos junto a instituições financeiras, antecipando receitas futuras e adiando a reestruturação necessária.

IV - ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

26 - PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Recebimentos brutos	143.918	189.901	230.851	230.494	230.029	230.507	230.695	229.458	230.494	230.029
Deduções	(14.421)	(19.028)	(23.131)	(23.095)	(23.049)	(23.097)	(23.116)	(22.992)	(23.095)	(23.049)
Recebimentos Operacionais Líquidos	***129.497***	***170.873***	***207.720***	***207.399***	***206.980***	***207.410***	***207.579***	***206.466***	***207.399***	***206.980***
Custo operacional	(111.757)	(139.098)	(168.250)	(168.250)	(168.250)	(168.250)	(168.250)	(168.250)	(168.250)	(168.250)
Pessoal	(48.378)	(60.221)	(69.501)	(69.501)	(69.501)	(69.501)	(69.501)	(69.501)	(69.501)	(69.501)
Material	(5.639)	(6.904)	(8.072)	(8.072)	(8.072)	(8.072)	(8.072)	(8.072)	(8.072)	(8.072)
Serviços de terceiros	(19.284)	(23.450)	(26.708)	(26.708)	(26.708)	(26.708)	(26.708)	(26.708)	(26.708)	(26.708)
Avaria + Afretamento	(35.158)	(44.698)	(59.298)	(59.298)	(59.298)	(59.298)	(59.298)	(59.298)	(59.298)	(59.298)
Outros	(3.298)	(3.825)	(4.671)	(4.671)	(4.671)	(4.671)	(4.671)	(4.671)	(4.671)	(4.671)
Despesas administrativas	(14.498)	(14.614)	(13.784)	(12.399)	(12.399)	(12.399)	(12.399)	(12.399)	(12.399)	(5.927)
Despesas de pessoal	(8.432)	(8.663)	(8.714)	(8.714)	(8.714)	(8.714)	(8.714)	(8.714)	(8.714)	(8.714)
Despesas jurídicas	(1.902)	(1.786)	(1.625)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
Despesas com consultorias	(929)	(929)	(209)	(209)	(209)	(209)	(209)	(209)	(209)	(209)
Outras despesas operacionais	(3.235)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	(3.236)	3.236
Geração Operacional	***3.242***	***17.161***	***25.686***	***26.750***	***26.331***	***26.761***	***26.930***	***25.817***	***26.750***	***32.803***
Impostos	(1.269)	(2.558)	(2.666)	(2.788)	(2.926)	(2.061)	(498)	(498)	(498)	(498)
Parcelamentos fiscais	(1.269)	(2.558)	(2.666)	(2.788)	(2.926)	(2.061)	(498)	(498)	(498)	(498)
Geração após impostos	***1.973***	***14.603***	***23.020***	***23.962***	***23.405***	***24.700***	***26.432***	***25.319***	***26.252***	***32.305***
Investimentos	(1.500)	(13.000)	(22.500)	(23.200)	(21.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)
Adições	(1.500)	(13.000)	(22.500)	(23.200)	(21.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)	(17.200)
Baixas										
Geração após Investimentos	***473***	***1.603***	***520***	***762***	***2.205***	***7.500***	***9.232***	***8.119***	***9.052***	***15.105***
Fluxo de Recuperação Judicial	0	(1.171)	(291)	(430)	(334)	(334)	(334)	(334)	(334)	(334)
Classe I		(1.171)								
Classe III			(195)	(334)	(334)	(334)	(334)	(334)	(334)	(334)
Classe IV			(96)	(96)						
Geração de Caixa	***473***	***432***	***229***	***332***	***1.871***	***7.166***	***8.898***	***7.785***	***8.718***	***14.771***
Saldo Final	***473***	***905***	***1.134***	***1.466***	***3.337***	***10.503***	***19.401***	***27.187***	***35.904***	***50.675***

Quadro 1 – Projeção do fluxo de caixa – Dados informados pela empresa

27 - O fluxo de caixa projetado de 10 anos, demonstrado no parágrafo acima foi preparado em moeda constante, sendo assim não foi levado em consideração qualquer índice de inflação, bem como foi demonstrado com uma taxa de dólar constante.

28 - Os recebimentos brutos estão projetados com um crescimento de 60,4% (sessenta vírgula quatro por cento) passando de R$ 143.918 mil (cento e quarenta e três milhões, novecentos e dezoito mil reais) para R$ 230.851 mil (duzentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), devendo este aumento a diversas operações já em estudo, onde a ***"ASTRO"*** afretará a casco nu, algumas embarcações e as operará junto à Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1859
Carimbado Eletronicamente

29 - No grupo de Custos operacionais podemos observar que as linhas de Pessoal e Avarias + Afretamento, tiveram um crescimento acentuado no período de 2024 a 2026.

30 - No caso da linha de Pessoal o incremento foi de 43,6% (quarenta e três vírgula seis por cento), passando de R$ 48.378 mil (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) em 2024, para R$ 69.501 mil (sessenta e nove milhões, quinhentos e um mil reais) em 2026.

31 - Já na linha de Avaria + Afretamento o incremento foi de 68,7% (sessenta e oito vírgula sete por cento), passando de R$ 35.158 mil (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) em 2024, para R$ 59.298 mil (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) em 2026.

32 - Assim como no parágrafo 28 acima, estes aumentos devem-se a operações em fase já bastante adiantada de estudos, onde a ***"ASTRO"*** afretará algumas embarcações a caso nu.

33 - O fluxo de investimento refere-se a despesas referente às manutenções obrigatórias de meio e final de período que ocorrem a cada 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses. Apesar de, em seu plano de negócios a ***"ASTRO"*** operar apenas, embarcações de terceiros, não tendo desta forma, nenhum ativo imobilizado operacional. No entanto, para que possa operar tais embarcações a empresa necessitará efetuar tais manutenções obrigatórias.

V - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - CONCLUSÃO

34 - A crise enfrentada pela ***"ASTRO"*** atualmente, podem ser explicados por diversos motivos, mas fundamentalmente se devem aos fatores citados nos próximos parágrafos.

35 - A Taxa Básica de Juros – Taxa SELIC a partir de dezembro de 2020, teve um incremento bastante acentuado, passando de 2,00% (dois por cento) para 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano num período de 19 meses dificultando a capacidade da ***"ASTRO"***, primeiro de captação e posteriormente de honrar os seus compromissos.

36 - A ***"ASTRO"*** também teve os seus custos aumentados em função da Instrução de Trabalho no. 01/ 2020 de sua principal contratante Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., com normas para mitigar os efeitos da Pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19) e não ter reconhecido seus efeitos no equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos.

37 - Todos estes itens já comentados na petição inicial do processo de recuperação judicial, mais detalhadamente no capítulo **II – CAUSAS DA CRISE** e ainda neste Laudo no capítulo **III – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA** demonstram uma situação em que a empresa não consegue cumprir suas obrigações financeiras de forma regular.

38 - Para enfrentar esta situação a ***"ASTRO"*** deu entrada num pedido de Recuperação Judicial, no dia 08 de dezembro de 2023, com o objetivo de readequar o pagamento de sua dívida ao fluxo de caixa disponível no atual momento da empresa.

39 - A ***"ASTRO"*** encontra-se no momento redesenhando os seus processos de forma que consiga otimizar seus custos operacionais e despesas administrativas com o objetivo de atingir uma margem operacional constante e sustentável, conforme fluxo de caixa demonstrado no capítulo **IV – AVALIAÇÃO ECONÔMICO-**

FINANCEIRA. Margem operacional esta, capaz de fazer face aos compromissos propostos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

40 - Desta forma, considerando o reescalonamento das dívidas em prazos e taxas compatíveis com sua margem operacional livre e a melhoria contínua na gestão das operações, segundo o plano de seus administradores, a ***"ASTRO"*** terá um razoável grau de solvência e, consequentemente, a possibilidade de manutenção das suas atividades no logo prazo, tornando-se viável econômica e financeiramente com o provável cumprimento do seu Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2024

ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700

Assinado de forma digital por ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700
Dados: 2024.02.14 13:57:13 -03'00'

Arm Gestão Consultoria e Participações Ltda.

Anexo:

01 – Instrução de Trabalho 01/ 2020

Recebida em 25/11/2022 - 09:50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1862
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1544/2022

AGENCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA
Av. Estados Unidos, 82 – Bairro Comércio – Salvador - Bahia
CEP: 40010-020

ARACAJÚ SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1256-A – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27930-070

ASGAAD NAVEGAÇÃO S.A.
Rua Lauro Muller n. 116, Sala 502 – Botafogo Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22290-160

ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38, Macaé – Rio de Janeiro

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A / ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.941-120.

BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA.
AV. RIO BRANCO, Nº 01- SALA 1201

BELOV ENGENHARIA LTDA
Estrada Martha Alcântara Fares, 3000 - Cotia CEP: 25947-040
Guapimirim - RJ

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
Avenida Rio Branco, 123, 10º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-905

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Lady Esteves da Conceição, nº 580 – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27933-420

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Av. Nossa Sra. da Glória, 2065 – Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27920-360

COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L
Av. Charles de Gaulle, L – 1653 – Novo Cavaleiros Macaé/RJ – CEP: 27933-400

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Rua Fernando Santos, 132 – Barra de Macaé Macaé/RJ – CEP: 27973-400

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1863
Carimbado Eletronicamente

DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.
RUA Fernandes Dias, nº 456, Sala 301, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul – SC,

DIESEL MARÍTIMA
Conselheiro Lafayete, 873-A - Jardim Iracema
Fortaleza/CE - CEP:60.345-000

FARSTAD SHIPPING S.A
Rua Moreira de Miranda, 606 - Parque Valentina Miranda Macaé/RJ
CEP:27915-250

FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.
Rua S5, 50 Vale Encantado Macaé/RJ
CEP: 27933-400

GALÁXIA MARÍTIMA S.A
Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1528/1532 - Centro
CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro – RJ

INTERNAV NAVEGACAO LTDA
Rua México n° 21, sala 401, Centro – Rio de Janeiro
CEP: 20031-140

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
RUA JOÃO PEDRO BLUMENTHAL, 300 CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP: 07224 – 150

MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA.
Praça Pio X, 79 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-020

MAGALLANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20091-902

MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Rua A Paulo S C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros – MACAÉ

MARIMAR S/A
Rua Manoel Cruz 144, Bairro: Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
CEP: 60.810-225

MARLIN NAVEGACÃO S.A
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20031-924

NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Lauro Muller, 116, sala 2.605, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1864
Carimbado Eletronicamente

NETUNO OFFSHORE LIMITADA
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20031-924

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Rua da Glória, 306 - Sala 1201 - Glória Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20241-18

PAN MARINE DO BRASIL LTDA
Rua Acadêmico Paulo C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros Macaé - RJ
CEP - 27930-260

PEROÁ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Rua Capitão Barroso, nº 31, Santa Cruz
CEP 29199-515 - ARACRUZ – ES

STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
RUA PILOTO LAURO PINTO HAYTZANN Nº 1241

TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A
Rua Lady Esteves da Conceição,320 - Novo Cavaleiros Macaé/RJ
CEP: 27933-420

TRANSPMAR SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA - ME
Avenida Dorival Caymmi, 14380 Itapuã, Salvador/ BA

UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA
Rua da Glória 344 – 4º. andar, Rio de Janeiro / RJ

WILSON SONS OFFSHORE S.A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ

SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Avenida Rodrigues Alves, 261 - 4º andar - Santo Cristo - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20220-361

NAVIUM ENGENHARIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Avenida Almirante Barroso, 81 - sala 3101 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20031-004

INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
Avenida Getulio Vargas, 42, Altos - Monte Castelo - São Luis-MA
CEP: 65030-000

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Rua Manoel Duarte, 2291 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro

Assunto: Instrução de Trabalho 01/2020 - Medidas de Combate ao COVID-19 - Embarcações de Apoio e Portos - Revisão 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1865
Carimbado Eletronicamente

Referência: LOEP/LOFF/GCI/CMAR 1678/2022, de 08/06/2022 - TODOS OS CONTRATOS MARITIMOS

Prezado Senhor,

Em substituição a carta referenciada, sobre o assunto em tela, segue, em anexo, a Revisão 22 da INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01/2020, a qual destacamos as seguintes alterações:

- Revisão de diversos itens, devido publicação da RDC ANVISA 759, de 03/11/2022

Portanto, pedimos a todos os responsáveis que tomem conhecimento deste conteúdo, pa está estabelecido nesta IT.

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes
Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Anexo(s): IT 01 2020 - Medidas de Combate a COVID-19 - Embarcacoes e Portos - Rev22.pdf

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1866
Conferido Eletronicamente

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01/2020 – MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 EMBARCAÇÕES DE APOIO E PORTOS

ASSUNTO: ALINHAMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE MARÍTIMA – EMBARCAÇÕES DE APOIO EM CONTRATO COM A DC&L/LOEP E DDP-SUB

EMISSOR: DC&L/LOEP/LOFF

REVISÃO: 22 (Vinte e dois)

DATA: 11/11/2022

APLICAÇÃO: alinhamento de entendimentos para estabelecimento de Protocolos-base a serem observados para redução do risco de disseminação do Covid-19 nas embarcações de apoio marítimo, as quais ficarão valendo para os contratos de prestação de serviços para o DC&L/LOEP e DDP-SUB. As tratativas iniciais foram realizadas junto à ABEAM (Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo), que congrega suas empresas associadas. No entanto, o que está aqui estabelecido se estende a todas as empresas marítimas em contrato com a DC&L/LOEP e DDP-SUB.

COMPLEMENTO: Foram consideradas as Notas Técnicas emitidas pelos órgãos reguladores e pela PETROBRAS. A PETROBRAS indicou 6 (seis) portos principais de embarque de tripulantes e terceirizados de suas contratadas no apoio marítimo. Fica determinado pela companhia que o focal point para contato das contratadas no tocante ao COVID 19 será o Gerente de Operações da PETROBRAS.

Os principais temas alinhados com a comunidade marítima relacionados ao combate ao COVID-19, são os seguintes:

1) Requisitos de Embarque de tripulantes, autoridades, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos, fornecedores, operadores portuários e demais prest. de serviços
2) Medidas de Mitigação
3) Planos de Limpeza e Desinfecção - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
4) Planos de Resposta para eventos de COVID-19 em embarcações
5) Comunicação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 a bordo
6) Gerenciamento de casos suspeitos, confirmados e de contatos próximos de COVID-19 (surtos)
7) Orientações para Portos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1867
Carimbado Eletronicamente

Segue abaixo as deliberações estabelecidas para cada tema:

1) <u>Requisitos para o embarque de tripulantes, autoridades, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos, fornecedores, operadores portuários e demais prestadores de serviço:</u>

1.1. A empresa responsável pela embarcação deve assegurar que o acesso de tripulantes, fiscais da contratante, práticos, agentes marítimos e protetores, fornecedores, operadores portuários, demais prestadores de serviço e profissionais de qualquer natureza seja condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1.1. Apresentação de comprovante de esquema vacinal primário completo contra Covid-19 ou documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste rápido de antígeno ou teste molecular, realizado até um dia antes do embarque.

OBS 1: Definição de esquema vacinal primário completo: administração de todas as doses, conforme orientação do Ministério da Saúde, necessárias para o esquema vacinal primário da vacina contra Covid-19, acrescido do tempo para que o sistema imunológico constitua uma resposta minimamente protetora, que, em geral, é de 14 (quatorze) dias ou outro período aprovado pela Anvisa, pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades do país em que o tripulante foi imunizado;

OBS 2: Cabe ao responsável direto ou representante legal da embarcação exigir do tripulante a apresentação da documentação descrita acima como condição para o embarque inicial;

OBS 3: São aceitos imunizantes aprovados, registrados ou com autorização de uso emergencial concedida pela Anvisa ou pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado.

OBS 4: Os estrangeiros e brasileiros vacinados podem apresentar comprovante oficial de vacinação, impresso ou em meio eletrônico, do país onde foi vacinado como forma de atender a este requisito.

OBS 5: Quando se tratar do teste rápido de antígeno, não será aceito autoteste.

1.1.2. Para o embarque de profissionais não-tripulantes, visitantes, autoridades intervenientes e demais pessoas que acessem a embarcação, pode ser dispensada a exigência de apresentação de comprovante de esquema vacinal primário completo contra Covid-19 ou documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável estabelecida no item 1.1.1 desta IT, desde que sua permanência seja limitada a 6 horas e sejam observados os seguintes requisitos:

I- Não apresentar sinais e sintomas compatíveis com Covid-19; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1868
Carimbado Eletronicamente

II- Utilizar máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 durante todo período de permanência na embarcação

1.2. Cabe a empresa marítima manter os registros de atendimento ao requerido nos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta IT, mantendo-os a disposição para disponíveis para auditoria por profissional da PETROBRAS e de autoridades responsáveis.

2) Medidas de mitigação:

2.1. O responsável direto pela embarcação deve assegurar que sejam elaborados procedimentos e instruções de bordo com vistas a prevenir, controlar e responder a casos de Covid-19.

2.2. As medidas previstas devem ser cumpridas por todas as pessoas a bordo, sejam elas tripulantes, visitantes, prestadores de serviços a bordo ou autoridades intervenientes em exercício de sua função.

2.3. Os procedimentos relacionados a prevenção, controle e resposta a casos de Covid-19 devem ser amplamente divulgados aos envolvidos na sua execução.

2.4. Os procedimentos previstos nesta IT devem estar disponíveis na embarcação, podendo ser solicitados pela PETROBRAS e autoridade sanitária e, se necessário, exigidas cópias (digitais ou físicas) assinadas pelo comandante ou por responsável por ele designado.

3) Planos de Limpeza e Desinfecção - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

3.1. A embarcação deve dispor de um Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) e manter registro dos procedimentos adotados para fins de fiscalização, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA- RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, ou outra que lhe venha a substituir, e da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, ou outra que lhe venha a substituir.

3.2. Um plano específico para situações de casos de Covid-19 identificados a bordo deve ser estabelecido e executado por equipe capacitada.

3.3. A embarcação deve dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manter registro dos procedimentos adotados para fins de fiscalização, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 2022, ou outra que lhe venha a substituir.

3.4. Quando houver casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 a bordo, os resíduos sólidos classificados como infectantes conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661 da ANVISA, de 2022, ou outra que vier a lhe substituir, devem ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1869
Carimbado Eletronicamente

submetidos a manejo de bordo, em conformidade ao PGRS, devendo ser tratados por metodologia que garanta a inativação microbiológica.

3.5. A embarcação deve dispor de plano de manutenção, operação e controle do sistema de ar-condicionado e tubulações, contemplando procedimentos de limpeza e manutenção recomendados pelo fabricante dos filtros, nos termos da Resolução-RE da ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, ou outra que lhe venha a substituir.

3.6. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da embarcação e seus registros devem ser mantidos atualizados pela empresa marítima e ficar à disposição para verificação da Fiscalização PETROBRAS.

4. Planos de Resposta para eventos de COVID-19 em embarcações

4.1. As definições de sintomas de COVID-19 são as seguintes:

4.1.1. SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. OBS: Na suspeita da COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

4.1.2. SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

4.2. As empresas marítimas responsáveis pelas embarcações devem manter atualizado um Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19, o qual deve prever a existência de procedimentos para:

4.2.1. Embarque, desembarque e eventual troca de tripulação;

4.2.2. Controle de acesso de profissionais não tripulantes e de terceiros;

4.2.3. Comunicação com a unidade local da ANVISA responsável pelo porto e para a fiscalização PETROBRAS;

4.2.4. Notificação compulsória de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 a bordo e de outros eventos de saúde;

4.2.5. Isolamento e quarentena a bordo;

4.2.6. Limpeza e desinfecção.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1870
Carimbado Eletronicamente

4.3. Os tripulantes a bordo de embarcação ou plataforma com sinais e sintomas de síndrome gripal devem ser imediatamente isolados, e tão logo seja possível, testados para infecção para SARS-CoV-2, por teste rápido de antígeno ou teste molecular.

4.4. O tripulante sintomático, com testagem negativa ou não reagente para Covid-19 em teste rápido de antígeno ou teste molecular, deve permanecer em isolamento até que esteja com melhora dos sintomas respiratórios e afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. O tripulante com resultado positivo, detectável ou reagente, deve permanecer isolado.

4.6. O isolamento deve ser pelo período de 10 (dez) dias completos para quadro de síndrome gripal leve ou moderado e de 20 (vinte) dias para quadro de síndrome respiratória aguda grave/crítico, contados da data do início dos sintomas.

4.7. Para fins de contagem, considera-se que o dia zero (dia 0) é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

4.8. O isolamento pode ser suspenso após o 5º dia completo (ou seja, no 6º dia dos sintomas) a partir do início dos sintomas, caso seja feito teste rápido de antígeno ou teste molecular, com resultado negativo ou não reagente, ao final do 5º dia, e este estiver com melhora dos sintomas respiratórios e afebril sem uso de antitérmico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. O isolamento poderá ser suspenso após 7° dia completo, (ou seja, no 8º dia dos sintomas) para os tripulantes imunocompetentes com quadros leves, com melhora dos sintomas respiratórios e afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

4.10. Se o isolamento for suspenso antes do 10º dia, conforme descrito nos 4.8 e 4.9 da IT, o tripulante deve utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 até o 10 º dia completo, além de evitar contato com pessoas com maior risco de agravamento pela Covid-19.

4.11. Se o tripulante for impossibilitado de usar máscaras cirúrgica ou PFF2/N95, o isolamento deve ser mantido até o 10º dia completo.

4.12. Cumprido o período previsto de 10 (dez) dias, o isolamento pode ser encerrado desde que o tripulante permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

4.13. Quando se tratar do teste rápido de antígeno, não será aceito autoteste.

4.14. Para casos confirmados assintomáticos, os períodos de isolamento previstos nos itens 4.6 ao 4.13 da IT serão contados a partir da data de coleta da amostra para teste.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1871
Carimbado Eletronicamente

4.15. O isolamento de casos confirmados poderá ocorrer a bordo da embarcação ou em local designado em terra para o mesmo, podendo o tripulante cumprir o período de isolamento em sua residência ou hotel.

4.16. Os contatos próximos assintomáticos de um caso confirmado de Covid-19 devem realizar testagem imediatamente e ser monitorados quanto a sinais e sintomas até o 10º dia.

4.16.1. Durante o período de monitoramento, os contatos próximos assintomáticos deverão adotar as seguintes medidas:

I- uso obrigatório de máscaras cirúrgica ou PFF2/N95, inclusive ao ar livre;

II- realização das refeições em horários escalonados;

III- suspensão das atividades recreativas; e

IV- suspensão de licença para descer em terra (shore leave).

4.16.2. Caso o contato próximo de caso confirmado esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, o mesmo deve permanecer isolado por 10 dias.

4.17. Descartado o caso suspeito, com resultado de testagem Covid-19 negativo ou não reagente, em teste molecular, os contatos próximos, desde que assintomáticos, devem ser dispensados do monitoramento

5. Comunicação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 a bordo

5.1. A empresa marítima deve notificar imediatamente a ANVISA, gerência de operações da PETROBRAS e demais autoridades aplicáveis, sobre a ocorrência de casos de Covid-19 e outras doenças de notificação compulsória definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.418, de 31 de agosto de 2022, ou outra que vier a lhe substituir.

5.2. A embarcação ou plataforma deve atualizar notificações já realizadas nas seguintes situações:

I- Na ocorrência de comportamento atípico de eventos a bordo;

II- Aumento do número de casos ou da gravidade de evento; ou

III- Quando houver necessidade de desembarque para atendimento de saúde ou óbito a bordo.

6. Gerenciamento de Embarcações com um ou mais casos de COVID-19 (surtos)

6.1. Quando a embarcação estiver em surto, caberá ao responsável direto comunicar o fato imediatamente à Anvisa e a PETROBRAS.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1872
Carimbado Eletronicamente

6.2. Na situação de embarcação em surto, o responsável direto pela embarcação deve garantir a adoção das medidas previstas nos protocolos, além de:

I- Incrementar o monitoramento da condição de saúde dos tripulantes;

II- Reduzir a quantidade de tripulantes em seus ambientes de alimentação;

III- Providenciar máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 para todos os tripulantes, a serem utilizadas quando estiverem fora de suas cabines; e

IV- Promover a comunicação aos tripulantes sobre a situação sanitária da embarcação/plataforma e dos procedimentos a serem adotados para a mitigação do risco de contágio e contaminação.

6.3. A Anvisa poderá determinar a quarentena da embarcação frente a indícios de casos a bordo relacionados a uma variante de preocupação (VOC) do SARS-CoV-2 que não esteja em transmissão sustentada no território nacional e/ou casos graves identificados a bordo.

6.4. O responsável direto pela embarcação poderá alternativamente à quarentena da embarcação efetuar a mudança de tripulação, devendo:

I- Desembarcar toda a tripulação para cumprimento de isolamento de 10 (dez) dias em terra;

II- Realizar a limpeza e desinfecção de todas as superfícies e espaços compartilhados a bordo;

III- efetuar o descarte de todos os resíduos a bordo; e

IV- Embarcar nova tripulação para retomada das operações.

6.5. Na situação de quarentena da embarcação todos os tripulantes serão considerados contatos próximos, à exceção dos casos confirmados e suspeitos.

6.6. Em caso de necessidade de quarentena da embarcação, a decisão de atracação ou de manutenção da embarcação em fundeadouro de inspeção sanitária deve seguir o estabelecido no plano de contingência para resposta a eventos de saúde pública do porto.

6.7. A embarcação atracada no porto deve permanecer em área isolada com a escada de acesso levantada, não sendo permitido o acesso de pessoas sem a anuência expressa da unidade local da Anvisa responsável pelo porto.

6.8. Durante o período de quarentena da embarcação, são vedados licença para descer em terra (shore-leave) de tripulantes e embarque de novos tripulantes.

6.9. Em caso de surto ou quarenta da embarcação, o desembarque dos tripulantes deve seguir o estabelecido nesta IT.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1873
Carimbado Eletronicamente

6.10. O acesso à embarcação em situação de quarentena da embarcação será autorizado pela unidade da Anvisa responsável pelo controle sanitário do porto de atracação ou fundeio em situações emergenciais e essenciais à segurança da navegação e da vida humana e para fornecimento de suprimentos básicos.

6.11. O encerramento da quarentena da embarcação será determinado pela Anvisa.

7. Orientações para Portos

Compete aos portos:

7.1. O porto de controle sanitário designado deve dispor de Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública atualizado e consensuado com a Anvisa, estado e município, bem como demais autoridades públicas e entes privados envolvidos na resposta a este tipo de evento.

7.2. A administração portuária deve:

I- garantir a segurança do terminal, da embarcação e dos tripulantes durante todo o período de cumprimento de medida de quarentena da embarcação, devendo respeitar e dar cumprimento às restrições de acesso e circulação determinadas pela Anvisa; e

II- dispor de estrutura e procedimentos que assegurem o suprimento de água potável, alimentos, limpeza e desinfeção de ambientes, coleta e retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários durante o período de permanência da embarcação no porto.

7.3. A ocorrência de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e de outras doenças de notificação compulsória deve ser comunicada à Anvisa.

7.4. A ocorrência de evento de saúde pública implica no imediato acionamento do plano de contingência para emergências em saúde pública.

Descritivo das revisões:

Rev.	Texto	Data
00	Emissão inicial.	19/04/2020
01	Revisão do item 10.	20/04/2020
02	Revisão do item 2 (Quarentena pré-embarque), Inclusão dos Itens 6 (Embarcações e transporte de passageiros) e 7 (Orientação quanto a ações de precaução em cozinhas e refeitórios), renumeração dos demais itens subsequentes; Revisão do item 15 (Acesso de profissionais da força de trabalho da Petrobras aos Portos).	27/04/2020
03	Exclusão do Item 6 (Embarcações e transporte de passageiros) e renumeração dos demais itens subsequentes; Revisão item 8 (Desembarque de tripulantes/extra rol/terc suspeitos e/ou confirmados de COVID19) para adequação à NT65-ANVISA.	30/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1874
Carimbado Eletronicamente

04	Revisão do item 1 (Quarentena no período de pré embarque); Revisão do item 2 (Pré-embarque); Revisão do item 4 (Embarque de terceirizados das empresas marítimas nas embarcações); Revisão do item 6 (Identificação de tripulantes ou terceirizados, a bordo, com possíveis sintomas de COVID19); Inclusão do item 7 (Orientações sobre medidas sanitárias para monitoramento de embarcação com caso suspeito); Revisão do item 8 (Desembarque de tripulantes ou terceirizados com suspeitos e/ou confirmados de COVID19) e Revisão do item 9 (Desembarque de Tripulação assintomáticos e Isolamento – Quarentena).	08/05/2020
05	Revisão do item 1 (Quarentena no período de pré embarque), Revisão do item4 (Embarque de prestadores de serviço das empresas marítimas nas embarcações), Revisão do item 5 (Orientação quanto a ações de precaução em cozinhas e refeitórios), Revisão do item 6 (Identificação de tripulantes, terceirizados e prestadores de serviço, a bordo, com possíveis sintomas de COVID-19), revisão do item 8 (Desembarque de tripulantes ou terceirizados com suspeita e/ou confirmados de COVID19), Revisão do item 9 (Desembarque de tripulantes assintomáticos e isolamento – Quarentena), Revisão do item 10 (Quarentena em hotéis, após desembarque) e revisão do ANEXO 4.	16/05/2020
06	Atualizações de siglas da PETROBRAS, decorrentes de reestruturação de Unidades; Atualizações de transporte aéreo e monitoramento por profissionais de saúde, conforme Ofício ANVISA nº20/2020/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA	07/06/2020
07	Revisão dos itens 6, 8 e 14, em decorrência da emissão da Nota Técnica ANVISA nº 128/2020 e nº 130/2020 SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 10/06/2020 Inclusão do item 15 (Embarque de Práticos)	13/06/2020
08	Atualização do item 8.m, acerca dos procedimentos a serem adotados na ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas embarcações em operação.	16/06/2020
09	Atualização do item 1: referente ao embarque de terceirizados nas embarcações; Atualização do item 4 (embarque de prestadores de serviço); Atualização do item 15 (embarque de práticos); Inclusão do item 16: transporte marítimo de passageiros.	03/08/2020
10	Atualizações dos itens 1, 5, 6, 8 e inclusão do 17 em decorrência da emissão do RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 Nº 299330/2020, através do PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0, do Ministério Público do Trabalho 1ª região, de 21/08/2020	24/08/2020
11	Atualizações dos itens 1 e 4, referente a uso de máscaras e testes COVID-19 para prestadores de serviço.	10/09/2020
12	Atualização do item 17 referente a escala de trabalho dos trabalhadores marítimos, conforme Ata de Reunião entre MPT e ABEAM, de 15/10/2020	19/10/2020
13	Atualizações dos itens 4 e 17, referente ao embarque e controles de prestadores de serviço	19/11/2020
14	Atualização do item 17, com a inclusão de lista de verificação a ser aplicada pela liderança de bordo, duas vezes por semana, em cada embarcação.	07/12/2020
15	Inclusão do item 1, devido a emissão daPortaria da Casa Civil 654/2021, referente a embarque de estrangeiros Revisão da numeração da IT, a partir do item 7 Revisão do item 7 (Orientações sobre medidas mínimas a serem adotadas na ocorrência de casos suspeitos e positivos pada COVID-19 a bordo), devido emissão da Nota Técnica da ANVISA nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA Atualizações diversas referente ao uso da máscara tipo PFF2 e outros itens, devido emissão do documento MPT 2344/2021 Atualização do item 9, referente aos EPI utilizados na desinfecção de embarcações Atualização do modelo do Anexo 4 – Formulário de Aptidão Individual	31/05/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1875
Carimbado Eletronicamente

	Atualização do modelo do Anexo 5 - Controle para evitar risco potencial de exposição e evitar disseminação (Monitoramento no isolamento)	
16	Inclusão do item 1.2 – Embarque de Praticantes Atualização do item 3.b, referente ao embarque de tripulantes com mais de 60 anos	14/07/2021
17	Revisão de diversos itens devido aprovação da RDC 584, de 08/12/2021, da ANVISA	23/12/2021
18	Revisão do Item 1, sobre cuidados no pré-embarque	12/01/2022
19	Revisão de diversos itens, devido atualizações na RDC 584, de 08/12/2021, promovidas pela RDC 605 da ANVISA, de 11/02/2022	14/02/2022
20	Atualizações dos itens 1.1.3 e 1.1.5. face ao atual cenário de COVID-19 nas operações offshore.	11/03/2022
21	Eliminação do antigo item 1.1.2 (referente a exigência de testagem COVID-19), devido emissão da Nota Técnica da ANVISA 25/2022/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA e atualização dos dias de monitoramento pré-embarque.	08/06/2022
22	Revisão de diversos itens, devido publicação da RDC ANVISA 759, de 03/11/2022	11/11/2022

Relatório de Assinatura Petronect

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1876
Carimbado Eletronicamente

Título do arquivo original	Identificação
ANVISA - RDC 789 DE 11 DE MAIO REVOGA RDC 759	*100114028*

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
DIEGO AGRA MENDES	*Signatário*	*Assinado*	*16.06.2023 - 15:29:24*

Informações adicionais

Consulta realizada em 16/06/23 às 16:14:16 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

GROFF 1846-2023.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:DB3173ADC8F1CD6613B1E3C70C5FD2F0AB449DB3FD193A422705E27CCEA11F53

[SHA-512]:A16BF4ADC25B393EEFD8AD8D18A9A4F27AC3174530E8EF24F4791D30DA6B47AE1A7B2020173B44F325B9745CE6F626D1D9EBC44FC6719D2A55E448C79B4A0E81

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponilibilizado pela Petronect.

Recebida em 16/06/2023 - 16h30
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1877
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF 1846/2023

AGENCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA
Av. Estados Unidos, 82 – Bairro Comércio – Salvador - Bahia

ARACAJÚ SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1256-A – Novo Cavaleiros Macaé/RJ

ASGAAD NAVEGAÇÃO S.A.
Rua Lauro Muller n. 116, Sala 502 – Botafogo Rio de Janeiro/RJ

ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38, Macaé – Rio de Janeiro

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
S/A Rua: Francisco Eugênio, 268 - Salas 901 a 904 Ed. Alfa Corporate - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ

BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA.
AV. RIO BRANCO, Nº 01- SALA 1201

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
Avenida Rio Branco, 123, 10º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Senador Salgado Filho, 356, Parte, Jardim Santense (Vicente De Carvalho), Guarujá/SP

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Avenida dos Jesuitas 917 Alto dos Cajueiros– Macaé- RJ - Brasil

COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L / NAVIUM ENGENHARIA
Avenida Almirante Barroso, 81 – Sala 3101 Centro – Rio de Janeiro

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Rua Fernando Santos, 132 – Barra de Macaé- Macaé/RJ

DIESEL MARÍTIMA
Conselheiro Lafayete, 873-A - Jardim Iracema
Fortaleza/CE

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1878
Carimbado Eletronicamente

DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.,
RUA Fernandes Dias, nº 456, Sala 301, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul – SC

FARSTAD SHIPPING S.A
Rua Moreira de Miranda, 606 - Parque Valentina Miranda Macaé/RJ

FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.
Rua S5, 50 Vale Encantado Macaé/RJ

GALÁXIA MARÍTIMA S.A
Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1528/1532 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

INTERNAV NAVEGACAO LTDA
Rua México n° 21, sala 401, Centro – Rio de Janeiro

INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
Avenida Getulio Vargas, 42, Altos - Monte Castelo - São Luis-MA

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
RUA JOÃO PEDRO BLUMENTHAL, 300 CUMBICA – GUARULHOS – SP

MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA.
Praça Pio X, 79 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

MAGALLANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro-RJ

MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Rua A Paulo S C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros – MACAÉ

MARIMAR S/A
Rua Manoel Cruz 144, Bairro: Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,

MARLIN NAVEGACÃO S.A
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA
Rua Lauro Muller, 116, sala 2.605, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

NAVIUM ENGENHARIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Avenida Almirante Barroso, 81 - sala 3101 - Centro - Rio de Janeiro-RJ

NETUNO OFFSHORE LIMITADA
Endereço: Praça Floriano, n° 19 - Sala 1401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

NORSKAN OFFSHORE LTDA DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA
EndereçoRua Fiscal Juca, 330 Qd W2, Lote 0001 Vale Encantado, Macaé -

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1879
Carimbado Eletronicamente

CEP:27933-450

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Rua da Glória 122, Salas 801,802, 901 e 902, Glória, Rio de Janeiro – RJ

PAN MARINE DO BRASIL LTDA
Rua Acadêmico Paulo C Vasconcelos, 741 - Granja Cavaleiros Macaé - RJ

PEROÁ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Rua Capitão Barroso, nº 31, Santa Cruz- ARACRUZ – ES

STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
RUA PILOTO LAURO PINTO HAYTZANN Nº 1241

GLBL / TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A
Rua Lady Esteves da Conceição,320 - Novo Cavaleiros Macaé/RJ

UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA
Rua da Glória 344 – 4º. andar, Rio de Janeiro / RJ

WILSON SONS OFFSHORE S.A
Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501 - Centro Rio de Janeiro, RJ

SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Avenida Rodrigues Alves, 261 - 4º andar - Santo Cristo - Rio de Janeiro-RJ

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Rua Manoel Duarte, 2291 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro

Assunto: ANVISA - RDC 789 de 11 de maio revoga RDC 759

Referência: TODOS OS CONTRATOS VIGENTES

Prezado Senhor,

Tendo em vista o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII declarada em virtude do surto decorrente do novo Coronavírus - SARS-CoV-2", revogando os requisitos sanitários para embarque e desembarque de tripulantes conforme descrito na Resolução RDC Nº 789 de 11 de maio de 2023, emitida pela ANVISA.

Revoga-se a Instrução de Trabalho 01/2020 - Medidas de Combate ao Covid-19 - Embarcações de Apoio e Portos

Atenciosamente,

Diego Agra Mendes

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS
Diretoria de Exploração e Produção
Avenida República do Chile, 65 -24º andar
Tels.: +55 21 3224-1100 Fax: +55 21 2220-3911
20031-912 Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1880
Carimbado Eletronicamente

Gerente Setorial de DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS OFFSHORE

Não há anexo(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1881
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/02/2024**
Data da Juntada	**16/02/2024**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1882
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4073510646964 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25.129.176/0001-79 Autenticação: 20240215204626652122525

Pagamento: 15/02/2024

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0172177-59.2023.8.19.0001
AUTOR: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	32,56
2001-6	CAARJ / IAB	3,25
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,62
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,62
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	1,30
	Total:	40,35

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1883
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital	
Atualizado em	**16/02/2024**
Data do Edital	**16/02/2024**
Data do Expediente	**16/02/2024**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Sim**
Número de Publicações do Edital no DO	**1**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1884
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001 – Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ: 25.129.176/0001-79.

E D I T A Lpara conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1°, da Lei n° 11.101/05, passado na forma abaixo: O Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de ID 1.761, datada de 14/12/2023, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação da relação de credores seguem transcritos adiante:

PEDIDO INICIAL: A Astro Navegação Ltda apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de liberar verbas de sua titularidade, retidas pela Petrobras. O início das atividades se deu em 2016, como parte de um plano de negócios e de restruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astro Marítima Navegação S/A. Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou com a Pandemia, quando a Petrobras introduziu exigências que impactaram negativamente seu fluxo de caixa, visto que não houve ajuste proporcional nos contratos. Em seu pedido de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade, afirma que objetiva evitar o comprometimento de verbas que podem ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora.

DECISÃO: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pelo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., atuante no setor marítimo. A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05, bem como vem acompanhada dos documentos exigidos nos demais incisos do dispositivo legal. O grupo empresarial também atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 2 (dois) anos, conforme se certidão simplificada juntada aos autos. Atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que possui curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso. 1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05. 1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, cabendo ao cartório a criação de anexo para este fim, a fim de evitar tumulto processual. 1.3. Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1885
Carimbado Eletronicamente

Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento, observando-se o cumprimento dos prazos legais. 1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da atividade da sociedade e dos créditos a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. 5.1. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1886
Carimbado Eletronicamente

créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). 6.1. Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. 9.1. Se na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. 9.2. A recuperanda dever providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. 9.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da recuperanda ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. 9.5. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 11. Defiro a criação de um anexo virtual, ou incidente, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários, em cumprimento ao artigo 51, IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. 11.1. Intime-se a autora para cumprir, com urgência, integralmente o determinado nos artigos 48, I, II e II e 51, VIII, ambos da lei 11.101/05, bem como apresentar todas as alterações contratuais da empresa. 11.2. Defiro o pedido de sigilo sobre os documentos 08, 09, 10, 11, 12, 26, e 27. 12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. 12.1. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1887
Carimbado Eletronicamente

análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos ´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd ´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 – DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) 14. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1888
Carimbado Eletronicamente

ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial. Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 29, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.

RELAÇÃO DE CREDORES : ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA : **Classe I - Total: R$4.902.361,70**: ADEMILSON GOMES DA SILVA, R$ 62.616,65; ADENILTON SANTOS, R$ 22.708,58; ALBERTO JOSE DOS SANTOS, R$ 6.493,88; ALEX DAMASCENO DE AMORIM, R$ 5.915,16; ALEX MUNIZ DOS SANTOS, R$ 978,08; ALEXANDER ALFRED, R$ 1.641,76; ALEXANDRE MACHADO ALVES, R$ 33.066,20; ALEXANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, R$ 4.816,78; ALIOMAR COSTA XAVIER, R$ 101.942,55; AMILTON DOS SANTOS, R$ 45.320,55; ANSELMO DE OLIVEIRA AZEVEDO, R$ 25.855,58; ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE, R$ 167.404,27; ANTONIO JORGE BAHIA BANDEIRA, R$ 94.499,02; ANTONIO RAMOS DE ANDRADE, R$ 18.590,58; ANTONIO VALDEIR DE SOUZA, R$ 40.953,08; ARTHUR SILVERIO DE SOUZA VIEIRA, R$ 18.417,43; AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS, R$ 11.241,03; BRUNO NASCIMENTO VALERIO, R$ 1.321,60; CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR NETO, R$ 218.325,31; CARLOS JAMENSON BATISTA DA SILVA, R$ 18.839,74; CARLOS MARCELO FERREIRA PEDRO, R$ 8.965,89; CASSIO DE OLIVEIRA MENEZES, R$ 26.238,05; CASSIO NASCIMENTO DOS ANJOS R$ 2.782,65; CONRADO DE OLIVEIRA MANGIFESTE, R$ 2.248,47; DEIVISON SANTOS ARAUJO, R$ 44.354,67; DENIS FRANCA DA SILVA, R$ 50.378,93; DEYVID MATIAS DE MENDONCA, R$ 20.803,96; DOMINGOS SAVIO CARDOSO DE CASTRO, R$ 49.893,21; EDIVALDO ROLIM DA FONSECA, R$ 5.393,61; EDIVALDO SANTOS CRUZ, R$ 4.654,88; EDSON BATISTA DA CONCEICAO, R$ 4.054,73; EDSON JOSE GARCIA DA SILVA, R$ 12.157,37; EDVALDO CONCEICAO LIMA, R$ 31.440,00; ELIAS DOS SANTOS JUNIOR, R$ 1.069,85; ERIVAN FREIRE DA ROCHA, R$ 3.405,69; ERMANO HOZANO PIRES JUNIOR, R$ 36.879,51; EUCLIDES DE SOUZA ARRUDA NETO, R$ 95.947,79; EVANDRO DRUMOND, R$ 13.656,03; EVERALDO POUSA FERNANDES, 13.159,53; FABIANO PERRUT GOMES, R$ 8.354,46; FABIO LUIZ LUCENA SILVA, R$ 46.795,35; FERNANDO CESAR SOUSA SANTANA, R$ 58.019,83; FRANCISCO FELIX DE FARIAS FILHO, R$ 12.102,44; FRANCISCO JOSE ALVES DE ARAUJO, R$ 75.424,48; FRANCISCO MARQUES DE MENDONCA FILHO, R$ 42.180,23; FRANCISCO SILVA DE LIMA, R$ 268.550,16; GEILSON GOMES DE MELO, R$ 13.336,70; GEORGE BOMFIM DO SACRAMENTO, R$ 19.180,87; GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR, R$ 48.037,07; GIANCARLO RICHARD M DOS SANTOS, R$ 54.854,23; GILBERTO GOMES DA SILVA, R$ 22.583,39; GILMAR SANTOS SOCORRO, R$ 3.303,88;GUILHERME CALASANS SANTOS, R$ 5.123,13; HENRIQUE BRAUNA TABOSA, R$ 1.540,54; HERMES ALVES DA SILVA FILHO, R$ 21.933,25; HORACIO PIRES GALVAO NETO, R$ 65.356,40; INAJA SOUZA LIMA, R$ 24.622,35; ISAAK GOMES DOS SANTOS, R$ 1.264,16; ISMAEL CEZAR ARMSTRONG LA BANCA, R$ 6.156,54; ITALO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, R$ 56.262,80; ITALO ROBERTO DA SILVA VARELA, R$ 20.324,04; IVANILDO ALVES DOS SANTOS, R$ 2.072,80; JADY DE OLIVEIRA FERNANDES, R$ 1.331,88; JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA, R$ 91.750,65; JOAO REUS DE PINHO TEIXEIRA, R$ 11.935,15; JOCLAIR XAVIER LOPES, R$ 24.995,42; JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA, R$ 50.743,08; JORGE RIBEIRO ROCHA, R$ 60.076,28; JOSE AUGUSTO SALVIANO DE SOUZA JUNIOR, R$ 18.944,11; JOSE CHAVES JUNIOR, R$ 24.046,35; JOSE EDAILTON ALVES BEZERRA, R$ 48.447,04; JOSE GENAZIO GOMES OLIVEIRA, R$ 1.087,34; JOSE MARIA RIBEIRO VIANA, R$ 1.150,26; JOSE RONNE CHAVES LIMA, R$ 35.785,47; JOSE WILLIAM FERREIRA, R$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1889
Carimbado Eletronicamente

25.182,80; JOSENILDO FELIZARDO, R$ 36.345,36; JOSUE MENDES VIEIRA, R$ 592,67; KATHLEEN NASCIMENTO DA SILVA, R$ 87.228,09; KENNEDE DANTAS DE ARAUJO, R$ 34.359,27; KLEDSON NIXON HESPANHA DE FREITAS, R$ 34.780,74; LAEDSON SEVERINO DA SILVA, R$ 6.585,73; LAZARO OLIVEIRA DOS SANTOS, R$ 20.399,11; LEIDSON SA DE SOUZA, R$ 177.870,02; LEOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, R$ 4.404,84; LEONARDO BACURAU VIEGAS CARVALHO R$ 121.282,03; LEONARDO CHAGAS COSTA, R$ 71.158,17; LEONARDO JOSE DA COSTA, R$ 49.355,60; LEONARDO MORAES MACHADO, R$ 37.486,59; LUALISSON RIBEIRO GONZAGA DOS SANTOS, R$ 13.796,79; LUAN LAURO ALVES, R$ 16.156,80; LUCAS SOUZA SANTOS, R$ 723,04; LUIZ CARLOS SIMAO DE SOUZA, R$ 68.140,20; LUIZ LINO DE FRANCA NETO, R$ 27.326,27; MAICON DA SILVA MAIA, R$ 3.024,21; MAIQUE ALMEIDA SANTOS, R$ 72.534,06; MANOEL LUCINILDO DE FREITAS, R$ 19.367,11; MARCELO FERREIRA DA SILVA GOES, R$ 21.980,65; MARCELO KAMMRADT, R$ 143.017,59; MARCOS ANTONIO VIEIRA, R$ 11.768,58; MARINA MELO PEREIRA, R$ 124.914,58; MARIO HENRIQUE CARVALHO SILVA, R$ 3.882,56; MARLUS WAGNER BATISTA DE SOUZA, R$ 23.657,02; MAURO MARTINS CAVALCANTE, R$ 4.142,89; MOISES EURICO REBOUCAS, R$ 13.178,03; NAZARENO SANTOS DE MELO, R$ 12.206,01; NELSON ANTONIO DE MELLO SILVA, R$ 57.867,50; OCTACILIO SANTOS MORGADO DIAS, R$ 38.978,57; PATRICK DE OLIVEIRA BRINCK, R$ 40.839,98; PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, R$ 7.977,38; PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, R$ 7.996,35; PAULO VICTOR MENDONCA COSTA, R$ 4.201,82; PAULO VITOR FERREIRA RODRIGUES, R$ 41.587,04; PEDRO BRUNO ALMEIDA GOMES NETO, R$ 5.457,33; RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, R$ 18.114,93; RAIMUNDO JANCARLOS DE SOUSA CRUZ, R$ 9.185,75; RAIMUNDO JOSE RABELO MENDES, R$ 141.424,48; RAMON ANTONIO GOIS DE MENDONCA, R$ 1.796,66; RAMON LIMA CARDOSO, R$ 3.769,65; RICARDO DE FREITAS CAVALCANTE, R$ 85.657,08; ROBSON OLIVEIRA OLIMPIO, R$ 204,76; RODOLFO DE LIMA FERREIRA, R$ 13.515,75; RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA, R$ 13.483,37; ROMULO MONTEIRO FIGUEIREDO, R$ 49.968,57; ROSCHILD COLONIA SOARES, R$ 4.404,52; ROSEVALDO SILVA DOS SANTOS, R$ 47.208,20; RUBENS FERREIRA DE BRITO, R$ 76.653,11; RUY MARCIONILHO DE CARVALHO AMANCIO, R$ 5.947,21; SAMUEL PEREIRA GOMES, R$ 27.173,25; SHENY RAFAEL QUEIROZ BASTOS, R$ 2.029,48; SIDNEY DE LIMA BARROS, R$ 3.732,33; TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO, R$ 11.337,17; TIAGO RODRIGUES DA SILVA, R$ 48.264,54; UESLEI DOS SANTOS RODRIGUES, R$ 60.585,73; WALLISON JONNES FLORES DA SILVA, R$ 54.535,74; WELLINGTON DOS SANTOS BARRETO, R$ 62.314,98; WILSON LOESER DE MENEZES JUNIOR, R$ 15.185,15; YAGO JUNCA COUTINHO, R$ 283,03; ADAILTON DOS SANTOS, R$ 369,60; ADALICIO SILVA DOS SANTOS, R$ 369,60; ADAMI GOMES DA SILVA, R$ 369,60; AFRANIO MARIANO DA COSTA, R$ 369,60; AGNALDO SOUZA PEREIRA, R$ 369,60; AILTON LIMA DE FREITAS, R$ 572,80; ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS, R$ 369,60; ALEX DAMASCENO DE AMORIM, R$ 369,60; ALEXSANDRO ROCHA GOMES, R$ 572,80; ANTONIO CARLOS VIANA DOREA, R$ 572,80; ANTONIO DE AQUINO, R$ 369,60; ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ, R$ 369,60; ANTONIO SANTANA SILVA, R$ 369,60; ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA, R$ 572,80; ARLINDO SERGIO DA SILVA, R$ 572,80; ARY TEIXEIRA NETO, R$ 369,60; AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO SOUZA, R$ 369,60; BLAYSE FERREIRA BARROSO, R$ 369,60; BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, R$ 369,60; BRUNO DA SILVA RIBEIRO, R$ 369,60; BRUNO NASCIMENTO CRUZ, R$ 369,60; CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, R$ 572,80; CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROCO, R$ 369,60; CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL, R$ 369,60; CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVEIRA, R$ 369,60; CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, R$ 369,60; CARLOS AREAS, R$ 572,80; CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO, R$ 572,80; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, R$ 369,60; CELIO GEOVANE DE MORAES, R$ 369,60; CESAR ROBERTO BEZERRA, R$ 369,60; CESAR ROMERO BURGOS, R$ 572,80; CHARLES CORREIA DE ARAUJO, R$ 369,60; CHARLES FERREIRA DE SOUZA, R$ 369,60; CLAIR MIGUEL FERREIRA, R$ 369,60;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1890
Carimbado Eletronicamente

CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID, R$ 369,60; DANIEL ALVES SALES, R$ 369,60; DANIEL CARLOS GONCALVES, R$ 369,60; DANILO VIEIRA MENDONCA, R$ 369,60; DAVI PRAXEDES DOS SANTOS, R$ 369,60; DAYANE DE BRITO TEIXEIRA, R$ 369,60; DENISSON RODRIGUES SANTOS, R$ 369,60; DIEGO DOS SANTOS MENDES, R$ 369,60; DIMAS ALEXANDRO RAMOS DOS SANTOS, R$ 369,60; DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA, R$ 369,60; EBER VLADIMIR CLAVE GOMES, R$ 572,80; EDCLAN RODRIGUES SANTOS, R$ 369,60; EDER SANDRO JOSE DOS SANTOS, R$ 369,60; EDGAR DE SENA ALMEIDA, R$ 369,60; EDILSON DE JESUS, R$ 369,60; EDILSON SOARES DA COSTA, R$ 572,80; EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, R$ 572,80; EDUARDO FERREIRA MARTINS, R$ 572,80; EDVALDO LUIZ DOS SANTOS, R$ 369,60; EDVANIO SANTOS MORAIS, R$ 369,60; EDWILSON DANTAS DE LIMA, R$ 369,60; ELIAS ALVES DE MELO, R$ 572,80; EMERSON CARDOSO SOARES, R$ 369,60; ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS, R$ 369,60; ERICK DE LIMA ARAGAO, R$ 369,60; EUDES PINTO RIBEIRO, R$ 369,60; EVANIO SANTOS MORAES, R$ 369,60; EVERTON FELIX DE ANDRADE, R$ 369,60; EZEQUIAS ESTEVAM DE MOURA JUNIOR, R$ 369,60; FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA, R$ 369,60; FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO, R$ 369,60; FIRMO JOSE LOPES MACIEL, R$ 572,80; FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA, R$ 369,60; FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS LEOPOLDO DE ALENCAR, R$ 369,60; FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA, R$ 572,80; FRANCISCO CORREIA DO NASCIMENTO, R$ 369,60; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES, R$ 369,60; FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO, R$ 369,60; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, R$ 369,60; FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, R$ 572,80; FRANCISCO JOSE DA SILVA, R$ 369,60; FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA, R$ 369,60; FRANKLIN OLIVEIRA COSTA, R$ 369,60; GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO, R$ 369,60; GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS, R$ 369,60; GILTEMBERG DA SILVA SOUZA, R$ 369,60; GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA, R$ 369,60; HAROLDO BARBOSA DA SILVA, R$ 369,60; HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA, R$ 369,60; IRAN DE SOUZA SALIBA, R$ 572,80; IVISON RIBEIRO SOUSA, R$ 369,60; JACKSON DA SILVA, R$ 369,60; JANISSON LIMA SOUSA, R$ 369,60; JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, R$ 369,60; JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA, R$ 369,60; JOALDO FEITOSA DOS SANTOS, R$ 369,60; JOAO GUEDES PEREIRA, R$ 369,60; JOAO LOPES DOS SANTOS, R$ 369,60; JOAO MARIA RODRIGUES, R$ 369,60; JONAS CRISTOVAM DE LIMA, R$ 369,60; JONATHA SANTOS LEITE, R$ 369,60; JORGE LUIZ DA LUZ, R$ 369,60; JORGE LUIZ LABRE, R$ 572,80; JOSAFA PAULINO DE SANTA BRIGIDA, R$ 572,80; JOSE ABEL DOS SANTOS, R$ 369,60; JOSE ALVES FILHO, R$ 369,60; JOSE AQUINO SOARES, R$ 369,60; JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO, R$ 369,60; JOSE MARIA DA SILVA MAFRA, R$ 572,80; JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALHO, R$ 572,80; JOSE NILTON DE MELO SILVA, R$ 369,60; JOSE RODRIGUES NUNES, R$ 369,60; JOSE SERGIO DE SOUSA, R$ 572,80; JOSEANDSON SANTANA SANTOS, R$ 369,60; KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA, R$ 369,60; KENNED RUAN SANTOS VIEIRA, R$ 369,60; KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE, R$ 369,60; KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES, R$ 369,60; KLEINNER VICENTE DOS SANTOS, R$ 369,60; LANDE MARO DO NASCIMENTO, R$ 369,60; LEANDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, R$ 369,60; LUCAS DOS SANTOS SILVA, R$ 369,60; LUCAS RODRIGUES LOPES, R$ 369,60; LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS, R$ 369,60; LUIZ CARLOS GONCALVES, R$ 369,60; MANASSES SOUSA LINS, R$ 369,60; MANOEL ANTONIO CHAVES, R$ 572,80; MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARES, R$ 369,60; MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO, R$ 572,80; MARCIO NOBREGA DA SILVA, R$ 369,60; MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA, R$ 572,80; MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA, R$ 369,60; MARCOS GASPAR LIMA, R$ 369,60; MARCUS ANTONIO RIBEIRO, R$ 369,60; MATHEUS DO ESPIRITO SANTO, R$ 369,60; MICHEL DOS SANTOS ABREU, R$ 369,60; MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIOR, R$ 369,60; MOISES EURICO REBOUCAS, R$ 369,60; MOISES MAXIMO DA SILVA, R$ 369,60; NADISON DIAS DE OLIVEIRA, R$ 572,80; NADISON DOS SANTOS, R$ 369,60; NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, R$ 572,80; NELSON CARLOS PENHA JUNIOR, R$ 369,60; NILSON NOGUEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1891
Carimbado Eletronicamente

CHAGAS, R$ 369,60; NORMAN REVELLES DE ANDRADE, R$ 369,60; OSEAS SILVA DO CARMO, R$ 369,60; PAOLO PATRICIO DA SILVA, R$ 369,60; PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ, R$ 572,80; PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, R$ 572,80; PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIRO, R$ 572,80; RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, R$ 369,60; RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR, R$ 369,60; RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO, R$ 369,60; RAPHAEL LIMA DE SOUSA, R$ 369,60; REGINALDO MACIEL CHAVES, R$ 369,60; REINALDO REIS CHAVES FILHO, R$ 369,60; RIVALDO SOARES DOS SANTOS, R$ 369,60; RIVANILSON ELDRIN FERREIRA COSTA, R$ 369,60; ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLORIA, R$ 572,80; ROBSON ARAUJO REQUIAO, R$ 572,80; ROGERIO EMILIO CORREIA, R$ 369,60; ROMAR DO CARMO, R$ 369,60; ROMULO ANTONIO BEZERRA REBOUCAS, R$ 369,60; SALATIEL BATISTA DE LIMA, R$ 369,60; SALOMAO FERREIRA DA GLORIA, R$ 572,80; SAMUEL NATIVIDADE FERREIRA, R$ 572,80; SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO, R$ 572,80; SERGIO FRANCA DA SILVA, R$ 369,60; SILVERIO LUIZ VIEIRA, R$ 572,80; SILVIO DA SILVA MONTEIRO, R$ 572,80; SILVIO DE FARIAS BATISTA, R$ 369,60; TIAGO DA SILVA BARROS, R$ 572,80; UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, R$ 572,80; VALMIR DOS SANTOS, R$ 369,60; VALTER DOS PASSOS GOMES, R$ 369,60; VANBERTO DE JESUS CASTRO, R$ 369,60; WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEONEZ, R$ 369,60; WALMIR SANTANA SILVA, R$ 369,60; WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIRA, R$ 369,60; WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, R$ 369,60; WILIAN DOS SANTOS SILVA, R$ 572,80; WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM, R$ 572,80; WILLIAM OLIVEIRA VIANNA, R$ 369,60; JULIO CESAR IRMA FRANZI, R$ 886,37; PEDRO VICTOR CASTRO HOLANDA ALENCAR, R$ 69,61; REGINALDO CAMPOS RAMOS, R$ 2.116,74; RUBENS EDUARDO MARTINS BRITO, R$ 332,20;**Classe III - Total: R$33.045.928,35**: 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, R$ 1.384,62; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A, R$ 53.600,00; A J TAVORA CONSULTORIA LTDA, R$ 6.136,26; A N J TINTAS NAVAIS E INDUSTRIAIS L, R$ 2.529,00; A P V COMERCIAL E SERVICOS, R$ 102.900,00; A R M NITEROI PRODUTOS E, R$ 23.239,36; ABG DIESEL ENGINE LTDA, R$ 18.257,50; ACCI SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE, R$ 6.100,00; AÇO ARACAJU COMERCIO, R$ 840,30; AENEJOTA FERRAGENS LTDA, R$ 2.320,00; AEROSTEEL MANGUEIRAS E CONEXOES LTD, R$ 98.481,70; AGENCIA DE NAV. E D. ANDRADE LTDA., R$ 65.157,52; AGPOWER SERVIÇO DE ELETROMECANICA, R$ 30.000,00; AIR COMPRESSORS EQUIP PECAS, R$ 10.437,00; ALBERTO VALDIVIESO MEDINA, R$ 2,61; ALBIMAR REPAROS NAVAIS, R$ 322.160,32; ALFA MAR REFRIGERACAO, R$ 60.000,00; ALIMAC SUED SUPRIMENTOS LTDA, R$ 3.500,00; ALL WAY TOUCHE - AG. DE VIAGEM E TU, R$ 241.457,40; ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS, R$ 27.000,00; AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A, R$ 339.542,57; AMS GERADORES E SERVICOS LTDA, R$ 19.000,00; AMS SERVIÇOS TECNICOS LTDA, R$ 49.628,84; ANDERSON VICENTE CORREA LOCO E SERV, R$ 27.600,00; ANDERSON WALOIS RODRIGUES DE ASSIS, R$ 75.063,00; APERIPE LOCAÇÕES TRANSPORTE, R$ 11.200,00; ARAPONGAS MECANICA PESADA LTDA, R$ 115.240,00; ARILUBDISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRI., R$ 33.359,00; ASM CONSULTORIA SERVIÇOS, R$ 553.576,00; ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA, R$ 908,00; ATLANTIC SPARE PARTS UNIPESSOAL, R$ 760.637,06; ATLAS INSPEÇÕES E TESTES DE CARGA, R$ 190.006,49; ATR TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA, R$ 22.722,70; AVANTE REPAROS NAVAIS, R$ 206.247,00; AWS ENG. CONSULT. INSP CERT., R$ 5.000,00; BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, R$ 7.652,00; BAZAR CONECTUBO LTDA, R$ 19.852,65; BEIRA MAR TINTAS LTDA, R$ 83.096,04; BLUESHIFT TECNOLOGIA, R$ 7.524,60; BOA PRACA IMPORTADORA E EXPORTADORA, R$ 10.882,89; BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., R$ 789.162,00; BRAUMAT EQUIP. HIDRAU. LTDA, R$ 32.400,0

; BRUNVOLL AS, R$ 42.554,00; BUNKER ONE, R$ 219.150,00; C & T ADUANEIROS LTDA, R$ 38.659,52; CALINOX AÇOS E METAIS LTDA, R$ 5.640,00; CAMARADA NAUTICA LTDA, R$ 606,00; CAMORIM SERVICOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1892
Carimbado Eletronicamente

MARITIMOS LTDA, R$ 157.318,78; CARIOCA DE GELO SECO LTDA, R$ 3.240,00; CATAMARANTUR LOGISTICA LTDA, R$ 10.000,00; CECMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, R$ 69.595,34; CELI EMPREENDIMENTOS, R$ 2.119,30; CEMISE CENTRO DE MEDICINA, R$ 20.168,72; CENTERBOB COMERCIAL E IMPORTA. LTDA, R$ 15.552,00; CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO, R$ 19.729,82; CIDADE 2001-COMPUTACAO GRAFICA LTDA, R$ 1.182,70; CITYCON COMERCIO DE VALV. CONEXÕES, R$ 201.173,40; CLEAN SEA COLETA DE RESIDUOS E, R$ 12.000,00; COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS, R$ 335,00; COMISSARIA ULTRAMAR DE DESPACHOS, R$ 11.916,08; COMPANHIA DOCAS DO CEARA, R$ 417.648,97; CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA, R$ 4.553,22; CONTAGEM TURBINAS LTDA, R$ 25.866,00; CONTROLE MATERIAL ELETRICO, R$ 1.900,00; COPEMEC REPAROS NAVAIS LTDA, R$ 23.622,80; COPETUR EMPREENDIMENTOS, R$ 149.843,60; CORENAV REPAROS NAVAIS LTDA, R$ 1.309.440,00; CORINTOS LOGISTICA EM, R$ 1.028,17; CRISTIANO ROMANO FARIAS 04802665733, R$ 60.330,00; D.S PERPETUO OFFSHORE, R$ 57.445,57; DAMAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, R$ 23.850,00; DEBORA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS, R$ 244,90; DEDETIZADORA SANTANA LTDA, R$ 49.087,40; DILMAR COM. MAT. ELETRICOS LTDA, R$ 15.500,60; DILUX INSUMOS E SUPRIMENTOS LTDA, R$ 3.011,97; DISTRIBUIDORA AGUA VALE LTDA, R$ 1.890,00; DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE, R$ 814,89; DNA CENTER S/S, R$ 900,00; DOCK BRASIL ENGENHARIA, R$ 312.128,89; DOMINGOS SAVIO HERMOGENES DA CUNHA, R$ 2.400,00; DROGARIA FTB COROA DO MEIO LTDA, R$ 1.613,23; DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE, R$ 58.157,99; DUAL SAUDE INTEGRADA LTDA, R$ 22.149,71; DUALMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, R$ 11.000,00; E.A. FRIO REFRIGERAÇÃO IND., R$ 10.400,00; EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R$ 260,00; EDRIMAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE, R$ 3.850,00; ELETRICANAVAL SERVICOS TECNICOS, R$ 4.825,91; ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA, R$ 1.357,56; ELETRIKA COMÉRCIO DE MATERIAIS, R$ 15.798,50; ELITE DEDETIZACOES IND E COM LTDA, R$ 1.100,00; EMARES-AYROMAR IND. COM. E SERV. LT, R$ 271.428,35; EMEPG INDUSTRIA E, R$ 14.999,96; EMS 2 SERVICOS LTDA - ME, R$ 5.084,55; ESPACO CASA COMERCIO, R$ 829,80; ESQUERDO E FERNAN COMERC DE ALIMENT, R$ 174.525,12; EVAC BRASIL COMERCIO DE SOLUCOES, R$ 410,00; EVELLYM MONTAGEM E MANUTENCAO, R$ 26.779,58; FABIANA PAULINA GRANGEIRO, R$ 23.035,00; FEBULA MARINER COM. DE EQUIPAMENTOS, R$ 11.300,00; FERREIRA COSTA, R$ 1.531,30; FERRO CASTRO NEVES DALTRO E, R$ 25.461,50; FERSAN REPAROS MARITIMOS LTDA, R$ 378.564,25; FIBERGRAND IND. COM. E, R$ 8.980,00; FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA -, R$ 867,20; FILTROPARTS COMERCIO DE FILTROS, R$ 10.505,00; FJ3 ENGENHARIA LTDA-ME, R$ 26.700,00; FKF MANUTENCAO E REPAR. EMBARCACOES, R$ 33.000,00; FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMEN CORR, R$ 50.571,30; FMC LOGÍSTICA & ADUANEIRA, R$ 1.585,70; FONTES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, R$ 30.420,04; FOTO VIDRO LTDA, R$ 99,90; FPJ ELETRONIT LTDA, R$ 7.238,40; FRANDIESEL SERVIÇOS E, R$ 73.217,00; FRIGELAR COM E DISTR S.A, R$ 182,41; FRIGO S COMERCIO DE BEBIDAS E, R$ 835,00; FRS ARMAZENAGEM LTDA, R$ 78.978,90; FRS BOGO TRANSPORTES LTDA, R$ 24.418,00; FUCHAL OFFSHORE EQUIPAMENTOS LTDA, R$ 4.760,00; FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS, R$ 82.405,44; FUNDACAO GETULIO VARGAS, R$ 7.100,00; FUSAO OFFSHORE COM. DE MANG. E SER., R$ 1.160,00; G&S MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME, R$ 18.320,00; G. PIEROTTI SHIP SUPPLIER LTDA, R$ 1.225,00; GALENA ENGENHARIA LTDA, R$ 8.170,08; GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA, R$ 1.408,50; GENESIS TRANSPORTES E SERVICOS, R$ 58.684,46; GERA ENERGY, R$ 32.000,00; GERAQUIP GERADORES E EQUIP. LTDA, R$ 17.832,00; GLOBO IMOBILIÁRIA LTDA, R$ 9.000,00; GMS APOIO MARITIMO, R$ 22.888,06; GOLF SHIP SOLUTIONS MANUTENCAO, R$ 7.700,00; GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO, R$ 25.540,00; GREEN PORT LOGÍSTICA, R$ 31.540,00; GUMMITEC IND. E COM., R$ 5.427,76; HELP SERVICE OFFSHORE MANUTENCAO, R$ 74.020,00; HERMES COMERCIO DE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1893
Carimbado Eletronicamente

OLEO LUBRIFICANT, R$ 820.870,00; HORIZONTE TRATORPEÇAS E MOTORES, R$ 17.646,00; HP SERVICOS OFFSHORE LTDA, R$ 4.450,00; IINOVI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO, R$ 21.774,52; ILHA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME, R$ 105,00; IMBETIBA PALACE HOTEL LTDA, R$ 10.050,15; IMPACTO AMBIENTAL LTDA, R$ 21.450,00; INDNAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, R$ 184.427,00; INDUSTRIA NAVAL DO CEARA AS, R$ 14.582,53; INÊS SOUZA DE OLIVEIRA INFORMÁTICA, R$ 89,00; INOVAGE PARTNER & ASSOCIATES, R$ 60.655,84; Instituto de Ciências Náuticas ICN, R$ 1.500,00; IRMAOS DELATORRE COMERCIO, R$ 3.600,00; IVANILSON FELIX DA SILVA, R$ 4.500,00; J H M SOLUCOES INTEGRADAS, R$ 575,00; J R GARCIA GUIMARAES, R$ 3.800,00; J SANTOS DA GAMA LTDA, R$ 175.754,50; J&H LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE, R$ 550,00; JC CORREIA DA SILVA, R$ 800,00; JEA CARLO DA SILVA LAGO, R$ 14.600,00; JEW REPAROS NAVAIS LTDA., R$ 107.118,00; JL MANGUEIRAS E CONEXÕES EM GERAL, R$ 850,00; JM ESTOFADOS E CAPOTARIA, R$ 750,00; JOSE LAURO SANTIAGO BARBOSA, R$ 2.800,00; JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, R$ 13.050,00; JRS CAETANO TRANSPORTES, R$ 41.640,43; JY2 INFORMATICA SERVICO E, R$ 44.952,96; K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA, R$ 10.000,00; KALI COMERCIAL TECNICA LTDA ME, R$ 1.200,00; KALUNGA SA, R$ 33,90; KIFLEX SERVICOS E PECAS DE, R$ 1.359,50; KONGSBERG MARITIME AS, R$ 311.957,62; KSA SERVICE REPAROS NAVAIS LTDA, R$ 25.137,00; LAAM OFFSHORE INDUSTRIA, COM. SERV., R$ 3.847,20; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA, R$ 62.635,19; LAGOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, R$ 4.837,50; LAPSOL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA, R$ 3.900,00; LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, R$ 900,00; LEON AUTO PECAS, R$ 28.050,00; LIFE SAFETY COM MANUT E ALUGUEL DE, R$ 8.716,06; LOCONTAINER ARMAZÉNS, R$ 15.787,33; LOGNAV LOGISTICA NAVAL LTDA, R$ 4.800,00; LUCIANA ALVES COMERCIO SUPRIMENTOS, R$ 160,00; LUCIVAN VITAL DE SOUZA, R$ 16.275,00; LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADO, R$ 2.660,00; M.P.L. NITEROI PROD. E SERV. LTDA, R$ 5.796,00; MACAU INDUSTRIA E COMERCIO, R$ 11.760,00; MACJET ENGENHARIA LTDA, R$ 42.373,00; MAJORIS TELECOMUNICACOES LTDA, R$ 6.550,00; MAPAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R$ 88.924,00; MARE VERITAS ENGENHARIA NAVAL, R$ 5.805,00; MARESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, R$ 311.452,01; MAREX COMERCIO E EXPORTACAO DE, R$ 23.140,63; MARINE SOLUTION DO BRASIL INSP, R$ 92.993,75; MARINE SOLUTIONS SERVIÇOS, R$ 7.500,00; MARKET LUBE IND. E COM. LTDA, R$ 7.369,60; MARLENE FARIA MIRANDA 95374957791, R$ 499,60; MASTER ENERGY SERV MANUT LTDA, R$ 55.443,05; ME SERVIÇOS DE ENGENHARIA, R$ 19.550,00; MEDEX MARKETING ESPORTIVO LTDA, R$ 11.492,02; MEFRINOR COMER, R$ 3.328,00; MEGGA AUTO PECAS LTDA, R$ 360,00; MENDES E SEGALOTE SERV.DE SAUDE LTD, R$ 45.345,36; MESQUITA & SANTOS EMPREENDIMENTO, R$ 695.087,94; METAL SERVICE REVESTIMENTOS E, R$ 158.828,20; METALOCK BRASIL LTDA., R$ 27.988,34; METALOCK DO BRASIL, R$ 8.629,74; MIRTES WEYNE LEITE, R$ 8.013,00; MMR COMERCIO DE GASES, R$ 16.900,00; MOC SERVICOS E COMERCIO LTDA, R$ 5.057,14; MOTORES DIESEL, GRUPOS GERADORES, R$ 19.066,00; MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A., R$ 168.490,59; MR ELETRO SOLUTION LTDA, R$ 66.543,14; MSE MARINE SERVICE ENGINE, R$ 1.359,60; MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, R$ 24.900,00; MULTILAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE, R$ 12.131,00; MWG INDUSTRIA COMERCIAL E, R$ 1.500,00; N&G WORKS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, R$ 246.998,56; NATAL TRAVEL EMPREENDIMENTOS E VIAG, R$ 643.111,15; NATALMAQ, R$ 894,00; NAUTICAL TRAINING CENTER, R$ 126.564,00; NAVSERVICE CONSULTORIA E, R$ 78.433,14; NEW PRACTICE COMERCIO E INFOR, R$ 1.602,00; NITPORT SERVIÇOS PORTUARIOS S/A, R$ 664.638,08; NL COMERCIO E SERVIÇOS, R$ 3.074,00; NOBELESS COMERCIO VARERJISTA #, R$ 495,80; NOBRE-SERVICE SERV.TECNICOS IND.LTD, R$ 174,00; NORTH STAR SERVIÇOS, R$ 7.000,00; NORTH STAR SERVIÇOS MARÍTIMOS, R$ 42.980,19; NORTHTROP GRUMMAN SPERRY MARINE B V, R$ 9.929,26; NORTHTUR VIAGENS, R$ 94.261,64; NOVA NIT METAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1894
Carimbado Eletronicamente

LTDA, R$ 60,00; OCEANBOAT SERVICOS MARITIMOS LTDA, R$ 12.150,00; OCEANPACT SERV MARITIMOS LTDA, R$ 220.000,00; OCEANS PRIME OFFSHORE, R$ 87.848,70; ODYSSEUS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, R$ 43.000,00; OFFSHORE LINK SAT LTDA, R$ 141.248,12; OLIVEIRA & CARVALHO AUDITORIA, R$ 13.552,91; ONIXTEC SERV TECNOLOGISTICO LTDA, R$ 962,56; ORBO TRANSPORTES LTDA, R$ 66.213,86; OSM OFFSHORE COMÉRCIO DE, R$ 21.145,03; P R CORREA COMERCIO DE MANGUEIRAS E, R$ 18.000,00; PALFINGER MARINE DO BRASIL LTDA., R$ 8.324,13; PAULO JERONIMO DE SOUZA, R$ 9.053,46; PAULO SERGIO DE ALMEIDA, R$ 4.842,00; PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, R$ 12.496.265,25; PLANALTO DO RIO PECAS E SERV.LTDA, R$ 10,00; PORDEUS ENGTEC S/S, R$ 26.850,00; PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, R$ 70.547,40; POWER DIESEL SERVICE, R$ 40.400,00; POWERSHIP SERVIÇOS DE ENGENHARIA, R$ 25.662,00; PRATAGY SERVICOS PORTUARIOS LTDA#, R$ 3.704,00; PRATICAGEM DE ARACAJU SERV. DE, R$ 22.000,00; PRECISA SERV, COMÉR E LOC DE EQUIP, R$ 6.336,00; PRISMAR IND E COM, R$ 11.000,00; PROAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, R$ 2.560,00; PRONTOMAR SERVIÇOS DE, R$ 1.800,00; QU4TTRO ENGENHARIA LTDA, R$ 11.923,50; QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS, R$ 5.100,00; R N S NASCIEMNTO SOUZA FIEL, R$ 1.300,00; R TAMBURINI COM.IND.DIESEL, R$ 61.514,16; R3 COMERCIO VAREJISTA, R$ 838,08; RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA, R$ 137.911,38; RCMS MARINE BRASIL LTDA, R$ 4.361,00; RCQ ENSAIOS E TESTES HIDROSTÁTICOS, R$ 11.960,00; REBMAR COMERCIAL E TÉCNICA DIESEL L, R$ 1.209,98; RECARGA FACIL COMERCIO DE, R$ 250,00; REINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, R$ 45.530,00; REP MARINE - ENGENHARIA EQUIPAMENTO, R$ 18.000,00; RESTAURANTE SANDRIN LTDA ME, R$ 8.778,00; RETIFICA ARACAJU IND. E COM. LTDA., R$ 648,00; RIOSANTOS SERVIÇOS, R$ 24.350,00; RMW SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA-ME, R$ 7.903,51; RODOVIARIO CAMILO DOS, R$ 141,66; RODOVIÁRIO CAMILO DOS S FILHO LTDA, R$ 114,07; ROMAGA MANUT.E REPAROS DE MOTORES, R$ 238.483,38; ROPE STEEL DO BRASIL LTDA, R$ 13.914,09; ROYAL OCEAN PALACE HOTEL LTDA, R$ 77.074,69; RRL SERVICOS TECNICOS DE TI LTDA, R$ 2.279,00; RTT INFORMATICA, R$ 4.477,00; RUBBERTEC COM. E SERV. LTDA, R$ 70.620,00; S.CORREIA MANGUEIRAS E MAQ. LTDA, R$ 1.350,00; S.L.ABASTECEDORA MARITIMA LTDA, R$ 5.840,00; SAFEWAY EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA, R$ 18.310,00; SÃO CRISTÓVÃO COM. DE ÓLEO E LUBRI-, R$ 214.616,84; SARARE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, R$ 65.459,16; SATGURU TRAVEL ET TOURS, R$ 645.334,67; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA, R$ 9.358,97; SEA SERVICES ENGINES &, R$ 104.790,06; SEAFER COML. LTDA, R$ 89.229,81; SERMAG COMERCIO E SERVIÇOS, R$ 25.475,00; SERVIÇOS MARITIMOS DIALCAR LTDA, R$ 19.500,00; SERVIMAG MANUTENCAO NAVAL, R$ 9.800,00; SEVEN CLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS E, R$ 5.100,00; SEVEN SERVICE DO BRASIL, R$ 25.508,00; SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA, R$ 160.600,00; SILETRICA COM. E IND. DE RESIST. LT, R$ 5.610,40; SIMPLE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, R$, 33.000,00; SISNAV - SISTEMAS DE RADIO NAVAIS L, R$ 4.200,00; SO MOTORES LTDA, R$ 11.842,42; SO NAVAL EQUIPT. MARITIMOS LTDA, R$ 1.649,00; SOLANGE COUTO, R$ 2.900,00; SOTREQ S A, R$ 114.738,68; SS NAVAL COMERCIO E SERV, R$ 500,00; STARK ENGENHARIA LTDA, R$ 21.750,00; STOCK COM EQUIP IND E DE SEGURANÇA, R$ 5.398,04; SUAMEC COM. E SERV. MECANICOS LTDA, R$ 3.364,00; SUELEN MOEMA SOARES, R$ 660,00; SULIMAR COMERCIO ATACADISTA, R$ 4.300,00; SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA, R$ 48.837,17; T. AUGUSTA DE SOUZA, R$ 27.058,00; TAMIZIA VILANOVA, R$ 1.189,99; TAYANE MONTEIRO DE SOUZA, R$ 2.098,00; TEAM AGENCIA MARITIMA LTDA, R$ 22.606,00; TECMAR REPAROS NAVAIS LTDA, R$ 35.165,00; TECNOBRE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, R$ 3.660,00; TECNOROPE SERVIÇO ESPECIALIZADO, R$ 103.390,00; TELECOM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, R$ 4.689,02; TEMP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, R$ 14.950,00; TERRA ENERGY AGENCIA MARITIMA LTDA, R$ 16.243,50; TESA-LAB TEC. EM SERV.AMBIENTAIS, R$ 51,26; THERMO SOLUTIONS ENERGY COMERCIO, R$ 12.450,00; THERMO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1895
Carimbado Eletronicamente

SOLUTIONS MOTORES, R$ 15.740,00; TIAGO DE SOUZA CRUZ, R$ 3.780,00; TITANIO COMERCIO E MANUTENCAO DE, R$ 7.212,96; TOP TRANSP EXECUTIVO E LOG LTDA, R$ 11.400,00; TRACOL AGENCIA MARITIMA, R$ 248.100,95; TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUO, R$ 280.337,63; TRANSMODALL SERVIÇOS E LOGISTICA, R$ 1.800,00; TUG OFFSHORE REPAROS NAVAIS, R$ 7.614,00; TURBO BRASIL S/A, R$ 4.560,00; TURBOCHARGER COMERCIO, R$ 72.433,18; U J DA SILVA MONT E MAN IND, R$ 4.485,70; UNIVERSO UNIFORMES, R$ 42.312,00; URC DESENVOLVIMENTO DE, R$ 124.074,00; VALCESTER VALVULAS E INSTRUMENTAÇÃO, R$ 14.920,00; VASCONCELOS & SANTANA COMERCIAL, R$ 1.800,00; VC SERVIÇOS MARÍTIMOS DE MAN., R$ 3.100,00; VGK USINAGEM E METALIZACAO, R$ 29.960,00; VICENTE BATISTA DA SILVA SOBRINHO, R$ 4.971,69; VIDRACARIA VIDROLLUCIO, R$ 1.250,00; VIP EXPURGOS INSPECOES, R$ 4.322,64; VISION MARINE REPRES. SERV. LTDA, R$ 312.000,00; VISON MARINE NAUTICAL, R$ 11.700,00; W J RIBEIRO COMERCIAL LTDA, R$ 23.794,40; WESTCON BRASIL LTDA, R$ 4.251,64; WG MARQUES SERVIÇOS E INDUSTRIA, R$ 3.500,00; WILSON JUNIOR HOLANDA ALENCAR, R$ 10.443,60; WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, R$ 20.892,61; WL MARINE SERVICES LTDA, R$ 16.800,00; WRA MERGULHO PROFISSIONAL LTDA, R$ 27.884,00; WRMP MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, R$ 97.859,12; WRMP SOLUTIONS LTDA, R$ 80.561,83; WSB CONSULTORIA E AFRETAMENTO LTDA, R$ 6.673,25; ZEMAX SERVIÇOS MARITIMOS, R$ 41.578,95; **Classe IV - Total: R$ 844.888,11**: 2021 NOVA ERA PEÇAS DIESEL EIRELI, R$ 10.787,00; 2Y INFORMATICA EIRELLI, R$ 2.332,51;A T M SERVICOS HIDRAULICOS EIREL, R$ 3098,00; ADAPTEC TUBOS E CONEXÕES LTDA ME, R$ 197.009,56;ATLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI, R$ 4.450, 00;AURELISA MOREIRA SILVA - ME, R$ 1.800, 00;AWI INFORMATICA EIRELI, R$ 7.230,00;BRAVA Soluções Comercial Eireli, R$ 20.285,00; COMERCIAL RETIPEÇAS EIRELI ME, R$ 17.314,04; E & F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, R$ 271.748,01; EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, R$ 15.588,00; F. L. MELO DOS SANTOS - ME, R$ 48.820,00; G C L ALENCAR LOCAÇÕES EIRELLI, R$ 34.500, 00;GOOGLEMARINE ELETRO NAV EIRELI - ME, R$ 28.231,42;JAT TECNICA NAVAL EIRELI - ME, R$ 2.850,00;JOAO CESAR MATIAS DA SILVA ME, R$ 1.620, 00; JOSE CRUZ MARINHO ME, R$ 500,00; JULIO JORGE BARROSO BASTO ME, R$ 2.400, 00;M.EUDENES DA COSTA - ME, R$ 5.837,60; M.J.F. DE SOUSA MONTAGENS – ME, R$ 4.672,00; MARCELO MARINHO RIBEIRO - ME, R$ 35.460, 00;PRESTOMAR LOG OFF SHORE EIRELI, R$ 1.977,93; R PEREIRA COMERCIAL EIRELI EPP, R$ 103,00; RENARIO E FILHOS EPP, R$ 22.532,06; RIOMAR SUPPLY EIRELI, R$ 34.857,98; SEA STAR CONSULTING EIRELI, R$ 50.000,00;SHOPPING DAS FERRAMENTAS LTDA EPP, R$ 596,00; TECVIX ENGENHARIA EIRELI, R$ 2.550,00; UNIVERSO ROUPAS EIRELI, R$ 15.738,00;

ADVERTÊNCIA: O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico rjastronavegacao@licksassociados.com.br. Por fim, salienta que os credores poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, n° 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024. Eu ,Júlio Tavares Ferreira, Substituto do Chefe de Serventia, mat.01/28575– Digitei e subscrevo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1896
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1897
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1898
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202400797291 - Petição - 1. Hab. Proc. Rec. Jud LineShip e docs ok.pdf de tipo Petição de fls. 1898 à 1956.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1957
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1958
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202400797372 - Petição - 1. habilitação de crédito em rec --.pdf de tipo Petição de fls. 1958 à 1970.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2024.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2024 e foi publicado em 23/02/2024 na(s) folha(s) 249/250 da edição: Ano 16 - n° 111 do DJE.

Proc. 0172177-59.2023.8.19.0001 - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv(s). Dr(a). RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (OAB/RJ-186561), Dr(a). BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-236585), Dr(a). PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY (OAB/RJ-225284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498)Decisão: ... imediato a ordem. P.I.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2024 e foi publicado em 23/02/2024 na(s) folha(s) 249/250 da edição: Ano 16 - n° 111 do DJE.

Proc. 0172177-59.2023.8.19.0001 - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv(s). Dr(a). RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (OAB/RJ-186561), Dr(a). BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-236585), Dr(a). PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY (OAB/RJ-225284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498)Decisão: Fl. 1777 - Indefiro o requerido, haja vista que, conforme documento de fl. 1785, a Petrobrás teve ciência do o e-mail enviado pela recuperanda no dia 18 de dezembro de 2023, devendo a parte aguardar o prazo de 05 (cinco) dias, tempo razoável para o cumprimento do determinado por este juízo por uma empresa multinacional. Na hipótese de descumprimento incidirá a multa, sendo esta suscetível a majoração e arresto. Por fim, esclareço que o arresto neste momento poderá levar a dupla onerosidade, caso a Petrobrás restitua os valores por ela retidos, na forma da decisão de fls. 1761/1768.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2024 e foi publicado em 23/02/2024 na(s) folha(s) 249/250 da edição: Ano 16 - n° 111 do DJE.

Proc. 0172177-59.2023.8.19.0001 - ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv(s). Dr(a). RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (OAB/RJ-186561), Dr(a). BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-236585), Dr(a). PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY (OAB/RJ-225284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498)Decisão: ...cia dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial. Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 28, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1974
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/02/2024**
Data da Juntada	**23/02/2024**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1975
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5073850364374 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25.129.176/0001-79 Autenticação: 202402221902DY5FJ7B05XH

Pagamento: 22/02/2024

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0172177-59.2023.8.19.0001
AUTOR: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	32,56
2001-6	CAARJ / IAB	3,25
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,62
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,62
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	1,30
	Total:	40,35

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1976
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital	
Atualizado em	**25/02/2024**
Data do Edital	**23/02/2024**
Data do Expediente	**23/02/2024**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Sim**
Número de Publicações do Edital no DO	**1**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1977
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001 - Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ: 25.129.176/0001-79.

E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1°, da Lei n° 11.101/05, passado na forma abaixo: O Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de ID 1.761, datada de 14/12/2023, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação da relação de credores seguem transcritos adiante:

PEDIDO INICIAL: A Astro Navegação Ltda apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de liberar verbas de sua titularidade, retidas pela Petrobras. O início das atividades se deu em 2016, como parte de um plano de negócios e de restruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astro Marítima Navegação S/A. Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou com a Pandemia, quando a Petrobras introduziu exigências que impactaram negativamente seu fluxo de caixa, visto que não houve ajuste proporcional nos contratos. Em seu pedido de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade, afirma que objetiva evitar o comprometimento de verbas que podem ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora.

DECISÃO: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pelo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., atuante no setor marítimo. A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05, bem como vem acompanhada dos documentos exigidos nos demais incisos do dispositivo legal. O grupo empresarial também atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 2 (dois) anos, conforme se certidão simplificada juntada aos autos. Atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que possui curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso. 1.1. Deverá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1978
Carimbado Eletronicamente

indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05. 1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, cabendo ao cartório a criação de anexo para este fim, a fim de evitar tumulto processual. 1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento, observando-se o cumprimento dos prazos legais. 1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1979
Carimbado Eletronicamente

atividade da sociedade e dos créditos a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. 5.1. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). 6.1. Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. 9.1. Se na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. 9.2. A recuperanda dever providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. 9.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1980
Carimbado Eletronicamente

Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da recuperanda ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. 9.5. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 11. Defiro a criação de um anexo virtual, ou incidente, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários, em cumprimento ao artigo 51, IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. 11.1. Intime-se a autora para cumprir, com urgência, integralmente o determinado nos artigos 48, I, II e II e 51, VIII, ambos da lei 11.101/05, bem como apresentar todas as alterações contratuais da empresa. 11.2. Defiro o pedido de sigilo sobre os documentos 08, 09, 10, 11, 12, 26, e 27. 12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. 12.1. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ?abriu os olhos ? ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd ?, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1981
Carimbado Eletronicamente

quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) 14. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1982
Carimbado Eletronicamente

diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial. Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 29, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.
ADVERTÊNCIA: O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico rjastronavegacao@licksassociados.com.br. Por fim, salienta que os credores poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, n° 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024. Eu, ALTAIR CAMARA DA SILVA -Chefe de serventia, Matr. 01/28288- Digitei e subscrevo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1983
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Apensação

Processo Principal	**0425144-44.2016.8.19.0001**
Data da Apensação	**25/02/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1984
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**25/02/2024**
Data	**25/02/2024**
Informações	**CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 1898/1956 (FJ3 ENGENHARIA LTDA.) e de fls. 1958/1970 (PORDEUS ENGTEC S/S), atendendo aos itens 12 e 13 da decisão de fls. 1761/1768.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1985
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital	
Atualizado em	**21/03/2024**
Data do Edital	**27/02/2024**
Data do Expediente	**27/02/2024**
Data da Publicação	**07/03/2024**
Folhas do DO	**42/44**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Sim**
Número de Publicações do Edital no DO	**1**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1986
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001 -
Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.
CNPJ: 25.129.176/0001-79

E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1°, da Lei n° 11.101/05, passado na forma abaixo: O Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de ID 1.761, datada de 14/12/2023, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação da relação de credores seguem transcritos adiante:
PEDIDO INICIAL: A Astro Navegação Ltda apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de liberar verbas de sua titularidade, retidas pela Petrobras. O início das atividades se deu em 2016, como parte de um plano de negócios e de restruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astro Marítima Navegação S/A. Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou com a Pandemia, quando a Petrobras introduziu exigências que impactaram negativamente seu fluxo de caixa, visto que não houve ajuste proporcional nos contratos. Em seu pedido de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade, afirma que objetiva evitar o comprometimento de verbas que podem ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora.
DECISÃO: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pelo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., atuante no setor marítimo. A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05, bem como vem acompanhada dos documentos exigidos nos demais incisos do dispositivo legal. O grupo empresarial também atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 2 (dois) anos, conforme se certidão simplificada juntada aos autos. Atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que possui curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1987
Carimbado Eletronicamente

prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso. 1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05. 1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, cabendo ao cartório a criação de anexo para este fim, a fim de evitar tumulto processual. 1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento, observando-se o cumprimento dos prazos legais. 1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1988
Carimbado Eletronicamente

credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da atividade da sociedade e dos créditos a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. 5.1. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). 6.1. Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. 9.1. Se na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. 9.2. A recuperanda dever providenciar, no ato da apresentação do plano, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1989
Carimbado Eletronicamente

minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. 9.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da recuperanda ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. 9.5. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 11. Defiro a criação de um anexo virtual, ou incidente, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários, em cumprimento ao artigo 51, IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. 11.1. Intime-se a autora para cumprir, com urgência, integralmente o determinado nos artigos 48, I, II e II e 51, VIII, ambos da lei 11.101/05, bem como apresentar todas as alterações contratuais da empresa. 11.2. Defiro o pedido de sigilo sobre os documentos 08, 09, 10, 11, 12, 26, e 27. 12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. 12.1. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos ´ ao disposto no artigo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1990
Carimbado Eletronicamente

27, inciso I, alínea 'd ´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) 14. Quanto ao pedido

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1991
Carimbado Eletronicamente

de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial. Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 29, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.

ADVERTÊNCIA: O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico rjastronavegacao@licksassociados.com.br. Por fim, salienta que os credores poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. A relação nominal dos credores com os respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrj.com.br), na sede da Recuperanda e na serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, n° 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024. Eu, ALTAIR CAMARA DA SILVA -Chefe de serventia, Matr. 01/28288 - Digitei e subscrevo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1992
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**29/02/2024**
Data	**29/02/2024**
Descrição	**À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1993
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**29/02/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1994
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1995
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1996
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1997
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1998
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 60738900178-06

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. ato ordinatório de fl. 1.992, informar que realizou o pagamento da guia de custas em epígrafe ("GRERJ") para publicação do edital do art. 52, §1º, da Lei n° 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202401044809 06/03/24 16:08:11135229 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1999
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/02/2024 e foi publicado em 07/03/2024 na(s) folha(s) 42/44 da edição: Ano 16 - n° 120 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITALESTADO DO RIO DE JANEIRO Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001 -Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ: 25.129.176/0001-79E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1°, da Lei n° 11.101/05, passado na forma abaixo: O Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de ID 1.761, datada de 14/12/2023, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação da relação de credores seguem transcritos adiante:PEDIDO INICIAL: A Astro Navegação Ltda apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de liberar verbas de sua titularidade, retidas pela Petrobras. O início das atividades se deu em 2016, como parte de um plano de negócios e de restruturação organizacional no contexto de recuperação judicial de sua controladora Astro Marítima Navegação S/A. Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou com a Pandemia, quando a Petrobras introduziu exigências que impactaram negativamente seu fluxo de caixa, visto que não houve ajuste proporcional nos contratos. Em seu pedido de tutela de urgência para a liberação de verbas de sua titularidade, afirma que objetiva evitar o comprometimento de verbas que podem ser utilizadas para pagamento de dívidas e manutenção da fonte produtora.DECISÃO: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pelo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., atuante no setor marítimo. A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05, bem como vem acompanhada dos documentos exigidos nos demais incisos do dispositivo legal. O grupo empresarial também atende aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 2 (dois) anos, conforme se certidão simplificada juntada aos autos. Atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que possui curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso. 1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05. 1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, cabendo ao cartório a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

criação de anexo para este fim, a fim de evitar tumulto processual. 1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento, observando-se o cumprimento dos prazos legais. 1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da atividade da sociedade e dos créditos a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. 5.1. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). 6.1. Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2001
Carimbado Eletronicamente

o devedor. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. 9.1. Se na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. 9.2. A recuperanda dever providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. 9.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da recuperanda ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. 9.5. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 11. Defiro a criação de um anexo virtual, ou incidente, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários, em cumprimento ao artigo 51, IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. 11.1. Intime-se a autora para cumprir, com urgência, integralmente o determinado nos artigos 48, I, II e II e 51, VIII, ambos da lei 11.101/05, bem como apresentar todas as alterações contratuais da empresa. 11.2. Defiro o pedido de sigilo sobre os documentos 08, 09, 10, 11, 12, 26, e 27. 12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. 12.1. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos ´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea `d ´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2002
Carimbado Eletronicamente

de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) 14. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela PETROBRAS caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial. Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 29, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a Recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem.ADVERTÊNCIA: O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico rjastronavegacao@licksassociados.com.br. Por fim, salienta que os credores poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. A relação nominal dos credores com os respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrj.com.br), na sede da Recuperanda e na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2003
Carimbado Eletronicamente

serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, n° 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024. Eu, ALTAIR CAMARA DA SILVA -Chefe de serventia, Matr. 01/28288 - Digitei e subscrevo.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2004
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2005
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202401153308 - Petição - JUNTADA RMA ASTRO NAVEGAÇÃO FEVEREIRO DE 2024 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 2005 à 2016.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2017
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/03/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2018
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2019
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 1986) no DJE por meio do id 7595654.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2020
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2021
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Tutela de Urgência
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202401227259 - Petição - 001 - Petição requerendo habilitação de procurador - Sotreq x Astro Navegação - 0172177-59.2023.8.19.0001 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 2021 à 2046.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2047
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**21/03/2024**
Data	**21/03/2024**
Descrição	**CERTIFICO a criação do anexo 1, em cumprimento ao item 1.2 da decisão de fls. 1761/1768, relativo aos relatórios mensais de prestação de contas do Administrador Judicial.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2048
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em	**21/03/2024**
Data	**21/03/2024**
Informações	**1- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 1802/1812 e 2005/2016, a fim de criar o anexo 1, relativo aos relatórios mensais do AJ. 2- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 2021/2046 (SOTREQ S/A e DANIEL URBANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS), atendendo aos itens 12 e 13 da decisão de fls. 1761/1768.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2049
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**05/04/2024**
Data	**05/04/2024**
Descrição	**Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2050
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**05/04/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2051
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2052
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2053
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2054
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**05/04/2024**
Data	**05/04/2024**
Descrição	**Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2055
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**05/04/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2056
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2057
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2058
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2059
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2060
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/04/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2061
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/04/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2062
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2063
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 01739200042-97

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que realizou o pagamento da guia de custas em epígrafe ("GRERJ") para extração do edital do art. 53, parágrafo único da Lei n° 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202401683890 09/04/24 18:16:08138309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2064
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2065
Carimbado Eletronicamente

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente do processado. Interpus agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a distribuição por dependência e a fixação do valor da remuneração do administrador judicial.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202400100126122240 09/04/24 20:30:1606695 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2066
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/04/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2067
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**10/04/2024**
Data da Juntada	**10/04/2024**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2068
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0173920004297 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25.129.176/0001-79

Autenticação: 202404092011DY5BTTWG7A1

Pagamento: 09/04/2024

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0172177-59.2023.8.19.0001
AUTOR: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	32,56
2001-6	CAARJ / IAB	3,25
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,62
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,62
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	1,95
	Total:	41,00

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2069
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital	
Atualizado em	**10/04/2024**
Data do Edital	**10/04/2024**
Data do Expediente	**10/04/2024**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Sim**
Número de Publicações do Edital no DO	**1**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2070
Carimbado Eletronicamente

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 25.129.176/0001-79)

EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 15/02/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado em 15/02/2024, Id 1.814. Qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 713, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: 3133-3605. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, mandei digitar. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2071
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**12/04/2024**
Data	**12/04/2024**
Descrição	**À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2072
Carimbado Eletronicamente

Fase: Retificação de Classe Processual

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2073
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**12/04/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2074
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2075
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2076
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

No. do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2077
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2078
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0172177-59.2023.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua procuradora, nos autos do processo de Falência de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79**, vem informar a Vossa Excelência a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal em nome da falida, de acordo com a certidão negativa em anexo.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295

TJRJ CAP EMP03 202401783554 15/04/24 15:50:08136259 PROGER-VIRTUAL

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
MBC3BC3M9M

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2079
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ASTRO NAVEGACAO LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, inscrição municipal nº 1.024.005-0, com endereço no(a) R FRANCISCO EUGENIO, nº 268 - SAL 0901 902 903 904 949 950 951 952 - RJ Cep: 22941-120, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 27/03/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 13/07/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

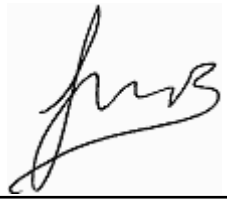

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

TJRJ CAP EMP03 202401783554 15/04/24 15:50:08136259 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2080
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2081
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 01738200070-23

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, tendo tomado ciência do r. ato ordinatório de fl. 2.049, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que realizou o pagamento da guia de custas em epígrafe ("GRERJ") para expedição do ofício à JUCERJA, conforme determinado no item 8 da decisão de fls. 1.1761/1.767.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202401774300 15/04/24 12:07:27137523 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2082
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2083
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2084
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição do ofício determinado no item 8 da decisão de fls. 1761/1767, no valor de R$ 28,85 - Conta 2212-9 (Diversos).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2085
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2086
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202401799485 - Petição - JUNTADA RMA ASTRO NAVEGAÇÃO MARÇO DE 2024 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 2086 à 2097.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2087
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2098
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2099
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuído em : 08/12/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202401817591 - Petição - Habilitação - Qu4ttro Engenharia x AstroMaritima Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 2099 à 2123.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2100
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2124
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2125
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA - Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, requerer que seja expedido mandado de pagamento referente aos honorários desta Administração Judicial, conforme comprovante de pagamento de Depósito Judicial (Doc.1).

Tal monta deverá ser levantada da conta judicial de nº 4500119230255 e depositada em favor de:

- LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- Itaú
- Conta Corrente nº: 50038-4
- Agência nº: 0310
- CNPJ nº: 30.835.559/0001-00

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184
CRC-RJ 087.155/O-7

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

TJRJ CAP EMP03 202401838274 17/04/24 15:30:06138297 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2126
Carimbado Eletronicamente

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	4500119230255
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 16/04/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 16/04/2024	Nº da guia 000000036532076	Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante AUTOR	Valor do depósito - R$ 48.543,20
REU ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - E				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 42.487.983/0001-82
AUTOR ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECU				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 25.129.176/0001-79
Autenticação Eletrônica 490AB9B145F9CD32	Data/Hora da impressão 17/04/2024 / 14:04:31	Data do depósito 16/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	4500119230255
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 16/04/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 16/04/2024	Nº da guia 000000036532076	Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante AUTOR	Valor do depósito - R$ 48.543,20
REU ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - E				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 42.487.983/0001-82
AUTOR ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECU				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 25.129.176/0001-79
Autenticação Eletrônica 490AB9B145F9CD32	Data/Hora da impressão 17/04/2024 / 14:04:31	Data do depósito 16/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	4500119230255
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 16/04/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 16/04/2024	Nº da guia 000000036532076	Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante AUTOR	Valor do depósito - R$ 48.543,20
REU ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - E				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 42.487.983/0001-82
AUTOR ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECU				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 25.129.176/0001-79
Autenticação Eletrônica 490AB9B145F9CD32	Data/Hora da impressão 17/04/2024 / 14:04:31	Data do depósito 16/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP03 202401838274 17/04/24 15:30:06138297 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2127
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2128
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 01737506139-67

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. ("Astro Navegação" e/ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. ato ordinatório de fl. 2.071, informar que realizou o pagamento da guia de custas em epígrafe ("GRERJ") para publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Beattriz Oliveira de Carvalho
OAB/RJ 236.585

TJRJ CAP EMP03 202401843763 17/04/24 17:14:43138811 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/04/2024 e foi publicado em 18/04/2024 na(s) folha(s) 17/18 da edição: Ano 16 - n° 148 do DJE.

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 25.129.176/0001-79)EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:O MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 15/02/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado em 15/02/2024, Id 1.814. Qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 713, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: 3133-3605. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, mandei digitar. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito Titular

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2130
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao item 7 da decisão proferida às fls. 1761/1767, intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2131
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Autos n.º 0172177-59.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202401888576 19/04/24 15:44:06139334 PROGER-VIRTUAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Sociedade Anônima de Economia Mista Federal, constituída pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, com Sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile no. 65, Centro, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, *e-mail*: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e CEP 20031-912, e escritório na Rua General Canabarro, n° 500, 11° andar, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP 20.271-900, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (atos constitutivos e procurações anexos), nos termos dos artigos 7º, parágrafo segundo, 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto por **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.** ou simplesmente **Recuperanda**, para tanto, expondo e requerendo o que adiante se segue:

I – TEMPESTIVIDADE

O Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, foi publicado em 07/03/2024, conforme certificado na fl. 1999, excluídos da contagem os dias em que os prazos estiveram suspensos 22/03 (Ato Executivo Conjunto 03/2024) 28 e 29/03 (quinta e Sexta-feira Santa), o prazo

PÚBLICA

processual vencerá em 23/04/2024. Portanto, a presente OBJEÇÃO, apresentada nos termos do art. 53, Parágrafo único c/c 55 da Lei 11.101/2005, é plenamente tempestiva.

II – CABIMENTO E LEGITIMIDADE

A PETROBRAS teve seu crédito, no valor de R$ 12.496.265,25 (doze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), reconhecido pelo Ilustre Administrador Judicial na categoria quirografária (Classe III). Assim sendo, a Requerente é credora da Recuperanda e, portanto, legitimada a se opor ao plano de recuperação judicial nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

A Requerente apresenta esta OBJEÇÃO, por entender, consoante restará demonstrado a seguir, **que o Plano de Recuperação apresentado não é economicamente aceitável com relação ao pagamento dos créditos quirografários, além de trazer disposições contrárias à legislação brasileira em vigor.**

III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, cumpre aduzir que as diversas combinações de variáveis para fins de pagamento oferecidas aos credores quirografários pelo PRJA são apresentadas de forma confusa, além de implicar em sacrifício demasiado aos credores que, praticamente, terão de perdoar as dívidas da Recuperanda. Tal fato, justificaria a realização de Assembleia Geral de Credores, a fim de que todas as dúvidas sejam esclarecidas e seja firmada uma proposta de pagamento razoável, factível e aceitável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2134
Carimbado Eletronicamente

A Requerente observa que a hipótese do item 6.3, prevê um deságio superior a 95%, com carência de 18 meses após homologação do Plano e pagamento em 15 anos. Esse enorme e absurdo deságio, somado ao fato de que o plano prevê correção monetária de TR + 1% (um por cento) ao ano, reduz o crédito a valores meramente residuais, o que extrapola o sacrifício exigido dos credores nos processos de recuperação judicial.

Salta aos olhos, que a proposta apresentada pela Recuperanda não atende requisitos mínimos de aceitabilidade, uma vez que o deságio imposto aos credores quirografários, mais de 95%, praticamente implica em perdão total da dívida reconhecida no Edital de Credores, o que carece de razoabilidade e torna a proposta inaceitável para esta Requerente.

Vale notar que, por força do disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, os créditos são atualizados somente até a data da apresentação do pedido de recuperação judicial, incidindo, após esse marco, os critérios de correção previstos no plano de recuperação. Sucede que o pedido de recuperação foi apresentado em 08/12/2023, ao passo que a proposta da Recuperanda prevê que atualização e os juros incidirão apenas a partir da homologação do plano.

Dessa forma, os créditos submetidos à recuperação, segundo o plano proposto, ficarão mais de ano sem sofrer qualquer atualização, sobretudo se a Assembleia Geral de Credores vier a sofrer postergações. Esse fato, somado ao já elevadíssimo deságio, reduz o crédito a quase zero, o que torna a proposta extremamente gravosa para os credores quirografários e absolutamente inaceitável.

Rejeitado o considerável deságio incidente sobre os créditos quirografários, a Requerente rejeita, igualmente, o item 7.2 (Novação), porquanto vai muito além do que dispõe o art. 59 da Lei nº 11.101/2005, que prevê, tão somente, a novação dos créditos anteriores à apresentação do pedido de recuperação. Dessa forma, a novação e consequente extinção de "*todas as obrigações, covenants contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, ...*", proposta pelo plano, mostra-se excessiva e contrária à legislação aplicável.

A Requente também não concorda com a disposição do PRJA que prevê a extinção das ações judiciais em curso a partir da homologação do plano (item 7.5 – Extinção e Suspensão das Ações), uma vez que tal medida contraria o disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o pedido de recuperação judicial apenas suspende o curso das ações e execuções.

A Requerente discorda totalmente do item 7.7 do PRJA, que prevê a quitação e renúncia de todo e qualquer crédito devidos pela Recuperanda, bem como, impede o prosseguimento de ações ou o ajuizamento de novas ações de cobranças créditos, execuções de títulos ou outras medidas que busquem a recuperação de valores.

> "*A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra a Recuperanda, ... inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de execuções, ações de cobrança, ou qualquer medida equivalente, para persecução do Crédito contra a*

Rua General Canabarro, n° 500, 11° andar, Maracanã.
Rio de Janeiro/ RJ
CEP 20.271-900

PÚBLICA

Recuperanda e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula."

É inaceitável porque a Recuperação não inibe cobranças de créditos não incluídos no Plano de Recuperação ou execução de títulos constituídos antes ou após o pedido de recuperação judicial, haja vista a previsão legal de habilitação retardatária de créditos.

Tem-se, também, como incabível a isenção praticamente total da responsabilidade pelos atos de regulares de gestão praticados e obrigações contratadas antes ou depois da Data do Pedido, inclusive com relação à possibilidade de reestruturação prevista no Plano. Isso porque a responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações assumidas por qualquer pessoa natural ou jurídica é disciplinada pela legislação societária e civil em vigor, não cabendo ao plano de recuperação, mormente da forma genérica e extremamente ampla como apresentada, dispor sobre esse tema.

IV – REQUERIMENTOS

Diante do exposto e com fulcro nas determinações contidas na Lei nº 11.101/2005, a Requerente **rejeita o Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas Recuperandas e requer sejam as razões expostas na presente OBJEÇÃO recebidas e apreciadas na Assembleia de Credores, a quem compete deliberar sobre as objeções aduzidas e a aprovação ou rejeição do Plano, consoante preceitua o art. 35 da Lei 11.101/2005.

Por fim, em obediência ao estabelecido no art. 272, § 5º do CPC, requer, ainda, que conste em todas as publicações oficiais o nome da **Petróleo**

Brasileiro S.A. – PETROBRAS, bem como do seu advogado ÉSIO COSTA JÚNIOR, OAB/RJ n.º 59.121, com exclusão de qualquer outro, sob pena de nulidade, determinando-se, ademais, as devidas anotações na capa dos autos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
OAB/RJ 246.623

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2138
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2020

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada "Petrobras" ou "Companhia", é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.
§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.
§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).
§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.
Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.
Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.
§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.
§3º-A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá

TJRJ CAP EMP03 202401888576 19/04/24 15:44:06139334 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2139
Carimbado Eletronicamente

orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I– estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II– tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I– que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II– que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2140
Carimbado Eletronicamente

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2141
Carimbado Eletronicamente

no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2142
Carimbado Eletronicamente

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10º-Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2143
Carimbado Eletronicamente

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:
I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.
Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.
§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.
§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.
§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2144
Carimbado Eletronicamente

13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- É vedada a indicação, para o cargo de administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2145
Carimbado Eletronicamente

Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia, devendo ser atualizada anualmente e ao deixar o cargo, ou poderão autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações, pelo período de seu mandato.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia, devendo ser atualizada anualmente e ao deixar o cargo, ou poderão autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações, pelo período de seu mandato.

§4º- No caso dos Diretores Executivos, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I - no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2146
Carimbado Eletronicamente

regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;
II – no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.
§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.
§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.
§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.
§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.
§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:
I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
V- demais casos previstos no contrato de indenidade.
§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:
I- o valor limite da cobertura oferecida;
II- o prazo de cobertura; e
III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.
§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.
Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2147
Carimbado Eletronicamente

ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2148
Carimbado Eletronicamente

de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2149
Carimbado Eletronicamente

Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:
I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2150
Carimbado Eletronicamente

na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.
§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.
§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:
I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
VI-constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2151
Carimbado Eletronicamente

VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;
XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22 de 2018;
XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.
§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.
§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2152
Carimbado Eletronicamente

e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais
o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º - O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexequibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2153
Carimbado Eletronicamente

auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.

e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2154
Carimbado Eletronicamente

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
j) o plano anual de seguros da Companhia;
l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.
V - indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.
VI - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.
Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2155
Carimbado Eletronicamente

Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º– Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2156
Carimbado Eletronicamente

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.
Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- modificação no capital social;
III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
VII- destituição de membros do Conselho de Administração;
VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1° e 6º do art. 8° da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.
§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2157
Carimbado Eletronicamente

votos em branco.
§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.
§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.
§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.
Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.
Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.
Art. 43- Além da forma presencial a Companhia poderá realizar assembleias parcial ou exclusivamente de modo digital.
Parágrafo único. O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.
§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.
§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.
§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.
§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2158
Carimbado Eletronicamente

indicações para membros do Conselho Fiscal.
§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.
Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.
§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.
Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2159
Carimbado Eletronicamente

referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.
Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.
Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.
§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.
Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.
Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.
Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.
§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.
§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2160
Carimbado Eletronicamente

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2161
Carimbado Eletronicamente

anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2162
Carimbado Eletronicamente

contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-
- Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2163
Carimbado Eletronicamente

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

O PRESENTE TRASLADO DIGITAL É ORIGINÁRIO DE UMA ESCRITURA LAVRADA DE FORMA FÍSICA, PORTANTO, NÃO CONTENDO MNE – MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA, TENDO TÃO SOMENTE O PRESENTE TRASLADO ASSINATURA ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme autoriza o artº 531 do Código de Normas da CGJ/RJ.

88-23

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, na forma abaixo:**

TRASLADO
LIVRO: 4868 FOLHAS:023/025 ATO: 08

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos 17 (dezessete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023),** perante mim, **RICARDO DA SILVA DINIZ**, matrícula 94-4921 da Corregedoria Geral da Justiça, Tabelião Substituto do 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que tem como Tabeliã – **FERNANDA DE FREITAS LEITÃO** - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, compareceu como OUTORGANTE: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, n° 65, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente, JEAN PAUL TERRA PRATES**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, divorciado, não mantendo união estável, advogado, nascido em 19/06/1968, filho de Paulo Altivo Arbo Prates e Françoise Andree Terra Prates, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 18° andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 29.015.083-8, expedida pelo SSP-SP, em 27/08/2016, inscrito no CPF sob o nº 867.212.837-00, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente, reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela **PETROBRAS**, por meio de seu representante, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da PETROBRAS, como seus bastantes procuradores: **1) MARCELO OLIVEIRA MELLO**, brasileiro, solteiro, não mantendo união estável, advogado, nascido em 09 de setembro de 1962 na Cidade de Niterói,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJRJ CAP EMP03 202401888576 19/04/24 15:44:06139334 PROGER-VIRTUAL

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA DINIZ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2164
Carimbado Eletronicamente

filho de Jader Guimarães de Mello e Honestalda de Oliveira Mello, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 17° andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro (RJ), inscrito na OAB/RJ sob o n° 52799 e no CPF sob o n° 783.907.537-15, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Advogado-Geral da PETROBRAS**; **2) CARLOS CÉSAR BORROMEU DE ANDRADE**, brasileiro, separado judicialmente, não mantendo união estável, advogado, nascido em 8 de dezembro de 1952 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Waldyr Lopes de Andrade e Dalva Borromeu de Andrade, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº28, Torre A, 17° andar, Centro CEP 20231-031-030, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n° 25.044 e no CPF MF sob o n° 297.810.517-87, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral do Jurídico para Atendimento às Áreas de Negócio da PETROBRAS**; **3) ÉSIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, não mantendo união estável, advogado, nascido em 24 de setembro de 1964 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Ésio Costa e Dora Pinheiro Costa, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 17° andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n° 59.121 e no CPF sob o n° 853.989.937-04, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico da PETROBRAS**; **4) SERGIO BARREIRA BELERIQUE**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24 de maio de 1966 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Alzira Barreira Belerique e de Manuel Ferreira de Souza Belerique, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 17° andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n° 63.114 e no CPF sob o n° 854.206.977-34, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral do Jurídico de Órgãos de Controle e Subsidiárias da PETROBRAS; 5) MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas, SP, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Rua General Canabarro, n° 500, 12° andar, Maracanã, CEP 20.271-900, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793 e no CPF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA DINIZ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-
- Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - /cartorio15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2165
Carimbado Eletronicamente

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

O PRESENTE TRASLADO DIGITAL É ORIGINÁRIO DE UMA ESCRITURA LAVRADA DE FORMA FÍSICA, PORTANTO, NÃO CONTENDO MNE – MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA, TENDO TÃO SOMENTE O PRESENTE TRASLADO ASSINATURA ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme autoriza o artº 531 do Código de Normas da CGJ/RJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da PETROBRAS**; e **6**) **LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 16 de julho de 1980 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Luiz Carlos Avalone Ramalho e Maria de Lima Ramalho, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Rua General Canabarro, n° 500, 12° andar, Maracanã, CEP 20.271-900, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.916 e no CPF sob o nº 054.115.497-44, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Setorial de Estimativas, Estratégia e Medição de Serviços para o Jurídico da PETROBRAS**, doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra***, para, em conjunto ou individualmente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, **devendo os OUTORGADOS respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS**, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA DINIZ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2166
Carimbado Eletronicamente

defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas Participações Societárias da **PETROBRAS,** diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social, e também do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**; requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Medição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS,** propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder às notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, ficando estabelecido que os substabelecimentos, se em tais casos outorgados, subsistirão mesmo quando o **OUTORGADO** deixar a função em cujo exercício os tenha concedido, operando-se, contudo, a extinção por revogação expressa ou tácita da **PETROBRAS**, ou automaticamente, quando os então

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA DINIZ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

O PRESENTE TRASLADO DIGITAL É ORIGINÁRIO DE UMA ESCRITURA LAVRADA DE FORMA FÍSICA, PORTANTO, NÃO CONTENDO MNE – MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA, TENDO TÃO SOMENTE O PRESENTE TRASLADO ASSINATURA ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme autoriza o artº 531 do Código de Normas da CGJ/RJ.

substabelecidos deixarem as funções em virtude das quais receberam os poderes. O presente instrumento permanece válido ainda que o representante da **PETROBRAS** deixe de exercer as funções em cujo exercício os tenha concedido, extinguindo-se, caso os ora **OUTORGADOS** deixem de exercer a função na qualidade em que receberam os poderes, ou ainda por revogação expressa ou tácita da **PETROBRAS**. Lavrada sob minuta apresentada. Fica arquivada a certidão do Sistema MAS nº OOUT-02396781, em nome do representante da **OUTORGANTE** das qual nada consta. Os nomes e dados dos Outorgados foram conferidos pela Outorgante que por eles se responsabiliza. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R$ 321,92); (20% FETJ: R$ 64,38); (5% FUNPERJ: R$ 16,09); (5% FUNDPERJ: R$ 16,09); (5,26% ISS: R$ 17,27); (4% FUNARPEN: R$ 12,87); (2% PMCMV e atos gratuitos: R$ 6,43); (distribuição: R$ 48,44). E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse nestas notas o presente ato, o que fiz, li em voz alta perante todos que a acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas no presente instrumento, segundo permite o Artigo 318, da Consolidação das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-RJ. Eu, (ASS) **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Matrícula 94/4921 da Corregedoria Geral da Justiça, Tabelião Substituto, lavrei, e li o presente ato. (ASS) **JEAN PAUL TERRA PRATES.** Trasladada hoje, nesta mesma data. Eu (assinado digitalmente), **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Substituto da Tabeliã, conferi e a subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
RICARDO DA SILVA DINIZ
CPF: 047.928.117-32
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/07/2023 11:58:35 -03:00

Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEOC45173-PQC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA DINIZ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2168
Carimbado Eletronicamente

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RICARDO DA SILVA DINIZ (CPF 047.928.117-32) em 19/07/2023 11:58

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HJPRA-V5KC2-MZWCG-XBQPF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2169
Carimbado Eletronicamente

PETROBRAS

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, **enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS**, **com reserva**, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "B", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **GISLENI VALEZI RAYMUNDO**, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256 e OAB/SC 30.033, CPF 015.034.269-12; **JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70 e **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53;; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102 937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **CAROLINA CAMPOS MONTANARI**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG**, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS,** OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 59.758 e OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS,** OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVID MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º/7º andares, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **MAGALI SAVOLDI**, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01, brasileiro e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatatuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-970;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO,** OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA,** OAB/CE n° 27.132-B, CPF 419.996.653-68; **RICARDO MELO DAS NEVES,** OAB/CE 16.871, CPF 030.665.457-17 e **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/n°, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **DIVANDALMY FERREIRA MAIA**, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, OAB/PE 43632 E OAB/PB 19522, CPF 011.970.064-60 e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia PE 60, Km 10, Refinaria Abreu e Lima, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS,** OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, CPF: 491.181.881.68, OAB/RJ 136.381; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **LUCIANA MOTTA CARNEIRO GONDIM**, OAB/RJ 148.123, CPF 105.827.637-97; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho n° 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, OAB/AM A1567, CPF 007.888.024-61; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO,** OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA,** OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **DANIELLE NUNES VALLE**, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1256, CPF 684.945.482-04; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES,** OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO,** OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas n° 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR,** OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **ELENO ALBERTO DA SILVA,** OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR,**, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI,** OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO,** OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA,** OAB/RJ 251.762-A e OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR,** OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA,** OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS,** OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR,** OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68 e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO FERNANDES,** OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22**; JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP 226.730, CPF 221.155.398-26; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16 e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ADRIANO MARQUES MANSO,** OAB/RJ 114.483, CPF 081.132.187-85;**AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA**, OAB/SP 248.415, CPF 213.780.928-13; **ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO,** OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEX AZEVEDO MESSEDER**, OAB/RJ 119.233, CPF 075.599.657-76; **ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR**, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; **ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; **ALEXANDRE ROSA BOTELHO**, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; **ALEXANDRE CESAR POLIDO**, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; **ALEXANDRE YUKITO MORE**, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; **ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE**, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; **AMANDA CESAR LIMA**, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; **ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA,** OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES**, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; **ANA CAROLINA GUARCONI DUTRA**, OAB/RJ 137.648, CPF 082.697.167-90; **ANNA PAULA DE JESUS REIS**, OAB/RJ 181.744, CPF 080.011.447-71; **ANDERSON DE SOUZA REIS**, OAB/RJ 122.194, OAB/PR 107877 e CPF 086.794.147-27; **ANDRE BAPTISTA PEREIRA**, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DA ROCHA**, OAB/RJ 126.519, CPF 086.640.837-11; **ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE**, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; **ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA**, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; **ANDREA ALMEIDA SOARES**, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANTONIO CARLOS MOTTA LINS**, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; **ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA**, OAB/RJ 141.853, CPF 055.182.057-83; **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; **ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO,** OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60;**BARBARA BOSCO CORREA**, OAB/RJ 106.203, CPF: 077.782.647-06; **BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES**, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; **BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES,** OAB/RJ 175.082 CPF 124.173.617-01; **BERNARDO SOARES BARROS**, OAB/RJ 100.676, CPF 074.176.027-18; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO**, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; **CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA**, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; **CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA**, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; **CARLOS ANTONIO RIZZON**, OAB/RJ 220.872, CPF 626.489.690-04; **CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO**, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; **CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO**, OAB/RJ Nº 53.795, CPF 905.568.877-00; **CARLOS DA SILVA FONTES FILHO**, OAB/RJ 59.712, CPF 802.522.227-68; **CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO**, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 116.812, OAB/ES 8.977, CPF 073.949.317-57; **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; **CLARISSA BARCELOS BERBERT PENA**, OAB/RJ 125.844, CPF 084.787.127-47; **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; **CRISTIANE DE CARVALHO LOPES MIRANDA**, OAB/RJ 112.376,CPF 068.351.577-20; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **CYNTIA TRINDADE DE OLIVEIRA PRADO**, OAB/RJ 130.031, CPF 092.243.457-35; **DANIEL CABRAL GRUENBAUM,** OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; **DANIELA COUTO JANKE**, OAB/RJ 115.470, CPF 082.657.957-42; **DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANIELLE GAMA BESSA BITES**, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; **DAVID COHEN**, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; **DÉBORA CHAVES GOMES**, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; **DÉBORA NETTO SIQUEIRA**, OAB/RJ 114.162, CPF 052.517.777-95; **DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE**, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; **DIEGO BARBOSA SAMPAIO**, OAB/SP 299.238, CPF 054.005.137-35; **DIEGO BORGES COSTA**, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; **DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS,** OAB/RJ 114.256**,** CPF 082.526.857-57**; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO**, OAB/RJ 139.769, CPF 099.016.95708; **EDUARDO DEMARIA GROVA**, OAB/RJ 110.005, CPF 082.188.167-12; **EDUARDO VALIANTE DE REZENDE**, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; **EGAS MALTA BRANDÃO,** OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO**, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; **ERIC OLIVEIRA GUARANÁ,** OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; **ERICA LUZ SAMPAIO LUSOLI**, OAB/RJ 119.705, CPF 072.122.227-71; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY,** OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FÁBIO FREIRE DE CARVALHO**, OAB/RJ 160.378, CPF 058.034.097-07; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES**, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; **FÁBIO MATOSO PEREIRA**, OAB/RJ 134.909, CPF 055.081.637-27; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **FABÍOLA MOTA DOS REIS**, OAB/RJ 138.968, CPF 092.132.027-25; **FABRÍCIO POVOLERI MANES**, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40**; FELIPE CAMARA MOREIRA,** OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41**; FELIPE GOI JACOB**, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; **FLAVIO ROMANO BERNARDES**, OAB/RJ 133.723, CPF 026.060.146-26; **FERNANDA BATISTA DE CARVALHO**, OAB/RJ 149.860, CPF 105.827.637-97; **FERNANDA DURCE ALVERNAZ**, OAB/RJ 126.626, CPF 083.333.307-03; **FERNANDA MARIA GARCIA LEITE DA CRUZ,** OAB/RJ 140.611, CPF 089.675.957-19; **FERNANDA RIVOLI DOMENECH**, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUSA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO**, OAB/RJ 208.065, CPF 090.797.747-23; **FRANCISCO ACIOLI GARCIA,** OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; **FREDERICO WINTER**, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; **GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA** , OAB/RJ 118.318, CPF 077.794.097-32; **GILMAR CARVALHO PEREIRA JUNIOR**, OAB/RJ 147.152, CPF 106.657.807-96; **GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE**, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; **GUILHERME ARAÚJO DRAGO**, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; **GUILHERME DIEGUES MONTEIRO,** OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; **GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS**, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; **GUILHERME VILLELA PIGNATARO**, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; **GUSTAVO DUPIN MELO,** OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES,** OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; **HALISSON DOS SANTOS PAES**, OAB/RJ 118.022, CPF 076.759.307-38; **INGRID PALMA SANTOS**, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; **ISABEL DE SOUZA GOMES**, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; **ISABELA SOARES FERREIRA**, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; **ISABELLA PAIXÃO MORAND ABDELHAY**, OAB 120.599, CPF 052.162.077-59; **JAYME FABBRI TOLEDO**, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA,** OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; **JOÃO CESAR MELO DO ESPIRITO SANTO,** OAB/RJ n.º 124.433 e CPF 761.029.047-53**; JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS**, OAB//RJ 235.815, CPF 009.321.424-35; **JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS,** OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; **JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, OAB/RJ 59.811, CPF 678.072.327-49; **JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA**, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; **JUASSARA MARTINS PIMENTEL**, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **JULIANA DE HOLLANDA LIMA QUINTELA,** OAB/RJ 131.414, CPF 089.031.627-90; **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS LEAL**, OAB/RJ 134.571, CPF 093.631.007-31; **JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES**, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; **JULY DE ALMEIDA MELLO**, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; **KELEN DE SOUZA NASCIMENTO**, OAB/RJ 166.661, CPF 112.485.767-21; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LEONAN CALDERARO FILHO**, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; **LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA**, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; **LEONARDO GARCIA BITES**, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; **LEONARDO GIL DOUEK**, OAB 107.125, CPF 073.457.077-50; **LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA**, OAB/RJ 138.533, CPF 014.508.537-65; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, OAB/RJ 251.761 e OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; **LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA**, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; **LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA**, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; **LUCAS COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; **LUCIA MARIA FRANÇA BOMTEMPO RETAMAL**, OAB/RJ 89.023, CPF 092.470.527-26; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA**, OAB/RJ 97133, CPF 011.786.187-14; **LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER**, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; **MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO**, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; **MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA**, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; **MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA**, OAB/RJ 118.176, CPF 079.987.287-36; **MARCIA REGINA DOS SANTOS**, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; **MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES,** OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; **MARCO ANTONIO BAZHUNI**, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; **MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO**, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA,** OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIANA FERNANDES DA SILVA**, OAB/RJ 113.074, CPF 051.763.027-30; **MARGARETH MICHELS BILHALVA,** OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO,** OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75**; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA**, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; **MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA**, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; **MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS,** OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; **MARINA CAMINADA RODRIGUES COSTA**, OAB 144.330, CPF 100.499.707-80; **MARISA SANFORD SILVEIRA,** OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **MATHEUS BRENAND ALVARENGA DAS CHAGAS**, OAB/RJ 147.994, CPF 090.716.087-51; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, OAB/RJ nº 233.980, CPF 268.180.878-25; **MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES**, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; **MICAELA DOMINGUEZ DUTRA**, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; **MICHEL ALBERTO CERQUEIRA ZEITOUNE**, OAB/RJ 113.031, CPF 074.412.627-47; **MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS**, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; **MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; **MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA**, OAB/RJ 59.085, CPF 804.417.777-91; **NATÁLIA COPOLA DIAS,** OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; **NATHALIA MESQUITA CEIA**, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; **PAULA LINHARES KARAM**, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; **PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES**, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; **PATRÍCIA**

WERNER GOMEZ, OAB/RJ 120.257, CPF 051.662.517-92; **PAULA DA CUNHA WESTMANN**, OAB/SP 228.918, CPF 219.916.518-30; **PAULA PORTO PINTO BARRETO**, OAB/RJ 132.390, CPF 094.067.497-18; **PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO**, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; **PAULA TOSTES FERREIRA JULIO**, OAB/RJ 148.102, CPF 095.461.637-59; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA,** OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; **PEDRO JARDIM DE PAIVA BARROSO**, OAB/RJ 147.699, CPF ; **RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO**, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; **RAFAEL DANGELO MACHADO,** OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; **RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES,** OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03**; RAFAEL LUCAS ARAÚJO**, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; **RAFAEL PEREIRA DE SOUSA**, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; **RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO**, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; **RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA**, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; **RAFHAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS**, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; **RAPHAEL LOBATO COLLET JANNY TEIXEIRA**, OAB/RJ 118.977, CPF 296.713.518-67; **RAPHAEL LAGE REIS DANTAS**, OAB/RJ 118.107, CPF 083.666.637-28; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **RENATO BRAZ ESCANDIAN**, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RICARDO DA SILVA GAMA,** OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; **RICARDO MACHADO COSTA**, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; **RODRIGO DA GAMA D'ECA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, OAB/RJ 116.902, CPF 074.828.397-80; **RODRIGO LESSA VIEIRA**, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; **RODRIGO TAVARES DE SALLES,** OAB/RJ 114.166, CPF 083.234.897-00**; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO**, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; **SARITA DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA**, OAB/RJ 140.923, CPF 092.433.367-70; **SAULO LOPES ARAUJO**, OAB/RJ 157.531, CPF 091.175.447-42; **SAVIO GUIMARÃES RODRIGUES**, OAB/RJ 163.085, CPF 112.262.677-00; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00, **SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR,** OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; **SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; **SIMONE VIEIRA CODEÇO MARQUES**, OAB/RJ 149.187, CPF 099.999.807-24; **TAISE ARRAIS BARROSO**, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; **TÁSSIA TURANO TORRES**, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; **TATIANA RABELLO POPPINGER**, OAB/RJ 128.884, CPF 052.977.227-21; **THAISE GENUÍNO DE SOUZA,** OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; **THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS**, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; **TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; **TÚLIO FREITAS SOUZA**, OAB/MG 61.284, OAB/RJ 220.617, CPF 779.902.266-34; **UILTON DOS SANTOS SALVADOR**, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; **VAGNER SILVA DOS SANTOS,** OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **VICTOR MESQUITA GOMES,** OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; **VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA,** OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES,** OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; **VITOR THOME EL HADER**, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75 e **VIVIANNE SILVEIRA DA NOBREGA**, OAB/RJ 303.847, CPF 052.152.877-16; todos brasileiros e com escritório no EDIHB, localizado na Rua General Canabarro nº 500, 11º/12º andares, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-900;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **ADRIANO DE AMORIM ALVES**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **AMARILDO DE MOURA ROCHA**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **CAMILLA ALVES BRITTO**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16;**ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00, **CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; **IGOR BARROS PENALVA**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **JOSÉ MELCHÍADES COSTA DA SILVA**, OAB/BA 7.147, CPF 196.684.065-91; **LUCAS COSTA MOREIRA**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **LUCIANA SOUSA VISCO**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **NINA ROSA DE SOUZA AQUINO**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **RENATA CALDAS DE MACEDO**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **TARSIS SILVA DE CERQUEIRA**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92 e **THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; todos brasileiros e com escritório na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Itaigara, Ed. Torre Pituba, 2ª andar, Salvador - BA, 41800-700;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **FABIANA COUTINHO GRANDE**, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; **GRACE SALOMÃO DE PINHO**, OAB/SP 165.670, CPF 899.241.426-91; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; **JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO**, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; **JHEIFER GOMES DA SILVA**, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI**, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; **PAULA JUNIE NAGAI,** OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; **SERGIO DA SILVA FALECO**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 6º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; **ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; **BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO**, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; **CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO**, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; **DANIELLE BORGES DE ABREU**, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; **ELAINE LAGO DOS SANTOS**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; **MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA**, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; **RAABE MENDONÇA BRAGANÇA**, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; **RAFAEL AGRELLO**, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; **RICARDO FONSECA MURONI**, OAB/RJ 165.082, CPF 096.804.107-81; **RUBENS DREWS MOREIRA**, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; **SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER**, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e **THAIS OTTONI MARTINS**, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4° andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula ***ad judicia*** e ***et extra*** que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,** na anexa procuração, lavrada em 17 de julho de 2023, livro 4868, folhas 023/025, ato 08, do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico **contenciosopetrobras@petrobras.com.br,** outrossim, dentre outros, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber e dar quitação, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2172
Anexado eletronicamente

e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, **devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS**.

Aos substabelecidos **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, BRUNO BARROS CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO FERNANDES, VERONICA MAYRINK BARBOSA, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA, ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, ANDREA ALMEIDA SOARES, ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DAVID COHEN, DÉBORA CHAVES GOMES, DÉBORA NETTO SIQUEIRA, DIEGO BARBOSA SAMPAIO; DIEGO BORGES COSTA, EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO MACHADO GRILO, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, FLAVIO ROMANO BERNARDES, FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEONARDO GARCIA BITES, LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, MARIO RODRIGO ZAED, OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, PAULA JUNIE NAGAI, PAULA DA CUNHA WESTMANN, PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, SAVIO GUIMARÃES RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título.

Aos substabelecidos **ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, ADRIANO MARQUES MANSO, CARLOS ANTONIO RIZZON, CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO, CARLOS DA SILVA FONTES FILHO, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, JULIANA DE HOLLANDA LIMA QUINTELA, CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO, FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDA MARIA GARCIA LEITE DA CRUZ, LEONAN CALDERARO FILHO, MARIANA FERNADES DA SILVA, PAULA PORTO PINTO BARRETO, PEDRO JARDIM DE PAIVA BARROSO, TALES DAVID MACEDO e VAGNER SILVA DOS SANTOS, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 17 de julho de 2023, livro 4868, folhas 023/025, ato 08, do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de julho de 2023.

LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO:05411549744

Assinado de forma digital por LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO:05411549744
Dados: 2023.07.24 12:55:02 -03'00'

Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho
Gerente Setorial de Estratégia, Estimativas e Medição de Serviços para o Jurídico
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
OAB/RJ nº 125.916[1]

[1] **Observação**. Instrumento Particular de Substabelecimento assinado de forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ao qual se presta a veracidade e mesmos efeitos do original, a ensejar sua validade e aceitação a quem for oposto, na forma pelos artigos 105, §1º, do Código de Processo Civil; 10, da MP 2.200-2, de 24/08/2001 e 11, da lei federal nº 11.419/2006, atestada pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, disponibilizado pelo ITI, que comprova que este arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2173
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.10
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: 2022.11.30 - Substabelecimento Advogados Ad Judicia.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: e5b74582df08b73341a783d5d8f8fd3ed0b6b1a9b2dd5975129f877caa52edd7
Tipo do arquivo	: PDF
Quantidade de assinaturas	: 1
Data de verificação	: 30/11/2022 14:20:50 BRT
Fonte da data	: Offline

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2174
Carimbado Eletronicamente

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=08612556000140, OU=AC Certisign Multipla, O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura	: Destacada
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica	: Aprovada
Resumo criptográfico	: Correto
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Informações do assinante

CPF	: ***.115.497-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=08612556000140, OU=AC Certisign Multipla, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 29/06/2020 20:44:02 BRT
Aprovado até	: 29/06/2023 20:44:02 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 25/08/2016 00:00:00 BRT
Aprovado até	: 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2175
Carimbado Eletronicamente

Emissor	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 30/11/2022 13:25:51 BRT
Próxima atualização	: 30/11/2022 14:25:51 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 25/10/2022 11:45:09 BRT
Próxima atualização	: 22/01/2023 11:45:09 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2176
Carimbado Eletronicamente

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2177
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/04/2024**
Data da Juntada	**26/04/2024**
Tipo de Documento	**Extrato da GRERJ**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2178
Carimbado Eletronicamente

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0173820007023 **Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25.129.176/0001-79 Autenticação: 00074307119

Pagamento: 15/04/2024

Nome de quem faz o recolhimento: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0172177-59.2023.8.19.0001
AUTOR: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	28,85
	Total:	28,85

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2179
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**26/04/2024**
Data	**26/04/2024**
Informações	**1- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 2086/2097, a fim de juntá-las no anexo 1, relativo aos relatórios mensais do AJ. 2- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 2099/2123 (QU4TTRO ENGENHARIA LTDA.), atendendo aos itens 12 e 13 da decisão de fls. 1761/1768.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2180
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**26/04/2024**
Data	**26/04/2024**
Descrição	**CERTIFICO a tempestividade da objeção apresentada às fls. 2132/2137.**

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2181
Carimbado Eletronicamente

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**26/04/2024**
Data	**26/04/2024**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2182
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 203/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

Processo Nº: **0172177-59.2023.8.19.0001**
Distribuição:08/12/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., para os devidos fins de direito, que, por decisão proferida em **14/12/2023**, por este Juízo foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.129.176/0001-79**, com sede na Rua Francisco Eugênio, n° 268, salas 901 a 904 e 949 a 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20941-120.

Como **Administrador Judicial** foi nomeada a pessoa jurídica **Licks Sociedade de Advogados**, CNPJ 30.835.559/0001-00, conforme decisão de **fls. 1761/1768**, em anexo.

Outrossim, solicito que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão **"em Recuperação Judicial"**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WW7.PMFJ.LKQN.PNW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2183
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2184
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEATTRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2185
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para que providencie a publicação do edital digitado (fl. 2070) no DJE por meio do id 757974105.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2186
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos	
Atualizado em	**30/04/2024**
Documentos Associados	**Ofício Solicitação (DIVERSOS) (203/2024/OF)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2187
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**30/04/2024**
Data da Juntada	**30/04/2024**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2188
Carimbado Eletronicamente

203/2024/OF // Processo Nº: 0172177-59.2023.8.19.0001

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Ter, 30/04/2024 14:53

Para:Central de Oficios <centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br>

2 anexos (253 KB)

Arquivo 00001 - 001761 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf; Arquivo 00002 - 002182 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf;

Prezado responsável,

Encaminho em anexo o ofício 203/2024/OF, referente ao processo 0172177-59.2023.8.19.0001 .

Atenciosamente,

Lucas Rafael Nunes Guimarães
Mat. 12/44915- Estagiário de Direito
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2189
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**30/04/2024**
Data da Juntada	**30/04/2024**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**1556/2024**
Texto	**SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2190
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202411998965
Nome original: Oficio 0026521-40.2024.8.19.0000.pdf
Data: 29/04/2024 13:01:41
Remetente:
Nickolas Alexandre Mendonca da Mota
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 00 26521-40.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2101
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Ofício nº1556/2024

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. DesembargadorDES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA, a fim de instruir o **Agravo de Instrumento nº 0026521-40.2024.8.19.0000** (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001), em que é *agravante* **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e *agravado* **ASTRO NAVEGACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO**, solicito a V. Exa. que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**

NICKOLAS.MOTA
29/04/2024 12:49:51 Local SECRETARIA DA 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2192
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202411998964
Nome original: Despacho 0026521-40.2024.8.19.0000.pdf
Data: 29/04/2024 13:01:41
Remetente:
Nickolas Alexandre Mendonca da Mota
SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 00 26521-40.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES RENATO LIMA CHARNAUX SERTA
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0026521-40.2024.8.19.0000

D E S P A C H O

Considerando que não foi formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ou de tutela de urgência, oficie-se o Juízo 'a quo' para que preste as informações de praxe.

Em atenção ao art. 1.019, II do CPC/2015, intime-se, ainda, a parte agravada para que se manifeste sobre o presente Agravo de Instrumento, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Após, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA

RENATO LIMA CHARNAUX SERTA:16249 Assinado em 26/04/2024 17:35:28
Local: GAB. DES RENATO LIMA CHARNAUX SERTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2194
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**06/05/2024**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**02/05/2024**
Data da Devolução	**06/05/2024**
Data do Despacho	**02/05/2024**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2195
Carimbado Eletronicamente

Ofício: 215/2024/OF

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0172177-59.2023.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Agravo de Instrumento nº 0026521-40.2024.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

Dirijo-me a V. Ex.ª a fim de prestar as informações solicitadas através do Ofício nº 1556/2024, referente ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do C.P.C. não foi usufruída pelo agravante, não sendo exercido o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto em face da decisão que de fls.1761/1768, que deferiu a prevenção com o processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, referente a recuperação judicial da Astromarítima Navegação S.A., deferiu o processamento da recuperação judicial da Astro Navegação Ltda. e fixou a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o passivo submetido à recuperação.

Quanto à prevenção, esta foi deferida em virtude das empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico, sendo pacífico o entendimento acerca da possibilidade de recuperação judicial em tal caso. Ressalta-se que a prevenção é verificada de acordo com o local do principal estabelecimento do devedor e, posteriormente, do juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de recuperação judicial. Veja-se:

> "Embargos de Declaração. Mandado de Segurança tendo por autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaperuna que proferiu decisão, nos autos da Recuperação Judicial, deferindo o processamento, em conjunto da recuperação judicial da empresa Laticínios Marília com o empresário agrícola Juarez Quintão Hosken, apesar de reconhecer que este não estava registrado na junta há mais de dois anos, por entender que compunham um grupo econômico de fato. Rejeição da preliminar de decadência suscitada pelas Recuperandas. **Embora a lei 11.101/05 não tenha disciplinado a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial, tal possibilidade é amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência, inclusive deste egrégio TJ, mormente, quando a recuperação judicial é requerida por**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2196
Carimbado Eletronicamente

sociedades empresárias que integram um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Litisconsórcio expressamente previsto no art. 46 do CPC/73, atual 113 do CPC/2015, que estabelece: "Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente". Pedido de formação de litisconsórcio pelas recuperandas evidentemente fundamentado no inciso I, do referido art. 46 (atual 113), que trata da hipótese de litisconsórcio quando houver comunhão de direitos e obrigações relativamente à lide". Simbiose entre as atividades comerciais das Recuperandas que denota a existência de grupo econômico de fato entre as mesmas. Apesar do tema do litisconsórcio ativo na recuperação judicial não ter sido contemplado na lei de regência e, ainda ser pouco tratado na doutrina, a jurisprudência vem admitindo sua formação, especialmente, em Câmaras Especializadas em Direito Empresarial do TJ/SP. Competência do Juízo em se processa a recuperação judicial, onde está localizado o principal estabelecimento da 1ª Recuperanda, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005. Conceito de estabelecimento principal que não se confunde, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. O estabelecimento principal é a sede administrativa, ponto central de negócios do empresário onde são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, concentrando suas principais atividades. Jurisprudência do STJ e deste Tribunal. (...) Embargos rejeitados."
(TJRJ, ED no MS nº 0032941-71.2018.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, 22ª Câmara Cível, Julgamento em. 30/01/2019)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11.101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Conflito de competência suscitado por empresas falidas em virtude da tramitação de processos falimentares envolvendo as sociedades. 2. Não tramitando as ações falimentares na origem em segredo de justiça, é incoerente que o presente incidente seja processado nessa condição restritiva de publicidade. 3. Conforme entendimento desta corte superior, a empresa falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2197
Carimbado Eletronicamente

exclusiva do administrador judicial. 4. Terceiros interessados ou amicus curiae que não figuram como partes na origem não devem ser admitidos no incidente, uma vez que, além do fato de essas figuras poderem pleitear o resguardo de seus direitos perante o juízo declarado competente, o ingresso de terceiros tumultuaria o feito, atrasando a solução da controvérsia. 5. Cuidando a presente hipótese de controvérsia que envolve competência absoluta (art. 76 da Lei 11.101/2005), a discussão a esse respeito pode ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, considerando, ainda, que os processos falimentares encontram-se em curso. Desse modo, não há se falar em utilização do incidente como sucedâneo de recurso. 6. **Conforme documentação contida nos autos, as empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. e MMX Sudeste Mineração S.A. fazem parte de mesmo grupo econômico, controlado pela "holding" MMX Mineração e Metálicos S.A. Considerada essa premissa, é inegável que a tramitação da falência relativa à empresa MMX Sudeste Mineração S.A. perante o Juízo mineiro e a falência referente às empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. em curso no Juízo carioca devem ser reunidas perante um único juízo, em atenção aos princípios da universalidade, indivisibilidade, celeridade e da economia processual contidos nos arts. 75 e 76 da Lei n. 11.101/2005.** 7. A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos. 8. **Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".** 9. **A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º).** 10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo. 11. **Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2198
Carimbado Eletronicamente

> **falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.** 12. As alegações de irregularidades relativas aos processos na origem devem ser combatidas pelas partes e pelos interessados utilizando-se dos meios adequados, e apresentadas diante dos competentes órgãos de controle, uma vez que a finalidade do conflito de competência é, unicamente, definir o juízo competente para o processamento e julgamento das ações em análise. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), mantendo hígidos os atos judiciais praticados pelo Juízo mineiro, que poderão ser reavaliados pelo juízo declarado competente. Prejudicados os agravos internos interpostos e determinada a retificação da autuação para retirar a condição de segredo de justiça dos autos."
> (STJ. CC 183402/MG. Relator: Min. Humberto Martins. 2ª Seção. Julgamento em 27/09/2023. DJ em 03/10/2023)

Salienta-se que, no presente caso, a Astro Navegação Ltda. tem como única sócia e controladora a Astromarítima Navegação S.A., cujo processamento da recuperação foi deferido por este juízo, razão pela qual o sucesso da primeira recuperação judicial, ainda não encerrada, pode estar diretamente ligado a recuperação da crise econômica da segunda recuperanda (Astro Navegação Ltda.).

Quanto à remuneração do Administrador Judicial, esta se deu de acordo com os parâmetros previstos na Lei 11.101/05.

Por fim, a decisão agravada traz em seu bojo toda a fundamentação que exterioriza a convicção deste Magistrado, não existindo outras informações a serem prestadas de caráter jurídico ou processual.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exmo. Sr. Desembargador Relator Renato Charnaux Serta
19ª Câmara Cível de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BYV.XIL2.QYMC.NWW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2199
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo:0172177-59.2023.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro
Polo Passivo:

Despacho

Id. 2190 - Informações prestadas no Agravo de Instrumento nº 0026521-40.2024.8.19.0000.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4TW1.MBKU.IDVI.TWW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2200
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/05/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2201
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, informar que irá apresentar o edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 em até 15 (quinze) dias úteis, haja vista ter recebido grande quantidade de documentações no último dia do prazo para tanto, conforme passa a expor:

I – Breve resumo

No dia 07 de março de 2024, o Ilmo. Juízo recuperacional certificou a publicação do edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05, conforme pode-se verificar do andamento processual.

A Lei de Recuperações Judiciais e Falências determina que, no dia posterior à publicação do edital elencado no artigo supramencionado, iniciará a contagem para recebimento das divergências administrativas de que trata o art. 7º, §1º, senão vejamos:

> *"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
>
> *§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas*

TJRJ CAP EMP03 202402150618 06/05/24 18:52:30133964 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2202
Carimbado Eletronicamente

> *habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."*

Assim, levando em consideração a data de certificação de publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, constata-se que o prazo para recebimento das divergências administrativas se encerrou em 22 de março de 2024.

Ato contínuo, a LRF prevê que o auxiliar do juízo deverá apresentar, com base nas informações e documentos recebidos, edital contendo a relação de credores. O art. 7º, §2º deste diploma legal confere o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia em que se encerrou o prazo para recebimento das divergências administrativas, para o cumprimento desta obrigação, vejamos:

> *§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

No presente caso, o prazo para apresentação da relação administrativamente elaborada pelo Administrador Judicial se encerra no dia 06 de maio de 2024.

II – Necessária dilação do prazo para apresentação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 – exorbitante quantidade de divergências e documentações recebidas pelo A.J.

A Administração Judicial fez constar no edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, endereço eletrônico para recebimento das divergências administrativas que os credores pretendessem ofertar, qual seja, rjastronavegacao@licksassociados.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2203
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Ademais, quando do envio das cartas aos credores – art. 22, I, "a" da LRF - o auxiliar do juízo consignou o endereço eletrônico em comento, além de outros meios para contato.

Neste sentido, informa terem sido apresentadas cerca de 46 (quarenta e seis) divergências à relação de credores apresentada pela Recuperanda, estas que foram instruídas com diversos documentos.

Assim, ante a grande quantidade de divergências e, por tanto, de documentos para sua análise, a Administração Judicial informar que irá apresentar o edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 em até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da presente manifestação.

III – Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para comunicar o recebimento de cerca de 46 (quarenta e seis) divergências administrativas, bem como a existência de diversos documentos, informar que irá apresentar o edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo da presente manifestação.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2204
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**10/05/2024**
Data da Juntada	**10/05/2024**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2205
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2024 ?s 20:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202412033255
Documento: 002195 - Resposta de Ofício Requisitório.pdf
Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Marianne Konitz)
Destinatário: SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO (TJRJ)
Data de Envio: 06/05/2024 20:41:47
Assunto: informações agravo

Imprimir

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2206
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**13/05/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202400602373 08/02/24 17:11:04135732 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Dezembro de 2023 e Janeiro de 2024

TJRJ CAP EMP03 202400602373 08/02/24 17:11:04135732 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 4

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial 5

4) Número de Funcionários 6

5) Atividades da Administração Judicial 7

Manifestações do Administrador Judicial 7

Atendimentos 7

6) Relação de Credores 8

7) Análise Contábil e Financeira 9

8) Conclusão 10

Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A., foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Carimbado Eletronicamente

Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

(i) o impacto da pandemia no mercado;

(ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;

(iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;

(iv) inflexibilidadde da sua principal parceira;

(v)rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;

(vi)aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

4) Número de Funcionários

Em 25 de janeiro de 2024, o Administrador Judicial solicitou à empresa, através de e-mail: (i) o número de funcionários ativos e afastados por licença; (ii) contratações ou demissões; (iii) número de trabalhadores celetistas; (iv) número de colaboradores terceirizados; (v) número de colaboradores pessoa jurídica e/ou MEI;

Inobstante tal pedido, a respectiva documentação não foi apresentada pela Recuperanda e prejudicou a análise do número de funcionários da empresa.

A Administração Judicial permanece no aguardo das informações para análise apresentação nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

5) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial de novembro de 2023 até o mês de janeiro de 2024.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
23/01/2024	Juntada do Termo de Compromisso	**1.796**

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

6) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III				
CLASSE	**VALOR (R$)**		**QUANT**	**%**
I	R$	4.902.361,70	319	12,64%
III	R$	33.045.928,35	351	85,18%
IV	R$	844.888,11	29	2,18%
TOTAL	**R$**	**38.793.178,16**	**699**	**100,00%**

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 ainda não foi publicado.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade das Recuperandas, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Em 22 de janeiro de 2024, a Administração Judicial solicitou à empresa, através de e-mail, os seguintes documentos:

(i) Balanço Patrimonial;

(ii) Demonstração do Resultado do Exercício;

(iii) Extrato das contas correntes e das contas de aplicação de investimentos;

(iv) Relação de funcionários ativos e afastados por licença;

(v) Relação de bloqueios judiciais;

(vi) Relatório de situação fiscal da sociedade atualizado;

(vii) Relatório dos processos de parcelamento tributário;

(viii) Relatório de pagamentos realizados no mês;

(ix) Relatório de recebimentos auferidos no mês;

(x) Relatório discriminativo dos ativos tangíveis e intangíveis.

Em 07 de fevereiro, a documentação foi apresentada parcialmente pela Recuperanda e em prazo exíguo para conclusão desse relatório.

Dessa forma, aguarda-se a totalidade da documentação para a análise e apresentação no próximo relatório.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

8) Conclusão

Em razão da apresentação parcial da documentação contábil, restou prejudicada a análise financeira da Recuperanda correspondente ao mês de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202401153308 12/03/24 15:09:18135738 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Fevereiro de 2024

TJRJ CAP EMP03 202401153308 12/03/24 15:09:18135738 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de fevereiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 4

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial 5

4) Atividades da Administração Judicial 6

Manifestações do Administrador Judicial 6

Atendimentos 6

Diligências 6

5) Relação de Credores 9

6) Análise Contábil e Financeira 10

7) Conclusão 11

Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Carimbado Eletronicamente

Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

(i) o impacto da pandemia no mercado;

(ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;

(iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;

(iv) inflexibilidadde da sua principal parceira;

(v)rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;

(vi)aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

Carimbado Eletronicamente

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de fevereiro de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte Credor no mês de fevereiro de 2024:

Data	Horário	Representante
28/02/2024	14:57	Isabele

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, na data de 26/02/2024, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

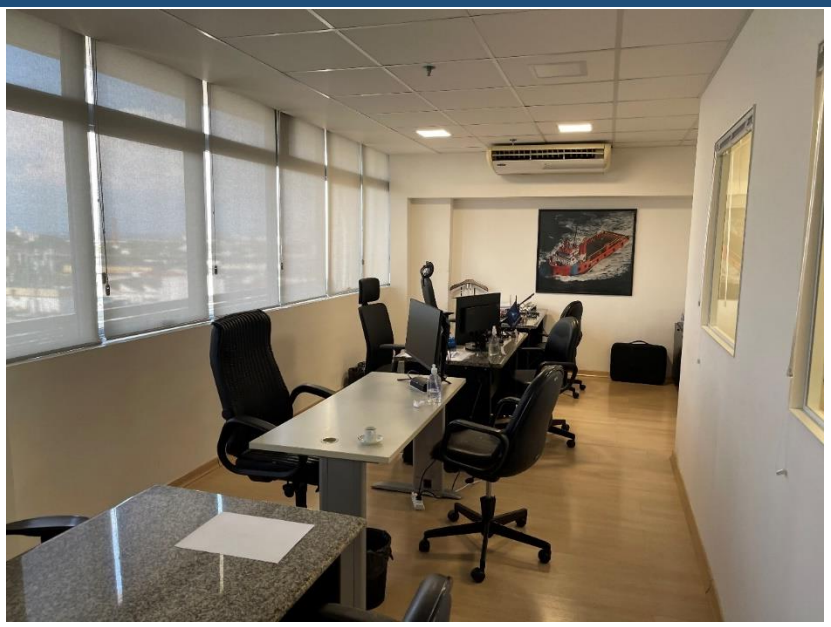

Sala da Diretoria

Sala de reunião

Página 21
Carimbado Eletronicamente

Colaboradores da parte administrativa da empresa

Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III				
CLASSE	**VALOR (R$)**		**QUANT**	**%**
I	R$	4.902.361,70	319	12,64%
III	R$	33.045.928,35	351	85,18%
IV	R$	844.888,11	29	2,18%
TOTAL	**R$**	**38.793.178,16**	**699**	**100,00%**

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/02/2024, contudo a recuperanda apresentou a documentação em 04/03/2024.

Neste sentido, comunica que a recupanda apresentou sua documentação contábil em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J. será apresentada no próximo relatório.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

7) Conclusão

Em razão da proximidade entre as datas de recebimento da documentação e apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de fevereiro, que será apresentada no próximo relatório.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202401799485 16/04/24 10:09:53142133 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Março de 2024

TJRJ CAP EMP03 202401799485 16/04/24 10:09:53142133 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de março de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 4

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial 5

4) Atividades da Administração Judicial 6

Manifestações do Administrador Judicial 6

Atendimentos 6

Diligências 7

5) Relação de Credores 9

6) Análise Contábil e Financeira 10

7) Conclusão 11

Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Carimbado Eletronicamente

Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

(i) o impacto da pandemia no mercado;

(ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;

(iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;

(iv) inflexibilidadde da sua principal parceira;

(v)rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;

(vi)aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de março de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, na data de 26/02/2024, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Figura 1- Sala da Diretoria

Figura 2 - Sala de reunião

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa

Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III				
CLASSE	**VALOR (R$)**		**QUANT**	**%**
I	R$	4.902.361,70	319	12,64%
III	R$	33.045.928,35	351	85,18%
IV	R$	844.888,11	29	2,18%
TOTAL	**R$**	**38.793.178,16**	**699**	**100,00%**

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 18/03/2024, contudo a recuperanda apresentou a documentação de forma incompleta. Desta forma, comunica que não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

7) Conclusão

Em razão da documentação insuficiente entregue pela recuperanda para elaboração do Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de março.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294